

Foi aprovado com unanimidade.

ATA DA SESSÃO DE VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

ATA 8/2017

José Bizarro
Jad

--- Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezasseite, reuniu a Assembleia Municipal de Mafra, na primeira sessão extraordinária do mandato 2017/2021, no Edifício Municipal de Serviços (Loja do Cidadão), sito na Av.^a 25 de Abril, em Mafra, com a seguinte ordem de trabalhos: **1)** Eleição e Designação de: **a)** 4 Presidentes de Junta de Freguesia no Conselho Municipal de Segurança; **b)** 2 cidadãos de reconhecida idoneidade no Conselho Municipal de Segurança; **c)** Representantes da Junta de Freguesia na Comissão Municipal de Proteção Civil; **2)** Adesão da Assembleia Municipal de Mafra à Associação Nacional das Assembleias Municipais; **3)** Regulamento das Instalações Desportivas Municipais; **4)** Plano estratégico para a Infância do Concelho de Mafra 2017-2020; **5)** Mafra Requalifica – Manutenção do Programa em vigor por mais dois anos; **6)** Revisão ao Orçamento Municipal de 2017; **7)** Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra – Resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos; **8)** Proposta de Constituição de Direito de Superfície em duas parcelas de terreno do Parque de Campismo da Ericeira; **9)** Proposta de alienação de património municipal – terreno com a área de 9.167m², sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Mafra. -----

--- Quando eram vinte e uma horas e dez minutos, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Alves Bizarro Duarte, deu por iniciada a sessão. -----

--- Passou a palavra ao Primeiro Secretário da Mesa, José António Petulante Parente, que procedeu à chamada. Verificou-se a presença dos seguintes membros: José Alves Bizarro Duarte (Presidente da Assembleia Municipal); Ana Rita Guerreiro Pinto; Andreia Filipa Lourenço Duarte Amaral (Presidente da Freguesia da Carvoeira); António Álvaro da Silva dos Santos e Silva; Artur Marques de Almeida Claudino; Bruno Alexandre Lourenço Ribeiro; Carlos Alberto dos Reis; Carlos Manuel Antunes Póvoa (Presidente da Freguesia da Encarnação); Cecília Maria Miranda Duarte (Presidente da Freguesia de Santo Isidoro); Cristina Lucília Gonçalves Loureiro; David Soares Sardinha Alves; Domingos Joaquim Filipe dos Santos; Elísio Varandas dos Santos (Presidente da União das Freguesias da Igreja Nova e Cheleiros); Jaime Acúrcio Carvalho de Oliveira; João Lima Pereira Gaito; João Pedro Carvalho Pereira; Joaquim Filipe Abreu dos Santos (Presidente da Freguesia da Ericeira); Jorge Manuel Zeferino Lourenço (Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés); José António de Oliveira Costa (Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário); José Carlos da Purificação Dantas, em substituição de Nazaré Maria Martins Gomes Mota; José Eduardo Libânio da Silva; José Faustino Carreira (Presidente da Freguesia do Milharado); José Martinez da Silva; Júlio Manuel Lopes; Leila Isabel Inácio Alexandre; Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol (Presidente da Freguesia de Mafra); Maria Inês Costa Inácio (Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira); Maria João Alves Moreira (Segundo Secretário da Mesa); Marta Lisa Mendonça Marques O'Neill; Matilde Filipe Batalha Camilo; Miguel Alexandre da Silva Samora; Miguel Ângelo da Silva Correia; Nuno Manuel da Silva Duarte, em substituição de Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado; Raúl Jorge Machado Gonçalves, em substituição de Pedro Alexandre Mota da Silva Ramos; Renato Alves dos Santos; Vítor Manuel Ferreira Gomes (Presidente da União das Freguesias de Malveira e S. Miguel de Alcainça); Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo; e, por último, José António Petulante Parente -----

--- Verificaram-se as ausências dos seguintes membros: Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado, Nazaré Maria Martins Gomes Mota e Pedro Alexandre Mota da Silva Ramos, cujas faltas a mesa deliberou justificar. -----

--- Por parte da Câmara Municipal, estiveram presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, e os Senhores Vereadores

Joaquim Francisco da Silva Sardinha, José Manuel Antunes Graça, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho.-----

--- **PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA":** -----

--- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mafra, José Alves Bizarro Duarte, deu início ao período "da ordem do dia".-----

--- **PERÍODO DA "ORDEM DO DIA":** -----

--- **1. ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE:** -----

--- **a) 4 PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA:**-----

--- **b) 2 CIDADÃOS DE RECONHECIDA IDONEIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA:**-----

--- **c) REPRESENTANTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA NA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL:**-----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início com o **ponto número um** da ordem de trabalhos, que engloba as **alíneas a), b), c)**, conforme documentos apresentados, os quais se anexam e fazem parte integrante da presente ata, questionando os Grupos Municipais se tinham propostas a apresentar, atendendo ao conjunto de eleições e designações que se terão de proceder (anexos I e II). -----

--- No uso da palavra, o Senhor Bruno Alexandre Lourenço Ribeiro leu o documento contendo a proposta do Grupo Municipal do PPD/PSD nesta Assembleia Municipal, partilhando os nomes indicados para cada uma das eleições, o qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo III).-----

--- Não havendo mais propostas a apresentar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou que as eleições relativas às alíneas constantes do ponto **um** fossem simultâneas, mas com deliberações em separado. Nada havendo a opor, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal instruiu no sentido de serem distribuídos os boletins de voto de cada um dos pontos, com cores diferentes, para serem posteriormente colocados em urnas separadas, devidamente identificadas com a cor do boletim correspondente, passando a palavra ao Senhor José António Petulante Parente, Primeiro Secretário da Mesa, que procedeu à chamada dos respetivos membros, por ordem alfabética. -----

--- Introduzidos os boletins de voto nas diferentes urnas, procedeu-se à abertura das mesmas e contagem de votos, do qual resultou as seguintes votações: -----

--- **a) 4 PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA:**-----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor, 7 votos contra e 6 abstenções, nos termos do disposto na alínea d), do artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra, eleger os seguintes Presidentes de Juntas de Freguesia/União de Freguesia, para integrem o Conselho Municipal de Segurança: Presidente da Junta de Freguesia da Ericeira - Joaquim Filipe Abreu dos Santos; Presidente da Junta de Freguesia de Mafra - Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol; Presidente da União das Freguesias de Malveira e S. Miguel de Alcainça - Vítor Manuel Ferreira Gomes; e Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés - Jorge Manuel Zeferino Lourenço.-----

--- **b) 2 CIDADÃOS DE RECONHECIDA IDONEIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA:**-----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor, 6 votos contra e 7 abstenções, nos termos do disposto na alínea p), do artigo 4.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra, designar os seguintes cidadãos para integrem o Conselho Municipal de Segurança, no mandato 2017/2021: João Lima Pereira Gaito e Ricardo Miguel Duarte Cardoso.-----

--- c) REPRESENTANTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA NA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL:-----

--- A Assembleia Municipal, após escrutínio secreto, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor, 8 votos contra e 5 abstenções, nos termos da alínea i) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, designar a Senhora Cecília Maria Miranda Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Santo Isidoro, como representante das Juntas/Unões de Freguesia, para integrar a Comissão Municipal de Proteção Civil.-----

--- O Senhor Presidente da Assembleia desejou a todos os membros que foram eleitos um bom mandato, lançando, como desafio, que sempre que considerem oportuno, prestem informações à Assembleia sobre cada um destes órgãos. -----

--- 2. ADESÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS: -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto número dois** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo IV), aditando que este assunto já foi analisado em sessão da Assembleia Municipal, no mandato anterior. Relembrou que, nessa ocasião, foi deliberado aderir à ANAM – Associação Nacional das Assembleias Municipais e enviar a proposta à Câmara Municipal para enquadramento no orçamento de 2018. Uma vez que tal foi assegurado, colocou o assunto à discussão e aprovação. -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, passou-se à votação do **ponto dois** da ordem de trabalhos. -----

--- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos do estabelecido no artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a adesão do Município de Mafra à Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM), prevista, que está, no orçamento municipal a despesa correspondente à quota anual devida. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal referiu, ainda, que, resultante do desenvolvimento desta adesão, este assunto seria, naturalmente, em próximas sessões, colocado ao corrente desta Assembleia Municipal, nomeadamente, sobre qual a atividade da ANAM, por forma a avaliar ou a continuar a avaliar o impacto no interesse nesta adesão, pelo custo que tem, que está a ser suportado pelo orçamento municipal. -----

--- 3. REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS:-

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto três** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo V), dando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para algum aditamento que julgue necessário. -----

--- No uso da palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal mencionou que se pretende atualizar o referido regulamento, em função da adequação à lei e da experiência municipal, modificações estas que estão assinaladas, no documento, com cor diferente. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se existia alguém interessado para intervir sobre este ponto. -----

--- A Senhora Dona Matilde Filipe Batalha Camilo interveio e passou a ler o documento intitulado “Declaração de Voto e Recomendação – Ponto 3 – Regulamento das Instalações Desportivas Municipais”, o qual se anexa e faz parte da presente ata, (anexo VI).-----

--- O Senhor José Eduardo Libânio da Silva interveio, referindo que era intenção da CDU votar favoravelmente este ponto. Contudo, acham pertinentes as questões colocadas pela Senhora Dona Matilde Filipe Batalha Camilo, principalmente a questão de autorização de circulação de velocípedes, patins e *skates*, aditando que, se essas

alíneas não forem alteradas, se irão abster. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que os serviços estavam a elaborar proposta com vista à construção de uma ciclovia no Parque Desportivo Municipal de Mafra, com utilização gratuita. Explicou que, até agora, tem sido proibida a circulação de bicicletas no referido Parque, uma vez que tal colocava em causa a segurança das famílias que ali circulam a pé. Assim, explicou que o objetivo nunca foi excluir, pelo que, com a criação desta ciclovia, poderá ser possível harmonizar os dois tipos de utilização do Parque, com a segurança desejada. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, passou-se à votação do ponto três da ordem de trabalhos. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor do PPD/PSD, 9 do PS e 1 do BE, 1 voto contra do PAN e 2 abstenções da CDU, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atentos os fundamentos plasmados na Informação Interno/2017/15239, datada de 27 de outubro de 2017, aprovar o Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, o qual foi publicitado na página da Internet da Câmara Municipal, em 20 de setembro de 2017, através do Edital n.º 155/2017, de 15 de setembro de 2017.** -----

--- **4. PLANO ESTRATÉGICO PARA A INFÂNCIA DO CONCELHO DE MAFRA 2017-2020:**-----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto quatro** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo VII), dando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para algum aditamento que julgue necessário. -----

--- No uso da palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal acrescentou que esta Câmara, no âmbito da sua estratégia de planeamento, já elaborou o Projeto Educativo Municipal, que se aplica até ao 12.º ano, verificando-se a lacuna de um documento estratégico para a primeira infância. Explicou que o Plano Estratégico para a Infância para o horizonte 2017/2020, agora elaborado, assenta, essencialmente, em quatro grandes pilares: aprender a conhecer, aprender a ser, aprender a fazer e aprender a conviver, pilares estes que foram identificados pela comunidade educativa, com assento no Conselho Municipal de Educação. Informou que, no processo de elaboração deste documento, foi realizada uma reunião na Escola Secundária José Saramago, mais concretamente no Centro de Formação Rómulo de Carvalho, na qual foram recolhidos, de uma forma transversal, os contributos dos educadores de infância. Sobre este Plano, informou que o mesmo não acarreta custos adicionais para o orçamento municipal, porque são agregados muitos dos projetos que vinham sendo desenvolvidos e que já tinham financiamento. Por último, informou que o Plano, que emergiu das bases, ou seja, daqueles que diariamente lidam com a primeira infância, mereceu o acolhimento do Executivo Municipal. -----

--- A Senhora Dona Cristina Lucília Gonçalves Loureiro interveio, referindo que é com agrado que vem falar do tema da educação, em primeiro lugar porque faz parte dos docentes deste Concelho e, em segundo lugar, porque está convicta que se está num Concelho que aposta na educação, sendo prova disso o parque escolar, construído de raiz ou requalificado, que tem condições para que os alunos façam aprendizagens com qualidade, e agora também o Plano Estratégico para a Educação de Infância no Concelho de Mafra, para o triénio 2017/2020. Mencionou que este Plano surge, e como disse bem o Senhor Presidente da Câmara Municipal, por uma necessidade sentida pelos agentes educativos, nomeadamente ao nível do Jardim de Infância, que é a base de toda a estrutura do aluno. Surgindo desta necessidade e dirigindo-se às crianças dos 0 aos 10 anos, o documento define uma política integrada na infância, que envolveu todos os agentes educativos do Concelho, docentes, direções de agrupamento, associações de pais e encarregados de educação e Autarquia. Referiu

que a apresentação deste Plano foi feita, pela primeira vez, no Conselho Municipal de Educação, em 15 de dezembro de 2016, e, posteriormente, a 21 de dezembro desse mesmo ano, no primeiro encontro de educadores de infância do Concelho de Mafra. Do contributo de todos os intervenientes educativos do Concelho, resultou então o Plano Estratégico para a Infância, que é hoje submetido à aprovação nesta Assembleia e que, como disse o Senhor Presidente, assenta em quatro pilares. Não obstante estes pilares, sublinhou que o documento não retira a especificidade individual de cada Agrupamento e de cada estabelecimento, que tem a sua forma de estar, de aprender, de trabalhar, em função das necessidades específicas daqueles alunos. Pretende-se, assim, reforçar a colaboração entre toda a comunidade educativa, pelo que, concluindo, disse ser com agrado que constata que Mafra valoriza as suas crianças, a qualidade da sua aprendizagem, a qualidade dos contextos onde elas se inserem, quer os formais ou não formais, e a forma como eles interagem, contribuindo assim para sua formação e desenvolvimento integral. -----

--- O Senhor José Eduardo Libânio da Silva procedeu à leitura de um documento, em nome dos eleitos da CDU, que se anexa e faz parte integrante da presente ata (anexo VIII). Após leitura do referido documento, referiu que, embora reconheça a qualidade dos espaços escolares, não pode deixar de mencionar a questão dos equipamentos. Deu nota de que esteve a trabalhar no Concelho de Sintra, mais concretamente em Montelavar, onde uma escola, quase centenária, tinha todas salas equipadas com computador, impressora e quadro interativo. Já em Mafra, onde os edifícios são de excelência, as salas têm estores elétricos, mas não têm computadores. -----

--- O Senhor Renato Alves dos Santos interveio, referindo que pretendia fazer duas notas rápidas: a primeira delas é que, quando o PSD faz a distinção entre o antes e o depois, não pode deixar de lembrar que o antes era o PSD e o atual é também o PSD; a outra nota é que o Partido Socialista verificou que o Plano foi apresentado pela Senhora Deputada Municipal e não pelo Vereador do pelouro. -----

--- A Senhora Matilde Filipe Batalha Camilo passou a ler um documento, em nome do Grupo Municipal PAN, que se anexa e faz parte integrante da presente ata (anexo IX).-----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara, no sentido de prestar informações adicionais face às intervenções que foram feitas.-----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que, ouvindo a oposição, parece que está tudo mal em Mafra, no que diz respeito à educação, quando os resultados falam por si. Acrescentou que, não obstante as posições políticas, este é um plano operacional, desenvolvido pelos educadores de infância deste Concelho, em primeira linha, e que recebeu contributos dos membros do Conselho Municipal de Educação. Naturalmente que qualquer plano é sujeito a atualizações, pelo que o mesmo poderá ser melhorado. Dirigindo-se ao Senhor José Eduardo Libânio da Silva, salientou que, certamente como é do seu conhecimento como docente, a colocação de pessoas nas escolas em regime de contratos emprego inserção (CEI) não se destina a garantir o cumprimento da rácio, sendo que não ocupam postos de trabalho, constituindo apenas um complemento das equipas de trabalho já existentes. Aditou que o Município de Mafra entende que a integração destas pessoas, numa equipa com formação, dinamismo e procedimentos de trabalhos definidos, constituirá uma experiência positiva para os desempregados integrados. Quanto aos assistentes operacionais, rejeitou que estes sejam em número insuficiente e que não tenham formação, na medida em que, todos os anos, estes frequentam ações. Concluindo, disse que estas questões que foram abordadas já não tem a ver com o Plano que está em apreciação, o qual traduz uma visão técnica e operacional. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se existia mais alguém interessado para intervir sobre este ponto. -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, passou-se à votação do ponto **quatro** da ordem de trabalhos.-----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor do PPD/PSD, 9 do PS e 1 do BE e 2**

abstenções da CDU e 1 do PAN, nos termos da alínea h), do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o Plano Estratégico para a Infância do Concelho de Mafra, para o horizonte temporal de 2017/2020.-----

--- 5. MAFRA REQUALIFICA – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EM VIGOR POR MAIS DOIS ANOS: -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto cinco** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo X), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para algum esclarecimento adicional. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, salientou que a requalificação e regeneração urbana constitui uma prioridade municipal. Nessa perspetiva, começou por dizer que, durante ano e meio, o programa “Mafra Requalifica” registou grande sucesso, tendo sido apresentados, nesta Câmara Municipal, mais de mil e quinhentos pedidos de apoio referentes às doze medidas de grande diversidade. Face ao exposto, propôs a manutenção deste programa, nomeadamente deliberando sobre os incentivos financeiros e as isenções que constituem competência própria da Assembleia Municipal. Ainda sobre este programa, informou que a Câmara Municipal pretende introduzir uma dinâmica acrescida no funcionamento do Gabinete de Apoio à Regeneração Urbana, de modo a incentivar a requalificação dos imóveis, tanto aqueles que estão integrados nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) de Mafra, Ericeira e Malveira/ Venda do Pinheiro, como em todo o território municipal, de modo a torná-lo mais atrativo. -----

--- Não se registando mais pedidos de intervenção, passou-se à votação do **ponto cinco** da ordem de trabalhos. -----

--- **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a manutenção da isenção temporária do pagamento das taxas devidas pela ocupação da via pública, por motivo de obras e da respetiva taxa de apreciação do pedido, previstas no art.º 9.º, ponto 6.4, da Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra. Mais deliberou que, no âmbito da medida 9, e a fim de incentivar a construção ou remodelação de habitação própria, aprovar a manutenção da redução nas taxas municipais de urbanismo, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Família, preconizando-se a redução das taxas municipais de urbanismo, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar: com um dependente a cargo, 10%, com dois, 15%, com três ou mais, 20%. -----**

--- O Senhor Presidente da Assembleia aditou que, dois anos volvidos, demonstra-se bem o compromisso desta Assembleia Municipal, no que respeita ao apoio a esta medida, proposta pelo Executivo. -----

--- 6. REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017:-----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto seis** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XI), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para algum esclarecimento adicional.-----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que, como tinha sido dito na última sessão da Assembleia Municipal, aquando da apresentação do orçamento, neste momento já foi atingida uma execução da receita em 107%, em particular devido à dinâmica económica deste Concelho na área do imobiliário. Explicou que a lei prevê que, nos casos onde se ultrapasse os 100% de execução, seja feita uma revisão orçamental, sendo que, neste caso, a mesma orça o valor de € 5.115.675,00, o qual se pretende aplicar da seguinte forma: dar sequência ao processo de nulidade e de resgate da concessão do serviço de água e saneamento, pagar indemnizações decorrentes da expropriação de terrenos para a A21 e reforçar a iluminação pública.

--- O Senhor José Martinez da Silva passou a ler um documento, em nome dos eleitos

da CDU, que se anexa e faz parte integrante da presente ata (anexo XII), no qual são explicados os motivos porque vai a CDU votar contra a revisão.-----

--- Não se registando pedidos de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto seis** a votação.-----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor do PPD/PSD e 9 do PS, com 2 votos contra da CDU e 1 do BE e 1 abstenção do PAN, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a 5.ª Revisão ao Orçamento da Receita, a 5.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, a 5.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipal e a 5.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, apresentando o Orçamento da Receita "inscrições/ reforços" no valor de € 5.115.675,00 (cinco milhões cento e quinze mil seiscentos e setenta e cinco euros); o Orçamento da Despesa apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 5.115.675,00 (cinco milhões cento e quinze mil seiscentos e setenta e cinco euros); o Plano Plurianual de Investimentos apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 4.833.175,00 (quatro milhões oitocentos e trinta e três mil cento e setenta e cinco euros) e Plano de Atividades Municipais - "inscrições/ reforços" no valor de € 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos euros).**-----

--- **7. CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE MAFRA – RESGATE E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS:**-----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto sete** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XIII), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para algum esclarecimento adicional.-----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal interveio, efetuando uma apresentação em *PowerPoint*, enquadrando a presente proposta, conforme documento que se anexa e faz parte integrante da presente ata (anexo XIV).-----

--- O Senhor José Martinez da Silva interveio, procedendo à leitura de um documento em nome dos eleitos da CDU, o qual se anexa e faz parte integrante da presente ata (anexo XV).-----

--- O Senhor Renato Alves dos Santos referiu que este tema já é recorrente, esperando que esta seja a última sessão da Assembleia Municipal onde o mesmo é analisado. Sobre o assunto, disse que a posição do Partido Socialista é de coerência: foi contra a concessão, contra os aditamentos aos contratos, mas foi também, desde a primeira hora, a favor da remunicipalização dos serviços e, como tal, da contratação de empréstimos e do desenvolvimento dos procedimentos que forem necessários para reverter este processo. Disse entender que não vale a pena passar o tempo a discutir se foi bom ou mau. Mais disse que, sobre o assunto, a posição do Partido Socialista é de responsabilidade, pelo que assumiu, desde a primeira hora, uma postura de defesa dos interesses dos munícipes e dos trabalhadores, mas também de elogio à Câmara, que tomou uma decisão tão corajosa. Lembrou que há um ditado português que diz que "*não se pode ter sol na eira e chuva no nabal*", ou seja, se é pretendido remunicipalizar o serviço, então é preciso gastar dinheiro, não valendo a pena discutir se é muito ou se é pouco, embora registre positivamente que, afinal, o valor é mais baixo. Posto isto, afirmou que o Partido Socialista iria votar a favor, não ao lado do PSD, como alguns querem dizer, mas acima de tudo ao lado dos munícipes e dos trabalhadores. Por último, deixou a nota de que não será a Câmara Municipal a pagar este processo, mas sim os munícipes, porque o dinheiro sai do orçamento municipal, que tem como receita o contributo dos munícipes, o qual poderia ser utilizado noutros investimentos.-----

--- O Senhor Artur Marques de Almeida Claudino interveio, passando a ler o documento que se anexa e faz parte integrante da presente ata (anexo XVI).-----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara, a fim de aditar o que entendesse sobre este ponto face às intervenções que foram feitas.-----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal discordou da utilização da palavra "irresponsável", na medida em que a decisão, tomada à data do início da concessão, foi fundamentada na necessidade verificada, assim como é agora também fundamentada a proposta de resgate dessa mesma concessão. No que concerne à posição da CDU, considera que esta mesma se sustenta numa questão ideológica, que respeita, mas que não concorda, porque em causa estão os superiores interesses dos munícipes. Respondendo ao Senhor Renato Santos, informou que a proposta é que seja deliberado notificar a concessionária, de modo a que esta se possa pronunciar, pelo que, uma vez recebida essa pronúncia, o assunto será novamente submetido a deliberação da Assembleia Municipal. Aditou que, em reunião de Câmara Municipal, as decisões têm sido tomadas por unanimidade, o que revela que partilham o mesmo objetivo: fazer retornar, à esfera municipal, a gestão do sistema de água e saneamento. -----

--- Não se registando pedidos de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto sete** a votação.-----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor do PPD/PSD, 9 do PS e 1 do PAN e 2 abstenções da CDU e 1 do BE, autorizar o pagamento à concessionária de uma indemnização pela declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Mafra, no valor de €3.750.003 (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), uma compensação pelo resgate da concessão no valor de € 4.439.886,80 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) e uma compensação por reequilíbrio financeiro no montante de € 2.428.658 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), através de verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e de 2018, dado que os fundamentos que presidiram à deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão de 18 de maio do presente ano, sob proposta do Órgão Executivo, se mantêm, designadamente a nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão celebrado, o resgate da concessão, dado que o interesse público e os princípios de boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos se se operar o resgate da concessão, e já decorreu um quinto do seu prazo, e a adoção do modelo de gestão direta dos serviços de água e saneamento, através da subsequente criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra. Mais deliberou, nos termos do previsto no artigo 121.º do CPA, a sujeição da decisão a tomar, a audiência da concessionária, a qual deve ocorrer por escrito no prazo de 10 dias úteis.** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou que, dada a semelhança das matérias constantes dos pontos 8. e 9., os mesmos fossem analisados em simultâneo, mas com deliberações em separado. -----

--- **8. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE EM DUAS PARCELAS DE TERRENO DO PARQUE DE CAMPISMO DA ERICEIRA:**-----

--- **9. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL – TERRENO COM A ÁREA DE 9.167M², SITO NA AVENIDA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, MAFRA:**-----

--- Nada havendo a opor, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, prosseguiu com os **ponto oito** e **nove** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos

apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexos XVII e XVIII), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para algum esclarecimento adicional. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal aditou que, no que diz respeito ao ponto 8, se propõe a constituição de um direito de superfície, durante 20 anos, de duas parcelas de terreno, com as áreas de 4.000m² e de 5.000m² do Parque de Campismo da Ericeira, numa zona que não é hoje efetivamente utilizada, quer para a prática de campismo, quer durante os grandes eventos. Considerando que a Ericeira regista bastante procura, em particular, de empresas ligadas ao surf e aos desportos de deslize, pretende-se assim maximizar esta dinâmica económica, fomentando a instalação, nas referidas parcelas, de pelo menos mais duas unidades ligadas ao surf e aos desportos de deslize. Informou que os valores correspondentes à avaliação são os referidos na proposta, ou seja, pela parcela com a área de 4.000m² é de € 598.000,00 e pela parcela com a área de 5.000m² é de € 750.000,00, o que corresponde, por ano, ao valor de € 48.000,00 e € 60.000,00, respetivamente. No que diz respeito ao ponto 9., explicou que se pretende disponibilizar, através de uma alienação, uma parcela de terreno junto ao Parque Desportivo Municipal de Mafra para instalação de uma unidade hoteleira. Explicou que o Concelho de Mafra tem défice de camas de hotelaria tradicional, que assim permitam fixar os visitantes, levando-os a conhecer os vários produtos turísticos que o território tem para oferecer. Informou que o valor que está previsto para alienação em hasta pública é de € 1.250.000,00, apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, correspondente ao valor base e todas as propostas acima são muito bem-vindas. -----

--- O Senhor Miguel Alexandre da Silva Samora, em relação ao ponto 9., e tendo em conta a especificidade da matéria e da documentação que foi disponível para análise, no sentido de ser construída uma unidade hoteleira de nível 4 estrelas ou superior, questionou se, de facto, já foi manifestado interesse económico de alguma empresa ou grupo hoteleiro para aquele terreno ou se, pelo menos, já tenha sido feito chegar ao Município o interesse de adquirir o lote de terreno em Mafra, se há alguma prospeção que tenha sido feita, para se perceber do interesse do mercado. -----

--- O Senhor José Martinez da Silva, em nome dos eleitos da CDU, procedeu à leitura de um documento que se anexa e que faz parte integrante da presente ata (anexo XIX).-----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal salientou que o documento lido pelo Senhor José Martinez da Silva parece referir-se ao ponto 7 da ordem de trabalhos, enquanto os pontos que estão em análise são o 8 e 9.-----

--- O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia, dirigindo-se à CDU, começou por dizer que os compromissos do PSD eram claros, tendo sido apresentados ainda em campanha. Quanto à CDU, embora esta assuma o compromisso da remunicipalização, não faz o mesmo em relação à indemnização a pagar à concessionária, pelo que disse não compreender como é que, neste caso, é possível ser conseqüente. Sobre a proposta de cedência do direito de superfície de duas parcelas do Parque de Campismo da Ericeira, lembrou que, já no passado, tinha sido presente uma proposta de alienação de uma parcela deste Parque, onde atualmente se encontra o pinhal na retaguarda, com vista à construção de uma unidade hoteleira. Mais lembrou que, com a crise, este procedimento ficou deserto. Aditou que, na sua opinião, a atual proposta lhe parece uma solução mais adequada, porque permite criar duas lojas à entrada do parque e deixar o pinhal, como zona de expansão do próprio Parque. Por outro lado, declarou que, ao fazer menção que as duas parcelas são destinadas à indústria de surf, tal assume grande importância, uma vez que todos os campeonatos do mundo da modalidade estão concessionados a grandes marcas, o que significa que, ao terem sede na Ericeira, poderá existir maior hipótese de captação desses eventos internacionais para o Concelho. Congratulou-se, também, pelo facto das rendas resultantes da cedência destes espaços reverterem para a Giatul, que é a entidade gestora do Parque de Campismo, que é um ativo estratégico do Concelho que deve ser revitalizado e dinamizado. Relativamente à alienação de um terreno em Mafra para a instalação de uma unidade hoteleira, considerou que a

proposta é oportuna, porque o Concelho de Mafra carece de uma unidade hoteleira. Finalmente, declarou que, na sua opinião, este Executivo se tem pautado por uma gestão adequada e assertiva do património municipal, dando os exemplos da aquisição do edifício do antigo quartel do Bombeiros de Mafra para instalar a Loja do Cidadão e os serviços da Assembleia Municipal, da requalificação da antiga Escola Primária para a instalação da Ericeira Business Factory, da compra dos terrenos na Ericeira para a construção do Parque Ecológico da Reserva Mundial de Surf, entre muitos outros, o que demonstra que esta gestão potencia o desenvolvimento. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a fim de adicionar informação decorrente das intervenções feitas.-----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal começou por responder que a necessidade de unidades hoteleiras está diagnosticada no Plano Estratégico do Turismo e que vários grupos económicos têm manifestado interesse em investir no Concelho, mas que estes procedimentos são públicos, pelo que todos poderão concorrer. No que diz respeito à intervenção do Senhor José Martinez da Silva, declarou que não vai comentar, porque ela enferma sempre da mesma tendência ideológica, quando o posicionamento da Câmara Municipal é contrário, pretendendo que este seja um território dinâmico, atrativo para o investimento e gerador de emprego. Sobre a alienação de parcelas do Parque de Campismo da Ericeira, reforçou que a proposta tem subjacente o compromisso de que a rendas sejam efetivamente empregues na reabilitação e dinamização deste Parque. Concluindo, informou que é intenção da Câmara que estes procedimentos sejam desenvolvidos com a maior brevidade e que sejam concorridos, a bem da dinamização do Concelho. -----

--- Não se registando mais pedidos de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto oito** a votação. -----

--- **8. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE EM DUAS PARCELAS DE TERRENO DO PARQUE DE CAMPISMO DA ERICEIRA:**-----

--- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor do PPD/PSD, 9 do PS e 1 do PAN e 2 abstenções da CDU e 1 do BE, nos termos do previsto na alínea i), do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a constituição, sobre as parcelas de terreno identificadas na proposta em anexo, a que corresponde uma parcela de terreno com a área de 4 000 m² e outra de 5 000m², inscritas, respetivamente, na matriz predial urbana sob os artigos P8721 e P8720, a destacar, respetivamente, dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os números 1825 e 4954, do direito de superfície, pelo prazo de 20 anos, prorrogável, tendo em vista a sua alienação, após procedimento prévio de hasta pública, com as condições gerais elencadas no ponto 10 da referida proposta, dirigida por uma Comissão com a composição a fixar por despacho do Presidente da Câmara, para a construção de duas edificações – uma edificação em cada uma das parcelas –, destinadas exclusivamente – sob pena de reversão, clausulada e registada, a favor do Município, da propriedade plena das parcelas de terreno, com todas as benfeitorias realizadas e sem direito a qualquer indemnização –, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com os desportos de deslize, por grupos económicos desta indústria, sendo devida, pelo superficiário da parcela de terreno com a área de 4000 m², avaliada em € 598.000 (quinhentos e noventa e oito mil euros), a prestação anual pecuniária mínima de € 48.000 (quarenta e oito mil euros) e pelo superficiário da parcela de terreno com a área de 5000 m², avaliada em € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), a prestação anual pecuniária mínima de € 60.000 (sessenta mil euros), readquirindo o Município de Mafra a propriedade plena sobre as parcelas de terreno uma vez extinto o direito de superfície pelo decurso do prazo, com as respetivas benfeitorias, sem direito a indemnização. Mais deliberou, atentas as mesmas disposições legais, autorizar a atribuição de uma compensação pecuniária à

Concessionária GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M, S.A., pela diminuição da área que esta se encontra a explorar, através da transferência, pelo Município de Mafra, das receitas anuais que o mesmo vier a auferir, por força das prestações pecuniárias anuais devidas pelos superficiários, pelo período estritamente correspondente ao da exploração do Parque de Campismo.-----

--- 9. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL – TERRENO COM A ÁREA DE 9.167M², SITO NA AVENIDA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, MAFRA:-----

--- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com 25 votos a favor do PPD/PSD, 9 do PS e 1 do PAN, 2 votos contra da CDU e 1 abstenção do BE, nos termos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a alienação, através de procedimento de hasta pública, com as condições gerais elencadas no ponto 6 da referida Proposta, dirigida por uma Comissão com a composição a fixar por despacho do Presidente da Câmara Municipal, do prédio que integra o património municipal, com a área de 9.167 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P11946 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 10539, da Freguesia e Concelho de Mafra, conforme documentação em anexo à referida Proposta, destinando-o exclusivamente à construção e instalação de uma Unidade Hoteleira, sob pena de reversão, clausulada e registada, a favor do Município, da propriedade do prédio alienado, com todas as benfeitorias realizadas e sem direito a qualquer indemnização.----

--- PERÍODO DE "INTERVENÇÃO DO PÚBLICO": -----

--- Terminada a discussão da ordem do dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o período de intervenção do público, não se tendo verificado a presença de nenhum munícipe para intervir. -----

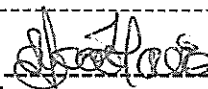
--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal desejou a todos um Bom Ano de 2018, com saúde e sucessos pessoais e profissionais. -----

--- APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

--- Nos termos do número quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou à Digníssima Assembleia a aprovação das deliberações em minuta, assinadas pelo Presidente e Secretários, a qual foi aceite e deliberada por unanimidade, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- ENCERRAMENTO: -----

--- Quando eram vinte e três horas e dezanove minutos, o Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser lida, e que, depois de aprovada, irá ser assinada por mim que a lavrei, Maria João Alves Moreira, Segundo Secretário da Mesa, e pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Mafra. -----



dade, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

14.4 — Não são admitidas candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14.5 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de entrega de algum dos documentos referidos no ponto 14.2 ou a falta da declaração, no requerimento, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 10.1, conforme ponto 14.2.1, todos do presente aviso.

15 — A relação de candidatos admitidos será afixada na portaria do quartel do comando do RSB, sito na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, na página eletrónica do Regimento de Sapadores Bombeiros com o endereço www.rsblisboa.com.pt e da CML, <http://www.cm-lisboa.pt>.

16 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e estará também disponível na página eletrónica do Regimento de Sapadores Bombeiros com o endereço www.rsblisboa.com.pt e da CML, <http://www.cm-lisboa.pt>.

17 — Da homologação da lista de classificação final do concurso cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

18 — Composição do júri:

Presidente: Tiago Manuel Batista Lopes, Major de engenharia, 2.º Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros;

1.º Vogal Efetivo: Eduardo Miragaia Crespo Marques, chefe de 2.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Eurico Pires Grilo, técnico superior (Direito) — DMRH/Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: José João Barreto Correia, chefe de 1.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros;

2.º Vogal Suplente: Carlos Flores Bispo, chefe de 2.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros.

O 1.º Vogal Efetivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente concurso serão prestados, durante o horário de expediente, na Secção de Pessoal do Regimento de Sapadores Bombeiros, sito na Av. D. Carlos I — Lisboa.

19 de novembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras* (No uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 3/DMRH/11, de 27 de julho, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 911, de 4 de agosto de 2011).

ANEXO I

(A que se refere o n.º 14.2 do aviso)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, (Nome)... (estado civil) , (profissão) , portador do Bilhete de Identidade n.º ou Cartão do Cidadão n.º ..., Contribuinte fiscal n.º residente em (indicar Rua, n.º de polícia, andar, localidade e código postal), com o telefone n.º , requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso externo de ingresso na carreira de Bombeiro Sapador do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa a que se refere o aviso publicado no *Diário da República* n.º , 2.ª série, de.../.../..., declarando por sua honra, em relação às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 10.1 do Aviso de Abertura do concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter... anos de idade;
- Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou não estar interdito(a) para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

(Data)

(Assinatura do(a) requerente).

Anexa os seguintes documentos: (ver alíneas *a*) e *b*) do n.º 14.2 do aviso).

308253628

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 13436/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que findou a 6 de fevereiro de 2014, a comissão de serviço do Técnico Superior (Arquiteto), António Hermano Neto Mendes de Carvalho, nomeado em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal de Projetos deste Município.

O trabalhador ficou posicionado na carreira/categoria de Técnico Superior, posição remuneratória entre 4 e 5, nível remuneratório entre 23 e 27, a que corresponde o vencimento ilíquido de 1.750,75€ (sujeito às disposições constantes da alínea *a*) do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12).

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

308234666

Aviso n.º 13437/2014

Em cumprimento do meu despacho de 4 de novembro de 2014, torna-se público que nomeei o Engenheiro José Carlos de Sousa Nogueira, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em regime de substituição, pelo período de 90 dias ou até ao provimento definitivo do cargo, mediante procedimento concursal a abrir para o efeito, com caráter de urgência, a partir de 4 de novembro de 2014, como Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal.

11 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

308234569

Aviso n.º 13438/2014

Dr. Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna Público, para cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando execução ao deliberado por esta Câmara Municipal em sua reunião realizada em 10 de novembro do ano em curso, que, a partir da publicação no *Diário da República* 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, está em apreciação pública nesta Câmara Municipal o regulamento de projetos de interesse municipal — PIM do Município de Lousada, considerando-se, desde logo, aprovado caso não existam sugestões ou reclamações, para posterior sujeição ao Órgão Deliberativo.

Mais faz saber que exemplares do projeto se encontram afixados no átrio dos Paços do Município, bem como disponível na página eletrónica do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

308248428

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 13439/2014

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Maфра, torna público que a Assembleia Municipal de Maфра, em sessão realizada em 25 de setembro deste mesmo ano, após receção do parecer emitido pelo Conselho Municipal de Segurança, deliberou, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, a aprovação definitiva do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

21 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Maфра

Nota Justificativa

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

anexo I

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Compete à Assembleia Municipal elaborar e aprovar o regulamento provisório do Conselho Municipal de Segurança que, após parecer deste mesmo Conselho, é de novo remetido à Assembleia Municipal, que discute e aprova o regulamento definitivo.

Assim, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, a Assembleia Municipal de Mafra em sessão realizada no dia 25 de setembro de 2014, aprovou o seguinte Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Mafra:

CAPÍTULO I

Disposições diversas

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- A situação socioeconómica municipal;
- O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico da droga;
- O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

Integram o Conselho:

- O Presidente da Câmara Municipal;
- O Vereador do «Pelouro», quando este não seja assegurado pelo Presidente da Câmara;
- O Presidente da Assembleia Municipal;
- Quatro Presidentes de Juntas de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;
- O representante do Ministério Público da comarca;
- O Comandante do Destacamento de Mafra da Guarda Nacional Republicana;
- Os Comandantes dos Postos da Guarda Nacional Republicana de Mafra, Malveira, Ericeira e Livramento;

h) Os Comandantes dos Bombeiros Voluntários de Mafra, Malveira e Ericeira;

i) O Comandante do Porto de Cascais/Comandante Local da Polícia Marítima de Cascais;

j) O representante da Polícia Marítima da Ericeira;

k) O coordenador da Proteção Civil Municipal;

l) O coordenador da Polícia Municipal;

m) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Mafra;

n) O representante do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa;

o) Um representante das associações económicas, patronais e sindicais do concelho de Mafra;

p) Dois cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.

3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário.

a) O secretário e o seu substituto são designados pelo Conselho, de entre os seus membros;

4 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II

Das reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2 — As reuniões realizam-se preferencialmente no Edifício Municipal de Proteção Civil ou no Edifício Sede do Município, em casos excecionais poderão ser realizadas em local a definir na convocatória, pelo Presidente.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se pretendam incluir na respetiva ordem do dia.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Da convocatória devem constar os assuntos a tratar na reunião, que constituem, neste caso, a respetiva «Ordem do dia».

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma «Ordem do Dia» estabelecida pelo Presidente.

2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e, no que se reporta às reuniões ordinárias, o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3 — Nas reuniões ordinárias, a ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de «antes da ordem do dia», que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 — A Comissão funciona com a maioria simples dos seus membros e passados trinta minutos, sobre a hora designada para o início dos trabalhos, o Presidente iniciá-los-á, desde que estejam presentes 1/3 dos seus membros.

2 — Passados os trinta minutos em que não haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 (dez) minutos.

Artigo 12.º

Votações

1 — As deliberações são tomadas por votação nominal, exceto quando envolvam a apreciação de comportamentos de pessoas, grupos ou entidades, situação em que o Conselho poderá deliberar o recurso ao escrutínio secreto.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

3 — Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

4 — No caso de empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a uma Segunda votação e no caso de empate na Segunda votação, tal significará a recusa da proposta.

Artigo 13.º

Emissão de Pareceres

1 — Os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2 — Sempre que as matérias em causa o justifiquem, poderão ser constituídos grupos técnicos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

3 — Em casos específicos, o Conselho, através do Presidente, poderá solicitar a colaboração de entidades exteriores para elaboração de estudos técnicos.

4 — Os pareceres (incluindo os estudos técnicos de suporte) são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.

SECÇÃO III

Das atas

Artigo 14.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas são lavradas pelo Secretário do Conselho e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 — Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

4 — Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

5 — Os pareceres previstos no artigo 13.º não necessitam de ser transcritos em ata, podendo ficar arquivados em anexo à mesma, cabendo ao Secretário assegurar que tais pareceres sejam enviados às entidades competentes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.

208254713

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 13440/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e de acordo com o despacho do Signatário de 09/04/2014, publicita-se a renovação das comissões de serviço dos seguintes Chefes de Setor:

José Alberto Marques Tavares, Chefe do Setor de Gestão de Frotas e Equipamentos, a auferir a remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 01 de junho de 2014;

António Antunes Gaspar Pita, Chefe do Setor de Ambiente e Serviços Urbanos, a auferir a remuneração correspondente a € 2437,29 (8.ª posição remuneratória, nível 39 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 01 de junho de 2014;

Luís Miguel Paiva Simões, Chefe do Setor de Educação e Desporto, a auferir a remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 01 de junho de 2014;

Isabel Cristina Almeida Gaspar, Chefe do Setor de Ação Social, a auferir a remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 01 de junho de 2014;

Mais se torna público, a cessação das seguintes comissões de serviço no cargo de Chefe de Setor:

Susana Maria Castro Cabral, Chefe do Setor de Controlo e Gestão, remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 31 de maio de 2014;

Benvinda Manuela Oliveira Rolo, Chefe do Setor de Cultura, remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 31 de maio de 2014;

Nuno Alexandre Simões de Almeida, Chefe do Gabinete de Apoio Técnico/Sistemas de Informação, remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 31 de maio de 2014;

Susana Raquel Pereira de Jesus, Chefe do Setor de Recursos Humanos, remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 31 de agosto de 2014;

Ana Margarida Amorim Castro, Chefe do Setor de Gestão Patrimonial, Aprovisionamento e Contratação Pública, remuneração correspondente a € 2025,35 (6.ª posição remuneratória, nível 31 da Tabela Remuneratória Única), com efeitos a 31 de agosto de 2014.

3 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

308213443

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 80/2015

de 3 de agosto

Segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

Os artigos 8.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º, 21.º, 26.º, 27.º, 30.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 42.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 53.º, 59.º e 60.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — Sem prejuízo do caráter permanente da atividade de proteção civil, os órgãos competentes podem, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou expectáveis:

- a)
b)
c)

2 — Os atos referidos no número anterior correspondem ao reconhecimento da adoção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de risco.

3 — A declaração de situação de contingência ou de situação de calamidade pressupõe, numa lógica de subsidiariedade, a existência prévia dos atos correspondentes aos patamares precedentes, salvo na ocorrência de fenómenos cuja gravidade e extensão justifiquem e determinem a declaração imediata de um dos patamares superiores.

4 — A declaração de situação de alerta, de situação de contingência e de situação de calamidade pode reportar-se a qualquer parcela do território, adotando um âmbito inframunicipal, municipal, supramunicipal, regional ou nacional.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 13.º

[...]

1 —

2 — Cabe à entidade responsável pela área da proteção civil, ou à respetiva entidade nas regiões autónomas,

declarar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.

Artigo 14.º

Ato e âmbito material de declaração de alerta

1 — O ato que declara a situação de alerta reveste a forma de despacho e menciona expressamente:

- a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo];
b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo];
c) Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;
d) As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada.

2 — A declaração da situação de alerta determina o acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes, as quais asseguram a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro.

3 — A declaração da situação de alerta determina ainda o acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes, as quais avaliam a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.

4 — A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação referidas nos n.ºs 2 e 3, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

Artigo 16.º

[...]

A declaração da situação de contingência cabe à entidade responsável pela área da proteção civil no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.

Artigo 17.º

Ato e âmbito material de declaração de contingência

1 — O ato que declara a situação de contingência reveste a forma de despacho e menciona expressamente:

- a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo];
b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo];
c) O estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro;
d) [Anterior alínea d) do corpo do artigo];
e) Os critérios de concessão de apoios materiais.

2 — A declaração da situação de contingência determina o acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorialmente competentes.

3 — A declaração da situação de contingência implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.

Artigo 21.º

Ato e âmbito material de declaração de calamidade

1 — [Anterior do corpo do artigo];

- a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo];
 b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo];
 c) O estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro;
 d) [Anterior alínea d) do corpo do artigo];
 e) [Anterior alínea e) do corpo do artigo].

2 — A declaração da situação de calamidade pode ainda estabelecer:

- a) A mobilização civil de pessoas, por períodos de tempo determinados;
 b) A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos;
 c) A fixação de cercas sanitárias e de segurança;
 d) A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.

3 — A declaração da situação de calamidade determina o acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorialmente competentes.

4 — A declaração da situação de calamidade implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.

Artigo 26.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 — Nos casos previstos nos números anteriores, a resolução do Conselho de Ministros que procede à declaração da situação de calamidade deve estabelecer as medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —

Artigo 27.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 — Ao exercício da faculdade prevista no n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime es-

tabelecido no artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e regulamentação complementar.

4 —

Artigo 30.º

[...]

1 — O despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna, previsto no artigo 20.º, pode, desde logo, adotar as medidas estabelecidas no artigo 21.º, com exceção das previstas nas alíneas a) e d) do seu n.º 2.

2 — Desde que previstas no plano de emergência aplicável, as medidas estabelecidas nos artigos 23.º e 24.º podem ser adotadas no despacho referido no número anterior.

3 — O despacho referido no n.º 1 produz os efeitos previstos nos artigos 14.º e 17.º

Artigo 33.º

[...]

- 1 —
 2 — O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no número anterior no Ministro da Administração Interna, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 34.º

Autoridade política de âmbito distrital

1 — Compete ao membro do governo responsável pela área da proteção civil, no âmbito distrital, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso, com a coadjuvação do Comandante Operacional Distrital e a colaboração dos agentes de proteção civil competentes, nos termos legais.

2 — O membro do Governo responsável pela área da proteção civil pode designar a entidade em quem delega competência para o exercício, a nível distrital, das atribuições em matéria de proteção civil.

Artigo 35.º

[...]

1 — Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso.

2 —

Artigo 36.º

[...]

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d) Aprovar os planos de emergência de proteção civil, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 50.º;

e) Dar parecer sobre os planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional e regional;

f)

g)

h) Definir os critérios e as normas técnicas sobre a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;

i)

j)

l)

3 —

a) Determinar o acionamento dos planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional ou supradistrital e desencadear as ações neles previstas.

b)

c)

d) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;

e)

4 —

5 — As normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela respetiva tutela.

Artigo 37.º

[...]

1 —

a) Um representante de cada ministério designado pelo respetivo Ministro;

b) Um representante de cada Governo Regional;

c) [Anterior alínea b).]

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

2 — Participam ainda na Comissão representantes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, do Gabinete Coordenador de Segurança, da Autoridade Marítima Nacional, da Autoridade Nacional da Aviação Civil e do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

3 — (Revogado.)

4 —

5 —

6 — Os representantes das entidades que integram a Comissão Nacional de Proteção Civil não têm, pelo exercício destas funções, direito a receber qualquer tipo de remuneração ou abono.

Artigo 38.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c) Por determinação do membro do governo responsável pela área da proteção civil, promover o acionamento dos planos, sempre que tal se justifique;

d)

Artigo 39.º

[...]

1 —

a)

b) Três presidentes de câmaras municipais, designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo designado, entre eles, um que preside;

c) O comandante operacional distrital;

d) Um representante de cada ministério designado pelo respetivo ministro;

e) [Anterior alínea d).]

f) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;

g) Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.);

h) [Anterior alínea g).]

2 — A comissão distrital de proteção civil é convocada pelo respetivo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por quem for por ele designado.

3 — O presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do distrito, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 41.º

[...]

a) O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;

b) O coordenador municipal de proteção civil;

c)

d)

e) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;

f) [Anterior alínea e).]

g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da Saúde;

h) Um representante dos serviços de segurança social;

i) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;

j) [Anterior alínea h).]

Artigo 42.º

Subcomissões

As comissões, nacional, distrital ou municipal podem determinar a constituição de subcomissões, que tenham como objeto o acompanhamento de matérias específicas.

Artigo 45.º

[...]

A estrutura de proteção civil organiza-se ao nível nacional, regional, distrital e municipal.

Artigo 46.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- f) O INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;
- g) [Anterior alínea f)].

- 2 —
- 3 — (Revogado.)
- 4 — (Revogado.)

Artigo 47.º

[...]

1 — Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, previstos na presente lei e com a autoridade nacional de proteção civil.

2 —

3 — Impende sobre as entidades com competência legalmente reconhecida no âmbito da monitorização de riscos o dever de comunicar à autoridade nacional de proteção civil, ou ao órgão competente nas regiões autónomas, a informação proveniente dos sistemas de vigilância e deteção de riscos de que são detentoras.

Artigo 48.º

[...]

1 — O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) é o conjunto de estruturas, de normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil e as entidades previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 46.º-A atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

2 —

Artigo 49.º

[...]

1 —

2 —

3 — As matérias respeitantes a atribuições, competências, composição e modo de funcionamento dos centros de coordenação operacional, bem como da estrutura de comando operacional de âmbito nacional, regional ou distrital, são definidas no diploma referido no n.º 2 do artigo 48.º

Artigo 50.º

Planos de emergência de proteção civil

1 — Os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil são fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil.

2 — Os planos de emergência de proteção civil, de acordo com a sua finalidade, classificam-se em gerais ou especiais, e consoante a extensão territorial da situação visada, são nacionais, regionais, distritais ou municipais.

3 —

4 — Os planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional e regional são aprovados, respetivamente, pelo Conselho de Ministros e pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

5 — Os planos de emergência de proteção civil de âmbito supradistrital, distrital, supramunicipal e municipal, são aprovados pela Comissão Nacional de Proteção Civil.

6 — Nas regiões autónomas, os planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal são aprovados pelo membro do Governo Regional que tutela o setor da proteção civil, sendo dado conhecimento à Comissão Nacional de Proteção Civil.

7 — Os planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional, supradistrital, distrital e supramunicipal são elaborados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

8 — Os planos de emergência de proteção civil de âmbito regional são elaborados pelos organismos regionais competentes em matéria de proteção civil.

9 — Os planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal são elaborados pelas câmaras municipais.

10 — Os agentes de proteção civil, bem como as entidades e as instituições a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, operacionalização e execução dos planos de emergência de proteção civil.

Artigo 51.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Em caso de concessão de auxílio externo em território nacional, a Autoridade Nacional de Proteção Civil deve garantir a receção e o acompanhamento das equipas estrangeiras até ao final das operações, providenciado o apoio logístico necessário.

Artigo 53.º

[...]

1 — Compete ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, a pedido do comandante operacional nacional, solicitar ao Estado-Maior-General das Forças Armadas a participação das Forças Armadas em missões de proteção civil.

2 — Compete aos presidentes das câmaras municipais a solicitação ao presidente da Autoridade Nacional

de Proteção Civil para a participação das Forças Armadas em missões de proteção civil nas respetivas áreas operacionais.

3 — No caso previsto no número anterior, compete ao comandante operacional nacional avaliar o tipo e dimensão da ajuda a solicitar, bem como a definição das prioridades.

4 — Nas regiões autónomas a colaboração deve ser solicitada pelo governo próprio da região aos comandantes operacionais, devendo ser dado conhecimento ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e à Autoridade Nacional de Proteção Civil.

5 — Em caso de manifesta urgência, os presidentes das câmaras municipais podem solicitar a colaboração das Forças Armadas diretamente aos comandantes das unidades implantadas na respetiva área, dando conhecimento de tal pedido ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil ou ao presidente do Serviço Regional territorialmente competente quando o município em causa se localizar no continente ou nas regiões autónomas, respetivamente.

6 — Consideram-se casos de manifesta urgência, aqueles em que a gravidade e dimensão do acidente ou catástrofe e a necessidade de atuação imediata não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando prevista nos n.ºs 1, 2 e 4.

Artigo 59.º

[...]

1 — Em estado de guerra, de sítio ou de emergência, as atividades de proteção civil e o funcionamento do sistema instituído pelo artigo 48.º subordinam-se ao disposto na Lei de Defesa Nacional e na Lei sobre o Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 60.º

[...]

1 —
2 — Nas regiões autónomas os componentes do sistema de proteção civil, a responsabilidade sobre a respetiva política e a estruturação dos serviços de proteção civil constantes da presente lei e das competências dela decorrentes, são definidos por diploma das respetivas Assembleias Legislativas.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

São aditados à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, os artigos 46.º-A, 48.º-A, 49.º-A e 59.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 46.º-A

Entidades com dever de cooperação

1 — Impende especial dever de cooperação sobre as seguintes entidades:

- a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;
- b) Serviços de segurança;

c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;

d) Serviços de segurança social;

e) Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;

f) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos.

g) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos setores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;

h) Organizações de voluntariado de proteção civil.

2 — As organizações indicadas na alínea h) do número anterior são pessoas coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cujos fins estatutários refiram o desenvolvimento de ações no domínio da proteção civil.

3 — As atribuições, âmbito, modo de reconhecimento e formas de cooperação das organizações indicadas no número anterior são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

4 — As entidades referidas nas alíneas a) a g) do n.º 1, articulam-se operacionalmente nos termos do artigo 48.º

Artigo 48.º-A

Espaços sob jurisdição da autoridade marítima nacional

As estruturas e órgãos da autoridade marítima nacional, atentos os riscos e regimes aplicáveis aos espaços sob sua jurisdição, garantem a articulação operacional, nos referidos espaços, com as estruturas previstas no SIOPS.

Artigo 49.º-A

Prioridade dos meios e recursos

1 — Os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações.

2 — Os meios e recursos utilizados devem adequar-se ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário.

3 — É dada preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados.

4 — A utilização de meios e recursos é determinada segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

Artigo 59.º-A

Símbolo de proteção civil

1 — O símbolo internacional de proteção civil encontra-se regulamentado pelo Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949.

2 — As condições para a adaptação e uso em território nacional do símbolo mencionado no número anterior são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da proteção civil, ouvida a comissão nacional de proteção civil.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 10.º, 15.º, 18.º e 22.º, o n.º 3 do artigo 37.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 46.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 59.º e o n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Artigo 5.º

Republicação

1 — É republicada em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a redação atual e as demais correções materiais necessárias.

2 — Para efeitos de republicação onde se lê: «despacho conjunto» deve ler-se «despacho».

Aprovada em 19 de junho de 2015.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Guilherme Silva*.

Promulgada em 22 de julho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 23 de julho de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

CAPÍTULO I

Objetivos e princípios

Artigo 1.º

Proteção civil

1 — A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 — A atividade de proteção civil tem caráter permanente, multidisciplinar e plurissectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 — A proteção civil é desenvolvida em todo o território nacional.

2 — Nas regiões autónomas as políticas e ações de proteção civil são da responsabilidade dos Governos Regionais.

3 — No quadro dos compromissos internacionais e das normas aplicáveis do direito internacional, a atividade de proteção civil pode ser exercida fora do território nacional, em cooperação com Estados estrangeiros ou organizações internacionais de que Portugal seja parte.

Artigo 3.º

Definições de acidente grave e de catástrofe

1 — Acidente grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

2 — Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Artigo 4.º

Objetivos e domínios de atuação

1 — São objetivos fundamentais da proteção civil:

a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;

b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

2 — A atividade de proteção civil exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;

b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;

g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos.

Artigo 5.º

Princípios

Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na lei, constituem princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público

relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de proteção civil;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos no artigo 4.º

Artigo 6.º

Deveres gerais e especiais

1 — Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes.

2 — Os funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil.

3 — Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

4 — A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, contingência ou calamidade, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

5 — A violação do dever especial previsto nos n.ºs 2 e 3 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Informação e formação dos cidadãos

1 — Os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos em certas áreas do território e sobre as medidas adotadas e a adotar com vista a prevenir ou a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe.

2 — A informação pública visa esclarecer as populações sobre a natureza e os fins da proteção civil, consciencializá-las das responsabilidades que recaem sobre cada instituição ou indivíduo e sensibilizá-las em matéria de autoproteção.

3 — Os programas de ensino, nos seus diversos graus, devem incluir, na área de formação cívica, matérias de proteção civil e autoproteção, com a finalidade de difundir conhecimentos práticos e regras de comportamento a adotar no caso de acidente grave ou catástrofe.

CAPÍTULO II

Alerta, contingência e calamidade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Alerta, contingência e calamidade

1 — Sem prejuízo do carácter permanente da atividade de proteção civil, os órgãos competentes podem, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou expectáveis:

- a) Declarar a situação de alerta;
- b) Declarar a situação de contingência;
- c) Declarar a situação de calamidade.

2 — Os atos referidos no número anterior correspondem ao reconhecimento da adoção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de risco.

3 — A declaração de situação de contingência ou de situação de calamidade pressupõe, numa lógica de subsidiariedade, a existência prévia dos atos correspondentes aos patamares precedentes, salvo na ocorrência de fenómenos cuja gravidade e extensão justifiquem e determinem a declaração imediata de um dos patamares superiores.

4 — A declaração de situação de alerta, de situação de contingência e de situação de calamidade pode reportar-se a qualquer parcela do território, adotando um âmbito inframunicipal, municipal, supramunicipal, regional ou nacional.

5 — Os poderes para declarar a situação de alerta ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respetivos órgãos.

6 — O Ministro da Administração Interna pode declarar a situação de alerta ou a situação de contingência para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

Artigo 9.º

Pressupostos das situações de alerta, contingência e calamidade

1 — A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.º, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

2 — A situação de contingência pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.º, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.

3 — A situação de calamidade pode ser declarada quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.º, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adotar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Artigo 10.º

Prioridade dos meios e recursos

(Revogado)

Artigo 11.º

Obrigação de colaboração

1 — Declarada uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 8.º, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

2 — A recusa do cumprimento da obrigação estabelecida no n.º 1 corresponde ao crime de desobediência, sancionável nos termos do n.º 4 do artigo 6.º

Artigo 12.º

Produção de efeitos

1 — Sem prejuízo da necessidade de publicação, os atos que declaram a situação de alerta ou a situação de contingência, o despacho referido no artigo 30.º, bem como a resolução do Conselho de Ministros que declara a situação de calamidade, produzem efeitos imediatos.

2 — Nos casos referidos no número anterior, o autor da declaração deve diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo, tendo em conta os meios disponíveis, devendo, logo que possível, assegurar a sua divulgação na página na Internet da entidade que a proferiu e ou do Governo.

SECÇÃO II

Alerta

Artigo 13.º

Competência para declaração de alerta

1 — Cabe ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal.

2 — Cabe à entidade responsável pela área da proteção civil, ou à respetiva entidade nas regiões autónomas, decla-

rar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.

Artigo 14.º

Ato e âmbito material de declaração de alerta

1 — O ato que declara a situação de alerta reveste a forma de despacho e menciona expressamente:

a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;

b) O âmbito temporal e territorial;

c) Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;

d) As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada.

2 — A declaração da situação de alerta determina o acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes, as quais asseguram a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro.

3 — A declaração da situação de alerta determina ainda o acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes, as quais avaliam a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.

4 — A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, com as estruturas de coordenação referidas nos n.ºs 2 e 3, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

Artigo 15.º

Âmbito material da declaração de alerta

(Revogado)

SECÇÃO III

Contingência

Artigo 16.º

Competência para declaração de contingência

A declaração da situação de contingência cabe à entidade responsável pela área da proteção civil no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.

Artigo 17.º

Ato e âmbito material de declaração de contingência

1 — O ato que declara a situação de contingência reveste a forma de despacho e menciona expressamente:

a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;

b) O âmbito temporal e territorial;

c) O estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro;

d) Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados;

e) Os critérios de concessão de apoios materiais.

2 — A declaração da situação de contingência determina o acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorialmente competentes.

3 — A declaração da situação de contingência implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.

Artigo 18.º

Âmbito material da declaração de contingência

(Revogado)

SECÇÃO IV

Calamidade

Artigo 19.º

Competência para a declaração de calamidade

A declaração da situação de calamidade é da competência do Governo e reveste a forma de resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 20.º

Reconhecimento antecipado

A resolução do Conselho de Ministros referida no artigo anterior pode ser precedida de despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna reconhecendo a necessidade de declarar a situação de calamidade, com os efeitos previstos no artigo 30.º

Artigo 21.º

Ato e âmbito material de declaração de calamidade

1 — A resolução do Conselho de Ministros que declara a situação de calamidade menciona expressamente:

a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;

b) O âmbito temporal e territorial;

c) O estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e das entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro;

d) Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados;

e) Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.

2 — A declaração da situação de calamidade pode ainda estabelecer:

a) A mobilização civil de pessoas, por períodos de tempo determinados;

b) A fixação, por razões de segurança dos próprios ou das operações, de limites ou condicionamentos à circu-

lação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos;

c) A fixação de cercas sanitárias e de segurança;

d) A racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.

3 — A declaração da situação de calamidade determina o acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorialmente competentes.

4 — A declaração da situação de calamidade implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.

Artigo 22.º

Âmbito material da declaração de calamidade

(Revogado)

Artigo 23.º

Acesso aos recursos naturais e energéticos

1 — A declaração da situação de calamidade é condição suficiente para legitimar o livre acesso dos agentes de proteção civil à propriedade privada, na área abrangida, bem como a utilização de recursos naturais ou energéticos privados, na medida do estritamente necessário para a realização das ações destinadas a repor a normalidade das condições de vida.

2 — Os atos jurídicos ou operações materiais adotadas em execução da declaração de situação de calamidade para reagir contra os efeitos de acidente ou catástrofe presumem-se praticados em estado de necessidade.

Artigo 24.º

Requisição temporária de bens e serviços

1 — A declaração da situação de calamidade implica o reconhecimento da necessidade de requisitar temporariamente bens ou serviços, nomeadamente quanto à verificação da urgência e do interesse público e nacional que fundamentam a requisição.

2 — A requisição de bens ou serviços é determinada por despacho dos Ministros da Administração Interna e das Finanças, que fixa o seu objeto, o início e o termo previsível do uso, a entidade operacional beneficiária e a entidade responsável pelo pagamento de indemnização pelos eventuais prejuízos resultantes da requisição.

3 — Aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras relativas à indemnização pela requisição temporária de imóveis constantes do Código das Expropriações.

Artigo 25.º

Mobilização dos agentes de proteção civil e socorro

1 — Os funcionários, agentes e demais trabalhadores da Administração Pública direta e indireta, incluindo a autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de agente de proteção civil e de socorro estão dispensados do serviço público quando sejam chamados pelo respetivo corpo a fim de enfrentar um acontecimento objeto de declaração de situação de calamidade.

2 — A dispensa referida no número anterior, quando o serviço de origem seja agente de proteção civil, é precedida de autorização do respetivo órgão dirigente.

3 — As regras procedimentais relevantes para a aplicação do disposto no número anterior são fixadas na resolução do Conselho de Ministros que procede à declaração da situação de calamidade.

4 — A resolução do Conselho de Ministros que procede à declaração da situação de calamidade estabelece as condições de dispensa de trabalho e mobilização dos trabalhadores do setor privado que cumulativamente desempenhem funções conexas ou de cooperação com os serviços de proteção civil ou de socorro.

Artigo 26.º

Utilização do solo

1 — A resolução do Conselho de Ministros que procede à declaração da situação de calamidade pode determinar a suspensão de planos municipais de ordenamento do território e ou planos especiais de ordenamento do território, em partes delimitadas da área abrangida pela declaração.

2 — As zonas abrangidas pela declaração de calamidade são consideradas zonas objeto de medidas de proteção especial, tendo em conta a natureza do acontecimento que a determinou, sendo condicionadas, restringidas ou interditas, nos termos do número seguinte, as ações e utilizações suscetíveis de aumentar o risco de repetição do acontecimento.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, a resolução do Conselho de Ministros que procede à declaração da situação de calamidade deve estabelecer as medidas preventivas necessárias à regulação provisória do uso do solo, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os municípios abrangidos pela declaração de calamidade são ouvidos quanto ao estabelecimento das medidas previstas nos números anteriores, assim que as circunstâncias o permitam.

5 — A alteração dos planos municipais de ordenamento do território e ou dos planos especiais de ordenamento do território deve estar concluída no prazo de dois anos após o início da suspensão.

6 — Os instrumentos de gestão territorial devem estabelecer os comportamentos suscetíveis de imposição aos utilizadores do solo, tendo em conta os riscos para o interesse público relativo à proteção civil, designadamente nos domínios da construção de infraestruturas, da realização de medidas de ordenamento e da sujeição a programas de fiscalização.

7 — Nos procedimentos de alteração dos instrumentos de gestão territorial referidos nos números anteriores, nomeadamente nas fases de acompanhamento e concertação, a comissão mista de coordenação deve incluir um representante do Ministério da Administração Interna.

Artigo 27.º

Direito de preferência

1 — É concedido o direito de preferência aos municípios nas transmissões a título oneroso, entre particulares,

dos terrenos ou edifícios situados na área delimitada pela declaração de calamidade.

2 — O direito de preferência é concedido pelo período de dois anos.

3 — Ao exercício da faculdade prevista no n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e regulamentação complementar.

4 — Os particulares que pretendam alienar imóveis abrangidos pelo direito de preferência dos municípios devem comunicar a transmissão pretendida ao presidente da câmara municipal.

Artigo 28.º

Regime especial de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimentos de bens e aquisição de serviços

1 — A contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e aquisição de serviços que tenham em vista prevenir ou acorrer, com caráter de urgência, a situações decorrentes dos acontecimentos que determinaram a declaração de situação de calamidade ficam sujeitos ao presente regime especial.

2 — Mediante despacho dos Ministros da Administração Interna e das Finanças, é publicada a lista das entidades autorizadas a proceder, pelo prazo de dois anos, ao ajuste direto dos contratos referidos no número anterior, cuja estimativa de custo global por contrato, não considerando o IVA, seja inferior aos limiares previstos para a aplicação das diretivas comunitárias sobre compras públicas.

3 — Os contratos celebrados ao abrigo deste regime ficam dispensados do visto prévio do Tribunal de Contas.

4 — As adjudicações de contratos feitas ao abrigo do presente regime excecional devem ser comunicadas ao Ministério da Administração Interna e ao Ministério das Finanças, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da contratação.

Artigo 29.º

Apoios destinados à reposição da normalidade das condições de vida

A legislação especial relativa a prestações sociais, incentivos à atividade económica e financiamento das autarquias locais estabelece as disposições aplicáveis à situação de calamidade, tendo em vista a reposição da normalidade das condições de vida nas áreas afetadas.

Artigo 30.º

Despacho de urgência

1 — O despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna, previsto no artigo 20.º, pode, desde logo, adotar as medidas estabelecidas no artigo 21.º, com exceção das previstas nas alíneas a) e d) do seu n.º 2.

2 — Desde que previstas no plano de emergência aplicável, as medidas estabelecidas nos artigos 23.º e 24.º podem ser adotadas no despacho referido no número anterior.

3 — O despacho referido no n.º 1 produz os efeitos previstos nos artigos 14.º e 17.º

CAPÍTULO III

Enquadramento, coordenação, direção e execução da política de proteção civil

SECÇÃO I

Direção política

Artigo 31.º

Assembleia da República

1 — A Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa e financeira, para enquadrar a política de proteção civil e para fiscalizar a sua execução.

2 — Os partidos representados na Assembleia da República são ouvidos e informados com regularidade pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos da política de proteção civil.

3 — O Governo informa periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à proteção civil, bem como sobre a atividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.

Artigo 32.º

Governo

1 — A condução da política de proteção civil é da competência do Governo, que, no respetivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio.

2 — Ao Conselho de Ministros compete:

- a) Definir as linhas gerais da política governamental de proteção civil, bem como a sua execução;
- b) Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de proteção civil;
- c) Declarar a situação de calamidade;
- d) Adotar, no caso previsto na alínea anterior, as medidas de caráter excecional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;
- e) Deliberar sobre a afetação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas previstas na alínea anterior.

3 — O Governo deve ouvir, previamente, os órgãos de governo próprio das regiões autónomas sobre a tomada de medidas da sua competência, nos termos dos números anteriores, especificamente a elas aplicáveis.

Artigo 33.º

Primeiro-Ministro

1 — O Primeiro-Ministro é responsável pela direção da política de proteção civil, competindo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil;
- b) Garantir o cumprimento das competências previstas no artigo 32.º

2 — O Primeiro-Ministro pode delegar as competências referidas no número anterior no Ministro da Administração Interna, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 34.º

Autoridade política de âmbito distrital

1 — Compete ao membro do governo responsável pela área da proteção civil, no âmbito distrital, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso, com a coadjuvação do Comandante Operacional Distrital e a colaboração dos agentes de proteção civil competentes, nos termos legais.

2 — O membro do Governo responsável pela área da proteção civil pode designar a entidade em quem delega competência para o exercício, a nível distrital, das atribuições em matéria de proteção civil.

Artigo 35.º

Presidente da câmara municipal

1 — Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso.

2 — O presidente da câmara municipal é apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

SECÇÃO II

Comissões e unidades de proteção civil

Artigo 36.º

Comissão Nacional de Proteção Civil

1 — A Comissão Nacional de Proteção Civil é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil.

2 — Compete à Comissão:

- a) Garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de proteção civil em todos os serviços da administração;
- b) Apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, direta ou indiretamente, desempenhem funções de proteção civil;
- c) Apreciar os acordos ou convenções sobre cooperação internacional em matéria de proteção civil;
- d) Aprovar os planos de emergência de proteção civil, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 50.º;
- e) Dar parecer sobre os planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional e regional;
- f) Adotar mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da atividade por aqueles desenvolvida, no âmbito específico das respetivas atribuições estatutárias;
- g) Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, distrital, regional ou nacional, em caso de acidente grave ou catástrofe;
- h) Definir os critérios e as normas técnicas sobre a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;

i) Definir as prioridades e objetivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da proteção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de proteção civil;

j) Aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da proteção civil e à sensibilização dos cidadãos para a autoproteção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela atividade;

l) Apreciar e aprovar as formas de cooperação externa que os organismos e estruturas do sistema de proteção civil desenvolvem nos domínios das suas atribuições e competências específicas.

3 — Compete ainda à Comissão:

a) Determinar o acionamento dos planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional ou supradistrital e desencadear as ações neles previstas;

b) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar;

c) Formular junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais, através dos órgãos competentes;

d) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;

e) Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na presente lei.

4 — A Comissão assiste o Primeiro-Ministro e o Governo no exercício das suas competências em matéria de proteção civil, nomeadamente no caso previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 32.º

5 — As normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela respetiva tutela.

Artigo 37.º

Composição da Comissão Nacional de Proteção Civil

1 — A Comissão Nacional de Proteção Civil é presidida pelo Ministro da Administração Interna e dela fazem parte:

a) Um representante de cada ministério designado pelo respetivo Ministro;

b) Um representante de cada Governo Regional;

c) O presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

d) Representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias;

e) Representantes da Liga dos Bombeiros Portugueses e da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.

2 — Participam ainda na Comissão representantes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária, do Gabinete Coordenador de Segurança, da Autoridade Marítima Nacional, da Autoridade Nacional da Aviação Civil e do Instituto Nacional de Emergência Médica.

3 — *(Revogado.)*

4 — O presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades que, pelas suas capacidades técnicas, científicas ou outras, possam ser relevantes para a tomada de decisões, no âmbito das políticas de proteção civil.

5 — O secretariado e demais apoio às reuniões do Conselho são assegurados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

6 — Os representantes das entidades que integram a Comissão Nacional de Proteção Civil não têm, pelo exercício destas funções, direito a receber qualquer tipo de remuneração ou abono.

Artigo 38.º

Comissões distritais de proteção civil

1 — Em cada distrito existe uma comissão distrital de proteção civil.

2 — Compete à comissão distrital de proteção civil:

a) Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência;

b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

c) Por determinação do membro do governo responsável pela área da proteção civil, promover o acionamento dos planos, sempre que tal se justifique;

d) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil.

Artigo 39.º

Composição das comissões distritais

1 — Integram a respetiva comissão distrital:

a) *(Revogada.)*

b) Três presidentes de câmaras municipais, designados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, sendo designado, entre eles, um que preside;

c) O comandante operacional distrital;

d) Um representante de cada ministério designado pelo respetivo ministro;

e) Os responsáveis máximos pelas forças e serviços de segurança existentes no distrito;

f) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;

g) Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.);

h) Um representante da Liga dos Bombeiros Portugueses e um representante da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.

2 — A comissão distrital de proteção civil é convocada pelo respetivo presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por quem for por ele designado.

3 — O presidente, quando o considerar conveniente, pode convidar a participar nas reuniões da Comissão outras entidades e serviços territorialmente competentes, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do distrito, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 40.º

Comissões municipais de proteção civil

1 — Em cada município existe uma comissão de proteção civil.

2 — As competências das comissões municipais são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade e dimensão do município.

Artigo 41.º

Composição das comissões municipais

Integram a comissão municipal de proteção civil:

a) O presidente da câmara municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;

b) O coordenador municipal de proteção civil;

c) Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;

d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;

e) Os capitães dos portos que dirigem as capitánias existentes no distrito;

f) A autoridade de saúde do município;

g) O dirigente máximo da unidade local de saúde ou o diretor executivo do agrupamento de centros de saúde da área de influência do município e o diretor do hospital da área de influência do município, designado pelo diretor-geral da saúde;

h) Um representante dos serviços de segurança social;

i) Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;

j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

Artigo 42.º

Subcomissões

As comissões, nacional, distrital ou municipal podem determinar a constituição de subcomissões, que tenham como objeto o acompanhamento de matérias específicas.

Artigo 43.º

Unidades locais

1 — As comissões municipais de proteção civil podem determinar a existência de unidades locais de proteção civil, a respetiva constituição e tarefas.

2 — As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo presidente da junta de freguesia.

CAPÍTULO IV

Estrutura de proteção civil

Artigo 44.º

Autoridade Nacional de Proteção Civil

A Autoridade Nacional de Proteção Civil é instituída em diploma próprio, que define as suas atribuições e respetiva orgânica.

Artigo 45.º

Estrutura de proteção civil

A estrutura de proteção civil organiza-se ao nível nacional, regional, distrital e municipal.

Artigo 46.º

Agentes de proteção civil

1 — São agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

a) Os corpos de bombeiros;

b) As forças de segurança;

c) As Forças Armadas;

d) Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;

e) A Autoridade Nacional da Aviação Civil;

f) O INEM, I. P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde;

g) Os sapadores florestais.

2 — A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

Artigo 46.º-A

Entidades com dever de cooperação

1 — Impende especial dever de cooperação sobre as seguintes entidades:

a) Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei;

b) Serviços de segurança;

c) Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses;

d) Serviços de segurança social;

e) Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;

f) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;

g) Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;

h) Organizações de voluntariado de proteção civil.

2 — As organizações indicadas na alínea h) do número anterior são pessoas coletivas de direito privado, de base voluntária, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e cujos fins estatutários refiram o desenvolvimento de ações no domínio da proteção civil.

3 — As atribuições, âmbito, modo de reconhecimento e formas de cooperação das organizações indicadas no número anterior são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

4 — As entidades referidas nas alíneas a) a g) do n.º 1, articulam-se operacionalmente nos termos do artigo 48.º

Artigo 47.º

Instituições de investigação técnica e científica

1 — Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, previstos na presente lei e com a autoridade nacional de proteção civil.

2 — A cooperação desenvolve-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos de origem natural, humana ou tecnológica e análises das vulnerabilidades das populações e dos sistemas ambientais a eles expostos;

b) Estudo de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de instalações e infraestruturas de serviços e bens essenciais;

c) Investigação no domínio de novos equipamentos e tecnologias adequados à busca, salvamento e prestação de socorro e assistência;

d) Estudo de formas adequadas de proteção dos recursos naturais.

3 — Impende sobre as entidades com competência legalmente reconhecida no âmbito da monitorização de riscos o dever de comunicar à autoridade nacional de proteção civil, ou ao órgão competente nas regiões autónomas, a informação proveniente dos sistemas de vigilância e deteção de riscos de que são detentoras.

CAPÍTULO V

Operações de proteção civil

Artigo 48.º

Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

1 — O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) é o conjunto de estruturas, de normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil e as entidades previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 46.º-A atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

2 — O SIOPS é regulado em diploma próprio.

Artigo 48.º-A

Espaços sob jurisdição da autoridade marítima nacional

As estruturas e órgãos da autoridade marítima nacional, atentos os riscos e regimes aplicáveis aos espaços sob sua jurisdição, garantem a articulação operacional, nos referidos espaços, com as estruturas previstas no SIOPS.

Artigo 49.º

Centros de coordenação operacional

1 — Em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de proteção civil, de harmonia com os planos de emergência previamente elaborados, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações

a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar.

2 — Consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, são chamados a intervir centros de coordenação operacional de nível nacional, regional ou distrital, especialmente destinados a assegurar o controlo da situação com recurso a centrais de comunicações integradas e eventual sobreposição com meios alternativos.

3 — As matérias respeitantes a atribuições, competências, composição e modo de funcionamento dos centros de coordenação operacional, bem como da estrutura de comando operacional de âmbito nacional, regional ou distrital, são definidas no diploma referido no n.º 2 do artigo 48.º

Artigo 49.º-A

Prioridade dos meios e recursos

1 — Os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações.

2 — Os meios e recursos utilizados devem adequar-se ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário.

3 — É dada preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados.

4 — A utilização de meios e recursos é determinada segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

Artigo 50.º

Planos de emergência de proteção civil

1 — Os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil são fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil.

2 — Os planos de emergência de proteção civil, de acordo com a sua finalidade, classificam-se em gerais ou especiais, e consoante a extensão territorial da situação visada, são nacionais, regionais, distritais ou municipais.

3 — Os planos especiais poderão abranger áreas homogêneas de risco cuja extensão seja supramunicipal ou supradistrital.

4 — Os planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional e regional são aprovados, respetivamente, pelo Conselho de Ministros e pelos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

5 — Os planos de emergência de proteção civil de âmbito supradistrital, distrital, supramunicipal e municipal, são aprovados pela Comissão Nacional de Proteção Civil.

6 — Nas regiões autónomas, os planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal são aprovados pelo membro do Governo Regional que tutela o sector da proteção civil, sendo dado conhecimento à Comissão Nacional de Proteção Civil.

7 — Os planos de emergência de proteção civil de âmbito nacional, supradistrital, distrital e supramunicipal são elaborados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

8 — Os planos de emergência de proteção civil de âmbito regional são elaborados pelos organismos regionais competentes em matéria de proteção civil.

9 — Os planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal são elaborados pelas câmaras municipais.

10 — Os agentes de proteção civil, bem como as entidades e as instituições a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, operacionalização e execução dos planos de emergência de proteção civil.

Artigo 51.º

Auxílio externo

1 — Salvo tratado ou convenção internacional em contrário, o pedido e a concessão de auxílio externo são da competência do Governo.

2 — Os produtos e equipamentos que constituem o auxílio externo, solicitado ou concedido, são isentos de quaisquer direitos ou taxas, pela sua importação ou exportação, devendo conferir-se prioridade ao respetivo desembaraço aduaneiro.

3 — São reduzidas ao mínimo indispensável as formalidades de atravessamento das fronteiras por pessoas empenhadas em missões de proteção civil.

4 — A Autoridade Nacional de Proteção Civil deve prever a constituição de equipas de resposta rápida modulares com graus de prontidão crescentes para efeitos de ativação, para atuação dentro e fora do País.

5 — Em caso de concessão de auxílio externo em território nacional, a Autoridade Nacional de Proteção Civil deve garantir a receção e o acompanhamento das equipas estrangeiras até ao final das operações, providenciado o apoio logístico necessário.

CAPÍTULO VI

Forças Armadas

Artigo 52.º

Forças Armadas

As Forças Armadas colaboram, no âmbito das suas missões específicas, em funções de proteção civil.

Artigo 53.º

Solicitação de colaboração

1 — Compete ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, a pedido do comandante operacional nacional, solicitar ao Estado-Maior-General das Forças Armadas a participação das Forças Armadas em missões de proteção civil.

2 — Compete aos presidentes das câmaras municipais a solicitação ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil para a participação das Forças Armadas em missões de proteção civil nas respetivas áreas operacionais.

3 — No caso previsto no número anterior, compete ao comandante operacional nacional avaliar o tipo e dimensão da ajuda a solicitar, bem como a definição das prioridades.

4 — Nas regiões autónomas a colaboração deve ser solicitada pelo governo próprio da região aos comandantes operacionais, devendo ser dado conhecimento ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e à Autoridade Nacional de Proteção Civil.

5 — Em caso de manifesta urgência, os presidentes das câmaras municipais podem solicitar a colaboração das For-

ças Armadas diretamente aos comandantes das unidades implantadas na respetiva área, dando conhecimento de tal pedido ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil ou ao presidente do Serviço Regional territorialmente competente quando o município em causa se localizar no continente ou nas regiões autónomas, respetivamente.

6 — Consideram-se casos de manifesta urgência aqueles em que a gravidade e dimensão do acidente ou catástrofe e a necessidade de atuação imediata não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando prevista nos n.ºs 1, 2 e 4.

Artigo 54.º

Formas de colaboração

A colaboração das Forças Armadas pode revestir as seguintes formas:

a) Ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios;

b) Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, em especial na hospitalização e evacuação de feridos e doentes;

c) Ações de busca e salvamento;

d) Disponibilização de equipamentos e de apoio logístico para as operações;

e) Reabilitação de infraestruturas;

f) Execução de reconhecimentos terrestres, aéreos e marítimos e prestação de apoio em comunicações.

Artigo 55.º

Formação e instrução

As Forças Armadas promovem as ações de formação e instrução necessárias ao desempenho das suas funções no âmbito da proteção civil, com a colaboração da Autoridade Nacional de Proteção Civil ou de outras entidades e serviços funcionalmente relevantes, em termos a regulamentar por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 56.º

Autorização de atuação

1 — As Forças Armadas são empregues em funções de proteção civil, no âmbito das suas missões específicas, mediante autorização do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Em caso de manifesta urgência, a autorização de atuação compete aos comandantes das unidades implantadas na área afetada, para o efeito solicitados.

3 — Nas regiões autónomas a autorização de atuação compete aos respetivos comandantes operacionais conjuntos.

Artigo 57.º

Cadeia de comando

As forças e elementos militares são empregues sob a cadeia de comando das Forças Armadas, sem prejuízo da necessária articulação com os comandos operacionais da estrutura de proteção civil.

Artigo 58.º

Formas de apoio

1 — O apoio programado é prestado de acordo com o previsto nos programas e planos de emergência pre-

viamente elaborados, após parecer favorável das Forças Armadas, havendo, para tanto, integrado nos centros de coordenação operacional um oficial de ligação.

2 — O apoio não programado é prestado de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, cabendo ao Estado-Maior-General das Forças Armadas a determinação das possibilidades de apoio e a coordenação das ações a desenvolver em resposta às solicitações apresentadas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 59.º

Proteção civil em estado de exceção ou de guerra

1 — Em estado de guerra, de sítio ou de emergência, as atividades de proteção civil e o funcionamento do sistema instituído pelo artigo 48.º subordinam-se ao disposto na Lei de Defesa Nacional e na Lei sobre o Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 59.º-A

Símbolo de proteção civil

1 — O símbolo internacional de proteção civil encontra-se regulamentado pelo Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949.

2 — As condições para a adaptação e uso em território nacional do símbolo mencionado no número anterior são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da proteção civil, ouvida a comissão nacional de proteção civil.

Artigo 60.º

Regiões autónomas

1 — Nas regiões autónomas os serviços de proteção civil dependem dos respetivos órgãos de governo próprio, sem prejuízo da necessária articulação com as competentes entidades nacionais.

2 — Nas regiões autónomas os componentes do sistema de proteção civil, a responsabilidade sobre a respetiva política e a estruturação dos serviços de proteção civil constantes desta lei e das competências dele decorrentes são definidos por diploma das respetivas Assembleias Legislativas.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 61.º

Seguros

Consideram-se nulas, não produzindo quaisquer efeitos, as cláusulas apostas em contratos de seguro visando excluir a responsabilidade das seguradoras por efeito de declaração da situação de calamidade.

Artigo 62.º

Contraordenações

Sem prejuízo das sanções já previstas, o Governo define as contraordenações correspondentes à violação das normas

da presente lei que implicam deveres e comportamentos necessários à execução da política de proteção civil.

Artigo 63.º

Norma revogatória

1 — A presente lei prevalece sobre todas as normas gerais e especiais que a contrariem.

2 — São revogadas as Leis n.ºs 113/91, de 29 de agosto, e 25/96, de 31 de julho, os Decretos-Leis n.ºs 477/88, de 23 de dezembro, 222/93, de 18 de junho, e 56/2008 de 26 de março, e os Decretos Regulamentares n.ºs 18/93, de 28 de junho, e 20/93, de 3 de julho.

Lei n.º 81/2015

de 3 de agosto

Trigésima sétima alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo integralmente as Diretivas 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do direito penal, e 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Diretiva 2005/35/CE, relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo integralmente as Diretivas 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do direito penal, e 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Diretiva 2005/35/CE, relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações.

Artigo 2.º

Alteração ao Código Penal

Os artigos 278.º, 279.º e 280.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 101-A/88, de 26 de março, 132/93, de 23 de abril, e 48/95, de 15 de março, pelas Leis n.ºs 90/97, de 30 de julho, 65/98, de 2 de setembro, 7/2000, de 27 de maio, 77/2001, de 13 de julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de agosto, e 108/2001, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de dezembro, e 38/2003, de 8 de março, pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de agosto, e 100/2003, de 15 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, e pelas Leis n.ºs 11/2004 de 27 de março, 31/2004, de 22 de julho, 5/2006, de 23 de fevereiro, 16/2007, de 17 de abril, 59/2007, de 4 de setembro, 61/2008, de 31 de outubro, 32/2010, de 2 de setembro, 40/2010, de 3 de setembro, 4/2011, de 16 de fevereiro, 56/2011, de 15 de novembro, 19/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto, e

PROPOSTA

O Grupo Municipal do PPD/PSD, na Assembleia Municipal de Mafra, submete à votação da Digníssima Assembleia a seguinte proposta de designações:

Ponto 1 – Eleição e Designação de:

a) 4 Presidentes de Junta/União de Freguesia(s) no Conselho Municipal de Segurança

- Presidente da Junta de Freguesia da Ericeira;
- Presidente Junta de Freguesia de Mafra;
- Presidente da União das Freguesias da Malveira e S. Miguel de Alcainça;
- Presidente da União das Freguesias da Venda do Pinheiro e Sto Estevão das Galés.

b) 2 Cidadãos de reconhecida idoneidade no Conselho Municipal de Segurança

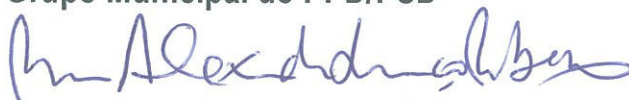
- João Lima Pereira Gaito;
- Ricardo Miguel Duarte Cardoso.

c) Representante das Juntas/Uniões de Freguesia(s) na Comissão Municipal de Proteção Civil

- Presidente da Junta de Freguesia de Santo Isidoro.

Assembleia Municipal de Mafra, 28 de dezembro de 2017

O Grupo Municipal do PPD/PSD



(Bruno Alexandre Lourenço Ribeiro)



3

X

DESPACHO

Considerando que:

1. Em 07 de maio de 2016, foi constituída a Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM), a qual tem por objeto a valorização do *"papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios, apoiando e promovendo para o efeito estudos, seminários, congressos e publicações"*, conforme artigo 2.º dos seus Estatutos;
2. A ANAM é uma Associação de direito privado, constituída ao abrigo do disposto no artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na Lei n.º 54/98 de 18 de agosto, diploma que prevê a possibilidade dos municípios se poderem associar, designadamente, para efeitos da sua representação institucional junto dos órgãos de soberania e da administração central e da cooperação com esta na participação em organizações internacionais, podendo, ainda, essas associações serem constituídas como pessoas coletivas privadas, nos termos da lei civil;
3. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos da Associação Nacional das Assembleias de Freguesias *"são associados da ANAM os municípios, representados pelos respetivos presidentes de assembleia municipal, cujas assembleias municipais hajam deliberado a sua adesão a esta associação"*, aos quais compete o pagamento de uma quota anual, fixada anualmente pelo Conselho Geral sob proposta da Direção, estando a mesma fixada, para o ano de 2017, em € 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros), para os Municípios com mais de 40.000 eleitores, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º dos Estatutos, conforme documentação em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;
4. Foi rececionada uma comunicação da ANAM, subscrita pelo Presidente da Direção, através da qual foi dado a conhecer que, no dia 31 de maio do corrente ano, foi realizada escritura pública de alteração de



Estatutos da ANAM, aprovada na assembleia-geral de 25 de março de 2017, bem como a possibilidade da expectada adesão do Município de Mafra à ANAM, conforme documentação em anexo, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, defendendo a ANAM, em primeira linha, que a Assembleia Municipal recomende à Câmara Municipal que esta delibere sobre a participação do Município no projeto, propondo à Assembleia Municipal que esta delibere definitivamente a adesão à ANAM;

5. A Assembleia Municipal de Mafra, na sessão de 29 de junho de 2017, deliberou, atento, designadamente, o artigo 25.º, n.º 2, alínea k), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual "(...) *recomendar à Câmara Municipal que esta elabore e submeta ao órgão deliberativo proposta no sentido da adesão do Município de Mafra à Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM). Mais deliberou recomendar à Câmara Municipal que a proposta de adesão do Município de Mafra à ANAM seja apresentada pelo órgão executivo à Assembleia Municipal após a aprovação do próximo orçamento municipal que preveja a despesa em causa.*", conforme documentação em anexo, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;
6. Compete à Câmara Municipal "*apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta*", conforme previsto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I, à citada Lei, podendo, no entanto, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a retificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. A próxima sessão da Assembleia Municipal de Mafra ocorrerá já no próximo dia 28 de dezembro de 2017, pelo que não será possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal,



DETERMINO, ao abrigo do disposto no artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 1.º e seguintes da Lei n.º 54/98, de 18 de agosto e no artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal de Mafra proposta de adesão do Município de Mafra à Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM), prevista que está a despesa correspondente à quota anual devida no orçamento municipal.

MAIS DETERMINO, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, para efeitos de ratificação.

Paços do Município de Mafra, 22 de dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Helder Sousa Silva)



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

1.3

Handwritten mark

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ASSUNTOS JURÍDICOS

REUNIÃO DE 2017/11/03

ASSUNTO: Revisão do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação interno/2017/15239, de 27 de outubro de 2017, prestada pela Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, devidamente instruída com o Projeto de Alteração do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos e da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, datados, respetivamente, de 27 e 30 de outubro de 2017, bem como o despacho de concordância da Vereadora Célia Batalha Fernandes, datado de 30 de outubro de 2017. -----

DELIBERAÇÃO: Considerando a fundamentação constante na informação em apreço, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e após o início do procedimento ter sido publicitado na *Internet*, no sítio institucional desta Câmara Municipal, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma de constituição de interessados e de apresentação de contributos, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que, decorrido o prazo concedido para o efeito, tenha ocorrido a constituição de interessados no procedimento e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, já que, apesar da divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa não houve lugar à constituição de interessados no procedimento, nem à apresentação de quaisquer contributos, concordar com o "Projeto de Alteração ao Regulamento das Instalações Desportivas Municipais" e propor à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 20 VEREADORES DO P.S., P.S.D. E DO B.L. MEDIANTE

Votos contra: -----

Abstenções: 20 VEREADORES DO P.S.

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS: -

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos

PARECER

Concordo.
A consideração do Sr. Senhor
Presidente.

30/10/2017

O(A) Vereador(a),

Concordo com a proposta
apresentada.

30/10/2017

O(A) Diretor(a) de Departamento, *relembra*.

Concordo com a informação prestada,
que submeto à consideração superior
27/10/2017

O(A) Chefe de Divisão

Honorário de Callage

DESPACHO

A reunião.

30/10/17

O Presidente da Câmara,

Helder Sousa Silva
(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2017/15239

ASSUNTO: Projeto de Alteração do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais

1. Considerando a necessidade de proceder a uma revisão do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais em vigor para adequar o mesmo à realidade concelhia atual, nomeadamente quanto à expansão da rede de Instalações Desportivas Municipais, às diversas modalidades desportivas existentes nas instalações, bem como aos horários e preços atualmente praticados, a Câmara Municipal deliberou, na reunião de 15/09/2017, «em conformidade com o disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dar início ao procedimento referente à elaboração da alteração do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos**

publicitação do início do procedimento no sítio institucional desta edilidade, na Internet, as suas sugestões, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal».

2. Seguidamente, em 20/09/2017, foi publicitado, na *Internet*, no sítio institucional desta Câmara Municipal (www.cm-mafra.pt), através do Edital n.º 155/2017, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 15/09/2017, o início do procedimento de alteração do mencionado Regulamento, constando do aludido Edital, tal como determina o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma de constituição como interessados e de apresentação de contributos.
3. Assim, foi concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar de 20/09/2017, para que os interessados, querendo, pudessem constituir-se como tal no procedimento e apresentar, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, as suas sugestões para a elaboração do mencionado projeto de alteração regulamentar.
4. Decorrido tal prazo, cujo término ocorreu em 03/10/2017, apurou-se, junto da Área de Apoio aos Órgãos Autárquicos, da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, que não ocorreu a constituição de interessados no procedimento, nem a apresentação de quaisquer contributos.
5. Segundo dispõe o n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto a consulta pública.
6. No entanto, tendo presente a circunstância de não ter ocorrido a constituição de interessados no procedimento, nem a apresentação de quaisquer contributos, apesar da divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, afigura-se,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos

ressalvando melhor opinião, que não se justificará a submissão a consulta pública do projeto de alteração regulamentar em apreço, atento, ademais, que o início da época desportiva 2017/2018 já ocorreu no mês de setembro, urgindo implementar as alterações efetuadas.

Nestes termos, **propõe-se, salvo melhor entendimento de V. Exa., que**, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e após o início do procedimento ter sido publicitado na *Internet*, no sítio institucional desta Câmara Municipal, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma de constituição de interessados e de apresentação de contributos, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que, decorrido o prazo concedido para o efeito, tenha ocorrido a constituição de interessados no procedimento e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, pelas razões acima invocadas, **a Câmara Municipal delibere concordar com o "Projeto de Alteração ao Regulamento das Instalações Desportivas Municipais", anexo à presente informação, e propor à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo.**

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior

Mafra, 27 de outubro de 2017

X Cátia Sousa

Cátia Sousa
Técnica Superior



**REGULAMENTO
DAS
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS**



REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

Nota Justificativa

O desporto desempenha um papel primordial numa sociedade com estilos de vida individualizados e sedentários, considerando as suas potencialidades na melhoria e manutenção da saúde, na redução dos fatores de risco associados aos atuais padrões de vida na promoção da integração dos indivíduos na sociedade e na dinamização de pontos de convívio. Os seus benefícios ultrapassam o próprio indivíduo, já que uma população saudável e ativa é mais produtiva, mais feliz, provoca menos gastos em saúde e será, sem dúvida, mais solidária.

Por isso, o desporto é, a nível nacional e europeu, um bem misto, sendo que, sempre que possível, o seu financiamento é assegurado pelo próprio indivíduo e pelos diversos organismos públicos

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reiterou a exigência que já constava do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa "*todos têm direito a uma cultura física e ao desporto*", reforçando que compete ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais a promoção e a generalização da atividade física enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, adotando programas que visem criar espaços públicos aptos para a atividade física, incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos e promover a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional.

Tendo em consideração a publicação de legislação específica sobre a matéria, designadamente o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, o Regime da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas, aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto ou o Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho, torna-se necessário proceder à atualização do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, adaptando-o às novas regras em vigor.



Assim, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em observância do disposto no artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a apreciação pública a proposta de Alteração do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, a qual será posteriormente submetida a aprovação da Assembleia Municipal de Mafra, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento e as condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais (IDM).

ARTIGO 2.º (Gestão e administração)

Os equipamentos constantes nas instalações municipais referidas no artigo anterior são geridos e administrados pela Câmara Municipal, salvo nos casos de concessão a outra entidade pública ou privada.

ARTIGO 3.º (Horários e períodos de funcionamento)

1. O horário de abertura ao público das IDM é definido individualmente, para cada uma das instalações, podendo, por isso, cada instalação dispor de um horário de funcionamento próprio.
2. Os horários são afixados, em local visível, em cada instalação, e divulgados no sítio da internet da Câmara Municipal de Mafra (<http://cm-mafra.pt>).

ARTIGO 4.º (Utente)

1. Os utentes são todas as entidades públicas ou privadas, individuais ou coletivas, que utilizem os equipamentos referidos no artigo 2.º;



2. Os utentes das IDM são civilmente responsáveis pelos danos causados, bem como pela destruição intencional dos materiais e equipamentos que lhe estão afetos.

SECÇÃO I

NÚCLEOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS, ALUGUERES E CEDÊNCIAS

ARTIGO 5.º

(Núcleos Desportivos Municipais)

1. Dispondo de orientação técnica de professores ou monitores especializados, os núcleos desportivos municipais são espaços de prática formal de modalidades desportivas, estando estruturados por classes (consoante as modalidades, idades ou/ níveis de prática) e horários;
2. **As atividades** nos núcleos desportivos decorrem durante a época desportiva que se desenvolve entre o dia 1 de setembro e 31 de julho de cada ano, sendo interrompidas as atividades nos feriados nacionais e feriado municipal, bem como nas tolerâncias de ponto, não havendo lugar a créditos. Neste sentido o utente poderá compensar, sem prejuízo da verificação das vagas disponíveis, no nível correspondente. As aulas poderão ainda ser suspensas por razões alheias à Câmara Municipal de Mafra, tendo lugar a compensação;
3. A Autarquia reserva-se ao direito de alterar os técnicos afetos às classes, sem aviso prévio, sem prejuízo do horário/ serviços prestados aos utentes.

ARTIGO 6.º

(Inscrições e títulos de acesso)

1. A inscrição nos núcleos municipais faz-se mediante o preenchimento de impresso próprio, assinado pelo utente ou Encarregado de Educação (quando menor de 18 anos de idade) e entregue ou enviado para a secretaria da respetiva IDM.
2. São, ainda, aceites inscrições por email, em formulário próprio, as quais carecem de validação, **sendo que**, para validar a inscrição é necessária a apresentação do documento de identificação, **para que os serviços possam proceder à confirmação das informações fornecidas** (Cartão do Cidadão ou documento de Identificação válido e cartão de contribuinte);
3. Aquando da inscrição, será atribuído um cartão **pessoal e intransmissível**, que permite o acesso à referida instalação ou instalações, e atividade(s).



4. A perda do cartão de utente deve ser imediatamente comunicada aos serviços administrativos da respetiva instalação, **para emissão de uma segunda via, cujo custo será imputado ao utente;**
5. A utilização pontual das IDM faz-se mediante aquisição prévia de ingresso, sendo que os utilizadores poderão igualmente adquirir um cartão de utente e fazer um carregamento mínimo, equivalente ao valor de dez utilizações, onde serão descontadas as utilizações pontuais que efetuar.
6. O valor do carregamento **referido no número anterior** tem a validade de seis meses, **contados** desde a última utilização.
7. A não utilização, no prazo estipulado **no número anterior**, dos valores existentes em crédito nos **referidos** cartões implica a sua perda;
8. Caso o utente pretenda, poderá solicitar a transferência do valor em saldo para uma mensalidade, sendo creditado o valor correspondente ao saldo na ficha do utente, não havendo lugar a devoluções;
9. Aquando da realização de eventos sem fins desportivos, será aplicado o valor aprovado anualmente em reunião de Câmara Municipal de Mafra.

ARTIGO 7.º

(Alugueres e cedências)

1. Sem prejuízo das classes dos núcleos desportivos municipais, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização das IDM, por **locação**, designadamente para os seguintes fins:
 - a) Prática regular ou pontual de atividades desportivas orientadas por monitores externos, promovidas por entidades com ou sem fins lucrativos, sedeadas ou não na área do Município;
 - b) Prática regular ou pontual de atividades desportivas orientadas por monitores externos, promovidas individualmente ou por grupos de utentes.
2. Os pedidos de **locação** das instalações desportivas devem ser efetuados por escrito nas secretarias ou postos de atendimento ou enviados para o email disponibilizado para este fim;



3. As locações podem ser regulares ou pontuais, considerando-se locações regulares aqueles em que a marcação ocorra pelo menos uma vez por semana, no período mínimo de um mês.
4. Nas locações regulares, a desistência da utilização da instalação deverá ser comunicada, por escrito, até dez dias antes, sob pena de continuarem a ser devidos os pagamentos correspondentes;
5. No caso das locações pontuais, a desistência implica o pagamento correspondente, caso e não se concretize com pelo menos 48 horas de antecedência;
6. Sem prejuízo do normal funcionamento das instalações, poderão ser celebrados protocolos de utilização das IDM com estabelecimentos de ensino, associações e clubes, sedeados ou não na área do Município;
7. A utilização prevista no número anterior não dispensa o controlo de acessos às instalações mediante a emissão do cartão, ou entrega de lista de participantes, de acordo com o acordo/ protocolo celebrado.

ARTIGO 8.º

(Termo de responsabilidade)

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e do desporto.

ARTIGO 9.º

(Preços)

O valor das mensalidades dos núcleos municipais e das locações regulares e pontuais das instalações desportivas é aprovado anualmente e será atualizado antes do início da respetiva época desportiva, assim como os descontos aplicáveis às mensalidades.

ARTIGO 10.º

(Pagamentos e prazos de desistência)

1. Os pagamentos das mensalidades dos núcleos municipais e das locações regulares devem ser efetuados até dia 10 de cada mês, ao balcão ou por referência multibanco.



2. O não pagamento até ao dia 10 de cada mês implica a interdição da participação nos respetivos núcleos e a utilização dos espaços.
3. O pagamento da mensalidade após o prazo indicado no número anterior implica o pagamento de uma coima de acordo com o preçário em vigor;
4. O pagamento das locações pontuais deve ser efetuado após confirmação da disponibilidade do espaço;
5. As desistências dos núcleos municipais devem ser comunicadas, por escrito, até ao último dia útil do mês anterior ao da desistência, sendo certo que, se a mesma for comunicada até ao dia 10 do próprio mês, deverá ser feito o pagamento de meia mensalidade;
6. Caso se verifique a não frequência do núcleo, será feito o cancelamento automático da inscrição ao fim de um mês de pagamentos em atraso, ficando em débito o equivalente a meia mensalidade;
7. O utente que pretender voltar a inscrever-se nos núcleos municipais, após cancelamento, deverá proceder a uma nova inscrição;
8. Não são efetuados créditos, por motivo de ausência do utente;
9. Em cada época desportiva, o utente poderá usufruir de duas suspensões da inscrição, pelo prazo de 15 dias, ou uma suspensão da inscrição pelo prazo de 1 mês sem perda de vaga, sem qualquer prejuízo na inscrição;
10. Os períodos de suspensão mencionados no número anterior, têm de ser solicitados no mês anterior ou durante o período de desistência pretendido.

SECÇÃO II

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

ARTIGO 11.º

(Condições de utilização)

1. Não é permitida a utilização de equipamentos e materiais suscetíveis de deteriorar as instalações;



2. Os utentes devem utilizar equipamento compatível e calçado adequado às atividades desportivas em que estão integrados, não sendo possível utilizar o mesmo calçado que utilizam na rua;
3. **As locações** englobam a utilização do apetrechamento desportivo necessário para a prática das várias modalidades. O apetrechamento desportivo degradado aquando dos alugueres deve ser repostado pela entidade ou indivíduos promotores da atividade, sempre que se verifique que a degradação do material ocorreu por utilização indevida;
4. A entrada nos balneários faz-se 15 minutos antes da aula/ **locação** e a saída até 20 minutos após término da(o) mesma(o);
5. A partir dos 7 anos as crianças devem utilizar os balneários correspondentes ao seu género, **porém**, quando **for** necessário o acompanhamento de um adulto **do** género oposto, **o mesmo** terá de ser feito no balneário das crianças;
6. Só é permitida a entrada nos balneários de um acompanhante por criança, até aos 10 anos;
7. Os acompanhantes apenas permanecerão nos balneários aquando do acompanhamento das crianças; para esse fim deverão passar no controlo de acessos antes do final da aula respetiva;
8. Não é permitida a reserva de vestiários ou cabines de duche, devendo os utentes deixar os seus pertences nos cacifos disponíveis para o efeito, durante o período das aulas;
9. Desde que as características da modalidade e as condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resulte prejuízo para os praticantes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por vários utentes, individuais e coletivos.

ARTIGO 12.º

(Interdições)

1. Nas Instalações Desportivas Municipais é proibido:
 - a) O acesso **de** a animais (exceto cães-guia);
 - b) Colher flores e/ ou danificar plantas e árvores;
 - c) Ingerir qualquer tipo de alimentos nos recintos desportivos;



- d) A utilização do apetrechamento desportivo com fins distintos daqueles para que estão destinados;
- e) Fotografar ou filmar dentro das instalações, exceto se obtiver autorização prévia;
- f) Utilizar veículos motorizados ou velocípedes dentro dos parques desportivos e/ou recreativos, fora das zonas delimitadas para o efeito;

2. Para além das interdições previstas na lei geral, é proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objetos contundentes ou cortantes para o interior das instalações desportivas.

ARTIGO 13.º

(Segurança dos utentes)

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras e dos próprios utentes.

ARTIGO 14.º

(Reserva de admissão e de utilização)

1. A Câmara Municipal ou a entidade gestora reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos.
2. Nas atividades enquadradas pelos Núcleos Desportivos Municipais, não é permitida a permanência nos espaços de aula, sem a presença do professor.

ARTIGO 15.º

(Ética desportiva)

O comportamento dos praticantes e dos espetadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste regulamento e na lei geral.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I PISCINAS



ARTIGO 16.º

(Condições específicas de utilização das Piscinas Cobertas)

1. No interior das piscinas cobertas, nomeadamente nas zonas de “pé limpo”, só é permitido circular com chinelos e equipamento de natação;
2. É obrigatória a utilização de touca, **bem como** fato de banho apropriados, **em lycra**, os quais deverão ser de utilização exclusiva de piscina.
3. **A touca a utilizar pelos utentes das aulas de natação deve ter a cor definida para o nível das aulas de natação que frequentam, para beneficiar a melhor identificação dos utentes de cada nível e garantir uma maior segurança na utilização das piscinas.**
4. Aos utentes das piscinas é proibido:
 - a) Contaminar a água das piscinas e a zona circundante;
 - b) Entrar na zona de cais sem tomar duche;
 - c) Gritar ou provocar ruídos que perturbem os utentes do recinto;
 - d) Comer ou beber nas piscinas e nas áreas destinadas à permanência dos utentes;
 - e) Utilizar cremes, maquilhagens, óleos, pensos ou quaisquer outros produtos que deteriorem a qualidade da água;
 - f) Usar colares, pulseiras, anéis ou brincos;
 - g) Levar artigos pessoais para o cais;
 - h) O acesso ao tanque principal a crianças ou adultos que não saibam nadar, desde que não enquadrados em aulas;
 - i) A utilização da mesma na presença de feridas, herpes, queimaduras ou conjuntivites.
5. O acesso à pista de utilização livre (sem professor) é reservado a utentes que saibam nadar, não sendo permitida a permanência nesta pista para fins terapêuticos ou lúdicos, assim como para utentes com idade inferior a 6 anos; dos 7 aos 10 podem frequentar desde que acompanhados por adulto;

ARTIGO 17.º

(Condições específicas de utilização das Piscinas Descobertas)

1. A aquisição de bilhete e aluguer de espreguiçadeiras é feita na portaria do Parque Desportivo, devendo ser apresentado na entrada dos balneários da instalação;
2. A entrada nas instalações das piscinas descobertas a crianças com menos de 12 anos só é permitida quando acompanhada por adultos;
3. Aos utentes das piscinas é proibido:
 - a. Contaminar a água das piscinas e a zona circundante;
 - b. Saltar e mergulhar do cais da piscina;



- c. Gritar ou provocar ruídos que perturbem os utentes do recinto;
- d. Jogar à bola dentro da piscina ou zona circundante;
- e. Abandonar desperdícios dentro do recinto das piscinas;
- f. O acesso a crianças com menos de 6 anos de idade ao tanque que lhes é destinado, exceto quando acompanhados por adultos.
- g. Fazer-se acompanhar de chapéus-de-sol ou para-ventos particulares na zona circundante da piscina, à exceção da zona de relva.

4. A guarda de valores, roupa, calçado ou outros objetos de uso pessoal faz-se nos cacifos dos balneários, mediante a introdução de uma moeda, que será devolvida após utilização, ou de um cadeado.

5. Não é permitida a ingestão de alimentos ou bebidas na zona do cais das piscinas, podendo fazê-lo na zona de merendas.

ARTIGO 18.º

(Qualidade da água)

1. Serão afixadas, regularmente, informações sobre a qualidade da água, nomeadamente temperatura e valores de PH da(s) piscina(s), assim como o relatório da análise bacteriológica, de acordo com a obrigatoriedade legal em vigor.

2. Sempre que as análises bacteriológicas não sejam de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos, poderá ser decretado o encerramento da piscina pelo período de tempo necessário à reposição das adequadas condições de funcionamento.

SECÇÃO II

POLIDESPORTIVOS DESCOBERTOS

ARTIGO 19.º

(Condições específicas de utilização)

1. Deve existir o cuidado para não transportar areias, lama ou outros dejetos que poluam e danifiquem o recinto desportivo;
2. A utilização desta instalação é gratuita, devendo ser utilizada por ordem de chegada; sempre que o utente solicite iluminação, ser-lhe-á cobrado o valor da taxa em vigor.



SECÇÃO III CAMPOS DE TÉNIS

ARTIGO 20.º

(Condições específicas de utilização)

1. No interior dos campos, não é permitida a utilização de calçado que possa deteriorar o pavimento;
2. A utilização desta instalação carece de marcação/ autorização e pagamento prévio, devendo ser regularizado na secretaria/ portaria do Parque Desportivo.

SECÇÃO IV ESTÁDIO E CAMPO DE FUTEBOL

ARTIGO 21.º

(Condições específicas de utilização)

1. Dentro do relvado devem ser utilizadas sapatilhas com pitons;

SECÇÃO V PISTA DE ATLETISMO

ARTIGO 22.º

(Condições específicas de utilização)

1. Os balneários a utilizar pelos vários utentes serão indicados pelo funcionário de serviço;
2. As pistas de atletismo devem ser utilizadas da seguinte forma:
 - a) Corredores 1 e 2 para corridas superiores a 400 metros;
 - b) Corredores 3, 4 e 5 para corridas inferiores a 400 metros;
 - c) Corredores 6 e 7 para barreiras;
 - d) Corredor 8 como corredor de aquecimento;
 - e) Sempre que não existam treinos específicos, podem utilizar-se para aquecimento as zonas de lançamento de dardo, corredor de salto à vara, corredor de salto em comprimento, zona de salto em altura, topos do relvado do campo e junto à vala de água;
 - f) Quando dentro da pista de atletismo, o atleta deve estar atento aos restantes utentes e comportar-se de forma a não prejudicar os respetivos treinos.



3. Dentro dos corredores da pista de atletismo deve ser utilizado sempre calçado adequado à prática desportiva, concretamente sapatilhas de bicos.
4. A utilização desta instalação carece de marcação/ autorização e pagamento prévio, devendo ser regularizado na secretaria/ portaria do Parque Desportivo.

SECÇÃO VI SALA DE MUSCULAÇÃO E *CARDIOFITNESS*

ARTIGO 23.º

(Condições específicas de utilização)

1. Aos utentes é obrigatória a utilização de:
 - a) Calçado apropriado e de uso exclusivo de ginásio;
 - b) Equipamento desportivo apropriado;
 - c) Toalha, durante a realização da atividade;
 - d) Recipiente próprio para água.

SECÇÃO VII ESCOLA DE TRÂNSITO

ARTIGO 24.º

(Finalidade)

A Escola de Trânsito é destinada ao desenvolvimento de programas e ações de sensibilização e aprendizagem das regras relativas à segurança rodoviária, numa perspetiva de formação cívica.

SECÇÃO VIII ESPAÇO DE JOGO E RECREIO

ARTIGO 25.º

(Finalidade)

O Espaço de Jogo e Recreio é destinado à promoção do convívio e ocupação dos tempos livres das crianças.

ARTIGO 26.º

(Destinatários)



São destinatários do Espaço de Jogo e Recreio as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADE

ARTIGO 27.º (Expulsão)

1. Os **trabalhadores** responsáveis pelas instalações desportivas poderão solicitar aos utentes que abandonem as respetivas instalações caso desrespeitem as normas deste regulamento e perturbem o normal desenvolvimento das atividades desportivas;
2. De acordo com a gravidade da infração, o seu autor poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período a definir pela Câmara Municipal, que poderá ir de 15 a 90 dias, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

ARTIGO 28.º (Contraordenações)

Para além da responsabilidade civil e penal **aplicável**, a destruição intencional de bens e equipamentos afetos às Instalações Desportivas Municipais, ou a prática de atos que perturbem a ordem pública ou a normal realização das atividades das instalações, são passíveis de **constituir** contraordenação.

ARTIGO 29.º (Remissão)

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem contraordenações, para efeitos da aplicação deste Regulamento, as fixadas no **artigo 39.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho**, transcrito no **Anexo ao presente Regulamento**, correspondendo-lhes as sanções previstas naquele diploma.

ARTIGO 30.º (Bens e valores)

A Câmara Municipal de Mafra não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados nas IDM, não excluindo balneários e cacifos.



ARTIGO 31.º

(Iniciativas municipais)

1. A título excecional, sempre que alguma iniciativa municipal não possa ter lugar noutra local e ocasião, o Presidente da Câmara Municipal poderá determinar a suspensão das atividades de qualquer IDM, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, 48 horas de antecedência;
2. Nos casos previstos no número anterior, os utentes serão compensados no tempo de utilização.

ARTIGO 32.º

(Aplicação)

Compete aos **trabalhadores** afetos às instalações desportivas e aos monitores desportivos zelar pela observância deste Regulamento.

ARTIGO 33.º

(Atualização)

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, a Câmara Municipal atualizará anualmente o montante dos preços a cobrar na IDM.

ARTIGO 34.º

(Dúvidas e omissões)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal resolver as dúvidas e omissões na execução do presente Regulamento, atendendo à legislação em vigor, designadamente, ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, ao Regime da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas, aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e ao Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho.

ARTIGO 35.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.



ANEXO

(a que se refere o artigo 29.º)

Lei n.º 39/2009, de 30 de julho

Artigo 39.º

1 – Constitui contraordenação, para efeitos do disposto na presente lei:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 7º;
- b) A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
- d) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
- e) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do evento desportivo;
- f) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
- g) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
- h) O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31º.

2 – À prática dos atos previstos nas alíneas d), f), g) e h) do número anterior, quando praticados contra pessoas com deficiência e ou incapacidades, aplica-se o regime contraordenacional previsto na Lei nº 46/2006, de 28 de agosto.

GRUPO MUNICIPAL

Declaração de Voto e Recomendação

Ponto 3- Regulamento das Instalações Desportivas Municipais

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal, minhas senhoras e meus senhores,

Mafra é um concelho rico em infra-estruturas desportivas, investimento realizado pela autarquia e que congratulamos. Investir no desporto é investir na saúde.

Relativamente ao regulamento, que hoje se encontra para aprovação, nada temos contra, com excepção do artigo 12º (relativo às interdições) alíneas a) e f). São interdições que consideramos adequadas às instalações desportivas que são pavilhões mas, na opinião do PAN, não adequadas no que diz respeito aos parques desportivos municipais.

Consideramos que, quer o Parque Desportivo de Santa Marta na Ericeira, quer o Parque Desportivo Municipal José Ministro dos Santos, em Mafra, deveriam permitir a entrada de animais à trela com os seus tutores ou detentores legais.

No que concerne à alínea f), é nosso entender que o Parque Desportivo de Mafra, um espaço belíssimo com 22 hectares, deveria permitir a entrada de bicicletas. Trata-se de um espaço desportivo e, como tal, deveria assegurar-se como uma zona segura de circulação destes velocípedes.

Pelos motivos enunciados, o PAN votará contra o regimento hoje apresentado.

Com o documento apresentado relativamente à alteração deste regulamento, tomámos conhecimento de que este esteve à consideração de sugestões e contributos do público. Pensamos que, para que esta auscultação pública possa ser mais bem aproveitada, deverá a autarquia publicitá-la não apenas no site institucional e através de edital, mas recorrendo também à comunicação social local, redes sociais e envio do edital para organismos e entidades de amplo contacto com o público, tais como agrupamentos escolares, associações de pais, etc.

GRUPO MUNICIPAL

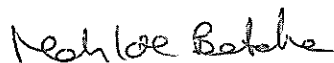
Por fim, aproveitamos para recomendar à autarquia que sejam revistos os produtos disponibilizados nas máquinas de venda automáticas, existentes nas instalações desportivas. Consideramos que a venda de refrigerantes gaseificados com elevadíssimos níveis de açúcar e cujas consequências negativas estão mais que comprovadas para a saúde humana, não deveriam existir nestes espaços, constituindo-se como um contraditório para o que se pretende de um espaço que faz apelo ao desporto e à saúde. A substituição por outro tipo de produtos seria, na nossa opinião, adequada. Por outro lado, tendo em conta a boa qualidade da água canalizada para consumo humano, sugerimos que, dentro das instalações cobertas, existam bebedouros de água, de forma a estimular do consumo desta água, com uma redução dos consumos de água engarrafada. Material este, o plástico, que deve ser reduzido, pelo seu forte impacto ambiental.

Muito obrigada

Mafra, 28 de Dezembro de 2017

Pelo Grupo Municipal do PAN

Matilde Batalha



Pessoas - Animais – Natureza

(GM PAN)



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

21.
pu

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

REUNIÃO DE 2017/12/15

ASSUNTO: Plano Estratégico para a Infância do Concelho de Mafra 2017/2020. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2017/17217, datada de 11 de dezembro, elaborada na Divisão de Educação e Juventude, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Educação e Juventude e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados respetivamente de 11 e 12 de dezembro de 2017, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, datado de 12 de dezembro de 2017. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o Plano Estratégico para a Infância do Concelho de Mafra 2017/2020, nos termos constantes da Informação supra identificada. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Majoria. -----

Votos a favor: 20 Vereadores e do Sr. Presidente -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

PARECER

Concordo. À consideração
do Ex.º ss: Presidente

12/12/2017

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o
assunto seja objecto de
deliberações pelo órgão
executivo.

12/12/2017

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com o protocolo e
reuro para decisão

2017/12/11

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

12/12/17

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2017/17217

ASSUNTO: Plano Estratégico para a Infância do Concelho de Mafra 2017-2020

Reconhece-se, hoje, consensualmente, que os primeiros anos de vida são aqueles em que é fundamental a interiorização das aprendizagens e indispensável a experimentação e, também, aqueles em que a criança mais necessita de proteção e de ambientes seguros, acolhedores e estimulantes que vão definir as bases para o seu desenvolvimento integral e ao longo da vida.

Isto pressupõe a criação de sinergias entre os diferentes parceiros socioeducativos, que facilitem a adoção de estratégias criativas e inovadoras e, consequentemente, a implementação/consolidação de medidas, projetos e atividades que complementem a ação educativa das famílias e das escolas, em articulação com o meio envolvente.

Nesta perspetiva, surge o *Plano Estratégico para a Infância do Concelho de Mafra 2017-2020*, que abrange as crianças da faixa etária dos 0 aos 10 anos e que visa



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

Divisão de Educação e Juventude

definir uma política integrada para a infância, procurando envolver os vários atores e parceiros educativos, potenciando os recursos existentes na comunidade, de modo a contribuir para uma educação/formação integral de qualidade.

O *Plano Estratégico para a Infância do Concelho de Mafra 2017-2020* foi exposto, pela primeira vez, na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada a 15 de dezembro de 2016, onde, para efeitos de operacionalização (elaboração do documento que, numa primeira fase, identifica os recursos locais e, numa segunda fase, apresenta as diversas iniciativas dirigidas às famílias e aos estabelecimentos de educação e ensino), se solicitou a colaboração de todas as entidades representadas neste órgão, através da apresentação de contributos.

Posteriormente, este documento foi, também, apresentado no "I Encontro dos Educadores de Infância do Concelho de Mafra", subordinado à temática "Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar", organizado pelo Centro de Formação da Associação de Escolas Rómulo de Carvalho (CFAERC), no dia 21 de dezembro de 2016.

A proposta final do *Plano Estratégico para a Infância do Concelho de Mafra 2017-2020* foi apresentada na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 30 de março, tendo merecido o parecer favorável, por unanimidade.

Face ao exposto, nos termos da alínea ccc) do n.º 2 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o *Plano Estratégico para a Infância do Concelho de Mafra*, para o horizonte temporal de 2017-2020.

Mafra, 11 de dezembro de 2017.

A Técnica Superior

(Patrícia Duarte)

Plano Estratégico para a **INFÂNCIA**

do Concelho
de Mafra





ÍNDICE GERAL

1. Introdução	5
2. Ponto de partida	9
2.1 Retrato	10
2.1.1 Das Pessoas	10
2.1.2 Das Coisas	17
2.2 Análise FOFA/ SWOT	19
3. Como fazer?	21
3.1 Porquê? Para quê? E o que se valoriza?	22
3.2 Os pilares	23
4. Como avaliar?	27
5. Guia de Recursos	29
6. Bibliografia	69
7. Legislação	71

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Inter-relações no âmbito da infância	8
Figura 2 - Percentagem de alunos retidos pelo menos uma vez em relação à frequência do pré-escolar. Fonte: Aqeduto – Avaliação, Qualidade e Equidade na Educação.	15

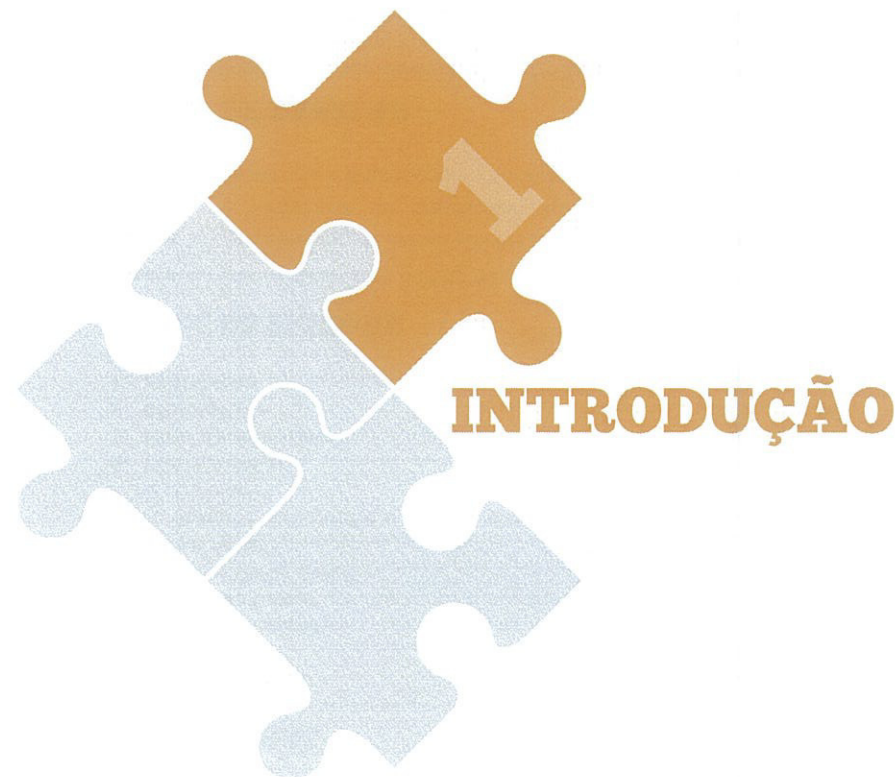
ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - População jovem do Município de Mafra, em número de indivíduos e em percentagem. Fonte: INE	10
Tabela 2 - Variação percentual do número de jovens, por Município, entre 2001 e 2014. Fonte: INE	11
Tabela 3 - Taxa Bruta de Natalidade ‰. Fonte: INE	11
Tabela 4 - Componente de Apoio à Família	15
Tabela 5 - Número de crianças abrangidas pela Ação Social Escolar Municipal	16
Tabela 6 - Número de crianças abrangidos pelo transporte escolar	16
Tabela 7 - Número de alunos que frequentaram as Atividades de Enriquecimento Curricular	17
Tabela 8 - Taxa de sucesso no ensino básico	17
Tabela 9 - Análise FOFA/ SWOT	19



ÍNDICE GRÁFICOS

- Gráfico 1** – Variação percentual da população portuguesa por faixa etária entre 2001 e 2014. Fonte: INE. 10
- Gráfico 2** – Comparação do n.º de jovens do Concelho entre 2001 e 2014. Fonte: INE. 11
- Gráfico 3** – Número total de crianças no jardim-de-infância, nas redes pública, privada e solidária. Fonte: Carta Educativa do Concelho de Mafra 12
- Gráfico 4** – Número total de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, nas redes pública e privada. Fonte: Carta Educativa do Concelho de Mafra 12
- Gráfico 5** – Número de crianças e capacidade dos jardins-de-infância das redes pública, privada e solidária. Carta Educativa do Concelho de Mafra 13
- Gráfico 6** – Número de alunos e capacidade nas escolas básicas do 1.º ciclo, nas redes públicas e privada. Fonte: Carta Educativa do Concelho de Mafra 13
- Gráfico 7** – Número de crianças por idades nos jardins-de-infância das redes pública, privada e solidária. Fonte: Carta Educativa do Concelho de Mafra 14
- Gráfico 8** – Número de alunos nas escolas do 1.º ciclo das redes pública e privada 14





"É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança"
Provérbio africano

A Constituição da República Portuguesa preconiza, no n.º 1 do artigo 69.º - Infância, que "as crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições" e, ainda, no artigo 74.º - Ensino, que "todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar", incumbindo ao Estado "a criação de um sistema público e o desenvolvimento do sistema geral de educação pré-escolar", bem como a "inserção das escolas nas comunidades que servem estabelecendo a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais e culturais".

A Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, integrou a educação pré-escolar no sistema educativo formal, considerando que "A educação pré-escolar, no seu aspeto formativo, é complementar e/ ou supletiva da ação educativa da família com a qual estabelece estreita cooperação".

Mais tarde, a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro), determina que a educação pré-escolar "é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário". O mesmo diploma refere, ainda, que a educação pré-escolar se destina às crianças dos três anos até ao ingresso no ensino básico (art.º 3.º).

Relativamente à faixa etária dos 0 aos 3 anos, um estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), realizado em 2000, relembra que as transformações sociais sentidas ao longo dos tempos, a alteração da estrutura familiar e o crescimento das zonas urbanas e suburbanas fizeram aumentar a preocupação pela educação de infância. Neste estudo, os autores concluem que, em Portugal, "o apoio a prestar a crianças dos 0 aos 3 anos não constitui uma prioridade em virtude de valores culturais fortemente enraizados" e recomendam que o Governo "considere a oferta dos 0 aos 3 anos e o papel do Ministério da Educação na monitorização da qualidade da educação e dos cuidados prestados e da qualidade das experiências conducentes ao desenvolvimento das crianças".

O Conselho Nacional da Educação (CNE), no Parecer n.º 8/ 2008, de 24 de novembro, releva a educação entre os 0 e os 6 anos como fundamental para o desenvolvimento e como fator de equidade. Neste parecer, refere-se um estudo da OCDE que considera que "a primeira prioridade para a equidade são os dispositivos de educação e acolhimento das crianças muito pequenas, bem como as medidas de política pública destinadas a melhorar as suas condições de vida". Salienta, ainda, o mesmo parecer, que "são as famílias que desempenham um papel crucial do desenvolvimento das crianças nesta faixa etária e que devido ao aumento do envolvimento daquelas no mercado de trabalho a tempo inteiro e à crescente urbanização, tem vindo a ser descurada esta



sua função".

Por outro lado, na Recomendação n.º 3/ 2011, de 21 de abril, o Conselho Nacional de Educação considera que "aquando da revisão da Lei de Bases, realizada em 1998, se perdeu uma oportunidade histórica de considerar que a educação começava aos 0 anos e que, portanto, o Ministério da Educação devia considerar a importância de investir na faixa etária dos 0 aos 3 anos".

O mesmo documento refere que, a nível internacional, existe uma "tendência para a descentralização de responsabilidades de forma a permitir uma resposta holística a necessidades mais específicas e individuais e uma integração de serviços a nível local. (...). A integração de serviços passa pelo trabalho em equipa entre profissionais com formações e valências diversificadas: educação, saúde, cultura, apoio social, etc."

Finalmente, recomenda-se, entre outras medidas, que: 1 – se assuma que a responsabilização primeira pertence às famílias; 2 – se atribua um novo papel às autarquias e à sociedade civil; e 3 – se diversifiquem os serviços de apoio à infância.

Isabel Alarcão considera, num estudo realizado em 2009, que a educação de infância começa no nascimento, mas o seu termo ainda não se encontra bem definido, e recorda que a Declaração dos Direitos da Criança menciona os 18 anos de idade. No entanto, a autora adota o limite de 12 anos de idade, fundamentando que é "(...) uma lógica de desenvolvimento – até à puberdade, e uma lógica educativa – a oferta de uma formação de base (...)".

De acordo com Vasconcelos (2009), a educação de infância poderá ser entendida como um importante recurso para o desenvolvimento das competências emocionais, sociais e intelectuais da criança, potenciando, assim, o desenvolvimento integral do ser humano.

Salienta-se, ainda, a abordagem de Bronfenbrenner (1979) que concebe o desenvolvimento num ambiente ecológico, isto é, constituído por um conjunto de estruturas interligadas. Segundo o autor, a abordagem ecológica do desenvolvimento humano é uma hierarquia de sistemas com quatro níveis que permite localizar no espaço e no tempo os vários cenários de socialização da criança desde os níveis mais próximos onde se insere, tais como: a família, a escola e a comunidade (microsistema e mesossistema) até aos mais distantes (exossistema e macrosistema). Entende-se por "microsistema" o conjunto de atividades, papéis e experiências vividos nos cenários mais diretamente acessíveis, como, no caso da criança, a família, o espaço educativo e formativo e o seu bairro; o "mesossistema" é definido como a relação entre dois ou mais cenários do microsistema, como, por exemplo, a relação entre os pais e a creche/ escola; o "exossistema" é constituído por contextos mais vastos, em que a criança não participa diretamente, como o local de trabalho dos pais, a comunidade social da família e os programas que impliquem mudanças sociais, que vão influenciar o microsistema; o "macrosistema" integra os três sistemas anteriores e é constituído pelas crenças, valores e ideologias de uma dada sociedade, inclui os aspetos legislativos e políticos e as representações que os diferentes agentes de socialização têm sobre a criança e o seu processo educativo. Finalmente, considera-se, ainda, a importância do "cronossistema" que remete para a dimensão temporal dos contextos já referidos.

O que atrás foi exposto remete para o conceito de "educação integral", entendido aqui num sentido tão amplo e abrangente quanto possível, que pressupõe a criação

de sinergias entre os diferentes parceiros socioeducativos que facilitem a adoção de estratégias criativas e inovadoras e, conseqüentemente, a consolidação de projetos articulados e complementares.

Considerando que é nesta lógica de inter-relações que a criança se vai desenvolver, são de primordial importância todos os contributos que reforcem a qualidade dessas mesmas relações transversais, através da implementação de medidas, projetos e atividades que complementem a ação educativa das famílias e das escolas e em articulação com o meio envolvente.

Reconhece-se, hoje, consensualmente, que os primeiros anos de vida são aqueles em que é fundamental a interiorização das aprendizagens e indispensável a experimentação e, também, aqueles em que a criança mais necessita de proteção e de ambientes seguros, acolhedores e estimulantes que vão definir as bases para o seu desenvolvimento ao longo da vida. Sendo que, "o desenvolvimento das crianças e a sua integração social e educativa é responsabilidade de todos. É, por isso, necessário que se criem condições que favoreçam a assunção desta responsabilidade coletiva. A este nível, deve apostar-se no desenvolvimento dos programas das cidades educadoras e no papel das estruturas e redes locais de animação sócio-cultural, com vista à promoção da integração social e educativa e ao desenvolvimento cultural e cívico das crianças, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida".

Nesta perspetiva, é intenção do Município de Mafra implementar um Plano Estratégico para a Infância abrangendo a faixa etária dos 0 aos 10 anos, envolvendo os vários atores e parceiros educativos e potenciando os recursos existentes na comunidade, de modo a contribuir para uma educação/ formação integral de qualidade.

O Plano Estratégico para a Infância do Concelho de Mafra (PEICM) valoriza a criança e a qualidade dos contextos onde está inserida, com os quais interage, e que contribuem para o seu desenvolvimento integral.

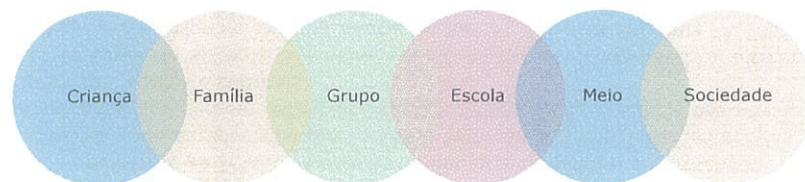


Figura 1 - Inter-relações no âmbito da infância





2.1 RETRATO

2.1.1 DAS PESSOAS

No Concelho de Mafra, registava-se, em 2015, uma população de 81.580 habitantes. O maior crescimento da população ocorreu entre 2001 e 2011. Em 2001, o número de habitantes era de 54.358 e em 2011 de 76.685, o que corresponde a um aumento de 22.327 habitantes (41,1%). Considera-se que, provavelmente, este aumento populacional está relacionado com a melhoria das acessibilidades e das infraestruturas, o que terá contribuído para a elevação da qualidade de vida da população.

Relativamente às faixas etárias mais jovens, a estrutura da população, em 2015, era a que consta da tabela 1.

Faixa etária	0-4	5-9	10-14
Faixa etária	4.443	5.178	5.356
Percentagem	5,4%	6,3%	6,6%

Tabela 1- População jovem do Município de Mafra, em número de indivíduos e em percentagem. Fonte: INE

O gráfico 1 evidencia a variação da população do Concelho, por comparação com a variação da população do país, entre 2001 e 2014. Verifica-se que, em todas as faixas etárias consideradas, a variação é sempre positiva no Concelho e negativa no país.

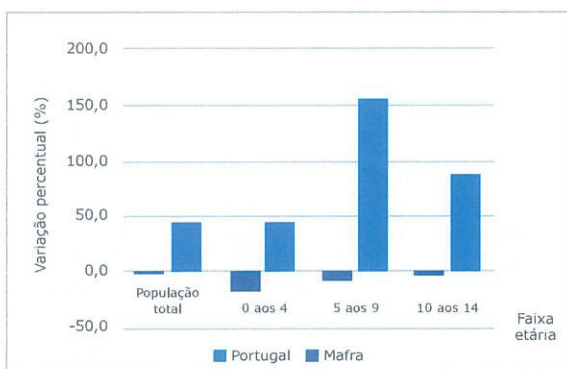


Gráfico 1 - Variação percentual da população portuguesa por faixa etária entre 2001 e 2014. Fonte: INE.

Entre 2001 e 2014 regista-se um aumento significativo do número de crianças, no Concelho de Mafra, na faixa etária dos 0 aos 14 anos (Gráfico n.º 2).

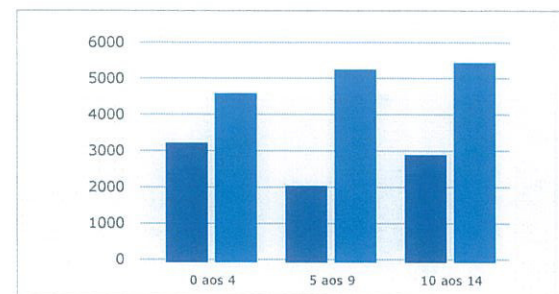


Gráfico 2 - Comparação do n.º de jovens do Concelho entre 2001 e 2014. Fonte: INE.

A tabela seguinte evidencia a variação populacional ocorrida entre 2001 e 2014, no Concelho de Mafra, por comparação com a variação ocorrida a nível nacional e nos concelhos limítrofes. Como se pode verificar, o crescimento ocorrido no Concelho é significativamente superior, em todas as faixas etárias consideradas, destacando-se a faixa etária dos 5 aos 9 anos em que se registou um aumento de 156%.

	TOTAL	0-4 anos	5-9 anos	10-14 anos
Portugal	0,4%	-17,5%	-8,5%	-5,2%
Mafra	46,1%	44,8%	156,2%	86,7%
Arruda dos Vinhos	35,6%	22,3%	79,4%	81,9%
Torres Vedras	8,9%	-8,6%	-1,2%	16,5%
Sobral Monte Agraço	13,4%	-2,2%	18,2%	33,0%
Loures	2,5%	3,0%	-0,2%	-3,5%
Sintra	44,3%	-20,8%	%	14,3%

Tabela 2 - Variação percentual do número de jovens, por Município, entre 2001 e 2014. Fonte: INE

Relativamente à taxa de natalidade, verifica-se que a taxa do Concelho de Mafra é sempre superior à nacional, para o período compreendido entre 2001 e 2014.

Ano	2001	2011	2012	2013	2014
Mafra	12,0 ‰	12,3 ‰	10,5 ‰	9,3 ‰	10,0 ‰
Portugal	10,9 ‰	9,2 ‰	8,5 ‰	7,9 ‰	7,9 ‰

Tabela 3 - Taxa Bruta de Natalidade ‰. Fonte: INE

A Carta Educativa do Concelho de Mafra, homologada pelo Ministério da Educação em 2006, é o instrumento de planeamento e gestão da rede escolar a nível concelhio e permite conhecer a realidade do Concelho e ajustá-la às necessidades da população no que diz respeito à oferta educativa e formativa.

Quanto à população escolar, entre os anos letivos 2000/01 e 2015/16, registou-se um aumento considerável do número total de alunos a frequentar a educação pré-escolar e o ensino básico. Conforme mostram os gráficos seguintes, o número de crianças nos jardins-de-infância das redes pública, privada e solidária variou de 728 para 2.261, o que corresponde a um aumento de 210%, e no 1.º ciclo do ensino básico das redes pública e privada a variação foi de 2.261 para 3.574, correspondendo a um aumento de 58%.

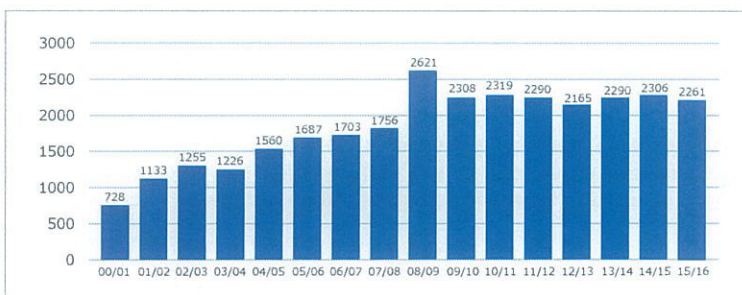


Gráfico 3 – Número total de crianças no jardim-de-infância, nas redes pública, privada e solidária.
Fonte: Carta Educativa do Concelho de Mafra

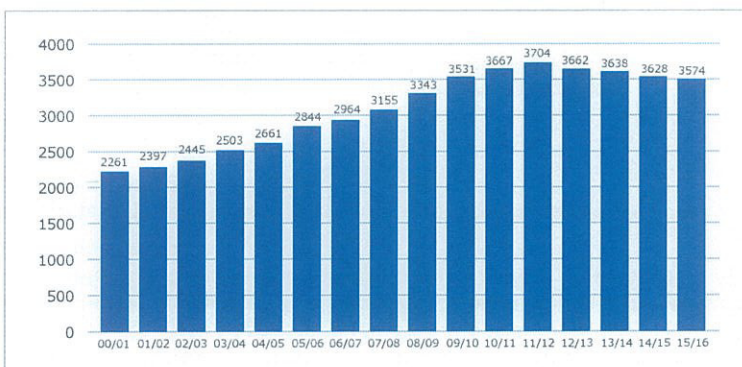


Gráfico 4 – Número total de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, nas redes pública e privada.
Fonte: Carta Educativa do Concelho de Mafra

No ano letivo 2015/16, existiam no Concelho 78 salas de atividades para a educação pré-escolar da rede pública, com capacidade para 1.950 crianças, 18 salas de atividades da rede privada, com capacidade para 375 crianças, e 21 salas de atividades da rede solidária, com capacidade para 475 crianças.

Da análise do gráfico seguinte, verifica-se que no ano letivo de 2007/2008 o número de crianças a frequentar os jardins-de-infância era de 1.756 e no letivo de 2008/2009 passou para 2.621, o que corresponde a um aumento de 49%. Este aumento foi uma consequência do investimento municipal na construção de novos edifícios e do aumento da capacidade instalada. Como se verifica, a capacidade é sempre superior ao número de crianças.

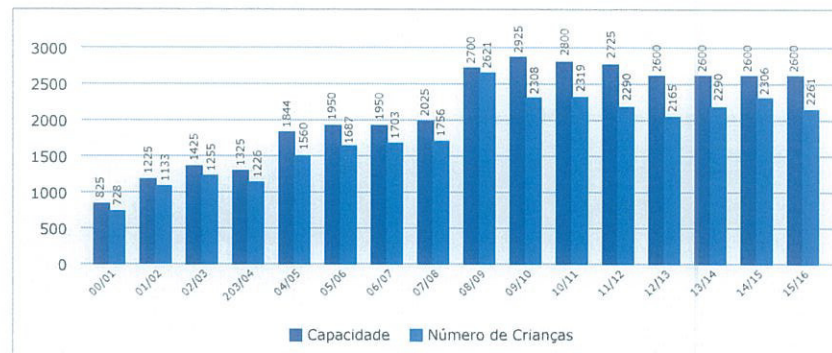


Gráfico 5 - Número de crianças e capacidade dos jardins-de-infância das redes pública, privada e solidária.
Carta Educativa do Concelho de Mafra

Para o 1.º ciclo do ensino básico, o Concelho dispõe de 172 salas de aula da rede pública, com capacidade para 4.472 alunos, e quatro salas da rede privada, com capacidade para 104 alunos.

De acordo com a análise do gráfico 6, verifica-se um crescimento constante e regular da população escolar entre os anos 2000/01 e 2011/12, de 2.261 para 3.704 alunos. O número de alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º ciclo do Concelho permanece sem variação significativa, embora a decrescer ligeiramente, nos anos compreendidos entre 2011/12 e 2015/16, de 3.704 para 3.574.

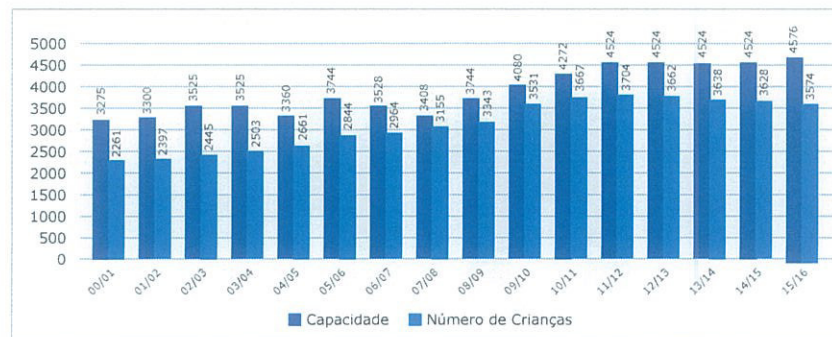


Gráfico 6 – Número de alunos e capacidade nas escolas básicas do 1.º ciclo, nas redes públicas e privada.
Fonte: Carta Educativa do Concelho de Mafra

O alargamento da rede de educação pré-escolar conduziu, por um lado, a um aumento da capacidade total de resposta (número total de crianças), e, por outro lado, a um aumento significativo da frequência por parte das crianças de três e quatro anos de idade. Conforme se pode observar, pela análise do gráfico seguinte, embora este aumento tenha sido mais acentuado entre os anos letivos 2004/2005 e 2008/2009, nos anos letivos seguintes mantêm-se os níveis elevados de frequência.

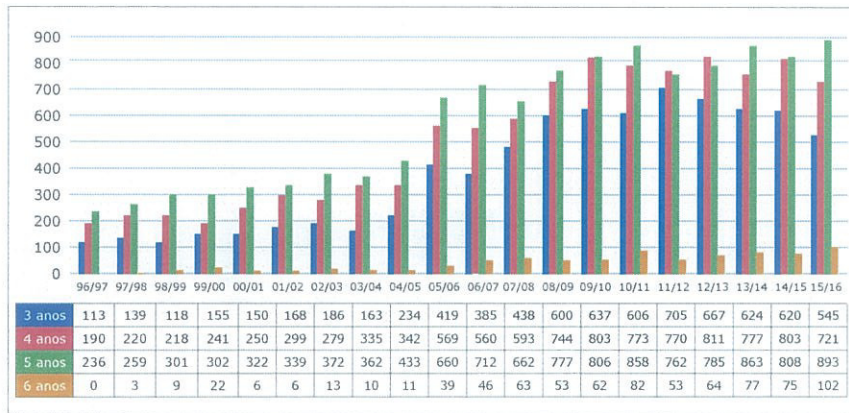


Gráfico 7 – Número de crianças por idades nos jardins-de-infância das redes pública, privada e solidária.
Fonte: Carta Educativa do Concelho de Mafra

No que se refere ao 1.º ciclo do ensino básico, verifica-se um aumento progressivo do número de alunos até ao ano letivo de 2011/2012, mantendo-se este número mais ou menos estável a partir de então.

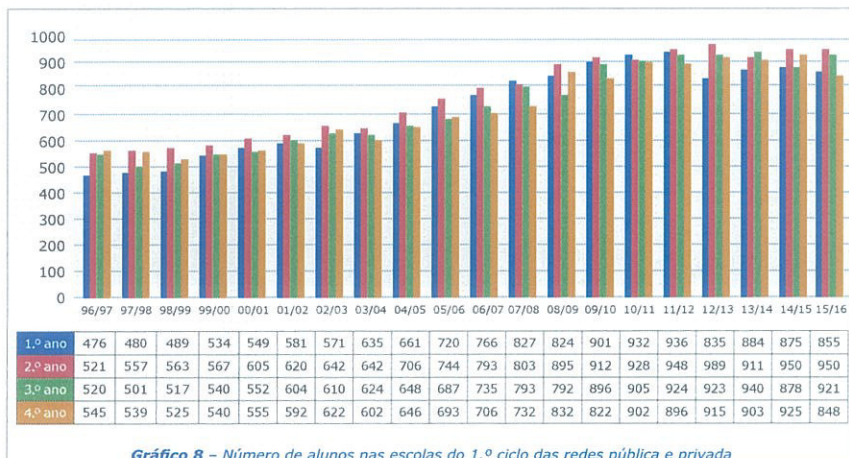


Gráfico 8 – Número de alunos nas escolas do 1.º ciclo das redes pública e privada

Convém, ainda, salientar que as crianças que entraram para o 1.º ciclo do ensino básico nos anos letivos 2011/2012 e seguintes frequentaram a educação pré-escolar durante mais tempo, o que, segundo alguns estudos relativamente recentes⁽³⁾, deverá contribuir para a obtenção de melhores resultados escolares.

De facto, os resultados do PISA⁽⁴⁾, nos testes aplicados pela OCDE no ano 2012, mostram que os alunos que frequentaram a educação pré-escolar por um período superior a um ano apresentam uma percentagem de retenções de 29%, enquanto essa percentagem é de 46% para os alunos que não frequentaram a educação pré-escolar.

Conclui-se, assim, que a frequência da educação pré-escolar, por um período superior a um ano, poderá contribuir, de forma significativa, para a melhoria do desempenho escolar dos alunos.

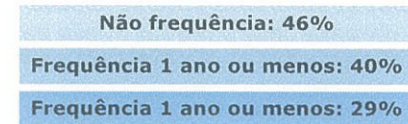


Figura 2 - Percentagem de alunos retidos pelo menos uma vez em relação à frequência do pré-escolar.
Fonte: Aqeduto – Avaliação, Qualidade e Equidade na Educação.

Considerando a importância da educação pré-escolar nos primeiros anos, a estratégia do Município de Mafra para o reforço e estímulo da frequência escolar, no quadro das suas competências, passa por disponibilizar atividades de animação e apoio às famílias (AAAF), para a educação pré-escolar, serviços da componente de apoio às famílias (CAF) (refeições e prolongamento de horário), para o 1.º ciclo do ensino básico, e apoios de caráter social de contexto escolar (transportes, livros e material escolar).

No quadro seguinte, indica-se o número de crianças que usufruíram das atividades da AAAF e dos serviços da CAF nos três últimos anos letivos.

Nível de educação e ensino	Serviço	Apoio à família		
		N.º de crianças		
		2013/14	2014/15	2015/16
Pré-escolar AAAF	Refeições	1673	1665	1673
	Prolongamento de horário	747	754	733
1.º ciclo do ensino básico CAF	Refeições	3262	3259	3259
	Prolongamento de horário	456	450	456

Tabela 4 - Componente de Apoio à Família

(3)AQeduto – Avaliação, Qualidade e Equidade na Educação. Conselho Nacional de Educação e Fundação Francisco Manuel dos Santos (2016). (4)Programme for International Student Assessment – os testes PISA são aplicados de quatro em quatro anos. Os dados aqui apresentados foram disponibilizados por um grupo de investigadores no âmbito do Projeto AQeduto, realizado em 2016, com o apoio do Conselho Nacional de Educação e da Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Relativamente ao apoio social, verifica-se, no quadro abaixo, que, no ano letivo de 2015/2016, beneficiaram 525 alunos da educação pré-escolar e 1.182 alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Nível de educação e ensino	Apoio à família			
	Serviço	N.º de crianças		
		2013/14	2014/15	2015/16
Pré-escolar	Refeições	574	587	525
1.º ciclo do ensino básico	Refeições	1180	1212	1182
	Livros e material escolar	1214	1242	1208
	Livros	--	--	2466

Tabela 5 - Número de crianças abrangidas pela Ação Social Escolar Municipal

No ano letivo de 2015/2016, a Autarquia passou a oferecer os manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

O Município organiza, ainda, a rede de transportes escolares, assegurando o transporte de todas as crianças em que a distância de casa à escola seja superior a quatro quilómetros. Em 2015/2016, foi assegurado o transporte a 106 crianças da educação pré-escolar e 648 crianças do 1.º ciclo do ensino básico.

Nível de educação e ensino	Transporte			
	Serviço	N.º de crianças		
		2013/14	2014/15	2015/16
Pré-escolar	Transporte	118	118	106
1.º ciclo do ensino básico	Transporte	848	675	648

Tabela 6 - Número de crianças abrangidos pelo transporte escolar

Com o objetivo de proporcionar às crianças atividades pedagógicas ricas e complementares às aprendizagens ministradas em contexto letivo, assim como de adaptar o tempo de permanência nas escolas às necessidades das famílias, a Autarquia, em parceria com os agrupamentos de escolas e as associações de pais do Concelho de Mafra, disponibiliza, atividades de enriquecimento curricular (AEC) para todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

O quadro seguinte mostra o número de alunos que frequentaram as AEC, nos três últimos anos letivos.

Atividade de Enriquecimento Curricular			
Ano letivo	2013/2014	2014/2015	2015/2016
Número de alunos	3457	3216	3114

Tabela 7 - Número de alunos que frequentaram as Atividades de Enriquecimento Curricular

Finalmente, nesta análise de contexto, registam-se, ainda, as taxas de sucesso escolar no 1.º ciclo do ensino básico para cada um dos agrupamentos de escolas do Concelho. Como se pode verificar, as taxas de sucesso são elevadas e não existem diferenças significativas entre os agrupamentos.

Agrupamento de escolas	2014/2015
Mafra	99,32%
Venda do Pinheiro	99,09%
Ericeira	97,97%
Malveira	97,97%

Tabela 8 - Taxa de sucesso no ensino básico

Pelo exposto, conclui-se que, apesar do significativo aumento da população na faixa etária dos 0 aos 10 anos, o Município adequou a oferta educativa, em termos de equipamentos, infraestruturas e apoios sociais, de forma a dar uma resposta de qualidade a todas as crianças do Concelho.

2.1.2 DAS COISAS

O Concelho de Mafra pertence à Área Metropolitana de Lisboa. Está limitado pelos Concelhos de Arruda dos Vinhos, Loures, Sintra, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, ocupando uma área de 291 km², dividida em 11 Freguesias/ Uniões de Freguesia (Carvoeira; Encarnação; Ericeira; Mafra; Milharado; Santo Isidoro; Azueira e Sobral da Abelheira; Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário; Igreja Nova e Cheleiros; Malveira e São Miguel da Alcaíça e Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés). Tem uma costa com 11 quilómetros de extensão, 14 praias e uma Reserva Mundial de Surf, a primeira da Europa.

No que se refere ao património histórico, salienta-se o Palácio Nacional de Mafra, mandado edificar por D. João V no século XVIII, constituído por uma basílica, com seis órgãos e um conjunto de dois carrilhões, um convento e um palácio, integrando também o Jardim do Cerco e a Tapada Nacional de Mafra.

O Município de Mafra tem ao dispor da população um vasto conjunto de equipamentos culturais, de entre os quais se destacam: oito bibliotecas municipais, 21 bibliotecas escolares, o Arquivo Municipal (Arquivo de História Municipal e o Centro de Estudos de História Local), o Complexo Cultural Quinta da Raposa (Conservatório de Mafra e Casa da Música Francisco Alves Gato), o Auditório Municipal Beatriz Costa



(201 lugares e Núcleo Documental de Partituras), o Museu Municipal Prof. Raúl de Almeida (Ateliê de Artes Plásticas e Núcleo Expositivo de Arqueologia, com a exposição sensorial "Em Busca do Passado"), a Casa de Cultura D. Pedro V (Galeria e Auditório com 59 lugares); a Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira (biblioteca, auditório com 174 lugares e galeria); a Casa de Cultura da Malveira (biblioteca, galeria, auditório e Museu Popular Beatriz Costa), a Rota Histórica das Linhas de Torres (dois centros interpretativos, um em Mafra e outro na Serra do Socorro, e quatro fortes visitáveis - Forte Grande e Forte Pequeno, na Enxara dos Cavaleiros, Forte da Feira, na Malveira, e Forte do Zambujal); o Arquivo-Museu da Santa Casa da Misericórdia da Ericeira e a Aldeia-Museu José Franco.

No que diz respeito à oferta desportiva, Mafra dispõe de um Parque Desportivo Municipal (com um estádio com pista de atletismo, quatro campos de ténis, dois polidesportivos descobertos, um pavilhão, uma piscina coberta e outra descoberta, um ginásio, uma escola de trânsito, um parque de jogo e recreio e um bebédromo), 20 pavilhões desportivos municipais, dois ginásios, seis campos de ténis, um campo de mini golf e seis piscinas. De salientar, ainda, a rede de instalações desportivas das 107 coletividades existentes no Concelho.

Relativamente a espaços de lazer (jogo e recreio), existem 106 parques infantis, dos quais 27 estão associados a equipamentos escolares. Daqueles, salienta-se o Jardim do Cerco, em Mafra, o Jardim de S. Paulo e a Mata Paroquial da Malveira, o Parque de S. Sebastião e Parque de Santa Marta, na Ericeira, e o Parque Urbano da Póvoa da Galega, bem como uma rede de parques intergeracionais existentes um pouco por todo o Concelho e, ainda, os projetos, já em elaboração, para a construção do Parque Ecológico e Parque Intermodal da Venda do Pinheiro e do Parque Ecológico da Reserva Mundial de Surf da Ericeira.

Quanto à rede escolar, o Concelho de Mafra dispõe de um parque escolar renovado, com estabelecimentos devidamente equipados e adequados à sua realidade educativa, que permitem a promoção de um ensino de qualidade, ajustado aos desafios e necessidades da sociedade atual. Em Mafra, encontram-se em funcionamento 25 jardins-de-infância em estabelecimentos da rede pública, dez da rede privada e quatro da rede solidária, com capacidade para 2.800 crianças. Encontram-se, também, em funcionamento 17 escolas básicas da rede pública e uma da rede privada, com capacidade para 4.576 alunos no 1.º ciclo do ensino básico. Encontra-se em fase final de construção uma escola da rede privada, com capacidade para 120 alunos do 1.º ciclo do ensino básico, na Igreja Nova.

A maioria dos espaços dispõe de excelentes equipamentos e recursos educativos: salas de aula, salas de expressão plástica, salas de estudo, bibliotecas, salas de informática, refeitório e pavilhão desportivo. Destes existem quatro que se destacam pelo facto de disporem de piscinas municipais que podem ser utilizadas para a prática de natação em horário letivo ou não letivo.

Conclui-se, assim, que o Município tem dado especial atenção à educação das crianças, entendendo-se aqui a educação no seu sentido mais amplo, tanto em contexto formal (escolas), como em contexto não formal ou informal, de acordo com o preconizado no Projeto Educativo Municipal.

2.2 ANÁLISE FOFA/ SWOT

A análise da informação recolhida permitiu a caracterização do território e o diagnóstico da realidade educativa do Concelho. Através desta análise, identificaram-se as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças descritas na seguinte tabela:

F - Forças	O - Oportunidades
<ul style="list-style-type: none"> Educação assumida como uma prioridade do Executivo Municipal; Aumento da população escolar; Consolidação da ação do Conselho Municipal de Educação; Carta Educativa renovada e adaptada à realidade do Concelho; A existência do Projeto Educativo Municipal; Oferta educativa e desportiva diversificada e a tempo inteiro; Sucesso escolar; Rede de Bibliotecas; Diversidade de respostas sociais de apoio à família; Número de associações de pais; Complementaridade entre a rede pública, privada e solidária. 	<ul style="list-style-type: none"> Aumento da população residente; Aumento da população escolar; Localização estratégica do Concelho (proximidade da capital e na charneira da Área Metropolitana de Lisboa e da zona oeste); Riqueza e diversidade do património natural, cultural e histórico; Trabalho articulado entre a Autarquia e os Agrupamentos de Escolas; Aumento dos níveis de participação da comunidade educativa; Melhoria dos resultados escolares; Baixa da taxa de abandono escolar; Promoção da inclusão social.
F - Fraquezas	O - Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> Concentração geográfica das atividades de educação não formal; Carência de atividades educativas não formais que envolvam as famílias; Inexistência de um gabinete/ equipa para a identificação precoce de eventuais problemáticas; Necessidade de formação para pessoal docente e não docente em algumas áreas temáticas relevantes. 	<ul style="list-style-type: none"> Conjuntura política e alterações legislativas recorrentes; Instabilidade económica; Forma de conceção e divulgação da informação.

Tabela 9 - Análise FOFA/ SWOT



**COMO
FAZER?**



3.1 PORQUÊ? PARA QUÊ? E O QUE SE VALORIZA?

*"A Educação é um processo social, é desenvolvimento.
A Educação não é a preparação para a vida, é a própria vida."
Dewey*

A educação é uma área fundamental para o desenvolvimento local, uma vez que contribui para a melhoria da qualidade de vida, bem como para a atratividade e a competitividade do Concelho.

Este conceito integra uma correlação estreita com as noções de cidadania, desenvolvimento pessoal e comunitário e coesão social; implica, portanto, o envolvimento da comunidade na reflexão sobre a ação educativa.

MISSÃO

O Município de Mafra assume, como missão, a criação e manutenção de uma rede de infraestruturas e de apoios de qualidade para as crianças e as suas famílias, no pressuposto de que as relações que se estabelecem entre as crianças, as pessoas e o ambiente que as rodeia devem ser de elevada qualidade, proporcionando-lhes experiências enriquecedoras que contribuam para o seu desenvolvimento integral, sucesso educativo e plena integração na sociedade.

VISÃO

Reconhecendo a especificidade da infância e a condição das crianças, como atores sociais e cidadãos de plenos direitos, o Município de Mafra visa definir uma política integrada para a infância, articulando a sua atuação com a dos diferentes parceiros e em diferentes áreas de intervenção, nomeadamente, a educação, a saúde, o desporto, a cultura e a cidadania.

VALORES

Considerando, em primeiro lugar, que todas as crianças têm direito a "uma educação que promova a sua cultura e lhe permita, em condições de igualdade de oportunidades, desenvolver as suas aptidões mentais, o seu sentido de responsabilidade moral e social e tornar-se um membro útil à sociedade" e, ainda, que "a criança deve ter plena oportunidade para brincar e para se dedicar a atividades recreativas, que devem ser orientadas para os mesmos objetivos da educação; a sociedade e as autoridades públicas deverão esforçar-se por promover o gozo destes direitos"⁽⁵⁾, o Município pretende que todas as ações e iniciativas tenham por base estratégias que promovam a educação para os seguintes valores:

Cidadania – promover a inserção da criança na sociedade, nos diversos/diferentes grupos sociais, de modo a contribuir para que se tornem pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, inclusivas e com respeito pela diversidade cultural existente na sociedade;

(5) Princípio 7.º da Declaração dos Direitos da Criança (1959)



Ambiente – inculcar nas crianças atitudes de respeito pelo planeta Terra e preservação da natureza, promovendo a sua participação ativa em iniciativas relacionadas com as questões ambientais;

Saúde – promover a saúde, através da adoção de hábitos de vida saudáveis, desenvolvendo estratégias que envolvam as crianças, de modo a contribuir para o efetivo desenvolvimento de competências que lhes permitam fazer escolhas saudáveis;

Segurança – sensibilizar as crianças, em particular, e a comunidade, em geral, para a importância do respeito pelas regras e normas de segurança, nomeadamente, promovendo ações que impliquem a sua participação ativa.

3.2 OS PILARES

Tendo em conta que a educação é o instrumento necessário para a construção de uma sociedade educativa, isto é, uma sociedade onde são oferecidas múltiplas oportunidades de aprender, tanto na escola quanto no meio social envolvente, este plano está organizado em torno dos quatro pilares da aprendizagem: "aprender a conhecer", "aprender a fazer", "aprender a ser" e "aprender a conviver".

Considerando, igualmente, a importância da componente lúdica no desenvolvimento das crianças, que contribui para a socialização, a autonomia, a independência, a aceitação de regras e a capacidade de iniciativa, tornando-as proativas na sociedade, esta componente deverá ser tida em consideração, transversalmente, tanto ao nível do desenho dos espaços mais frequentados pelas crianças, como ao nível das iniciativas, projetos e atividades a realizar.

PILAR 1 - APRENDER A CONHECER

*"As crianças são construtoras ativas do seu próprio conhecimento"
Sarmiento*

A criança não se desenvolve apenas no contexto escolar, mas inicia no ambiente familiar e social. A educação e a cultura influenciam, igualmente, a aprendizagem. Pretende-se que cada criança compreenda o mundo que a rodeia e a cultura a que pertence, proporcionando-lhe um ambiente educativo diversificado para que tenha prazer em conhecer, compreender, descobrir e explorar e, assim, beneficiar, mais tarde, de todas as oportunidades oferecidas pela educação ao longo da vida.

Objetivos estratégicos:

1.1 Promover o conhecimento do meio e do património local;

1.2 Promover a descoberta de saberes, ofícios, artes e tradições.



PILAR 2 - APRENDER A FAZER

*"A criança pensa, aprende, cria e enfrenta problemas da sua vida...
O conhecimento é construído pela criança em situações de interação"*
Jean Piaget

A exploração do meio próximo tem um sentido afetivo e relacional, que facilita a compreensão de outras situações mais distantes. Suscitar na criança uma atitude experimental e promover a evolução das suas competências, através da exploração do mundo que a rodeia, contribui para um desenvolvimento contextualizado dos saberes que permitirá conhecer as características, hábitos, costumes e tradições da sua comunidade e de outras, desenvolvendo atitudes de respeito, compreensão e tolerância face à diversidade.

Objetivos estratégicos:

- 2.1 Promover a descoberta e a exploração da comunidade e do mundo;
- 2.2 Fomentar o gosto pela leitura e pelo livro;
- 2.3 Proporcionar a descoberta de diferentes formas de expressão e de comunicação.

PILAR 3 - APRENDER A SER

*"Quando olho uma criança ela me inspira dois sentimentos,
ternura pelo que é e respeito pelo que há-de ser."*
Jean Piaget

A educação deve promover o desenvolvimento integral da criança, o que implica a descoberta de si próprio, dos seus interesses e aptidões naturais. Pressupõe, ainda, a descoberta de valores e sentimentos, o despertar da curiosidade e o desenvolvimento da criatividade. As aprendizagens adquiridas devem ser propícias ao desenvolvimento da personalidade e da autonomia, de modo a que sejam capazes de tomar decisões e fazer escolhas adequadas.

Objetivos estratégicos:

- 3.1 Promover o desenvolvimento da personalidade, da autonomia e da responsabilidade;
- 3.2 Incentivar a criatividade, a inovação e a experimentação;
- 3.3 Promover a saúde e o bem-estar;
- 3.4 Promover a aquisição de comportamentos ajustados a uma boa alimentação;
- 3.5 Promover estilos de vida saudáveis;
- 3.6 Promover o respeito pelo ambiente.



PILAR 4 - APRENDER A CONVIVER

*"Pelo brincar, a criança reorganiza as suas experiências. Oferecer oportunidades para a criança brincar
é criar espaço para a reconstrução do conhecimento"*
Vygotski

É nos contextos sociais em que vive e nas interações com os outros e com o meio que a criança vai construindo referências que lhe permitem tomar consciência da sua identidade e da identidade dos outros. Os valores e as competências sociais, nomeadamente, o respeito pelo outro e pela diferença, a tolerância, a distinção entre o certo e o errado, a compreensão do significado dos direitos e dos deveres para consigo e para com os outros, são aprendizagens que se interiorizam, essencialmente, através das relações que se estabelecem com os outros.

Objetivos estratégicos:

- 4.1 Desenvolver o respeito por si e pelo outro;
- 4.2 Fomentar valores e atitudes;
- 4.3 Promover o sentido crítico, as noções de escolha e o trabalho em equipa.



COMO AVALIAR?



A fim de se proceder ao acompanhamento e monitorização do grau de concretização do Plano Estratégico para a Infância, será necessário implementar um modelo de avaliação sistemático, implicando os diversos intervenientes.

Assim, propõem-se as seguintes fases:

- Numa primeira fase, reuniões entre os responsáveis dos diversos serviços e os representantes das escolas e jardins de infância;
- Definição de indicadores e de um plano de recolha de dados estatísticos e outras informações relevantes;
- Elaboração de relatórios parciais de projetos e relatórios periódicos globalizantes.

O plano de acompanhamento e monitorização deverá ser simples e exequível e centrar-se, essencialmente, na identificação de oportunidades de melhoria contínua e sistemática.





O Município de Mafra definiu como prioridade a elaboração de um Plano Estratégico para a Infância, que tem como objetivos proporcionar conhecimentos e aprendizagens em contextos não formais, bem como estimular o interesse e a curiosidade por diferentes áreas de modo a contribuir para a promoção do desenvolvimento integral e do sucesso educativo de todas as crianças.

Neste sentido, por se entender que a educação não se confina ao espaço da sala de aula ou, até mesmo, da escola, a ação educativa pode e deve ocorrer em diferentes espaços e contextos, mobilizando os recursos e contributos de diferentes parceiros/promotores, através de atividades tão diversas quanto possível, com caráter mais ou menos lúdico, de modo a despertar a curiosidade e o interesse para a aquisição das aprendizagens e a proporcionar oportunidades para a exploração e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais.

Pretende-se, desta forma, reforçar a colaboração entre as famílias, as escolas e as demais entidades locais, no sentido de contribuir para a formação de cidadãos criativos, com capacidade de iniciativa e responsabilidade.

O Guia de Recursos está estruturado em 7 Áreas:

- Património
- Cultura e Artes
- Desporto
- Natureza
- Social
- Lúdico
- Saúde, segurança e proteção civil

Em cada Área, apresentam-se propostas de várias atividades, com a caracterização do seu Promotor e do público-alvo a que se destinam.

De modo a facilitar a consulta e a utilização deste Guia de Recursos, cada Atividade encontra-se associada aos Pilares anteriormente definidos:

Pilar 1 - Aprender a Conhecer;

Pilar 2 - Aprender a Fazer;

Pilar 3 - Aprender a Ser;

Pilar 4 - Aprender a Conviver.

No final, apresenta-se a Lista de Contactos das Associações de Pais e Encarregados de Educação das escolas e agrupamentos de escolas do Concelho.

O Guia de Recursos é dinâmico, podendo ser atualizado sempre que necessário ou sob proposta.

ÁREA: PATRIMÓNIO			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Aldeia da Mata Pequena	Atividades infantis diversas	Destinatários – pré-escolar e 1.º ciclo	1.1
		Preço - Consultar a entidade 219 270 908	1.2
CMM – Serviços Educativos de Arqueologia	Uma tarde no jardim	Destinatários – pré- escolar e 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	"À noite no Museu" Comemoração do Dia Internacional dos museus	Destinatários – 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	Vamos à caça (Verão)	Destinatários – 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	Caminhadas – 3 rotas	Destinatários – famílias Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	Viver na pré-história	Destinatários – pré-escolar Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	Bichos e rabiscos (a arte na pré-história)	Destinatários – pré-escolar Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	Profissão arqueólogo (caixa de areia)	Destinatários - pré-escolar Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	Arqueologia subaquática e terrestre (de outubro a dezembro)	Destinatários – 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1

ÁREA: PATRIMÓNIO (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
CMM – Serviços Educativos de Arqueologia	Viver no forte de Zambujal	Destinatários – 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	Os franceses invadiram Mafra (filme)	Destinatários – 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	Saúde em tempo de guerra	Destinatários – 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	Jogo da glória gigante	Destinatários – 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 819 711 arqueologia@cm-mafra.pt	1.1 2.1 4.1
Palácio Nacional de Mafra	Camaristas de palmo e meio	Destinatários - pré-escolar Preço - 3.95 euros 261 817 550 geral@pnmafra.dgpc.pt	1.1 2.1
	A coruja da rainha	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo Preço - 4 euros 261 817 550 geral@pnmafra.dgpc.pt	1.1 2.1
	Passo de dança	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo Preço - 3.95 euros 261 817 550 geral@pnmafra.dgpc.pt	1.1 2.1
	Marqueses ao Palácio	Destinatários – 1.º ciclo Preço - 3.95 euros 261 817 550 geral@pnmafra.dgpc.pt	1.1 2.1

ÁREA: PATRIMÓNIO (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Palácio Nacional de Mafra	Um dia na construção	Destinatários – 1.º ciclo Preço - 285 euros/ grupos de 50 alunos 261 817 550 geral@pnmafra.dgpc.pt	1.1 2.1
	Da escola para o Convento vamos entrar na ordem	Destinatários – 1.º ciclo Preço - 125 euros /grupo de 25 alunos 261 817 550 geral@pnmafra.dgpc.pt	1.1 2.1
Turismo	Posto de Turismo de Mafra	Av. das Forças Armadas, 28 2640-495 Mafra 261 817 170 Fax - 261 819 713 turismo@cm-mafra.pt	1.1 1.2
	Posto de Turismo da Ericeira e Centro de Interpretação da Reserva Mundial de Surf	Praça da República, 17 2655-347 Ericeira 261 863 122/ 261 861 095 turismo.ericera@cm-mafra.pt	



ÁREA: CULTURA E ARTES			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
ACMM - Academia Musical do Milharado - Associação Musical e Cultural	- Aulas de música	Rua Rio Das Silveiras, 5 2665-374 Milharado Ribeiradas Milharado	2.3 3.2
Academia de Música Sinfonias	- Aulas de música (vários instrumentos)	Estrada Nacional, 247, 46 Carvoeira, 2655-030 https://www.facebook.com/academiademusicasinfonias/ academiasinfonias@gmail.com	2.3
Aldeia-Museu José Franco	- Aldeia salaia em miniatura - Olaria	EN, Sobreiro Destinatários – pré-escolar e 1.º ciclo Preço - Gratuito Inscrições e informações 261 815 420	1.1 1.2 2.1
Amálgama Associação Cultural	- Dança	Estrada Nacional, 247, 46 Carvoeira, 2655-030 https://www.facebook.com/academiademusicasinfonias/ academiasinfonias@gmail.com	1.1 2.3
Casa do Povo de Mafra	- Atividades diversas	Rua Olivença 2, Mafra 2640-516 Mafra 261 815 563	1.1
CMM – Serviço de Antropologia	- Atividades de Antropologia para famílias e público em geral.	Complexo Cultural Quinta da Raposa Largo Coronel Brito Gorjão 2640-492 Mafra 261 819 711 Fax: 261 819 713 museu.pralmeida@cm-mafra.pt	1.1 1.2 2.1
CMM – Serviço de Arqueologia	- Atividades de Arqueologia para famílias, escolas e público em geral.	Complexo Cultural Quinta da Raposa Largo Coronel Brito Gorjão 2640-492 Mafra 261 819 711 Fax: 261 819 713 arqueopedagogia@cm-mafra.pt	1.1 2.1

ÁREA: CULTURA E ARTES (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Antropologia – Artes e Ofícios	- Moinhos	Paulo Domingos Simões Milharado 962 528 769	1.2
		Nuno Esteves Caneira Nova, Azueira 967 000 063	1.2
	- Cestaria	Mário Branco Malveira 964 703 638	1.2
	- Figurado de barro	Ana Franco Salgados 936 065 460	1.2
		João Luís Silva Sobreiro 911 198 080	1.2
	- Pintura decorativa de loiça	Manuela Miranda 919 216 429	1.2
	- Tecelagem	Clara Reis 936 625 316	1.2
	- Olaria tradicional	Henrique Araújo 261 815 594	1.2
Associação Cultural Arte Estúdio Imaginário	Promove atividades em diversas vertentes artísticas: - espetáculos, - oficinas, - exposições - outros	Rua dos Lavadouros, 4, Quintal 2640-573 Mafra Preço – Consultar a entidade 917 889 927 arteestudioimaginario@gmail.com https://www.facebook.com/arteestudioimaginario	1.2 2.3 3.2
Associação Cultural e Desportiva da Enxara do Bispo		Associação Cultural e Desportiva de Enxara do Bispo Rua Junta Freguesia 2 Enxara do Bispo 2665-053 ENXARA DO BISPO 261 786 380	

ÁREA: CULTURA E ARTES (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Associação Cultural Meleca	- Cursos e <i>workshops</i> - Atividades lúdicas, artísticas e culturais (teatro, trabalhos manuais, música, <i>clowning</i> , <i>biodanza</i> e <i>street dance</i>)	Parque Santa Marta, loja 03	2.3 3.2
		Ericeira 918 966 248 geral@ameleca.com	
Associação Musical MAGIS	- Coro Infante-Juvenil - Aulas de iniciação musical - Coro Mater Fidei	Associação Musical Magis Santo Isidoro	2.3 3.2
		Direção: direcao@ammagis.org Coro Mater Fidei: coro.materfidei@ammagis.org	
Associação Musical Nossa Senhora do Livramento	- Escola de iniciação musical	Edifício da Casa do Povo de Azueira - Largo Quinta do Campo n.º 1	2.3 3.2
		2665-015 Azueira banda.livramento@gmail.com	
Associação Musical Venda do Pinheiro	- Aulas de música	Rua Padre Alfredo Fernandes de Brito, 28	2.3 3.2
		Venda do Pinheiro	
Associação Rancho Folclórico e Etnográfico de Cabeço de Montachique	- Promoção e ensino cultural artístico e musical das músicas tradicionais e cultura salaia portuguesas	Rua do Grupo Recreativo Cabeço Montachique Milharado	1.1 2.3 3.2
		219 751 482	
		rfecabecomontachique@hotmail.com	
CMM - Atelier de Artes Plásticas	Abordagens no campo das Artes Plásticas: - Aulas no Museu Municipal Prof. Raúl de Almeida e, na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, na Ericeira - Projeto "ExpressArte": atividades pontuais em que se exploram técnicas artísticas, como: gravura, escultura, cerâmica, vitral e outras.	Informações: Complexo Cultural Quinta da Raposa	2.3 3.2
		261 819 711	
		Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva 261 860 550	
		Museu Municipal Prof. Raúl de Almeida 261 815 121 atelier@cm-mafra.pt	

ÁREA: CULTURA E ARTES (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
CMM - Biblioteca Municipal de Cheleiros	- Requisição de livros	Largo da Junta, n.º 2	2.2 2.3
		2640-170 Cheleiros 219 672 185 biblioteca.cheleiros@cm-mafra.pt	
CMM - Biblioteca Municipal da Ericeira	- "Histórias que a minha avó me contava"	Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva	2.2 2.3
		Rua Mendes Leal 2655-305 Ericeira 261 860 553 biblioteca.ericera@cm-mafra.pt	
CMM - Biblioteca Municipal de Mafra	- "A hora do conto"	Destinatários - pré-escolar	2.2 2.3
		Preço* - Gratuito Inscrições e informações 261 815 422 biblioteca.mafra@cm-mafra.pt	
	- "Contos tradicionais" (sábados)	Destinatários - famílias	2.2 2.3
		Preço* - Gratuito Inscrições e informações 261 815 422 biblioteca.mafra@cm-mafra.pt	
	- "Histórias que a minha avó me contava"	Destinatários - crianças dos 3 aos 9 anos	2.2 2.3
		Preço* - Gratuito Inscrições e informações 261 815 422 biblioteca.mafra@cm-mafra.pt	
Atividades a realizar nas Bibliotecas Escolares: - "Brincar nas Ondas" - "O mar ... um tesouro a descobrir" - "Era uma vez uma semente"	Preço* - Gratuito Inscrições e informações 261 815 422 biblioteca.mafra@cm-mafra.pt	2.2 2.3	



ÁREA: CULTURA E ARTES (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Biblioteca Municipal da Malveira	- Requisição de livros	Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira Rua Dr. José Eduardo Esteves, 2665- 238 Malveira 219 667 502 biblioteca.malveira@cm-mafra.pt Nota: A morada é temporária	2.2 2.3
Biblioteca Municipal da Encarnação	- Requisição de livros - Animação de Contos	Travessa das Confrarias, n.º 3 A 2640-232 Encarnação 261 856 339 biblioteca.encarnacao@cm-mafra.pt	2.2 2.3
Biblioteca Municipal da Póvoa da Galega	- Requisição de livros	Av. de Portugal, n.º 58 Póvoa da Galega 2665-357 Milharado 219 856 291 biblioteca.pgalega@cm-mafra.pt	2.2 2.3
Biblioteca Municipal da Venda do Pinheiro	- "Histórias que a minha avó me contava"	Largo de Sto. António 2665-584 Venda do Pinheiro 219 668 991/2 Fax: 219 668 993 biblioteca.vpinheiro@cm-mafra.pt	2.2 2.3
Biblioteca Municipal de Vila Franca do Rosário	- Requisição de livros	Largo Adriano da Silva Figueiredo, 4 2665- 419 Vila Franca do Rosário 261 780 152	2.2 2.3
Casa da Cultura D. Pedro V	- Museu Popular Beatriz Costa - Auditório (59 lugares)	Rua José Elias Garcia 2640-495 Mafra Entrada livre 261 814 416 Fax: 261 813 783 galerias@cm-mafra.pt gab.animacao.cultural@cm-mafra.pt	1.1 2.3

ÁREA: CULTURA E ARTES (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva	- Áreas expositivas - Biblioteca Municipal (Sala de Audiovisuais e Sala de Multimédia) - Auditório (174 lugares)	Rua Mendes Leal 2655-305 Ericeira 261 860 550 casa.cultura.ericera@cm-mafra.pt galerias@cm-mafra.pt gab.animacao.cultural@cm-mafra.pt	1.1 2.3
Centro de Estudos da História Local	- Arquivo Municipal de Mafra - Investigação, publicação e disponibilização de conteúdos culturais sobre temáticas relativas ao concelho de Mafra	Centro Municipal de Proteção Civil de Mafra Rua Américo Veríssimo Valadas, n.º 16 2640-405 Mafra 261 818 264 centro.estudos@cm-mafra.pt	1.1
Complexo Cultural Quinta da Raposa	- Serviços de Cultura	Área de Arqueologia: arqueologia@cm-mafra.pt Área de Antropologia: museu.pralmeida@cm-mafra.pt Área de Património Histórico e Arquitetónico e Reserva Soares Branco: museu.sbranco@cm-mafra.pt Gabinete de Animação Cultural: gab.animacao.cultural@cm-mafra.pt	1.1
	- USEMA (Universidade Sénior de Mafra)	261 819 711/ 932 986 738 univ.sen.mafra@gmail.com	4.1
	- CPCJ (Comissão de Proteção de Criança e Jovens)	261 811 079 cpcj.mafra@cm-mafra.pt	3.1 4.1 4.2
	- Conservatório de Mafra	261 853 337 info@conservatoriodemafra.org	1.2 2.3

ÁREA: CULTURA E ARTES (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Complexo Cultural Quinta da Raposa	- Casa da Música Francisco Alves Gato (154 lugares)	Largo Coronel Brito Gorjão 2640-465 Mafra 261 819 711 Fax: 261 813 783 gab.animacao.cultural@cm-mafra.pt	2.3
	- Escola de Música Juventude de Mafra	Largo Coronel Brito Gorjão 2640-465 Mafra 261 814 045 emjMafra@gmail.com https://www.facebook.com/EM-JMafra	2.3
Cultur'Canto Associação Cultural	- Música	Rua dos Prazeres, 15C 2655-340 Ericeira direcao@culturcanto.com	1.1 2.3 3.2
Escola de Música Juventude de Mafra	- Banda de música - Aulas de música	Largo Coronel Brito Gorjão Mafra 261 814 045 964 082 661 916 821 515	2.3
Filarmónica da Ericeira	- Banda de música - Escola de música - Atividades festivas	Parque Santa Marta - Largo Santa Marta / Edifício Atlântico Piso -1 2655-357 Ericeira 261 865 575	2.3
FOLEFEST Associação do Acordeão	- Masterclasses - Festival de acordeão - Outras	Folefest – Associação de Acordeão Rua Alberto Canas Mendes, Lote 3 2665-199 Malveira 219 862 166 info@folefest.com	1.1 2.3 3.2
Grupo Cultural de Danças e Cantares de São Miguel de Alcainça	- Folclore	Rua do Pinhal, n.º 1 219 861 693 gcdcsm_alcainca@sapo.pt	1.1 1.2

ÁREA: CULTURA E ARTES (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Grupo de Danças e Cantares de Vila de Canas	- Folclore	Associação C.R.D. Vila Canas Vila de Canas Milharado Rua da Escola n.º 12 SEDE - Rua da Sede, s/n 219 751 058 arturalex77@hotmail.com arturalex1977@gmail.com	1.1 1.2
Grupo Folclórico "Os Saloios" da Póvoa da Galega	- Folclore	Avenida de Portugal, nº52 - 54 A Póvoa da Galega 2665-357 Milharado - Mafra 219 750 243 grupofolclore.saloios@iol.pt	1.1 1.2
ICEA - Instituto de Cultura Europeia e Atlântica	- Estudos e eventos diversos nas áreas científica, artística, educacional e do património.	Rua 5 de Outubro nº14 - 1ºAndar. 2655-255 Ericeira 261 863 667 261 866 736 icea@sapo.pt rjorgelemos@gmail.com gic@icea.pt	1.1
Museu Municipal Prof. Raúl de Almeida	- "Cabana com 5 000 anos"	Praça do Pelourinho, 2640-495 Mafra 261 815 121 Fax: 261 813 853 museu.pralmeida@cm-mafra.pt	1.1 1.2 2.1
Museu Popular Beatriz Costa	- Espólio da "diva saloia", constituído por objetos e documentação.	Casa de Cultura D. Pedro V Rua Elias Garcia Mafra 261 814 416 gab.animacao.cultural@cm-mafra.pt	1.1 1.2
Núcleo museológico do Rancho Folclórico Miguel do Milharado	- Folclore	Edifício da antiga escola primária Roussada 914 210 723	1.1 1.2

ÁREA: CULTURA E ARTES (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Orquestra Sinfónica de Jovens da Junta de Freguesia de Santo Isidoro	Orquestra de música Aulas de música	Rua da Igreja nº5, 2640-092 Santo Isidoro - Mafra 261 863 423 juntafsi@sapo.pt	2.3
Rancho Folclórico "As Morangueiras" do Sobral da Abelheira	Folclore	Rua Principal, n.º 70 Sobral da Abelheira marilia_pedro@portugalmail.com	1.1 1.2
Rancho Folclórico "Cantarinhas de Barro" - Sobreiro	Folclore	Rua Cantarinhas de Barro Sobreiro 2640-578 Sobreiro cantarinhabarro@sapo.pt	1.1 1.2
Rancho Folclórico "Os Hortelões" da Ervideira	Folclore	Rua Principal, nº4 - Ervideira 2665-055 Enxara do Bispo - Mafra 261 787 494 r.f.os.horteloes@gmail.com	1.1 1.2
Rancho Folclórico da Malveira	Folclore	Malveira rancho.folclorico.malveira@gmail.com https://www.facebook.com/ranchofolcloricodamalveira	1.1 1.2
Rancho Folclórico da Murgeira	Folclore	Associação Cultural Murgeira Rua Pedro Da Mota, Murgeira - Mafra anazeferino@iol.pt	1.1 1.2

ÁREA: CULTURA E ARTES (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Rancho Folclórico de Monte Godel	Folclore	Sociedade Rec. e Cultural do Rancho F. de Monte Godel Rua dos Reis Monte Godel Santo Isidoro - Mafra reis.magosa@hotmail.com	1.1 1.2
Rancho Folclórico de Vila Franca do Rosário	Folclore	Caminho Porto Pereira, n.º2 - Paços SEDE - Rua Capitão João Lopes, s/n Vila Franca do Rosário ranchovfrosario@sapo.pt	1.1 1.2
Rancho Folclórico do Livramento	Folclore	Largo da Quinta do Campo, n.º 1 Livramento dir.rfl@gmail.com	1.1 1.2
Rancho Folclórico Flores de Monfirre	Folclore	Clube D.R. Flores Monfirre Monfirre rfloresmonfirre@gmail.com	1.1 1.2
Rancho Folclórico São Miguel do Milharado	Folclore	219 856 632 Fax:219 856 057 mail@ranchodomilharado.pt	1.1 1.2
Rota Histórica das Linhas de Torres	Centro Interpretativo de Mafra: - Áreas expositivas - Visitas guiadas mediante marcação - Serviços educativos mediante marcação	Casa do Risco / Posto de Turismo de Mafra 261 819 711 / 261 817 170 Fax: 261 819 713 arqueopedagogia@cm-mafra.pt	1.1 2.1
	Centro Interpretativo da Serra do Socorro: - Áreas expositivas - Visitas guiadas mediante marcação - Serviços educativos mediante marcação	Serra do Socorro, Enxara do Bispo 261 819 711 Fax: 261 819 713 arqueopedagogia@cm-mafra.pt	1.1 2.1

ÁREA: CULTURA E ARTES (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro - Encarnação	- Banda de música - Escola de música	Largo Francisco Pereira Galantino 2640-232 Encarnação Lisboa 261 855 898 filarmonica.encarnacao@iol.pt http://www.filarmonica-encarnacao.pt	1.1 2.3 3.2
Sociedade Recreativa e Musical de Vila Franca do Rosário	- Banda de música	R. José Alexandre de Matos, N.º 8 2665-419 Vila Franca do Rosário geral@srmvfr.pt http://www.srmvfr.pt	1.1 2.3 3.2
Universidade dos Valores	- Museu dos Valores - Jogos interativos	Universidade dos Valores Palácio dos Marqueses de Ponte de Lima R. do Castelo, 2640-468 Mafra 261 810 450/ 963 062 459 Destinatários – pré-escolar e 1.º ciclo Preço: Pré-escolar - 4 euros 1.º ciclo – 7.50 euros info@universidadevalores.org .	3.6 4.1 4.2 4.3

ÁREA: DESPORTO			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
AARE - Associação dos Amigos do Rugby da Ericeira	- Rugby (todas as idades)	Quinta dos Leitões Seixal – Ericeira 967 069 062 rugbyericera@gmail.com	1.1 3.5
Alcainça Atlético Clube	- Futebol de 7 - Futsal - Mafra Foot	Rua da Junta de Freguesia, n.º9 Alcainça 219 863 805 alcaincaac@gmail.com	1.1 3.5
Associação Cultural e Recreativa do Milharado	- Futsal - Ciclismo	Rua Padre José Feliciano n.º15 A Milharado 219 751 362 acdmilharado_futsal@sapo.pt batista.etelvina@gmail.com	1.1 3.5
Atlético Clube da Malveira	- Futebol de 7 - Futebol de 11 - Mafra Foot	Alameda Prof. Leite Pinto-Estádio das Seixas-apartado 94 Malveira 219 862 697 atleticoclubemalveira@gmail.com	1.1 3.5
Centro Sociocultural da Associação de Moradores de Ribamar	- Ginástica (Acrobática e Trampolins) - Desenvolvimento Motor - Ginástica Formativa I e II - Fitness - Badminton - Boxe - Yoga - Karaté	Estrada Nacional 247 Km 42,5 Ribamar Sto. Isidoro 261 869 215 914 227 231 amrgeral@gmail.com	1.1 3.5
Clube Desportivo, Recreativo e Cultural de Vila Franca do Rosário	- Futebol de 11 - Futebol de 7 - Futebol de 5	Rua do Castanheiro n.º 3 Vila Franca do Rosário 914 133 331 clubedespvfrosario@sapo.pt	1.1 3.5



ÁREA: DESPORTO (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Clube Desportivo da Venda do Pinheiro	- Futebol	Avenida 9 de Julho, Nº. 78 Venda do Pinheiro cdvendadopinheiro.clube@gmail.com	1.1 3.5
Clube Desportivo de Mafra	- Futebol 7 - Futebol 11 - Andebol	Rua José de Almeida, 5 Mafra 261 815 490 secretaria@cdmafra.com	1.1 3.5
Clube Desportivo de Jovens Atletas	- Kickboxing - Muay Thai	Rua Francisco Sá Carneiro N.E.M, N.º 12 Bloco A, Fração A, Gabinete 10 Mafra clubejovensatletas@hotmail.com sandracirne88@hotmail.com	1.1 3.5
Clube Hiperactivo, Cultura e Lazer	- Basquetebol	Rua Carlos Purificação de Sousa n.º 3A, Apartado 27 Malveira cham.basket@gmail.com admin@clubehiperactivo.com	1.1 3.5
Ericeira Surf Clube	- Surf - Bodyboard - Skimming - Long Board - SUP Wave - Bodyboard - Escolas de Surf e Bodyboard	Parque de Santa Marta Loja 1, Largo de Santa Marta ericeirasurfclub@gmail.com	1.1 3.6
Grupo Desportivo do Barril	- Ginástica Aeróbica - Zumba - Zumba Kids - Futebol Formação - Futebol Formação	Rua do Texugo Barril - Encarnação 261 858 216 grupodesportivodobarril@gmail.com	1.1 3.6

ÁREA: DESPORTO (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Grupo Desportivo União Ericeirense	- Futebol de 7 - Futebol de 11 - Patinagem	Urbanização da Camacha, Campo de Futebol Henrique Tomás Frade - Ericeira geral@gdue.pt	1.1 3.6
Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural da Igreja Nova	- Futebol de 11	Rua da Sociedade n.º 1 Igreja Nova igrejanova.gd@gmail.com	1.1 3.6
LTKKA - Associação kenpo ken Sun Li Portugal	- Kenpo Karaté	Rua da Moagem, n.º 4, 1.º Dt Vila Nova geral@ltkka.pt	1.1 3.6
Megacampo - Parque Aventura	- Paintball - Laser Tag - Outros desportos de aventura	Destinatários - maiores de 8 anos Av. do Megacampo, Lugar da Romã, Sobral da Abelheira, Mafra. 214 876 088 info@megacampo.com www.facebook.com/megacampo	3.5 3.6
Parque Aventura Cova da Baleia	- Floresta & Cova da Baleia - Espetáculo aves de rapina - Atelier de apicultura - Parque aventura	Destinatários - 1.º ciclo Preço - 16.50 euros 969 008 368 info@covadabaleia.com	3.5 3.6
	- Challenger Kids - Arborismo - Slide - Escalada	Destinatários - 1.º ciclo Preço - 12 euros 969 008 368 info@covadabaleia.com	3.5 3.6
	- Natura Kids - Arborismo - Slide - Matraquilho - Caça ao tesouro	Destinatários - 1.º ciclo Preço - 15 euros Inscrições e informações: 969 008 368 info@covadabaleia.com	3.5 3.6

ÁREA: DESPORTO (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Parque Aventura Cova da Baleia	- Extreme Kids	Destinatários – 1.º ciclo Preço - 17 euros 969 008 368 info@covadabaleia.com	3.5
	- Arborismo - Slide - Escalada/Rappel - Tiro ao alvo c/arco - Marcador com paint ball - Jogos de equipa		3.6
CMM - Parque Desportivo Municipal de Mafra	- Parque de jogo e recreio	Destinatários – pré-escolar e 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 819 200 parquedesp@cm-mafra.pt	3.3
	- Escola Infantil de Trânsito	Destinatários – 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 819 200 geral@cm-mafra.pt	4.1 4.2
	- Bebedromo	Destinatários – pré-escolar Preço - Gratuito 261 819 200 geral@cm-mafra.pt	3.2 3.3
	- Piscina descoberta (verão)	Destinatários – pré-escolar e 1.º ciclo Preço - 2.50 euros 261 819 200 geral@cm-mafra.pt	3.5
CMM - Parque de Santa Marta	- Parque de jogo e recreio	Destinatários – pré-escolar e 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 810 100 parque.santamarta@cm-mafra.pt	3.5
	- Espaços Exteriores		3.5
	- Ringue de Patinagem	Destinatários – pré-escolar e 1.º ciclo 261 810 100 parque.santamarta@cm-mafra.pt	3.5

ÁREA: DESPORTO (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
CMM - Pavilhão Desportivo da Malveira	- Desenvolvimento Motor; - Ginástica (artística, aeróbica, step, trampolins, acrobática, manutenção, etc.); - Andebol; - Basquetebol; - Voleibol; - Danças (sociais, de salão, clássica, moderna, flamenco/sevilhanas, etc.); - Corfebol; - Karaté; - Badminton; - Atletismo (salto em altura).	Pavilhão Desportivo Municipal Rua Dr. José Eduardo Esteves - 2665-238 Malveira 261 022 658 pav.malveira@cm-mafra.pt	3.5
CMM - Pavilhão Desportivo Municipal da Venda do Pinheiro	- Aluguer do pavilhão para a prática desportiva de modalidades como o Futsal, Basquetebol, Voleibol, entre outras	Rua do Mucharro 2665-569 Venda do Pinheiro 261 022 658 pav.vpinheiro@cm-mafra.pt	3.5
CMM - Piscinas Municipais da Ericeira – Complexo Desportivo	- Natação pura, - Hidroginástica - Natação para bebés - Step - Dança Clássica - Karaté - Musculação - Cardio Fitness.	Rua Alto da Camacha, Ericeira 2655-006 Ericeira 261 022 658 Fax: 261 860 149 piscinas.ericera@cm-mafra.pt	3.5
CMM - Piscinas Municipais da Azueira	- Natação pura - Hidroginástica - Natação para bebés	Rua do Moinho 2665-005 Azueira 261 022 658 Fax: 261 960 049 piscinas.az@cm-mafra.pt	3.5

ÁREA: DESPORTO (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
CMM - Piscinas Municipais da Encarnação	- Natação	Piscinas Municipais da Encarnação Rua de São Domingos, n.º 1 2640-232 Encarnação - Mafra 261 022 658 Fax: 261 850 090 piscinas.encarnacao@cm-mafra.pt	3.5
RMSC - Associação Desportiva Real de Mafra	- Escola Futebol - Mafra Foot	Estrada Municipal 549, Sede do Grupo Recreativo Gonçalvinhense, Quinta- Mafra geral@realmafra.com	1.1 3.6
Sporting Clube do Livramento	- Futebol - Futsal - Mafra Foot	Rua Principal, nº10 Livramento 261 961 237 sportinglivramento@sapo.pt	1.1 3.6
Sporting Clube Encarnacense	- Futebol - Futsal - Mafra Foot	Largo Francisco Pereira Galantino, n.º11 Encarnação 261 856 152 scencarnacense@afl.pt vitorjra@vitor-alves.com	1.1 3.6

ÁREA: NATUREZA			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Centro de Interpretação da Reserva Mundial de Surf	- Exposição - Mesa interativa com tecnologias de projeção e videomapping	Destinatários – 1.º ciclo Preço - gratuito 261 863 122/ 261 861 095 turismo.ericaira@cm-mafra.pt	1.1 2.1 3.5 3.6
Centro de Recuperação do Lobo Ibérico	- Observação do Lobo Ibérico	Destinatários – pré-escolar e 1.º ciclo Preço - mediante consulta 261 785 037 crloboiberico@ciencias.ulisboa.pt	1.1 2.1 3.6
Jardim do Cerco	- Jardim dos Aromas - plantas aromáticas e/ ou medicinais	Destinatários – pré-escolar e 1.º ciclo Preço - Gratuito 261 813 399	3.6
Quinta da Montanha	Atividades para crianças e jovens dos 7 aos 17 anos: - Quinta Pedagógica (Agricultura, Pecuária e Tradição). - Oficinas e Ateliers (exploração plástica e artística, quotidiano de outros tempos). - Atividades Noturnas (as estrelas como pano de fundo). - Aventura (desportos e atividades de aventura). - Campos de férias	Preços – depende da atividade Estrada da Tapada, Vale da Guarda 2665-418 Gradil 261 78 81 76 Fax: 261 78 81 77 info@quintadamontanha.pt www.quintadamontanha.pt http://quinta-da-montanha.blogspot.com/	1.1 1.2 2.3 3.3 3.4 3.5 3.6
Quinta da Pedra Branca	- Quinta biológica	Monte Gordo 2640-604 Sobral da Abelheira 261 968 012 info@quintadapedrabranca.pt	1.1 3.3 3.4 3.5 3.6

ÁREA: NATUREZA (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Quinta do Arneiro	- Quinta biológica	2665-004 Azueira 261 961 219	1.1
	- Restaurante		3.3
	- Loja		3.4
	- Visitas de estudo		3.5
	- Campos de férias		3.6
Skeleton Sea Environmental Art Center	- Arte e Reciclagem	www.skeletonsea.com	1.1
	- Workshops		2.1
	- Palestras		2.3
	- Limpezas de praia		3.1
	- Outros		3.2
		3.6	
Tapada Nacional de Mafra	Experiências "Aventuras Pedagógicas"		
	- Exploradores da floresta	Destinatários- pré-escolar e 1.º ciclo Preço - 6 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6
	- Descobridores das árvores	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo Preço - 6 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6
	- Bichos e bichinhos	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo Preço - 6 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6
	- À descoberta dos cheiros da Floresta	Destinatários - 1.º ciclo Preço - 6 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6
	- CSI Floresta	Destinatários - 1.º ciclo Preço - 6 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6

ÁREA: NATUREZA (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Tapada Nacional de Mafra	- A floresta e o fogo	Destinatários - 1.º ciclo Preço - 6 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6
	Experiência "Caça aos Tesouros"		
	- Caça do tesouro pirata	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo Preço - 6 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6
	Experiência "Pouca Terra, Pouca Terra"		
	- Circuito de comboio	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo Preço - 6.50 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6
	- Conhecer a Tapada de comboio	Destinatários-pré-escolar e 1.º ciclo Preço - 8 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6
	- Circuito e carro elétrico	Destinatários - 1.º ciclo 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6
	Jogos Tradicionais		
	- Diversos jogos tradicionais	Destinatários - 1.º ciclo Preço - 6 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 1.2 2.1 3.5 3.6
	Experiências "Percurso Pedestres"		
	- Percurso ribeirinho	Destinatários - 1.º ciclo Preço - 6 euros 261 817 050 reservas@tapadademafr.pt	1.1 2.1 3.5 3.6

ÁREA: NATUREZA (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Tapada Nacional de Mafra	Experiências "Ver e Fazer"		
	- Atelier apicultura	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo	1.1 1.2
		Preço - 3 euros	2.1
		261 817 050	3.5
		reservas@tapadademafra.pt	3.6
	- Atelier c/ burrinho	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo	1.1 2.1
		Preço - 3 euros	3.5
		261 817 050	3.6
		reservas@tapadademafra.pt	
	- Batismo Equestre	Destinatários- 1.º ciclo	1.1
		Preço - 3 euros	2.1
261 817 050		3.5	
- Espetáculo com aves de rapinas	Destinatários- Pré-escolar e 1.º ciclo	1.1 2.1	
	Preço - 3 euros	3.5	
	261 817 050	3.6	
Experiência "Floresta e muito mais"			
- Floresta e Surf (abril a junho)	Destinatários - 1.º ciclo	1.1	
	Preço - 21 euros	2.1	
	261 817 050	3.5	
	reservas@tapadademafra.pt	3.6	
- Floresta e Flash	Destinatários - pré-escolar 1.º ciclo	1.1 2.1	
	Preço - 5 euros	3.5	
	261 817 050	3.6	
	Reservas@tapadademafra.pt		
- Floresta e Lobo Ibérico	Destinatários - 1.º ciclo	1.1	
	Preço - 12 euros	2.1	
	261 817 050	3.5	
	reservas@tapadademafra.pt	3.6	
- Floresta e Piquenique	Destinatários - Pré-escolar e 1.º ciclo	1.1 2.1	
	Preço - 9.50 euros	3.5	
	261 817 050	3.6	
	reservas@tapadademafra.pt		

ÁREA: NATUREZA (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Tapada Nacional de Mafra	- Floresta e Parque Aventura	Destinatários - 1.º ciclo	1.1
		Preço - 16.50 euros	2.1
		261 817 050	3.5
		reservas@tapadademafra.pt	3.6
	Experiência "1 dia completo na tapada"		
	- Pack 1 Aventura pedagógica + 1 pouca terra, pouca terra	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo	1.1 2.1
		Preço - 9.50 euros	3.5
		261 817 050	3.6
reservas@tapadademafra.pt			
- Pack 2 Percurso pedestre + 2 ver e fazer	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo	1.1 2.1	
	Preço - 9.50 euros	3.5	
	261 817 050	3.6	
	reservas@tapadademafra.pt		
- Pack com modalidade 2 e circuito completo de comboio	Destinatários - pré-escolar e 1.º ciclo	1.1 2.1	
	Preço - 11 euros	3.5	
	261 817 050	3.6	
	reservas@tapadademafra.pt		

ÁREA: SOCIAL (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
ABIU, Associação Beneficente de Intervenção Urbana	- Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) - Banco Alimentar e FEAC	Rua Movimento das Forças Armadas n.º1 C, 2665-256 Malveira 219 863 346 219 863 346 abiumalveira@gmail.com	1.1
ACJ, Ajuda Cristã à Juventude	- Atendimento à Família e à Comunidade	Avenida Doutor José Augusto Oliveira Cristóvão 23, Mafra 2640-399 Mafra	1.1
APERCIM - Associação para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Mafra	- Creche - Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) - Lar Residencial (portadores de deficiência) - Intervenção Precoce - Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) - Banco Alimentar e FEAC	Rua Santa Casa Misericórdia, N.º 5 Mafra 261 818 200 261 818 203 /261 818 204 apercim.mafra@sapo creche.apercim@gmail.com www.facebook.com/creche.apercim	1.1
ASFE, Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação	- Unidade de Cuidados Continuados - Integrados - Clínica Médica (cedência e protocolos) - Atendimento à família e à comunidade (Centro de Ação Social) - Cantina Social - Banco Alimentar e FEAC	Rua da Bela Vista, N.º 30 2640-224 Encarnação - Mafra 261 850 060 geral@asfe.pt	1.1
Associação dos Escoteiros de Portugal	Escoteiros de Mafra - Grupo 250	Rua Nº Sra. da Conceição (antiga EB Igreja Nova) Igreja Nova grupo250@escoteiros.pt	1.1

ÁREA: SOCIAL (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Casa da Rita - CREVIDE	- Unidade de Apoio à Deficiência	Travessa da Escola Casais do Monte Bom 2640-059 Santo Isidoro Casais do Monte Bom - Mafra 219 446 086 geral@crevide.pt	
Casa do Povo do Gradil	- Creche - Centro de Convívio - Banco Alimentar e FEAC - Gabinete de Apoio à Família - Gabinete de Psicologia - Equipa RSI - Atividades de Ocupação de Tempos Livres (animação, sala de estudo, férias divertidas)	Casa do Povo do Gradil 2665-115 Gradil 261 963 536 geral@cpgradil.pt	1.1
Centro Recursos da Ericeira - CEBI, Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca	- Creche - Jardim de Infância - Comunidade de Inserção - Estrutura Residencial Pessoas Idosas (Lar) - Centro de Dia - FEAC	Rua dos Castanheiros, n.º7 Fonte Boa dos Nabos 2655-405 Ericeira 261 860 510 Fax: 261 860 511	1.1
Centro Social da Ericeira	- Creche - Creche Familiar - Jardim de Infância - FEAC	Rua Paroquial 8, Ericeira 2655-328 Ericeira 261 863 515	1.1
Centro Social e Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Igreja Nova	- Centro de Convívio (Idosos) - Serviço de Apoio Domiciliário - Creche - FEAC	Rua 1.º Maio, Igreja Nova 2640-320 Igreja Nova 219 674 642	1.1

ÁREA: SOCIAL (continuação)			
PROMOTOR	ACTIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Centro Social e Paroquial de Mafra	- Centro de Dia - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (Lar) - Banco Alimentar e FEAC	Largo Lar e Centro de Dia, n.º 3 Sobreiro 2640-578 Mafra 261 815 883 261 853 078 261 853 079 Fax: 261 811 976 centrosocialmafra@sapo.pt	1.1
Centro Social e Paroquial do Milharado	- Centro de Dia - Serviço de Apoio Domiciliário - Atendimento à Família e à Comunidade - Banco Alimentar e FEAC	Largo de S. Miguel, 5 2665-314 Milharado 219 750 113 Fax: 211 924 175 cspmilharado@mail.telepac.pt	1.1
Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Assunção de Cheleiros	- Centro de Dia - Banco Alimentar - FEAC	Rua da Residência 2640-165 Cheleiros	1.1
Centro Social e Paroquial Nossa Senhora da Encarnação (Barril)	- Centro de Dia - Serviço de Apoio Domiciliário - Banco Alimentar e FEAC	Largo São Sebastião 2640-202 Encarnação, Barril 261 859 783 cspencarnacao@sapo.pt	1.1
Centro Social e Paroquial Nossa Senhora do Livramento	- Centro de Dia - Estrutura Residencial de Idosos (Lar) - Serviço de Apoio Domiciliário - Prestações em espécie (Banco Alimentar e FEAC)	Largo São Sebastião 2640-202 Encarnação, Barril 261 859 783 cspencarnacao@sapo.pt	1.1
Centro Social e Paroquial de Santo Isidoro	- Centro de Dia - Serviço de Apoio Domiciliário - Banco Alimentar e FEAC	Largo da Igreja 2640-092 Santo Isidoro 261 866 978 Fax: 261 866 978 csp.santoisidoro@sapo.pt www.cpsantoisidoro.pt	1.1

ÁREA: SOCIAL (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Centro Social e Paroquial São Silvestre do Gradil	- Lar de Crianças e Jovens - Serviço de Apoio Domiciliário - Banco Alimentar e FEAC	R. Dr. Armando Correa Duarte Melo 10 2665-123 Gradil	1.1
ComDignitatis – Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana	- CAFAP – Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (Licenciado) - Banco Alimentar e FEAC - Consultas de Psicologia Clínica e Psicologia Educacional - Terapia da Fala - Consultas de Psicoterapia - Psicopedagogia - Apoio ao estudo - Programa Crescer na maior na Ericeira e na EB de Mafra - Programas para o período de férias - Equipas locais de Intervenção Precoce - Visitas domiciliárias e planeamento individualizado - Campanha de recolha de bens - Terapia Familiar - Acompanhamento Sénior - Programas de desenvolvimento de competências para crianças	Delegação de Mafra: Av. 1.º de Maio, 44 - 1.º andar 2640-455 Mafra 261 814 063 Delegação de Ericeira: Rua da Escola, Seixal 2655-430 Ericeira 261 867 169 geral@comdignitatis.org maisfamilia@comdignitatis.org	1.1

ÁREA: SOCIAL (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Corpo Nacional de Escuteiros	- Agrupamento de Escuteiros da Azueira - 997	Livramento agrup997azueira@gmail.com	2.1 3.5 3.6 4.1 4.2 4.3
	- Agrupamento de Escuteiros da Encarnação - 1277	Encarnação geral.1277@escutismo.pt	
	- Agrupamento de Escuteiros da Ericeira - 679	Ericeira geral.679@escutismo.pt	
	- Agrupamento de Escuteiros de Mafra - 488	Mafra geral488@escutismo.pt	
	- Agrupamento de Escuteiros de Santo Isidoro - 1103	Santo Isidoro geral.1103@escutismo.pt	
	- Agrupamento e Escuteiros do Milharado - 1188	Milharado 219 855 921 geral.1188@escutismo.pt	
Comunidade Vida e Paz	- Comunidade de Inserção	Rua Vida e Paz – Lapa 2665-592 Venda do Pinheiro 219 861 851 Fax: 219 661 313 geral@tomada.cvidaepaz.pt	4.1 4.2
	- Apartamento de Reinserção Social		
Departamento de Crianças e Jovens da Igreja Evangélica do Livramento		Livramento ielivramento@gmail.com	4.1 4.2
Enraizar - Associação de Aprendizagem Comunitária	- Educação Global	R. da Escola, Santo Isidoro 261 859 052	2.1 3.6 4.1 4.2 4.3
	- Workshops		

ÁREA: SOCIAL (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Fundação Maria do Carmo Fernandes	- Atendimento à Família e à Comunidade	Rua 5 Outubro 58 r/c, Ericeira 2655-255 Ericeira 261 869 894	1.1
GMASA - Grupo do Milharado de Apoio aos Sem Abrigo	- Apoio e distribuição de alimentos e pessoas sem abrigo e a famílias carenciadas	Avenida dos Combatentes, 20 A Casais da Serra, 2665-305 Milharado gmasamil@gmail.com	3.1 4.1 4.2 4.3
Lar Obras Assistenciais Conferências S. Vicente Paulo (Lar de S. Lourenço)	- Estrutura Residencial Pessoas Idosas (Lar)	Rua David Sousa, n.º22 – 2.º dir, 1000-108 Lisboa 217 906 000 Fax: 217 906 009 aoassvp.direcao@sapo.pt	1.1
Obra Social do Pousal – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	- Lar Residencial (portadores de deficiência)	Casal Moinho Pousal, Malveira 2665 Malveira 219 862 736 Obrasocial.pousal@scml.pt	1.1
PASM-Posto de Assistência Social da Malveira	- Creche - Jardim de Infância - Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) - Centro de Dia - Serviço de Apoio Domiciliário - Banco Alimentar e FEAC	Creche e Pré-Escolar Rua Dr. José Eduardo Esteves Malveira 219 862 349 / 219 661 288 CATL – 219 863 562 Centro de Dia e Apoio Domiciliário Rua do Pinhal – Alcaíça 219 862 245 pasm.pasmmalveira@sapo.pt	1.1
Santa Casa da Misericórdia da Ericeira	- Estrutura Residencial Pessoas Idosas (Lar) - Centro de Dia - Serviço de Apoio Domiciliário - Cantina Social - Banco Alimentar e FEAC	Travessa Prudêncio Franco da Trindade, n.º 2 2655-344 Ericeira, Portugal 261 862 536 Fax: 261 866 891 geral@scm-ericeira.pt	1.1

ÁREA: SOCIAL (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Santa Casa da Misericórdia de Mafra	<ul style="list-style-type: none"> - Creche - Jardim de Infância - Centro de Dia - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (Lar) - Serviço de Apoio Domiciliário - Lar para Crianças e Jovens - Apartamento de Autonomização - Cantina Social - FEAC - Atendimento à Família e à Comunidade 	Rua Doutor Domingos Machado Pereira, n.º 11 2640-475 Mafra 261 816 930 Fax: 261 816 939 geral@misericordiamafra.pt	1.1
Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro	<ul style="list-style-type: none"> - CLDS 3 G – IPSS - Centro de Dia - Atendimento à Família e à Comunidade - Creche - Serviço de Apoio Domiciliário - Cantina Social - Banco Alimentar e FEAC - Equipa RSI - Equipa do Protocolos RSI 	Serviços Administrativos: Largo do Freixo Edifício SCMVP 2665-549 Venda do Pinheiro 219 661 481 962 004 275	1.1

ÁREA: LÚDICO			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Cova da Baleia	<ul style="list-style-type: none"> - Floresta & Cova da Baleia - Espetáculo aves de rapina - Atelier de apicultura - Parque aventura 	Destinatários – 1.º ciclo Preço – 16.50 euros info@covadabaleia.com	1.1 2.1 3.5 3.6
	<ul style="list-style-type: none"> - Challenger Kids - Arborismo - Slide - Escalada 	Destinatários – 1.º ciclo Preço – 12.00 euros info@covadabaleia.com	1.1 2.1 3.5 3.6
	<ul style="list-style-type: none"> - Natura Kids - Arborismo - Slide - Matraquilho - Caça ao tesouro 	Destinatários – 1.º ciclo Preço – 15.00 euros info@covadabaleia.com	1.1 2.1 3.5 3.6
	<ul style="list-style-type: none"> - Extreme Kids - Arborismo - Slide - Escalada/Rappel - Tiro ao alvo c/arco - Marcador com paint ball - Jogos de equipa 	Destinatários – 1.º ciclo Preço – 17.00 euros info@covadabaleia.com	1.1 2.1 3.5 3.6
Floresta Encantada	- Atividades diversas	Estrada de Santo Isidoro, 2640-060 Sto. Isidoro - Mafra 966 628 223 https://pt-pt.facebook.com	
Megacampo – Parque Aventura	<ul style="list-style-type: none"> - Paintball - Laser Tag - Outros desportos de aventura 	Destinatários – maiores de 8 anos Av. do Megacampo, Lugar da Romã, Sobral da Abelheira, Mafra 214 876 088 info@megacampo.com www.facebook.com/megacampo	1.1 2.1 3.5 3.6

ÁREA: LÚDICO (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
O Mundo da Brincadeira	<ul style="list-style-type: none"> - Baby park para crianças desde 1 ao 3 anos; - Park para crianças dos 3 anos aos 14 anos: - Insuflável; - Campo de futebol; - Playground; - Casinha de bonecas; - Matraquilhos; - Karaoke / DVD; - Wii Nintendo; - Zona de desenhos; - Tranpolim. 	<p>Quinta dos Estrangeiros Zona Industrial da Venda do Pinheiro Bloco 1 - Armazém 71 2665-601 Venda do Pinheiro info@mundodabrincadeira.pt</p>	1.1
Playnetário	<p>Cinema imersivo (filmes projetados a 360°):</p> <ul style="list-style-type: none"> - À procura do planeta Chocolate; - Da terra para o universo; - Incrível universo; - Corpo humano; - Os animais nossos amigos; - A origem da vida; - O Afonsinho; - Carta ao Pai Natal. 	<p>Destinatários – pré-escolar, 1.º ciclo Preço - 2.50 aluno/participante Preço para deslocação ao local, contactar empresa; Inscrições e informações: 261 813050 info@playnetario.com</p>	1.1
Parques intergeracionais	Parque Intergeracional das Azenhas dos Tanoeiros	Freguesia da Encarnação	1.1 3.5 4.1
	Parque Intergeracional de Casais de S. Lourenço		
	Parque Intergeracional de Calvos	Freguesia do Milharado	
	Parque Intergeracional do Livramento	União de Freguesias da Azueira e Sobral da Abelheira	
	Parque Intergeracional da Tourinha		

ÁREA: LÚDICO (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Parques intergeracionais	Parque intergeracional da Enxara do Bispo	União de Freguesias da Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	1.1 3.5 4.1
	Parque Intergeracional do Gradil		
	Parque Intergeracional de Vila Pouca		
Parque de Santa Marta	<ul style="list-style-type: none"> - Parque de jogo e recreio - Espaços Exteriores - Ringue de Patinagem 	<p>Destinatários – pré-escolar e 1.º ciclo 261 810 100 parque.santamarta@cm-mafra.pt</p>	1.1 3.5 4.1

ÁREA: SAÚDE/ SEGURANÇA/ PROTEÇÃO CIVIL			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Bombeiros	Bombeiros Voluntários da Ericeira	Rua dos Bombeiros Voluntários, 2655-246 Ericeira 261 866 500 geral@bombeirosericeira.pt	1.1 2.1 4.2
	Bombeiros Voluntários de Mafra	Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 1, Juncal- Carapinha 2640-360 Igreja Nova 261 812 100 comando@bombeirosmafra.pt	
	Bombeiros Voluntários da Malveira	Rua dos Bombeiros Voluntários, 2665-213 Malveira 219 862 561 secretaria@bvmalveira.pt	
Centro de Saúde	Mafra	Rua Dr. Domingos Machado Pereira 2640-457 Mafra 261 818 100 mafra@csmafra.min-saude.pt	1.1 3.3 3.4 3.5
	Extensão Malveira	Alameda Prof. Dr. Leite Pinto 2665-245 Malveira 219 862 397 malveira@csmafra.min-saude.pt	
	Extensão Ericeira	R. Frei Fernão Rodrigues Monteiro 2655-242 Ericeira 261 860 650 ericeira@csmafra.min-saude.pt	
	Extensão Encarnação	Rua do Novo Mercado 2640-232 Encarnação 261 855 473 encarnacao@csmafra.min-saude.pt	
	Extensão Enxara do Bispo	Rua Nova, n.º 12 2665-053 Enxara do Bispo 261 786 893 enxara.bispo@csmafra.min-saude.pt	
	Extensão Gradil	Rua Forças Armadas, 18 2665-118 Gradil 261 961 301 gradil@csmafra.min-saude.pt	

ÁREA: SAÚDE/ SEGURANÇA/ PROTEÇÃO CIVIL (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Centro de Saúde	Extensão Igreja Nova	2640-335 Igreja Nova 219 670 348 igreja.nova@csmafra.min-saude.pt	1.1 3.3 3.4 3.5
	Extensão Milharado	Rua Atriz Beatriz Costa 2665-314 Milharado 219 758 058 milharado@csmafra.min-saude.pt	
	Extensão Santo Isidoro	Rua Emilia Pisani 2640-058 Santo Isidoro 261 862 785 santo.isidoro@csmafra.min-saude.pt	
	Extensão Sobral da Abelheira	Largo da Arieira 2640-621 Sobral da Abelheira 261 961 236 sobral.abelheira@csmafra.min-saude.pt	
	Extensão Vila Franca do Rosário	Largo Adriano Silva Figueiredo 2665-419 Vila Franca Rosário 261 787 515	
CPCJ - Comissão de Proteção de Criança e Jovens	Apoio a crianças e jovens em risco e respetivas famílias	Complexo Cultural Quinta da Raposa 261 811 079 cpcj.mafra@cm-mafra.pt	3.1 4.1 4.2
Forças Policiais	G.N.R. Ericeira	Largo Domingues Fernandes, 2655-284 Ericeira 261 860 710 ct.lsb.dmfr.perc@gnr.pt	1.1 2.1
	G.N.R. Livramento	Rua Principal, 28 261 961 173 2665-015 Azeira ct.lsb.dmfr.lvrn@gnr.pt	3.1 3.5 4.1 4.2
	G.N.R. Mafra	Rua do Seminário, 261 249 500 2640-531 Mafra ct.lsb.dmfr.@gnr.pt	4.3

ÁREA: SAÚDE/ SEGURANÇA/ PROTEÇÃO CIVIL (continuação)			
PROMOTOR	ATIVIDADE	PÚBLICO-ALVO E CONTATOS	PILAR
Forças Policiais	G.N.R Malveira	Rua José Poman 219 663 510 2665-293 Malveira ct.lsb.dmfr.pmlv@gnr.pt	1.1 2.1 3.1
	Serviço de Polícia Municipal de Mafra	Centro Municipal de Proteção Civil Rua Américo Veríssimo Valadas, n.º 16 2640-405 Mafra 261 818 261/ 800 261 261 policiamunicipal@cm-mafra.pt	3.5 4.1 4.2 4.3
Proteção Civil	Apoio às escolas no âmbito da prevenção, proteção e segurança. Materiais de informação e divulgação.	Rua Américo Veríssimo Valadas, n.º 16 2640-405 Mafra 261 818 261 Fax: 261 818 267 civil@cm-mafra.pt	1.1 2.1 3.1 3.5 4.1 4.2 4.3

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (APEE)	
Agrupamento de Escolas Prof. Armando de Lucena - Malveira	
APEE da EB da Malveira	aepbjim@gmail.com
APEE da EB Artur Patrocínio – Azueira	apap-azueira@sapo.pt
APEE de São Miguel – Enxara do Bispo	apee.enxarabispo@gmail.com
APEE da EB Prof. Armando de Lucena - Malveira	aepbjim@gmail.com
APEE do JI e EB do Gradil	apaisgradil@gmail.com
Agrupamento de Escolas de Mafra	
APEE dos JI e EB das freguesias Mafra e Sobral da Abelheira	apaismafra@hotmail.com
APEE da EB de Mafra	apee.ebm@gmail.com
APEE de Alcaíça, Cheleiros e Igreja Nova	geral@apacin.pt
Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro	
APEE da EB e do JI do Milharado	apmilharado@gmail.com
APEE da EB Prof. João Dias Agudo – Póvoa da Galega	maispaismelhorescola@gmail.com
APEE do Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro	associacao@apaevp.org
APEE da Escola Básica da Venda do Pinheiro	aepb23vp@gmail.com
APEE da EB de Santo Estevão Galés	apaisseg@gmail.com
APEE do JI Beatriz Costa - Charneca	aepjibeatrizcosta@gmail.com
Agrupamento de Escolas António Bento Franco - Ericeira	
APEE do Agrupamento de Escolas da Ericeira	apeeae.ericaira@gmail.com
Colégios e Escola Secundária	
APEE do Colégio Santo André	apecsantoandre@gmail.com
APEE do Colégio Miramar	apcmiramar@gmail.com
APEE da Escola Secundária José Saramago - Mafra	apeeesjs@gmail.com



BIBLIOGRAFIA

Alarcão, I. (2009). A educação dos 0 aos 12 anos. Estudos e relatórios. Lisboa: Conselho Nacional de Educação.

“Cidades amigas das crianças: um quadro para a ação” (2015). UNICEF

Delors, J. (coord.) (1999) - Educação: Um Tesouro a Descobrir: Relatório da UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: UNESCO, MEC, Cortez Editora.

Formosinho, J. (1994). A educação pré-escolar em Portugal. Perspetivar Educação. Lisboa: Conselho Nacional de Educação.

Formosinho, J. (1996). Educação Pré-Escolar na Europa Comunitária. Revista Educação - a Educação Pré-Escolar, 12.

Oliveira-Formosinho, J. & Lino, D. (2008). Os papéis das educadoras: as perspetivas das crianças. In J. Oliveira Formosinho (Ed.) A escola vista pelas crianças. Porto: Porto Editora.

Oliveira-Formosinho, J. (1998). O desenvolvimento profissional das educadoras de infância: Um estudo de caso. Dissertação de doutoramento em Estudos da Criança: Universidade do Minho.

“Orientações curriculares para a Educação Pré-Escolar” (2016), Direção Geral de Educação.

Portugal, G. (2009). Desenvolvimento e aprendizagem na infância. In A educação das crianças dos 0 aos 12 anos. Lisboa: Conselho Nacional de Educação, 33-67.

Referencial de Educação para os Media para a Educação Pré-escolar, o Ensino Básico e o Ensino Secundário (2014) – Direção Geral de Educação.

Referencial de Educação para o Risco - Educação Pré-Escolar, Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e Ensino Secundário (2015) – Direção Geral de Educação.

Referencial de Educação Rodoviária para a Educação Pré-Escolar e o Ensino Básico (2012) – Direção Geral de Educação.

Referencial Dimensão Europeia da Educação para a Educação Pré-escolar, o Ensino Básico e o Ensino Secundário (2016) – Direção Geral de Educação.

Referencial de Educação para a Saúde (2016) – Direção Geral de Educação e Direção Geral da Saúde.

Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz (2014) – Direção Geral da Educação.

Vasconcelos (2009). Prática pedagógica sustentada. Cruzamento de saberes e de competências. Edições Colibri. Instituto Politécnico de Lisboa.

Vasconcelos, T. (2008). Educação de infância e promoção da coesão social. In relatório do estudo: “A educação das Crianças dos 0 aos 12 anos”. Conselho Nacional de Educação, pp.141-157. Conselho Nacional de Educação





- Constituição da República Portuguesa;
- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo;
- Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro - Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar;
- Despacho n.º 5220/97, de 4 de agosto - Aprova as orientações curriculares para a educação pré-escolar;
- Lei n.º 159/99, 14 de setembro - Estabelece o quadro de transferência de atribuições de competências para as autarquias locais;
- Declaração dos Direitos da Criança - Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959;
- Decreto-Lei 6/2001, de 18 de janeiro - Estabelece os princípios orientadores da organização e gestão curricular do ensino básico;
- Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro - regulamenta as competências, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação e o processo de elaboração e aprovação da carta educativa;
- Despacho 14460/2008, de 26 de maio, alterado pelo Despacho 8683/2011, de 28 de junho - Estabelece as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.
- Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho - Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, nomeadamente, nos seguintes domínios: pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar; atividades de enriquecimento curricular no 1.º CEB e gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º CEB;
- Parecer n.º 8/ 2008, de 24 de novembro, do Conselho Nacional de Educação - "A Educação das Crianças dos 0 aos 12 anos"
- Recomendação n.º 3/2011, de 21 de abril, do Conselho Nacional de Educação - "A Educação dos 0 aos 3 anos";
- Lei 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro - Estabelece o regime de fruta escolar.





Câmara Municipal de Mafra
Divisão de Educação e Juventude
Gabinete de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento

Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Mafra;
Srs. e Sras. Membros da mesa;
Sr. Presidente da Câmara;
Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores;
Caros membros da Assembleia;
Comunicação social;
Distinto público.

Penso que mais importante que um Plano Estratégico para a Infância do Concelho de Mafra, que na minha modesta opinião parece-me que pouco mais é que um inventariado de instituições que podem colaborar com as creches e com as escolas, seria abordar o que realmente é importante nas creches e Jardins de Infância do Concelho, sejam elas públicas ou privadas.

Em primeiro lugar referir também que não encontrei nenhum plano de ação para o plano estratégico para a infância do Concelho de Mafra.

Em segundo lugar também nada encontrei sobre os Assistentes Operacionais e assistentes de educação, principalmente referente à sua formação. Sabemos hoje, que muitos dos Auxiliares de ação Educativa não têm formação específica e muitos deles provêm dos centros de empregos, sendo muitas vezes a primeira experiência que têm com crianças. Essa formação é de extrema importância.

Em terceiro lugar referir também a estabilidade dos Assistentes Operacionais e assistentes de educação, ou seja estarem durante os três anos de permanência nas creches/Jardins de Infância, com as mesmas crianças. Esse facto é fundamental para não prejudicar e perturbar emocionalmente essas crianças e para o bom funcionamento da creche/Jardim de Infância. Prática que não é seguida neste município, que tem a tendência de “rodar”, praticamente todos os anos, estes trabalhadores. O que, todos os inícios de anos letivos traz perturbação pois há um novo período de adaptação quer para as crianças, quer para as Assistentes Operacionais e assistentes de educação.

A CDU irá abster-se neste ponto

Mafra, 28 de Dezembro de 2017.

Os eleitos CDU



Antonio Vni

GRUPO MUNICIPAL

Declaração de Voto

Ponto 4 – Plano Estratégico para a Infância no Concelho de Mafra 2017-2020

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal, minhas senhoras e meus senhores,

O Plano Estratégico para a Infância é uma aposta importante na educação das crianças, e felicitamos a Câmara por assumir a educação como uma prioridade do executivo municipal. O PAN está de acordo com a existência do Plano em si e concorda com quase tudo o que é descrito na sua generalidade, contudo consideramos que, tendo em conta que o plano visa a formação integral das crianças, este plano deveria incluir também a temática da proteção e respeito pelos animais tratando-se, na nossa opinião, de um Plano quase omissivo no que concerne a esta matéria. A relação das crianças com o seu meio envolvente passa também pela relação com os outros seres que conosco habitam este planeta. Consideramos que algumas das atividades, como o batismo equestre (realizados normalmente em grande grupo de crianças), vão contra os valores que preconizamos.

Este plano não contempla parceiros importantes no Concelho de Mafra, constituídos pelas associações zoófilas, que são associações sem fins lucrativos e de solidariedade animal com um importante papel pedagógico e sensibilização para a proteção dos animais e do ambiente e que na nossa opinião deveriam ser participantes deste plano integrado para a infância, potenciando e enriquecendo ainda mais os recursos e as atividades existentes e contribuindo para uma formação plena das crianças. Estes são parceiros que, já há alguns anos, promovem nas escolas do concelho atividades e sessões de sensibilização junto de crianças e jovens, a pedido das próprias escolas.

Pelas razões expostas não poderemos votar favoravelmente o Plano tal como se encontra. O voto contra também não descreve a nossa posição relativamente ao Plano, como já referimos, concordamos com a sua generalidade, ressaltando os pontos de vista já expostos. Esperamos que, como se encontra referido no documento na página 30 “o guia de recursos é dinâmico, podendo ser atualizado sempre que necessário, ou sob proposta “ isto signifique a adição de mais recursos e atividades no âmbito da proteção dos animais e do ambiente. Abstenção será o nosso voto.

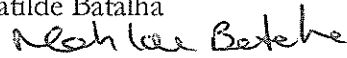
GRUPO MUNICIPAL

Muito obrigada

Mafra, 28 de Dezembro de 2017

Pelo Grupo Municipal do PAN

Matilde Batalha



Pessoas - Animais – Natureza

(GM PAN)



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

31.
P1

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

REUNIÃO DE 2017/12/15

ASSUNTO: Mafra Requalifica – Manutenção do Programa em vigor por mais dois anos.

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, proposta, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de dezembro de 2017, constante da Informação Interno/2017/17299. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta supramencionada, cujos fundamentos de facto e de direito fazem parte integrante da presente deliberação, a Câmara Municipal **deliberou** a manutenção do programa "Mafra reQUALIFICA" pelo período temporal de mais dois anos, findo os quais se procederá à reavaliação da manutenção do referido programa. -----

Deliberou ainda, ao abrigo do disposto no art.º 33.º, n.º 1, alínea o), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no âmbito da Medida 7, Apoio à Recuperação de Fachadas, o incentivo financeiro para o restauro, limpeza e recuperação dos alçados principais, no valor de seis euros por metro quadrado da área a beneficiar, sendo esta determinada pela altura e comprimento do alçado principal, incluindo a área dos vãos de portas e janelas; -----

Mais deliberou, atenta a proposta do Senhor Presidente antes referida, cujos fundamentos de facto e de direito fazem parte integrante da presente deliberação, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 16.º, n.º 2, da lei 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a manutenção da aprovação a isenção temporária do pagamento das taxas devidas pela ocupação da via pública, por motivo de obras e da respetiva taxa de apreciação do pedido, previstas no art.º 9.º, ponto 6.4, da Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra. -----

ASSINATURAS:

[Handwritten signatures on the left side]

[Large handwritten signature in the center]

[Handwritten signatures on the right side]





MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

ps

DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

REUNIÃO DE 2017/12/15

ASSUNTO: Mafra Requalifica – Manutenção do Programa em vigor por mais dois anos.

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): Por último deliberou, igualmente, atenta a proposta do Senhor Presidente já referida, cujos fundamentos de facto e de direito fazem parte integrante da presente deliberação, que no âmbito da medida 9, a fim de incentivar a construção ou remodelação de habitação própria, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a manutenção da redução nas taxas municipais de urbanismo, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Família, preconizando-se a redução das taxas municipais de urbanismo, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar: com um dependente a cargo, 10%, com dois, 15%, com três ou mais, 20%.

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria.

Votos a favor: dos Vereadores e do Sr. Presidente

Votos contra: —

Abstenções: —

Declarações de voto: —

ASSINATURAS:

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

INFORMAÇÃO Interno/2017/17299

ASSUNTO: Mafra Requalifica - Manutenção do Programa em vigor por mais dois anos

CONSIDERANDO QUE:

1. A criação do programa "Mafra Requalifica" teve por objetivo promover, apoiar e incentivar o processo de regeneração urbana em todo o território do Concelho de Mafra, nas suas diferentes dimensões;

2. Dois anos volvidos do arranque desta iniciativa e, em forma de balanço da implementação do mesmo, assinala-se a grande adesão por parte da população, registadas que foram cerca de 500 candidaturas;

3. Compete à Câmara Municipal, nos termos previstos no art.º 33.º, n.º 1, alínea o), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município";

4. As autarquias locais gozam, ao abrigo do princípio da autonomia financeira, vertido no art.º 6.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do poder de, através dos seus órgãos, liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas;

5. Por se tratar de receita municipal, foram os incentivos financeiros para a recuperação de fachadas, concedidos dentro de determinados requisitos, e, desde logo, circunstanciados no tempo, configurando-se para este efeito o período temporal de dois anos, findo o qual se procederia à reavaliação da manutenção dos incentivos em causa;

Assim, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere manter a totalidade das medidas aplicadas no âmbito do Programa "Mafra Requalifica" e submeter à Assembleia Municipal a aprovação das medidas da sua competência, designadamente:

Ao abrigo do disposto no art.º 33.º, n.º 1, alínea o), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no âmbito da Medida 7, Apoio à Recuperação de Fachadas, o incentivo financeiro para o restauro, limpeza e recuperação dos alçados principais, no valor de seis euros por metro quadrado da área a beneficiar, sendo esta



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

determinada pela altura e comprimento do alçado principal, incluindo a área dos vãos de portas e janelas;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 16.º, n.º 2, da lei 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 25.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a manutenção da aprovação a isenção temporária do pagamento das taxas devidas pela ocupação da via pública, por motivo de obras e da respetiva taxa de apreciação do pedido, previstas no art.º 9.º, ponto 6.4, da Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra.

PROPONHO AINDA, que, no âmbito da medida 9, a fim de incentivar a construção ou remodelação de habitação própria, seja mantida a redução nas taxas municipais de urbanismo, no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Família, preconizando-se a redução das taxas municipais de urbanismo, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar: com um dependente a cargo, 10%, com dois, 15%, com três ou mais, 20%;

MAIS PROPONHO que os mencionados incentivos bem como as isenções temporárias e/ou redução do pagamento das taxas devidas pelas petições formuladas, antes referidas, sejam concedidos pelo período temporal de dois anos, findo o qual se procederá à reavaliação da manutenção deste programa.

Paços do Município de Mafra, 12 de dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

1
fm

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO REUNIÃO DE 2017/12/22
ASSUNTO: Revisão ao Orçamento Municipal de 2017. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente a Informação Interno/2017/17597, elaborada pela Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património Área de Estudos e Planeamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças e do Sr. Vereador Hugo Luís, datados, respetivamente, de 19 de dezembro corrente.

DELIBERAÇÃO: Analisados os documentos a que se refere a informação supra mencionada, a Câmara Municipal deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 5.ª Revisão ao Orçamento da Receita, a 5.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, a 5.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipal e a 5.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, apresentando o Orçamento da Receita "inscrições/reforços" no valor de € 5.115.675,00 (cinco milhões cento e quinze mil seiscientos e setenta e cinco euros); o Orçamento da Despesa apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 5.115.675,00 (cinco milhões cento e quinze mil seiscientos e setenta e cinco euros); o Plano Plurianual de Investimentos apresenta "inscrições/reforços" no valor de € 4.833.175,00 (quatro milhões oitocentos e trinta e três mil cento e setenta e cinco euros) e Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de € 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos euros). -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria.-----

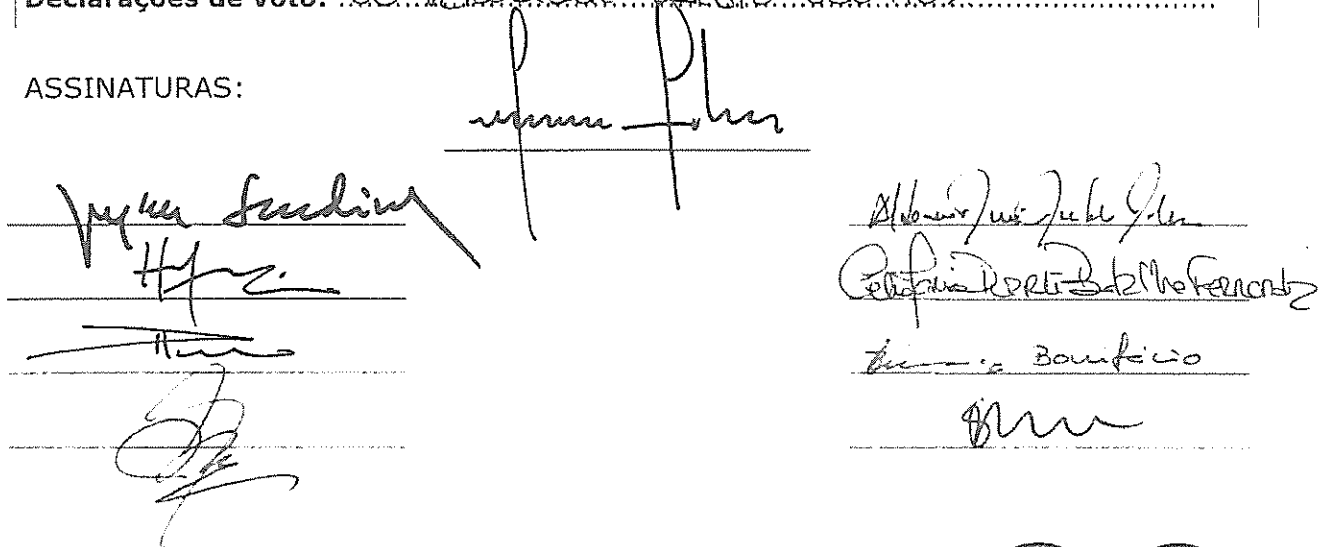
Votos a favor: DO... VEREADOR... e DO... SR... PRESIDENTE... -----

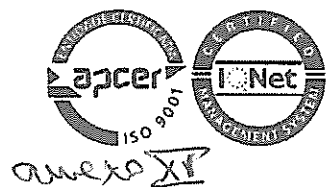
Votos contra: -----

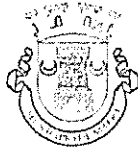
Abstenções:-----

Declarações de voto: DO... VEREADOR... SERGIO... SANTO... -----

ASSINATURAS:







CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo. Proposto que o assunto referido é assunto do Orç. Executivo

2017/12/19

O Vereador,

Concordo com a informação dada, que submete à Assembleia Municipal ...19/12/17

A Diretora de Departamento,

Bernardete Colhaco

(cf. despacho nº 56/17, de 24-10-2017)

DESPACHO

A reunião.

19/12/17

O Presidente da Câmara,

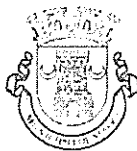
(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2017/17597

ASSUNTO: 12.^a Modificação aos Documentos Previsionais de 2017 – 5.^a Revisão

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são dois instrumentos de gestão previsionais, pelo que, dada a sua natureza, a lei prevê, nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a realização das modificações consideradas necessárias para que, durante a sua execução, tais instrumentos se coadunem com a realidade do Município.

Os documentos previsionais continuam a observar o princípio do equilíbrio orçamental que determina que a receita corrente bruta deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

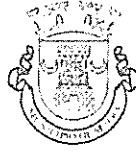
De igual modo, na alínea b) do ponto 8.3.1.4 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a lei prevê que, na revisão do orçamento pode ser incorporado o excesso de cobrança de receita, relativamente à totalidade das receitas previstas no orçamento e já arrecadadas.

Assim, considerando que na presente data se verifica que com o valor já arrecadado, já foi ultrapassado o valor da totalidade das receitas orçamentadas em 107%, propõe-se que o excesso de cobrança de receita arrecadado seja incorporado no Orçamento Municipal de 2017, através da revisão do orçamento de despesa nas rubricas referentes à indemnização a pagar pela nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão, à indemnização a pagar no âmbito da expropriação de parcela para construção da A21, bem como de outras rubricas que careçam atualmente de reforço.

De salientar que, de acordo com a declaração de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do Concelho de Mafra, o Município de Mafra tem a pagar à Concessionária BeWater uma indemnização no valor de 3.750.100€ (três milhões setecentos e cinquenta mil e cem euros).

Há a referir que de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a 5.ª Revisão aos Documentos Previsionais -12.ª Modificação Orçamental, que se anexam, e que se consubstancia em:

- Orçamento da Receita – “inscrições/reforços” no valor de 5.115.675,00€ (cinco milhões cento e quinze mil seiscentos e setenta e cinco euros);
- Orçamento da Despesa – “inscrições/reforços” no valor de 5.115.675,00€ (cinco milhões cento e quinze mil seiscentos e setenta e cinco euros);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

- Plano Plurianual de Investimentos - "inscrições/reforços" no valor de 4.833.175,00€ (quatro milhões oitocentos e trinta e três mil cento e setenta e cinco euros);
- Plano de Atividades Municipais - "inscrições/reforços" no valor de 282.500,00€ (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos euros).

À Consideração Superior

19 de dezembro de 2017

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património

(Dulce Lourenço)

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES DA RECEITA			OBSERVAÇÕES
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DOTAÇÃO SEGUINTE	
01	IMPOSTOS DIRETOS				
0102	Outros				
010202	Imposto Municipal sobre Imóveis	16.950.000,00	570.780,00	17.520.780,00	
010203	Imposto Único de Circulação	1.914.165,00	211.685,00	2.125.850,00	
010204	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis	3.797.740,00	4.333.210,00	8.130.950,00	
	TOTAL ...	22.661.905,00	5.115.675,00	27.777.580,00	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	22.661.905,00	5.115.675,00	27.777.580,00	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...				
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS				

ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 22 de ~~dezembro~~ de 2017

[Handwritten signatures and names: Francisco Soares, Maria Fátima, STMT, H. Z., B. C. Coutinho, T. da Silva]

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em ___ de _____ de ____

MUNICÍPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÃO NÚMERO: 12

REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

NÚMERO 5

DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2017

DATA DE APROVAÇÃO

DESPESA

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA				
0102		CÂMARA MUNICIPAL				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020201	Encargos das Instalações				
	02020102	Eletricidade				
	0202010202	Iluminação Pública	1.673.000,00	70.000,00	1.743.000,00	
	11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
	1102	DIVERSAS				
	110202	Indemnizações	580.300,00	1.060.000,00	1.640.300,00	
	110203	Compensações	5,00	3.750.100,00	3.750.105,00	
03		DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNIC. E AMBIENTE				
0301		DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO				
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO				
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS				
	07030301	Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares	5.045.760,00	23.075,00	5.068.835,00	
0303		DIVISÃO DE AMBIENTE, ESPAÇOS URBANOS E RURAIS				
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020225	Outros Serviços	9.399.665,00	212.500,00	9.612.165,00	
		TOTAL ...	16.698.730,00	5.115.675,00	21.814.405,00	
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		282.500,00		
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...		4.833.175,00		

ÓRGÃO EXECUTIVO

ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em 22 de dezembro de 2017

Em ___ de ___ de ___

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

ENTIDADE
MUNICIPIO DE MAFRA

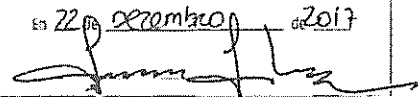
Modificação numero: 12
REVISÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES

NUMERO 5 DO ANO CONTABILISTICO 2017

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRICÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		VALOR EX REALIZADO	TOTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR		ANOS SEQUINTE	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INICIO	FIM			ANO EM CURSO DEFINIDO	NAO DEFINIDO		INSCRIÇÕES REFORÇOS	DIMINUIÇÕES ANULAÇÕES	
2.		Funções sociais											
2.4.		Habituação e serviços coletivos											
2.4.5.		Resíduos sólidos											
2.4.5.03	2014 27	Tratamento de RSU	0303 020225	2014/01/01	2048/12/31	5.966.687,13	2.389.860,00	2.389.860,00		54.090.020,00	212.500,00		2.602.360,00
3.		Funções económicas											
3.2.		Indústria e energia											
3.2.1.		Iluminação pública											
3.2.1.01	2014	Iluminação em Diversas Localidades											
3.2.1.0103	2014 48	Consumo de Energia Electrica	0102 0202010202	2014/01/01	2020/12/31	4.787.007,72	1.723.000,00	1.673.000,00	50.000,00	5.250.000,00	70.000,00		1.743.000,00
TOTAL ...						5.966.687,13	4.112.860,00	4.062.860,00	50.000,00	59.340.020,00	282.500,00		4.345.360,00

O ORGAO EXECUTIVO
em 22 de dezembro de 2017



O ORGAO DELIBERATIVO
em ___ de _____ de _____

Vitor Faria

[Signature]

[Signature]

Hfz

[Signature]

Com a Benefício

[Signature]

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

ENTIDADE
MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 12
REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NÚMERO 5 DO ANO CONTABILÍSTICO 2017

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	ANOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ORGANICA	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		VALDR EX REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
						INICIO	FIM		TOTAL	ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO) DEFINIDO	NÃO DEFINIDO	ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES REFORÇOS		DEMINUIÇÕES ANULAÇÕES
TRANSPORTE															
3.			Funções económicas												
3.3.			Transportes e comunicações												
3.3.1.			Transportes rodoviários												
3.3.1.	01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação												
3.3.1.	0101	2014 59	viadutos, Arranjos e obras Complementares	9301	97030301	2014/01/01	2017/12/31	4.921.897,32	4.454.980,00	4.454.980,00		23.075,00		4.478.055,00	
4.			Outras funções												
4.3.			Diversas não especificadas												
4.3.	01	2017	Diversas não especificadas												
4.3.	0101	2017 1	Indemnizações	0102	110202	2017/02/14	2017/12/31		580.300,00	580.300,00				1.640.300,00	
4.3.	0102	2017 2	Compensação pelo Resgate/ nulidade da concessão	0102	110203	2017/05/18	2018/12/31		7.116.229,00	5,00	7.116.224,00		3.750.100,00	3.750.105,00	
TOTAL								10.921.807,32	12.151.509,00	5.035.285,00	7.116.224,00		4.833.175,00		9.868.460,00

O ÓRGÃO EXECUTIVO
Em 22 de Dezembro de 2017

O ÓRGÃO DELIBERATIVO
Em ____ de ____ de ____

Verica Freitas
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

MODIFICAÇÕES AO PLANO

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÃO N.º PERIÓDICO : 12 DO ANO CONTABILÍSTICO : 2017

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR		MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS DOTAÇÃO DEFINIDA	VARIACÃO DA DOTAÇÃO	VARIACÃO PARA ANOS SEQUENTES				DOTAÇÃO SEQUENTE			
						ANO EM CURSO FINANCIAMENTO				2018	2019	2020	SEGUINTE	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DOTAÇÃO TOTAL	
						DEFINIDO	NÃO DEFINIDO										2018
2.4.5.1	03	2014 A 27	OMELP	0301 020225	5.966.687,13	2.389.860,00		2.389.860,00	217.500,00					2.607.360,00		2.607.360,00	
3.2.1.1	01	2014															
3.2.1.1	0103	2014 A 48	CM	0102 0202010202	4.787.057,77	1.673.995,00	50.000,00	1.723.995,00	70.000,00	-50.000,00				1.743.995,00		1.743.995,00	
3.3.1.1	01	2014															
3.3.1.1	0101	2014 1 59	OMMA	0301 07030301	10.921.807,32	4.454.980,00		4.454.980,00	27.075,00					4.472.055,00		4.472.055,00	
4.3.1	01	2017															
4.3.1	0101	2017 1 1	CM	0102 110202		510.300,00		510.300,00	1.000.000,00					1.510.300,00		1.510.300,00	
4.3.1	0102	2017 1 2		0202 110202		5,00	7.116.274,50	7.116.279,50	1.730.250,00	-1.730.250,00				3.755.105,00	1.366.124,00	5.121.229,00	
					TOTAL	11.675.532,17	9.098.245,50	7.116.274,50	16.264.389,00	5.215.675,00	-1.830.200,00			14.219.830,00	1.366.124,00	15.585.954,00	

O ÓRGÃO EXECUTIVO
Em 22 de dezembro de 2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Em - Boufaco

O ÓRGÃO DELIBERATIVO
em ____ de ____ de ____

MODIFICAÇÕES DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 12 DO ANO CONTABILÍSTICO 2017
REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO: 5
REVISÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO: 5

DATA DE APROVAÇÃO

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)				DOTAÇÃO SEQUINTE					
					ANOS EM CURSO		ANOS SEQUINTE	ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE		ANO EM CURSO		ANOS SEQUINTE			
					TOTAL	DEFINIDA		NÃO DEFINIDA	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2018	2019	2020	SEQUINTE	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA
2.		Funções sociais			2.389.860,00	2.389.860,00	5409000,00	212.500,00			2.602.360,00	2.602.360,00	1.739.110,00	1673675,00	1704890,00	48972345,00	
2.4.		Habituação e serviços coletivos			2.389.860,00	2.389.860,00	5409000,00	212.500,00			2.602.360,00	2.602.360,00	1.739.110,00	1673675,00	1704890,00	48972345,00	
2.4.5.		Resíduos sólidos			2.389.860,00	2.389.860,00	5409000,00	212.500,00			2.602.360,00	2.602.360,00	1.739.110,00	1673675,00	1704890,00	48972345,00	
2.4.5.	03	2014 A 27 Tratamento de RSU	CAEUR	0303 020205	2.389.860,00	2.389.860,00	5409000,00	212.500,00			2.602.360,00	2.602.360,00	1.739.110,00	1673675,00	1704890,00	48972345,00	
3.		Funções económicas			6.177.980,00	6.177.980,00	50.500,00	5.250.000,00	93.075,00	-50.000,00	6.221.055,00	6.221.055,00	2.750.000,00	1750000,00	1750000,00		
3.2.		Indústria e energia			1.723.000,00	1.673.000,00	50.000,00	5.250.000,00	70.000,00	-50.000,00	1.743.000,00	1.743.000,00	1.750.000,00	1750000,00	1750000,00		
3.2.1.		Iluminação pública			1.723.000,00	1.673.000,00	50.000,00	5.250.000,00	70.000,00	-50.000,00	1.743.000,00	1.743.000,00	1.750.000,00	1750000,00	1750000,00		
3.2.1.	02	2014 Iluminação em Diversas Localidades			1.723.000,00	1.673.000,00	50.000,00	5.250.000,00	70.000,00	-50.000,00	1.743.000,00	1.743.000,00	1.750.000,00	1750000,00	1750000,00		
3.2.1.	0103	2014 A 48 Consumo de Energia Eléctrica	CM	0102 0202010202	1.723.000,00	1.673.000,00	50.000,00	5.250.000,00	70.000,00	-50.000,00	1.743.000,00	1.743.000,00	1.750.000,00	1750000,00	1750000,00		
3.3.		Transportes e comunicações			4.454.980,00	4.454.980,00			23.075,00		4.478.055,00	4.478.055,00					
3.3.1.		Transportes rodoviários			4.454.980,00	4.454.980,00			23.075,00		4.478.055,00	4.478.055,00					
3.3.1.	01	2014 Construção, Reparação e Beneficiação			4.454.980,00	4.454.980,00			23.075,00		4.478.055,00	4.478.055,00					
3.3.1.	0101	2014 I 59 Viadutos, Arrumamentos e Obras Complementares	DUOMA	0201 07030301	4.454.980,00	4.454.980,00			23.075,00		4.478.055,00	4.478.055,00					
4.		Outras funções			7.695.529,00	580.305,00	7.116.224,00	4.810.100,00	-3750100,00		8.756.529,00	5.390.405,00	3.366.124,00				
4.3.		Diversas não especificadas			7.695.529,00	580.305,00	7.116.224,00	4.810.100,00	-3750100,00		8.756.529,00	5.390.405,00	3.366.124,00				
4.3.	01	2017 Diversas não especificadas			7.695.529,00	580.305,00	7.116.224,00	4.810.100,00	-3750100,00		8.756.529,00	5.390.405,00	3.366.124,00				
4.3.	0101	2017 I 1 Indemnizações	CM	0102 120202	580.305,00	580.305,00			1.000.000,00		1.640.305,00	1.640.305,00					
4.3.	0102	2017 I 2 Compensação pelo Resgate/Multitude de Concessão		0102 120203	7.116.224,00	5,00	7.116.224,00	3.750.100,00	-3750100,00		7.216.129,00	3.750.105,00	3.366.124,00				
TOTAL ...					16264069,00	9.098.145,00	7.266.224,00	5934000,00	5.115.675,00	-3800100,00	17579444,00	14213820,00	3.366.124,00	3.439.110,00	3423675,00	3454860,00	48972345,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em 22 de dezembro de 2017

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ___ de _____ de _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Aim. Bouficio

6. Revisão ao Orçamento Municipal de 2017

A CDU vai votar contra esta revisão Orçamental.

Poder-se-á perguntar porque vai a CDU votar contra uma revisão que, no fundamental, vai de encontro à reivindicação, de sempre da CDU, de reversão para o público, o que é de todos, a construção, produção e gestão da água e saneamento.

A CDU vai votar contra a revisão orçamental que inscreve em “Despesas de Capital” despesas que em nada contribuem para alterar o património duradouro da Camara Municipal.

Poder-se-á pensar que é uma questão meramente técnica, mas esta inscrição visa a legitimação posterior de incluir nos custos que virão a justificar a tarifa de água e saneamento a aplicar pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, os lucros cessantes da concessionária, o reembolso de rendas recebidas antecipadamente pela Câmara e as compensações devidas para o “reequilíbrio económico e financeiro”.

A CDU defende que as tarifas de água e saneamento sejam tarifas HONESTAS, isto é que correspondam ao custo efectivo dos serviços e fornecimentos prestados, sem a inclusão de impostos encapotados.

A CDU não colabora com as “mistificações” do PSD mesmo que fique isolada.

Mafra, 28 de Dezembro de 2017.

Os eleitos CDU





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

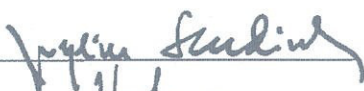
REUNIÃO DE 2017/12/22


ASSUNTO: Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra – Resgate e Declaração de Nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos. -----


INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 19 de dezembro de 2017, devidamente instruída com a documentação a que a mesma se refere. -----


DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou propor, pelos fundamentos de facto e de direito que constam da proposta formulada pelo Exmo Sr Vice-presidente, que a Assembleia Municipal delibere pagar à concessionária uma indemnização pela declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamento ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Mafra, no valor de € 3.750.003 (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), uma compensação pelo resgate da concessão no valor de €4.439.886,30 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) e uma compensação por reequilíbrio financeiro no montante de € 2.428.658 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), através de verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e de 2018, dado que os fundamentos que presidiram à deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão de 18 de maio do presente ano, sob proposta do Órgão Executivo, se mantêm, designadamente a nulidade do segundo e terceiro aditamento ao contrato de concessão celebrado, o resgate da concessão, dado que o interesse público e os

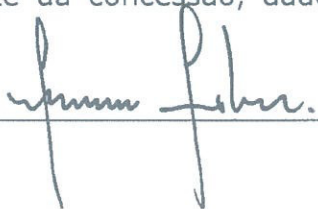
ASSINATURAS:


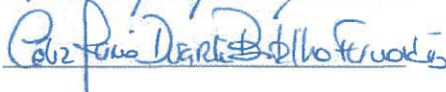




















per

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

REUNIÃO DE 2017/12/22

ASSUNTO: Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra – Resgate e Declaração de Nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos. -----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): princípios de boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos se se operar o resgate da concessão, e já decorreu um quinto do seu prazo, e a adoção do modelo de gestão direta dos serviços de água e saneamento, através da subsequente criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra. -----

--- Mais deliberou propor à Assembleia Municipal que, nos termos do previsto no artigo 121.º do CPA, sujeite a decisão a tomar a audiência da concessionária. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: *20 Vereadores e do Sr. Presidente* -----

Votos contra: *—* -----

Abstenções: *—* -----

Declarações de voto: *Do Vereador Sergio Santo* -----

ASSINATURAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





2.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO:

Remeta-se a presente proposta à reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

19/12/2017

PROPOSTA

Tendo presente a Informação Interno 2017/17595, subscrita pela Exma. Sra. Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, e considerando que:

Em sessão da Assembleia Municipal ocorrida no passado dia 18/05/2017, sob proposta formulada pela Câmara Municipal em reunião realizada no passado dia 11/05/2017, foi deliberado, tendo presentes os fundamentos de facto e de direito constantes das propostas por mim subscritas presentes em reunião de Câmara realizadas em 9 de dezembro de 2016 e 11 de maio de 2017, e das informações interno 2016/17391 e 2017/6892 subscritas pela Exma. Sra. Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, o seguinte:

- Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "DA (IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA", declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato da Concessão da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do Concelho de Mafra;

- O acionamento do resgate por se encontrarem observados os requisitos previstos na cláusula 2.8 do contrato de concessão validamente celebrado, dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos, se se operar o resgate da concessão, e já decorreu um quinto do prazo da concessão;

- Pagar uma indemnização pela declaração de nulidade que atinge o valor de € 9.224.384,00 (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros) e uma compensação pelo resgate da concessão no valor de € 7.116.224,00 (sete milhões, cento e dezasseis mil e duzentos e vinte e quatro euros), totalizando o valor da indemnização e compensação € 16.340.608,00 (dezasseis milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos e oito euros), sem prejuízo do valor definitivo que vier a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar, sob a condição de serem visados previamente pelo Tribunal de Contas os contratos de financiamento cuja aprovação se propôs, na mesma data;

- Nos termos do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 194/2009, de 20 de agosto, 305/2009, de 23 de outubro, e Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, adotar o modelo de gestão direta dos serviços de águas e saneamento, através da subsequente criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra.

Em cumprimento da citada deliberação, foram os pedidos de contração de empréstimos necessários para suportar a decisão acima referida, designadamente o pagamento da indemnização pela declaração de nulidade que atinge o valor de € 9.224.384,00 (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros) e da compensação pelo resgate da concessão no valor de € 7.116.224,00 (sete milhões, cento e dezasseis mil e duzentos e vinte e quatro euros), totalizando o valor da indemnização e compensação € 16.340.608,00 (dezasseis milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos e oito euros), sem prejuízo do valor definitivo que viesse a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar, também eles objeto da necessária deliberação tomada pela



1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Assembleia na sessão datada de 18/05/2017, igualmente sob proposta formulada pela Câmara Municipal em reunião realizada dia 11/05/2017, submetidos a visto prévio do Tribunal de Contas, que, após dois pedidos de esclarecimentos formulados, decidiu recusar o visto às minutas de empréstimo remetidas, com os seguintes fundamentos:

- i) os empréstimos a contrair não podem destinar-se a pagar investimentos já feitos nem investimentos que não estejam em fase suficientemente consistente de formulação;
- ii) a capacidade de endividamento do município é aferida, por inteiro, no ano em que a mesma dívida é contraída;
- iii) não ficou demonstrado o requisito exigido pelo n.º 1 do artigo 68.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017.

No que diz respeito a i), entendeu o Tribunal de Contas que o pagamento do valor de 9.224.384,00 (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros), que se encontrava previsto para ressarcir a concessionária dos investimentos por si realizados nas obras de construção ou ampliação das infraestruturas de saneamento, cuja previsão através dos segundo e terceiro aditamentos, diga-se, é o motivo da declaração de nulidade, configura pagamento de investimento já realizado.

Entendeu, também, que os novos investimentos contemplados no empréstimo a contrair junto do Banco BPI não apresentavam suficiente grau de concretização.

Relativamente a ii), o referido Tribunal considerou que, pese embora a intenção do Município fosse utilizar o financiamento a contrair junto do Banco BPI de forma faseada, ou seja, o pagamento da nulidade e só depois da criação e entrada em funcionamento dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, o remanescente para investimento, o valor para verificação e aferição da capacidade de endividamento, designadamente do prescrito na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei das Finanças Locais (aumento do endividamento, em cada exercício, do valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios), deve levar em linha de conta o valor total do empréstimo a contrair e não o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

faseamento pelos anos em que o dinheiro do empréstimo vai ser efetivamente utilizado.

Quanto a iii), defende o Tribunal que, da documentação enviada, não ficou demonstrada a extinção de todas as responsabilidades do Município para a concessionária, que o habilite a considerar o empréstimo a contrair junto do Banco Santander Totta, no montante de 7.116.224,00 (sete milhões, cento e dezasseis mil e duzentos e vinte e quatro euros), excecionado para os efeitos da demonstração da capacidade de endividamento do Município.

Ora, aqui chegados, e atentas as decisões tomadas pelos órgãos municipais e que se encontram acima transcritas, há que dar cumprimento às mesmas.

Neste momento, o que foi posto em causa no caminho até aqui percorrido foi tão só a forma do pagamento da indemnização e da compensação que a concessionária tem direito por força das deliberações que foram tomadas.

Continua a ser um imperativo de interesse público resgatar a concessão e declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, dado que se encontra, ao longo deste também já longo processo, exaustivamente demonstrado que os *cash flows* gerados pela exploração, pelo Município, dos sistemas de água e águas residuais até ao final do período da concessão, são superiores ao montante devido à concessionária pelo resgate e declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão.

Aqui chegados, e uma vez que os valores devidos pela indemnização e compensação da concessionária foram quantificados tendo como referência a data de 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2014, face aos elementos que a concedente dispunha, há que proceder à atualização dos referidos valores, por forma a atualizar o valor a pagar à concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Assim, e tendo presente o documento anexo intitulado "Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade", para cujos fundamentos de facto e de direito se remete, e uma vez que o cenário a considerar, tal como resulta das informações, propostas e decisões que foram já tomadas, é o ali identificado como 2, na Introdução, ou seja, **término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água** e com **término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra**, há que quantificar o valor a pagar à concessionária pela tomada das decisões já referidas.

Neste particular, e pese embora a remissão já operada para as propostas por mim subscritas presentes em reunião de Câmara realizadas em 9 de dezembro de 2016 e 11 de maio de 2017, e das informações interno 2016/17391 e 2017/6892, recordemos a fórmula em que assentou o montante, que sempre se afirmou como aproximado, devido à concessionária pelo resgate e declaração de nulidade e que mereceu também a concordância da entidade reguladora, ERSAR.

Para a referida fórmula concorrem o montante devido pela **compensação por reequilíbrio financeiro**, pela **compensação por resgate** e pela **compensação por declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos**, que foi quantificado, nas aludidas propostas e informações, do seguinte modo:

Compensações a pagar à Concessionária, com Nulidade do 2º e 3º Aditamento

(em €)	Valores	Observações
Compensação por Reequilíbrio Financeiro	786 357	
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	786 357	<i>Até Dez.2014, a preços de 2014</i>
Compensação por Resgate	6 329 867	
<i>Estimado pela ERSAR</i>	6 010 121	<i>Até Dez.2016, a preços de 2016 (parte dos valores estimados pela CMM/PWC)</i>
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	319 746	<i>Valores em Dez.2015</i>
Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento	9 224 384	
<i>Estimado pela ERSAR</i>	13 120 486	<i>até Dez.2014/Dez.2015, a preços de 2016</i>
<i>Estimativa Fluxo Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-3 896 102	<i>Estimado pela CMM</i>
Total de Compensações a Pagar à Concessionária	16 340 608	

Quanto à **compensação devida pelo reequilíbrio financeiro**, há a referir que o valor que foi constante das propostas e informações já identificadas, e que



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

suportaram as decisões tomadas pelos Órgãos Deliberativo e Executivo, assentou nos valores calculados pela ERSAR **devidos até 31 de dezembro de 2014**.

Agora, e porque a atualização desse valor tem de ser feita, e seguindo de perto o documento intitulado "Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade", verifica-se que o valor atualizado a considerar para desvios de caudal e alterações legislativas leva em linha de conta, pela primeira vez, para além do **desvio superior a 15%, para menos, da estrutura de consumo ou valores de referência previstos**, que totaliza parcialmente **€ 1 107 922** (um milhão, cento e sete mil, novecentos e vinte e dois euros), os **efeitos decorrentes das alterações legislativas que são específicos da atividade prosseguida pela concessionária, em obediência à posição da ERSAR**, que, *in casu*, são quantificados em **€ 1 320 735** (um milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e trinta e cinco euros). **O valor total dos desvios de caudal e alterações legislativas totaliza € 2 428 658** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros).

Volumes do 1 Aditamento a preços de 2017- Acima de 15%, apenas diferencial superior

	2014	2016	2017	2018
Desvio na curva de volumes AA	-2 682 237	-4 958 588	-6 317 193	-7 773 696
Redução de custos com compra de água	1 969 712	4 175 124	5 393 387	6 665 774
Efeito diferença de volume	-712 525	-783 464	-923 806	-1 107 923
Efeito das alterações legislativas	-850 002	-1 084 451	-1 204 381	-1 320 735
Efeito Total Acumulado	-1 562 527	-1 867 915	-2 128 187	-2 428 658

Relativamente à **compensação por resgate**, e tendo presentes quais as componentes em que a mesma assenta (lucros cessantes, valores contabilísticos dos contadores, valor contabilístico do edifício sede, indemnização relativa ao adutor e valor dos outros fixos tangíveis), e os pressupostos do estudo que se vem a seguir, o montante devido pela compensação, calculada em função da data da operacionalização do resgate, portanto em dezembro de 2018, situa-se em **€ 4.439.886,80** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta e seis centavos), dizendo respeito **€ 603 483** (seiscentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

três mil, quatrocentos e oitenta e três euros) a **lucros cessantes¹, €196.698** (mil novecentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito euros) ao **valor contabilístico dos contadores², €1.392.090** (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e noventa euros) ao **valor contabilístico do edifício sede³, €1.991.870** (um milhão, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta euros) à **indenização relativa ao adutor e €255.745,80** (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos) ao **valor dos outros fixos tangíveis.**

	euros
Compensação por resgate	valor
lucros cessantes	603 483
valor contabilístico dos contadores	196 698
valor contabilístico do edifício sede	1 392 090
comparticipação do sistema adutor	1 991 870
outros ativos fixos tangíveis	255 746
Total	4 439 887

No que diz respeito à **compensação pela declaração da nulidade** dos segundo e terceiro aditamentos, e lembrando o parecer intitulado "DA (IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA", há a assinalar que a mesma implica (I) a **devolução imediata ao Município da exploração e gestão do Sistema de Efluentes,**

¹ De acordo com o número 1 da cláusula 20.º do Primeiro Aditamento, a Compensação pelos Lucros Cessantes é calculada da seguinte forma:

"(...) direito a uma indenização de **5% do volume de negócios da Concessionária registado durante o ano anterior** àquele em que se verificar a rescisão **multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data da rescisão e o termo do prazo da concessão.**"

² De acordo com o número 2 da cláusula 20.º do Primeiro Aditamento, a Compensação relativa ao valor referente aos contadores é calculada da seguinte forma:

"O Concedente adquirirá os contadores já instalados, em condições equivalentes à compra efetuada pela Concessionária nas seguintes condições:

- Contadores com menos de seis (6) anos: Ao Preço de Aquisição;
- Contadores com mais de, ou com seis (6) anos: Ao Preço de Aquisição, deduzido de um dez avos (1/10) por cada ano de serviço, com um valor mínimo de um quinto (1/5) do respetivo valor em novo."

³ Conforme o número 3 da cláusula 21.º do Primeiro Aditamento, que em caso de cessação da concessão:

"O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo **valor líquido contabilístico.**"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ficando o objeto da Concessão novamente reduzido ao âmbito determinado pelo Primeiro Aditamento, o que inclui a suspensão de investimentos em novas obras na rede de saneamento, razão pela qual os valores que se apresentarão de seguida se reportam à produção de efeitos imediatos, ou seja, à data da notificação da concessionária (II) e **o pagamento de uma compensação à concessionária, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição**, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012, o que implica a contabilização das seguintes parcelas de montantes pagos e de montantes recebidos, para a fixação do correspondente saldo final:

- a) de um lado, as receitas obtidas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento;
- b) de outro lado, os custos incorridos:
 - i. Na exploração e gestão do Sistema de Efluentes;
 - ii. Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento;
 - iii. No pagamento das compensações ao Concedente em remuneração pela exploração das infraestruturas de saneamento;
 - iv. Nas (eventuais) oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos – desde que devidamente comprovados.

Ora, tendo presente o estudo que se vem a acompanhar, o valor devido pela compensação pela declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos é de **€3.750.003,00** (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), **tal como resulta do quadro resumo que se transcreve:**



X

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento (Atualizada a 31-12-2017)

(em €)	Valores
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento	3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-
Estimado pela ERSAR	
Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1)	9 259 411
Investimentos realizados pela Concessionária	10 454 103
<i>Plano de Investimentos</i>	8 639 675
<i>Outros Investimentos</i>	427 493
<i>Obras de Renovação</i>	1 386 935
Serviço Prestado, até Dez.2017	(15 963 511)
<i>Receitas de Exploração de Saneamento</i>	(39 543 755)
<i>Custos de Exploração de Saneamento</i>	21 627 357
<i>Impostos sobre o Rendimento</i>	10,90% 1 952 887
Total estimado	3 750 003

Como se disse já, o que se encontra posto em questão neste momento é tão só a decisão de contrair empréstimos para o pagamento da compensação e indemnização que a concessionária tem direito pelo resgate da concessão e da declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao referido contrato.

Considerando agora os valores atualizados da compensação e indemnização devidas, os quais constam do quadro infra, e tendo presente, também como resulta do que já foi dito, que a decisão de declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão tem, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, **efeitos imediatos**, significando isto que tal declaração implica a entrega imediata de tal serviço à concedente e o consequente pagamento do valor devido por essa declaração à concessionária, há que proceder, também de imediato, ao pagamento do montante sustentadamente apurado, através do recurso a fundos próprios do orçamento Municipal, os quais se mostram suficientes, estando devidamente previstos, no que diz respeito ao montante devido pela declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, no Orçamento Municipal de 2017 por força da revisão entretanto proposta e que se crê devidamente aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Compensação atualizada a 31-12-2017 para a atividade AR e atualizada a 31-12-2018 para a atividade de AA

(em €)	Valores
Compensação por Reequilíbrio Financeiro	2 428 658
<i>Desvios de Caudal de Água e alterações legislativas</i>	
Compensação por Resgate	4 439 886
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 184 141
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento	3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-
Total de Compensações a pagar à Concessionária	10 618 547

Os valores respeitantes à indemnização devida pelo resgate da concessão encontram-se igualmente previstos no Orçamento Municipal para 2018, pelo que se encontram reunidos os requisitos de ordem financeira que possibilitam a continuidade do processo, dando cumprimento à deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão do passado dia 18 de maio.

Contudo, e face aos novos dados que constam do documento intitulado "Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade", anexo, para cujos fundamentos de facto e de direito se remete na íntegra, julgo que estão reunidos os pressupostos para que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal pagar à concessionária uma indemnização pela declaração de nulidade no valor de **€3.750.003,00** (três milhões setecentos e cinquenta mil e três euros), uma compensação pelo resgate da concessão no valor de **€4.439.886,80** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) e uma compensação por Reequilíbrio Financeiro no montante de **€ 2 428 658** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), **através de verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e 2018, respetivamente**, dado que todos os fundamentos que presidiram à deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão de 18 de maio do presente ano, sob proposta da Câmara, se mantêm, designadamente a nulidade do segundo e terceiro aditamento ao contrato de concessão celebrado, o resgate da concessão, dado que o interesse público e os princípios de boa gestão financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

são incomensuravelmente melhor prosseguidos se se operar o resgate da concessão, e já decorreu um quinto do seu prazo, e a adoção do modelo de gestão direta dos serviços de água e saneamento, através da subsequente criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra.

Mais proponho, uma vez que a concessionária não foi ouvida sobre os valores agora propostos, resultantes da atualização da compensação e indemnização devidas, que seja realizada a sua audiência, em cumprimento do determinado no artigo 121.º do CPA.

O Vice-presidente,

(Joaquim Sardinha)

19/12/2017



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

INFORMAÇÃO Interno/2017/17595

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DA NULIDADE DOS SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO E RESGATE DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE MAFRA

Em sessão da Assembleia Municipal ocorrida no passado dia 18/05/2017, sob proposta formulada pela Câmara Municipal em reunião realizada no passado dia 11/05/2017, foi deliberado, tendo presentes os fundamentos de facto e de direito constantes das propostas subscritas pelo Exmos Senhor Vice-presidente, presentes em reunião de Câmara realizadas em 9 de dezembro de 2016 e 11 de maio de 2017, e das informações interno 2016/17391 e 2017/6892 por mim subscritas, o seguinte:

- Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "DA (IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA", declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do Concelho de Mafra;
- O acionamento do resgate por se encontrarem observados os requisitos previstos na cláusula 2.8 do contrato de concessão validamente celebrado, dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos, se se operar o resgate da concessão, e já decorreu um quinto do prazo da concessão;
- Pagar uma indemnização pela declaração de nulidade que atinge o valor de € 9.224.384,00 (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros) e uma compensação pelo resgate da concessão no valor de € 7.116.224,00 (sete milhões, cento e dezasseis mil e duzentos e vinte e quatro euros), totalizando o valor da indemnização e compensação € 16.340.608,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

(dezasseis milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos e oito euros), sem prejuízo do valor definitivo que vier a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar, sob a condição de serem visados previamente pelo Tribunal de Contas os contratos de financiamento cuja aprovação se propôs, na mesma data;

- Nos termos do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 194/2009, de 20 de agosto, 305/2009, de 23 de outubro, e Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, adotar o modelo de gestão direta dos serviços de águas e saneamento, através da subsequente criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra.

Em cumprimento da citada deliberação, foram os pedidos de contração de empréstimos necessários para suportar a decisão acima referida, designadamente o pagamento da indemnização pela declaração de nulidade que atinge o valor de € 9.224.384,00 (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros) e da compensação pelo resgate da concessão no valor de € 7.116.224,00 (sete milhões, cento e dezasseis mil e duzentos e vinte e quatro euros), totalizando o valor da indemnização e compensação € 16.340.608,00 (dezasseis milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos e oito euros), sem prejuízo do valor definitivo que viesse a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar, também eles objeto da necessária deliberação tomada pela Assembleia na sessão datada de 18/05/2017, igualmente sob proposta formulada pela Câmara Municipal em reunião realizada dia 11/05/2017, submetidos a visto prévio do Tribunal de Contas, que, após dois pedidos de esclarecimentos formulados, decidiu recusar o visto às minutas de empréstimo remetidas, com os seguintes fundamentos:

- i) os empréstimos a contrair não podem destinar-se a pagar investimentos já feitos nem investimentos que não estejam em fase suficientemente consistente de formulação;
- ii) a capacidade de endividamento do município é aferida, por inteiro, no ano em que a mesma dívida é contraída;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

- iii) não ficou demonstrado o requisito exigido pelo n.º 1 do artigo 68.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017.

No que diz respeito a i), entendeu o Tribunal de Contas que o pagamento do valor de 9.224.384,00 (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros), que se encontrava previsto para ressarcir a concessionária dos investimentos por si realizados nas obras de construção ou ampliação das infraestruturas de saneamento, cuja previsão através dos segundo e terceiro aditamentos, diga-se, é o motivo da declaração de nulidade, configura pagamento de investimento já realizado.

Entendeu, também, que os novos investimentos contemplados no empréstimo a contrair junto do Banco BPI não apresentavam suficiente grau de concretização.

Relativamente a ii), o referido Tribunal considerou que, pese embora a intenção do Município fosse utilizar o financiamento a contrair junto do Banco BPI de forma faseada, ou seja, o pagamento da nulidade e só depois da criação e entrada em funcionamento dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra, o remanescente para investimento, o valor para verificação e aferição da capacidade de endividamento, designadamente do prescrito na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei das Finanças Locais (aumento do endividamento, em cada exercício, do valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios), deve levar em linha de conta o valor total do empréstimo a contrair e não o faseamento pelos anos em que o dinheiro do empréstimo vai ser efetivamente utilizado.

Quanto a iii), defende o Tribunal que, da documentação enviada, não ficou demonstrada a extinção de todas as responsabilidades do Município para a concessionária, que o habilite a considerar o empréstimo a contrair junto do Banco Santander Totta, no montante de 7.116.224,00 (sete milhões, cento e dezasseis mil e duzentos e vinte e quatro euros), excepcionado para os efeitos da demonstração da capacidade de endividamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Ora, aqui chegados, e atentas as decisões tomadas pelos órgãos municipais e que se encontram acima transcritas, há que dar cumprimento às mesmas.

Neste momento, o que foi posto em causa no caminho até aqui percorrido foi tão só a forma do pagamento da indemnização e da compensação que a concessionária tem direito por força das deliberações que foram tomadas.

Continua a ser um imperativo de interesse público resgatar a concessão e declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, dado que se encontra, ao longo deste também já longo processo, exaustivamente demonstrado que os *cash flows* gerados pela exploração, pelo Município, dos sistemas de água e águas residuais até ao final do período da concessão, são superiores ao montante devido à concessionária pelo resgate e declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão.

Aqui chegados, e uma vez que os valores devidos pela indemnização e compensação da concessionária foram quantificados tendo como referência a data de 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2014, face aos elementos que a concedente dispunha, há que proceder à atualização dos referidos valores, por forma a atualizar o valor a pagar à concessionária.

Assim, e tendo presente o documento anexo intitulado "Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade", para cujos fundamentos de facto e de direito se remete, e uma vez que o cenário a considerar, tal como resulta das informações, propostas e decisões que foram já tomadas, é o ali identificado como 2, na Introdução, ou seja, **término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra**, há que quantificar o valor a pagar à concessionária pela tomada das decisões já referidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Neste particular, e pese embora a remissão já operada para as propostas por mim subscritas presentes em reunião de Câmara realizadas em 9 de dezembro de 2016 e 11 de maio de 2017, e das informações interno 2016/17391 e 2017/6892, recordemos a fórmula em que assentou o montante, que sempre se afirmou como aproximado, devido à concessionária pelo resgate e declaração de nulidade e que mereceu também a concordância da entidade reguladora, ERSAR.

Para a referida fórmula concorrem o montante devido pela **compensação por reequilíbrio financeiro**, pela **compensação por resgate** e pela **compensação por declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos**, que foi quantificado, nas aludidas propostas e informações, do seguinte modo:

Compensações a pagar à Concessionária, com Nulidade do 2º e 3º Aditamento

(em €)	Valores	Observações
Compensação por Reequilíbrio Financeiro	786 357	
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	786 357	<i>Até Dez.2014, a preços de 2014</i>
Compensação por Resgate	6 329 867	
<i>Estimado pela ERSAR</i>	6 010 121	<i>Até Dez.2016, a preços de 2016 (parte dos valores estimados pela CMM/PWC)</i>
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	319 746	<i>Valores em Dez.2015</i>
Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento	9 224 384	
<i>Estimado pela ERSAR</i>	13 120 486	<i>até Dez.2014/Dez.2015, a preços de 2016</i>
<i>Estimativa Fluxo Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-3 896 102	<i>Estimado pela CMM</i>
Total de Compensações a Pagar à Concessionária	16 340 608	

Quanto à **compensação devida pelo reequilíbrio financeiro**, há a referir que o valor que foi constante das propostas e informações já identificadas, e que suportaram as decisões tomadas pelos Órgãos Deliberativo e Executivo, assentou nos valores calculados pela ERSAR **devidos até 31 de dezembro de 2014**.

Agora, e porque a atualização desse valor tem de ser feita, e seguindo de perto o documento intitulado "Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade", verifica-se que o valor atualizado a considerar para desvios de caudal e alterações legislativas leva em linha de conta, pela primeira vez, para além do **desvio superior a 15%, para menos, da estrutura de consumo ou valores de referência previstos**, que totaliza



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

parcialmente **€ 1 107 922** (um milhão, cento e sete mil, novecentos e vinte e dois euros), os **efeitos decorrentes das alterações legislativas que são específicos da atividade prosseguida pela concessionária, em obediência à posição da ERSAR**, que, *in casu*, são quantificados em **€1 320 735** (um milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e trinta e cinco euros). **O valor total dos desvios de caudal e alterações legislativas totaliza € 2 428 658** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros).

Volumes do 1 Aditamento a preços de 2017- Acima de 15%, apenas diferencial superior

	2014	2016	2017	2018
Desvio na curva de volumes AA	-2 682 237	-4 958 588	-6 317 193	-7 773 696
Redução de custos com compra de água	1 969 712	4 175 124	5 393 387	6 665 774
Efeito diferença de volume	-712 525	-783 464	-923 806	-1 107 923
Efeito das alterações legislativas	-850 002	-1 084 451	-1 204 381	-1 320 735
Efeito Total Acumulado	-1 562 527	-1 867 915	-2 128 187	-2 428 658

Relativamente à **compensação por resgate**, e tendo presente quais as componentes em que a mesma assenta (lucros cessantes, valores contabilísticos dos contadores, valor contabilístico do edifício sede, indemnização relativa ao adutor e valor dos outros fixos tangíveis), e os pressupostos do estudo que se vem a seguir, o montante devido pela compensação, calculada em função da data da operacionalização do resgate, portanto em dezembro de 2018, situa-se em **€4.439.886,80** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos), dizendo respeito **€603 483** (seiscentos e três mil, quatrocentos e oitenta e três euros) a **lucros cessantes¹**, **€196.698** (mil novecentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito euros) **ao valor contabilístico dos contadores²**, **€1.392.090** (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e

¹ De acordo com o número 1 da cláusula 20.º do Primeiro Aditamento, a Compensação pelos Lucros Cessantes é calculada da seguinte forma:

"(...) direito a uma indemnização de **5% do volume de negócios da Concessionária registado durante o ano anterior** àquele em que se verificar a rescisão **multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data da rescisão e o termo do prazo da concessão.**"

² De acordo com o número 2 da cláusula 20.º do Primeiro Aditamento, a Compensação relativa ao valor referente aos contadores é calculada da seguinte forma:

"O Concedente adquirirá os contadores já instalados, em condições equivalentes à compra efetuada pela Concessionária nas seguintes condições:

- Contadores com menos de seis (6) anos: Ao Preço de Aquisição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

noventa euros) ao valor contabilístico do edifício sede³, €1.991.870 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta euros) à indemnização relativa ao adutor e €255.745,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos) ao valor dos outros fixos tangíveis.

	euros
Compensação por resgate	valor
lucros cessantes	603 483
valor contabilístico dos contadores	196 698
valor contabilístico do edifício sede	1 392 090
comparticipação do sistema adutor	1 991 870
outros ativos fixos tangíveis	255 746
Total	4 439 887

No que diz respeito à **compensação pela declaração da nulidade** dos segundo e terceiro aditamentos, e lembrando o parecer intitulado "DA (IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA", há a assinalar que a mesma implica (I) a **devolução imediata ao Município da exploração e gestão do Sistema de Efluentes**, ficando o objeto da Concessão novamente reduzido ao âmbito determinado pelo Primeiro Aditamento, o que inclui a suspensão de investimentos em novas obras na rede de saneamento, razão pela qual os valores que se apresentarão de seguida se reportam à produção de efeitos imediatos, ou seja, à data da notificação da concessionária (II) e o **pagamento de uma compensação à concessionária, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição**, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe

* Contadores com mais de, ou com seis (6) anos: Ao Preço de Aquisição, deduzido de um dez avos (1/10) por cada ano de serviço, com um valor mínimo de um quinto (1/5) do respetivo valor em novo."

³ Conforme o número 3 da cláusula 21.º do Primeiro Aditamento, que em caso de cessação da concessão:

"O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo **valor líquido contabilístico**."



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012, o que implica a contabilização das seguintes parcelas de montantes pagos e de montantes recebidos, para a fixação do correspondente saldo final:

- a) de um lado, as receitas obtidas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento;
- b) de outro lado, os custos incorridos:
 - i. Na exploração e gestão do Sistema de Efluentes;
 - ii. Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento;
 - iii. No pagamento das compensações ao Concedente em remuneração pela exploração das infraestruturas de saneamento;
 - iv. Nas (eventuais) oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos – desde que devidamente comprovados

Ora, tendo presente o estudo que se vem a acompanhar, o valor devido pela compensação pela declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos é de **€3.750.003,00** (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), **tal como resulta do quadro resumo que se transcreve:**

Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento (Atualizada a 31-12-2017)

(em €)	Valores
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento	3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa Líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-
<i>Estimado pela ERSAR</i>	
Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1)	9 259 411
Investimentos realizados pela Concessionária	10 454 103
<i>Plano de Investimentos</i>	8 639 675
<i>Outros Investimentos</i>	427 493
<i>Obras de Renovação</i>	1 386 935
Serviço Prestado, até Dez.2017	(15 963 511)
<i>Receitas de Exploração de Saneamento</i>	(39 543 755)
<i>Custos de Exploração de Saneamento</i>	21 627 357
<i>Impostos sobre o Rendimento</i>	10,90% 1 952 887
Total estimado	3 750 003

Como se disse já, o que se encontra posto em questão neste momento é tão só a decisão de contrair empréstimos para o pagamento da compensação e



M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

indenização que a concessionária tem direito pelo resgate da concessão e da declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao referido contrato.

Considerando agora os valores atualizados da compensação e indenização devidas, os quais constam do quadro infra, e tendo presente, também como resulta do que já foi dito, que a decisão de declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão tem, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, **efeitos imediatos**, significando isto que tal declaração implica a entrega imediata de tal serviço à concedente e o consequente pagamento do valor devido por essa declaração à concessionária, há que proceder, também de imediato, ao pagamento do montante sustentadamente apurado, através do recurso a fundos próprios do orçamento Municipal, os quais se mostram suficientes, estando devidamente previstos, no que diz respeito ao montante devido pela declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, no Orçamento Municipal de 2017 por força da revisão entretanto proposta e que se crê devidamente aprovada.

Compensação atualizada a 31-12-2017 para a atividade AR e atualizada a 31-12-2018 para a atividade de AA

(em €)	Valores
Compensação por Reequilíbrio Financeiro	2 428 658
<i>Desvios de Caudal de Água e alterações legislativas</i>	2 428 658
Compensação por Resgate	4 439 886
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 184 141
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento	3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-
Total de Compensações a pagar à Concessionária	10 618 547

Os valores respeitantes à indenização devida pelo resgate da concessão encontram-se igualmente previstos no Orçamento Municipal para 2018, pelo que se encontram reunidos os requisitos de ordem financeira que possibilitam a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

continuidade do processo, dando cumprimento à deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão do passado dia 18 de maio.

Contudo, e face aos novos dados que constam do documento intitulado "Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade", anexo, para cujos fundamentos de facto e de direito se remete na íntegra, julgo que estão reunidos os pressupostos para que seja formulada proposta à Câmara Municipal para que este órgão delibere propor à Assembleia Municipal pagar à concessionária uma indemnização pela declaração de nulidade no valor de **€3.750.003,00** (três milhões setecentos e cinquenta mil e três euros), uma compensação pelo resgate da concessão no valor de **€4.439.886,80** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) e uma compensação por Reequilíbrio Financeiro no montante de **€ 2 428 658** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), **através de verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e 2018, respetivamente**, dado que todos os fundamentos que presidiram à deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão de 18 de maio do presente ano, sob proposta da Câmara, se mantêm, designadamente a nulidade do segundo e terceiro aditamento ao contrato de concessão celebrado, o resgate da concessão, dado que o interesse público e os princípios de boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos se se operar o resgate da concessão e já decorreu um quinto do seu prazo, e a adoção do modelo de gestão direta dos serviços de água e saneamento, através da subsequente criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra.

Mais proponho, uma vez que a concessionária não foi ouvida sobre os valores agora propostos, resultantes da atualização da compensação e indemnização devidas, que seja realizada a sua audiência, em cumprimento do determinado no artigo 121.º do CPA.

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

19/12/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

05.12.2016
...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

Concordo com o proposto
à reunião.

7

PROPOSTA

CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE MAFRA

Considerando que:

O Município de Mafra celebrou, em 15 de Dezembro de 1994, com a empresa Compagnie Générale des Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, S.A. («CGE» ou «Concessionária»), um contrato de concessão da exploração e gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição dos Efluentes do Concelho de Mafra («Contrato de Concessão» ou «Contrato»).

A escolha da Concessionária ocorreu num contexto plenamente concorrencial e aberto ao mercado, tendo resultado da adjudicação – aprovada pela Câmara Municipal de Mafra em 21 de Outubro de 1994 – da proposta que a CGE apresentou no procedimento de concurso público que o Município adotou para o efeito, em virtude de ter sido considerada como a proposta economicamente mais vantajosa à luz do critério de adjudicação fixado nas peças do procedimento de concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O Município de Mafra aderiu, logo no ano após a celebração do Contrato, ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de Novembro, tendo, em consequência, celebrado um contrato com a SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A. («SIMTEJO»). Obviamente, vindo essa adesão a prejudicar a execução de parte das prestações objeto do Contrato de Concessão – a parte respeitante ao Sistema de Efluentes –, foi necessário celebrar um Primeiro Aditamento a tal Contrato, datado de 23 de Dezembro de 2005, suspendendo a vigência e execução das cláusulas respeitantes a essa parcela do objeto contratual.

Todavia, nos anos seguintes e na sequência de uma reavaliação das condições de prestação do serviço de saneamento às populações do Concelho, o Município de Mafra considerou necessário aumentar drasticamente o nível de atendimento da rede de saneamento até um patamar de 85%, para o que se tornaria inevitável a realização de vultuosos investimentos na rede. Tendo em conta o esforço económico-financeiro envolvido nesses investimentos e a circunstância de o Contrato de Concessão original já prever a integração do Sistema de Efluentes no respetivo objeto, considerou-se mais conveniente, à luz do interesse público, proceder à restauração desse objeto inicial, acordando-se, através da celebração de um Segundo Aditamento em 14 de Janeiro de 2009, a “represtinação” das cláusulas contratuais respeitantes ao Sistema de Efluentes (cfr. Cláusula 4.ª).

Tal represtinação teria, contudo, de ser acompanhada pela alteração do tipo de prestações requeridas à Concessionária. Ficou assim a Concessionária, por força desse Segundo Aditamento, obrigada a pagar uma nova contrapartida ao Município de Mafra pela utilização das infraestruturas de recolha de águas residuais e outros bens afetos à recolha de efluentes de águas residuais colocadas à disposição da Concessionária, em duas prestações, totalizando um montante global de €9.000.000 (cfr. Cláusula 9.ª).

Para o cumprimento da obrigação de reequilíbrio financeiro do Contrato por parte do Concedente – em compensação pelos novos esforços financeiros a que a Concessionária ficaria obrigada –, foi o prazo da Concessão prorrogado por cinco anos. Adicionalmente, a expectativa sobre a preservação desse equilíbrio contratual foi assente numa considerável revisão da estimativa de consumos em alta – sem a qual dificilmente se pressuporia uma remuneração adequada para a Concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Assim, esse Segundo Aditamento implicou:

- i) a integração no objeto contratual de novas prestações (construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento) que não tinham paralelo no clausulado inicial;
- ii) a fixação de novas obrigações remuneratórias a cargo da Concessionária;
- iii) a prorrogação do prazo da Concessão; e
- iv) a revisão das condições de remuneração da Concessionária.

Em Janeiro de 2012, foi ainda necessário celebrar um Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão, tendo em vista a alteração do plano de investimentos e a antecipação da responsabilidade da Concessionária pelos custos do saneamento em alta. E isto porque os investimentos no alargamento da rede de saneamento em baixa, que haviam ficado sob a responsabilidade da Concessionária, não seriam racionalmente exequíveis, nem do ponto de vista técnico nem do ponto de vista financeiro, sem que fossem previamente executados os investimentos na rede de saneamento em alta. Ora, estes investimentos, a cargo da SIMTEJO, haviam sofrido consideráveis atrasos, prejudicando a ligação entre redes. Justificava-se, por isso, uma recalendarização global dos investimentos – o diferimento dos investimentos em baixa e a antecipação dos investimentos em alta – de modo a assegurar a sua correta sequenciação.

Ademais, as recomendações da entidade reguladora do sector, no sentido da alteração dos critérios de cálculo das tarifas a cobrar aos utilizadores do Sistema, impunham a modificação do tarifário previsto no Contrato de Concessão.

Em 19 de janeiro de 2016 foi celebrado o quarto aditamento ao contrato de concessão que teve por objeto alterar o tarifário da água e saneamento m vigor, de forma a adequá-lo às recomendações 1/2009 e 2/2010 da ERSAR, prevendo 4 escalões de consumo, um tarifário social para as famílias de fracos recursos e a adequação do tarifário à realidade das famílias numerosas, constituindo esta a versão atualmente em vigor do contrato de concessão.

O relevo das diversas modificações impostas ao Contrato de Concessão, nomeadamente com o Segundo Aditamento, faz suscitar atualmente a dúvida sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a validade dos Aditamentos aprovados desde 2009. Essa dúvida é suscitada no contexto de um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, formulado em Janeiro de 2015 pela empresa que agora detém a posição contratual de Concessionária, tendo motivado um estudo aprofundado de toda a concessão que começou com a realização de uma auditoria de análise económico financeira do contrato de concessão entre o Município de Mafra e a Be Water, que passou pela contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica para a definição da estratégia a adotar na sequência da apresentação do pedido da reposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão e que culminou com a contratação e subsequente elaboração de um parecer jurídico que analisou a (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do Concelho de Mafra.

Seguindo de perto o parecer a que se alude supra, em desenvolvimento de uma normaçoão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Acórdão de 19 de Junho de 2008, Processo C-454/06 – Pressetext), o Direito Europeu dos Contratos Públicos fixou o pressuposto de que, se uma entidade adjudicante se encontra genericamente obrigada a adotar um procedimento concorrencial para a escolha do seu cocontratante na formação de um contrato de concessão de serviços públicos, então, mesmo na fase de execução do contrato, «também não está autorizada a alterar a sistemática geral do concurso modificando em seguida unilateralmente uma das suas condições essenciais e, em especial, uma estipulação que, se tivesse figurado no anúncio de concurso, teria permitido aos proponentes apresentarem uma proposta substancialmente diferente».

Se uma tal alteração substancial precisar de ocorrer, então há lugar à adoção de um “novo processo de adjudicação”, o qual precisa de ser tramitado em termos tais que “permita que uma empresa situada no território de outro Estado-Membro possa ter acesso às informações adequadas relativas à referida concessão antes de esta ser adjudicada”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Para o efeito de fixação do critério de identificação de uma modificação substancial do contrato, que pressupõe a adoção de um novo procedimento concorrencial, tal modificação é considerada substancial:

- i) Primeiro, quando sejam introduzidas condições que, se tivessem figurado no procedimento de adjudicação inicial, teriam permitido admitir proponentes diferentes dos inicialmente admitidos ou teriam permitido aceitar uma proposta diferente da inicialmente aceite;
- ii) Segundo, quando alarga o objeto do contrato, numa dimensão relevante, a prestações inicialmente não previstas, quer num plano qualitativo – tendo em conta a falta de proximidade das novas prestações em face das prestações inicialmente previstas –, quer num plano quantitativo – tendo em conta o apelo às regras que, em casos paralelos, determinam limites quantificáveis à adjudicação de trabalhos ou serviços a mais ou suprimento de erros ou omissões;
- iii) Terceiro, quando «modifica o equilíbrio económico do contrato a favor do adjudicatário do contrato de uma forma que não estava prevista nos termos do contrato inicial».

Este triplo critério encontra hoje a sua presença transversal nos atos legislativos nacionais e europeus que disciplinam a formação e a execução de contratos públicos, incluindo mesmo contratos de concessão de serviços públicos, corporizando princípios gerais que são aplicáveis também a contratos não expressamente submetidos a legislação formal.

O Município de Mafra não submeteu à concorrência, na formação do Contrato de 1994, qualquer negócio jurídico cujo perfil ou estrutura incluíssem a construção de infraestruturas novas ou a ampliação substancial das infraestruturas existentes. É inteiramente nova e distinta do negócio de 1994, por isso, a obrigação assumida pela Concessionária com a Cláusula 7.^a do Segundo Aditamento, de proceder a investimentos no Sistema de Efluentes no valor de €13.600.000, a distribuir de acordo com o Plano de Investimentos incluído no Anexo IV desse título contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Em 2009, as Partes procederam, portanto, à modificação qualitativa do próprio tipo e da natureza da Concessão. De uma pura exploração e gestão de um serviço público, o Contrato foi reformulado para passar a abranger a construção de empreendimentos de interesse público, a exploração dos empreendimentos construídos e a exploração dos empreendimentos já pré-existentes – sendo esta última a única parcela contratual que se mantinha integrada no objeto do clausulado original.

Por isso, no dizer da formulação da legislação mais recente (artigo 43.º da Diretiva n.º 2014/23/UE), teve lugar uma alteração da “natureza global da concessão”, sendo claro que “a modificação alargou consideravelmente o âmbito da concessão”.

Em especial, a modificação realizada falha em dois dos critérios cujo cumprimento deveria ter sido assegurado à luz da jurisprudência restritiva do Tribunal de Justiça.

Primeiro: existe “uma alteração do contrato inicial” que é “considerada substancial”, na medida em que ela “alarga o contrato, numa medida importante, a serviços inicialmente não previstos” – com efeito, as novas prestações, que poderiam ser enquadradas autonomamente em um ou mais contratos de empreitada ou de concessão de obras públicas, foram subtraídas à concorrência de mercado, retirando aos potenciais interessados a possibilidade de obtenção dos benefícios económicos decorrentes da sua execução. A inegável relevância quantitativa e qualitativa de tais prestações não comportava, em caso algum, a falta de abertura de um procedimento concorrencial: o Município de Mafra não podia atribuir à sua contraparte a responsabilidade pela realização de novas obras que, no plano quantitativo, ultrapassavam o próprio valor atribuído inicialmente pelas Partes à Concessão (respetivamente, €13.600.000 e €12.500.000) e que, no plano qualitativo, constituem prestações que não encontram qualquer precedente ou paralelo no clausulado contratual original.

Segundo: essa circunstância prejudicou também o cumprimento de um segundo dos limites enunciados pelo Tribunal de Justiça à modificação contratual. As novas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

prestações construtivas, pela natureza qualitativamente diferente de todas as prestações inicialmente previstas no Contrato e pela própria dimensão quantitativa que assumiram no contexto global da Concessão, seriam suscetíveis de permitir aos concorrentes do concurso de 1994 configurar uma distinta estratégia de elaboração da sua proposta (distinta estratégia remuneratória; distinta estratégia de execução das prestações) que viabilizaria uma diferente pontuação e ordenação à luz do critério de adjudicação, se acaso tivessem oportunidade de se pronunciarem sobre elas. Por isso, não era possível afastar, em 2009, que uma tal reconfiguração do objeto da Concessão, se tivesse figurado logo no procedimento inicial, i) teria alargado o universo possível de concorrentes – porque poderia suscitar o interesse de novos operadores económicos que só não compareceram no procedimento porque não acharam suficientemente atrativas as prestações enumeradas no Caderno de Encargos – ou ii) teria alterado a decisão de adjudicação – porque, modificando o próprio objeto contratual, também poderia alterar a pontuação conferida a cada proposta em razão das condições contratuais apresentadas por cada concorrente.

O conteúdo das prestações contratuais objeto do Aditamento de 2009 deveriam, por isso, ter sido objeto de celebração de um novo contrato ajustado na sequência de um novo procedimento pré-contratual conduzido de acordo com o disposto nos artigos 16.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, conforme estipula o n.º 5 dos artigos 370.º ou 454.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 5 do artigo 43.º da Diretiva n.º 2014/23/UE.

Não foi porém esse o procedimento adotado: a modificação contratual convolou-se, afinal, na celebração de um novo contrato totalmente à margem de qualquer procedimento legalmente tipificado.

Nessa medida, é inevitável concluir pela nulidade da Cláusula 7.ª do Segundo Aditamento, em virtude da falta absoluta do procedimento pré-contratual que deveria ter antecedido a sua contratualização com um parceiro do Município, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 133.º e no n.º 1 do artigo 185.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

do Código do Procedimento Administrativo de 1991, então aplicável. A nulidade do ato implícito que determinou a integração das novas obras no Contrato de Concessão de 1994 encontra-se demonstrada para além de qualquer dúvida, visto que a decisão (implícita) de conceder as novas obras à Concessionária, à margem da adoção de qualquer procedimento – fosse ele concorrencial ou não –, enquadrar-se justamente nos casos de preterição absoluta do procedimento legalmente devido. Não é possível, no caso presente, proceder à mera cisão das modificações aprovadas em 2009, preservando parcialmente o Segundo Aditamento e recorrendo à mera declaração da sua nulidade parcial: a celebração desse Aditamento foi – declaradamente – motivada pela necessidade de encontrar um sujeito responsável pela realização dos investimentos que deram origem à cláusula agora reputada como nula.

Não se tratou de um caso em que o Município de Mafra julgasse conveniente a pura inversão do Primeiro Aditamento, retratando-se da opção de amputar o Sistema de Efluentes do domínio da Concessão e, só então, tivesse aproveitado instrumentalmente essa inversão para requerer à Concessionária a realização de novos investimentos; pelo contrário, o Município detetou o esforço financeiro exigido para a realização dos investimentos necessários a tal desígnio, tendo considerado conveniente, só para esse efeito, a restauração, na esfera jurídica da Concessionária, das responsabilidades no sector dos efluentes que inicialmente já lhe estavam atribuídas. Só por isso é que as demais prestações acordadas no Segundo Aditamento foram nele incluídas; só em razão da necessidade de encontrar um investidor é que o saneamento regressou à Concessão, não havendo justificação, sem esses investimentos, para a inversão da opção do Primeiro Aditamento; e toda a equação financeira inerente à reposição do equilíbrio contratual – incluindo a prorrogação do prazo da Concessão, bem como o nível remuneratório então acordado – só podia fazer sentido à luz dos investimentos exigidos à Concessionária e, em consequência, à luz da nova dimensão que a Concessão ganharia quando as infraestruturas estivessem construídas ou ampliadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Por isso, não seria possível expurgar o vício de nulidade do Segundo Aditamento radicado na Cláusula 7.^a, compartimentando o seu clausulado de modo a preservar uma parte das novas obrigações contratuais aprovadas em 2009 – não sendo sequer possível, à luz do critério presente no artigo 292.º do Código Civil, supor que as Partes quisessem concluir um tal aditamento sem a parte viciada.

Assim, a verificação da nulidade da sua Cláusula 7.^a contamina a globalidade deste título contratual; em consequência, a própria (re)integração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão é abrangida pela nulidade, tendo em conta o vício do negócio jurídico que a titula.

Um raciocínio idêntico é projetado sobre o clausulado do Terceiro Aditamento, que resultou, precisamente, da necessidade de alteração do plano de investimentos acordado em 2009, com a antecipação da responsabilidade da Concessionária pelos custos do saneamento em alta. Portanto, a remoção do Segundo Aditamento do ordenamento jurídico implica, necessariamente, o desaparecimento reflexo do Terceiro Aditamento.

Assim, verificada a nulidade do Segundo Aditamento, tal implica a nulidade consequente do Terceiro Aditamento.

O regime da nulidade determina em relação ao respetivo ato, por princípio, i) a total falta de capacidade de produção de efeitos jurídicos, ii) a sua falta de vinculatividade e de executoriedade, iii) a irrelevância do decurso do tempo para efeitos da sua consequente insanabilidade e iv) a consequente invocabilidade do vício, a todo o tempo, por qualquer interessado, com a consequente desnecessidade de declaração jurisdicional ou administrativa daquela nulidade.

A produção típica desses efeitos da declaração de nulidade do Segundo Aditamento (e, por consequência, do Terceiro Aditamento) e do ato administrativo (implícito) que lhe deu origem, se levada ao seu limite, obrigaria o Município de Mafra a remover do ordenamento jurídico todos e cada um dos atos de facto e de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

resultantes da execução dos clausulados de 2009 e de 2012 ou que tiveram neles o seu fundamento necessário.

O negócio nulo incluiu prestações materiais cuja impossibilidade de restituição em espécie é inequívoca, razão pela qual se devem preservar as prestações já executadas e insuscetíveis de restituição.

Outrossim, as populações servidas pelo Sistema de Efluentes (re)integrado na Concessão em 2009 mantêm uma inequívoca boa fé, não podendo a eventual aplicação do regime típico da nulidade dos atos e contratos administrativos redundar numa possível ameaça de falta de continuidade na prestação de um serviço público essencial.

Deve conseqüentemente ser adotada uma solução que consiga proteger a satisfação das necessidades essenciais das populações servidas pelo serviço público concessionado, sempre sem deixar de permitir estender a declaração de nulidade tão longe quanto seja possível sem ofender os princípios da boa fé e da segurança jurídica, assim tutelando os valores que o próprio desvalor da nulidade visava proteger.

A restituição do Sistema ao Município de Mafra deve ser materialmente realizada logo que seja exequível, ou seja, em momento e nas condições que não comportem prejuízo relevante para a continuidade e a integridade da prestação do serviço público essencial.

A declaração de nulidade implica também, acompanhando o parecer que se tem vindo a seguir, ao pagamento de uma compensação à concessionária por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Assim, deverá ser pago (i) o montante das rendas antecipadas pela utilização das infraestruturas do Sistema de Efluentes pagas pela mesma em 2009, ao abrigo do Segundo Aditamento, mas respeitantes ao período de tempo que ainda não decorreu desde a presente data até à data em que terminaria a concessão ao abrigo desse Aditamento, o que representa, à data de 31 de dezembro de 2016, €4.450.719 (ii) os investimentos realizados nas obras de construção ou ampliação da infraestruturas de saneamento que ainda não foram remuneradas/amortizadas, que representa, até 31 dezembro de 2015, €7.228.779 (iii) bem como, e no que diz respeito à exploração e gestão do sistema de efluentes, o valor resultante da diferença entre as receitas obtidas com a exploração, pagas através da tarifa, e os custos que a concessionária suportou com o serviço prestado, desde que, obviamente, esse saldo seja desfavorável para a concessionária e (iv) os custos de oportunidade, que se traduzem nas eventuais oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos, desde que devidamente comprovados.

Há a referir, no que diz respeito ao valor resultante da diferença entre as receitas obtidas com a exploração, pagas através da tarifa, e os custos que a concessionária suportou com o serviço prestado que, de acordo com o estudo financeiro realizado para o qual se remete na íntegra, essa diferença resulta a favor do Município em €9.232.861, até 31 de dezembro de 2015, estimando-se que este valor será superior aquando da efetivação da gestão do sistema de saneamento por parte do Município.

Tal como foi dito já, o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão motivou também a contratação de serviços de consultadoria para análise desses pedidos, bem como uma análise estrutural do desempenho financeiro da concessão. Foi também requerida análise sobre se, de um ponto de vista financeiro, existe ou não benefício de o serviço público ser prestado pela concessionária, por comparação com um cenário alternativo de o mesmo ser prestado diretamente pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Nos termos da cláusula 2.8.1 do caderno de encargos do Contrato de Concessão, celebrado em 15 de Dezembro de 1994, o concedente «poderá, por justificado interesse público e decorrido um quinto do prazo da concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência».

Na presente data já decorreu mais de um quinto do prazo da concessão, a qual, nos termos da cláusula 2.6 do caderno de encargos do contrato de concessão, é de 25 anos.

E feita a análise da atual e futura situação da prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, entende-se estarem justificadas razões de interesse público que não apenas permitem mas verdadeiramente obrigam o Município de Mafra a resgatar da concessão, conforme se passa a explicitar.

Em primeiro lugar, tanto os serviços municipais quanto o próprio executivo camarário têm vindo a acompanhar com preocupação a evolução das condições financeiras associadas à prestação do serviço público de abastecimento de água no Concelho, nos últimos anos, sendo que a execução do contrato de concessão tem sido financeiramente onerosa para os utentes do concelho de Mafra, quando comparado com os utentes de outros municípios.

E não obstante os tarifários cobrados vem agora a concessionária alegar que a Concessão terá vindo a ter um desempenho financeiro global inferior ao que terá sido contratualizado entre as Partes. É isso que motiva a apresentação de um pedido de reposição de equilíbrio económico e financeiro pela Concessionária durante o ano de 2015, respeitante aos anos anteriores.

Sublinham-se, do estudo financeiro realizado e para o qual se remete na íntegra, os seguintes aspetos:

- Tendo em conta a evolução recente dos consumos, prevê-se, até ao final da concessão, um desvio constante e crescente, com cada vez maior impacto quer para



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

os munícipes quer para o Município, o que redundaria no constante acionamento do mecanismo de pedido de reequilíbrio económico- financeiro. De acordo com o apurado no estudo que se vem a seguir, o valor resultante desse desvio situa-se já (final de 2016) em €754.839 (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove euros), e situar-se-á, no final da concessão, em 2020 ,em €989 693 havendo que aclarar, nesta oportunidade, que o desvio a suportar com a diferença dos consumos expectados e reais, é o que vai para além dos 15% previstos no contrato, na medida em que só estes é que não estão cobertos pelo risco contratual normal que as partes assumem e que se inserem no risco próprio do contrato.

- Para além do valor respeitante ao desvio apontado há também que considerar o valor que, de acordo com o disposto no ponto 15.9.1, alínea c) do caderno de encargos, resulta da alteração significativa das normas legais ou legislação em vigor que conduziu à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos, que a concessionária alega representar €1.841.352 (um milhão oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois euros) estimando-se, partindo do valor reclamado, o qual será sempre objeto da devida confirmação, que no final da concessão, em 2020, poderá cifrar-se em €2.833.584 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro euros).

- Para suportar os valores resultantes do pedido de reequilíbrio financeiro formulado pela concessionária, no que diz respeito ao abastecimento de água, (cerca de 2,6 Milhões de Euros) até à data, seria necessário um aumento de tarifa de 3% de abastecimento de água.

- Até ao final da concessão (2020), seria necessário um aumento de tarifa médio de cerca de 3% ano.

Há agora que analisar os custos da exploração e gestão do sistema se o mesmo for feito pelo próprio Município – por intermédio de serviços próprios ou de entidades empresariais ou paraempresariais na sua esfera –, e não por uma entidade privada, ao abrigo do atual contrato de concessão celebrado em 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Há a assinalar, neste particular, que o estudo empreendido prosseguiu o objetivo de baixar a tarifa atualmente praticada, em 5%, de forma a ir ao encontro à média nacional das tarifas. Pese embora o abaixamento da tarifa, verifica-se que o excedente bruto de exploração, no que diz respeito à exploração e gestão do sistema municipal de abastecimento de água, é de cerca de 2,3 milhões de euros por ano, a preços constantes de 2014, sendo de assinalar que o custo decorrente do financiamento a contrair para suporte da operação (aprox. 1,5% spread + Euribor a 6 meses), é de 100 000 euros por ano.

Ora, este valor permitirá o necessário e permanente investimento na renovação da rede, assim como a recuperação integral, a médio prazo, do investimento realizado. Os factos acabados de enunciar conduzem à conclusão de que a prossecução do interesse público é melhor garantida se for o Município a assumir a prestação do serviço público, comparativamente à execução do contrato de concessão.

Em concreto, a premissa financeira revelada é a de que a execução do contrato de concessão levará a um contínuo aumento substancial dos tarifários a ser cobrados aos utentes até ao ano de 2020, em resultado da necessidade de satisfazer as reposições de equilíbrio económico e financeiro de um contrato cujos pressupostos hoje estão totalmente desatualizados.

Aqui chegados há que apurar qual o custo do resgate para ponderar se a conclusão acima enunciada fica ou não prejudicada.

	euros
Custos do resgate sem ativos	valor
Lucros cessantes	1 442 848
Reequilíbrio económico-financeiro	2 596 191
Comparticipação do sistema adutor	2 640 705
Custo do empréstimo bancário (4 anos)	400 785
Total	7 080 529
<hr/>	
Excedente bruto de exploração com redução de 5% da tarifa atual - 4 anos	9 200 000
Diferença	2 119 471



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Os factos acabados de enunciar conduzem à conclusão de que existe um justificado interesse público em o Município ser o mais brevemente possível a entidade gestora dos serviços e prestadora dos mesmos aos utentes, antecipando o termo natural do Contrato de Concessão fixado para 2020, comparativamente à manutenção da execução do Contrato de Concessão pela Concessionária até essa data. Esse interesse público é imposto pelas obrigações de boa administração e de eficiência. Vejamos.

O interesse público é um conceito jurídico indeterminado, pelo que a Administração goza de liberdade de escolha do elemento ou elementos atendíveis para o preenchimento de tal tipo de conceito, desde que essa escolha se faça com observância dos princípios que enformam a atividade administrativa, designadamente o da legalidade, da justiça, da igualdade e da proporcionalidade (cfr., entre outros, Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 27 de Fevereiro de 2008, Proc. n.º 269/02).

O que é de interesse público em rigor, é o que constitui uma finalidade normativamente estabelecida, justificativa da realização de uma conduta administrativa. A prossecução do interesse público no exercício da função administrativa está orientado para os seus objetivos, deve prosseguir os interesses qualificados como públicos, direta ou indiretamente.

O princípio da boa administração, do mérito ou da eficiência, previsto na alínea c) do artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa para o sector público empresarial e alargado pelo artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo toda atividade da administração pública («A Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade»), é uma finalidade normativamente estabelecida e conexas com o princípio da prossecução do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Do dever de boa administração fundado no artigo 81.º deriva o princípio da eficiência, um princípio de cariz dinâmico que, entrando em inter-relação com os outros princípios referidos, postula, esclarece e permite potenciar ao máximo a prossecução do interesse público. O artigo 81.º, n.º 1, alínea c), da Constituição da República Portuguesa, desde 1982 reconhece o dever de eficiência na atuação da administração, bem como o artigo 267.º, n.º 5, logo desde 1976 prevê o dever da racionalização de meios públicos.

A referência constitucional à eficiência deve ser tomada em sentido amplo, relacionando os meios que estão à disposição das entidades públicas para se conseguirem resultados, os quais permitirão atingir os objetivos propostos. E neste sentido, a eficiência abarca assim o dever de atuação racional, expedita, económica, eficiente e eficaz. De acordo com o dever de eficiência, a Administração deve então realizar eficazmente os fins pré-dados, deve otimizar os meios ao seu dispor, deve atuar com celeridade e de acordo com o princípio da economia. Esta correspondência é aliás reforçada no plano da legislação ordinária, pois sempre que o legislador se refere à boa administração financeira menciona simultaneamente os 3E's (da economia, da eficiência e da eficácia).

A avaliação da eficiência tem em conta a relação entre os resultados obtidos (outputs) e os meios (financeiros, humanos e materiais) utilizados (inputs), tendo em vista a sua otimização. Ou seja, a maximização de resultados em relação a um determinado nível de recursos ou a maximização dos meios para determinada quantidade e qualidade de resultados. A avaliação da eficiência é, pois, um conceito de produtividade.

O escopo da avaliação da economia é a minimização dos custos dos recursos adquiridos ou de utilização dos bens públicos afetos a uma atividade, aferida em função da qualidade, da quantidade, do preço e da oportunidade da sua aquisição, de acordo com práticas e princípios administrativos corretos e com as políticas de gestão. Da «economia» resulta a «boa gestão» ou o evitar de «desperdícios». A análise da eficiência pode ainda ser entendida como uma refração do princípio



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

proporcionalidade, como uma exigência da verificação da coerência entre os motivos, o objeto e o fim dos atos administrativos.

A prossecução do interesse público obriga, por isso, o Município a exercer o resgate da concessão, prevista na cláusula 2.8 do Caderno de Encargos do respetivo contrato.

Adicionando os valores resultantes do resgate **€6.643.365** (seis milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco euros), aos valores resultantes do pedido de reequilíbrio económico financeiro desencadeado pela concessionária **€2.596.191** (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil cento e noventa e um euros), bem como os valores resultantes da compensação a atribuir à concessionária pela declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos **€2.446.637** (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e sete euros), o custo total da operação de resgate e declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão cifrar-se-à no montante máximo de **€11.686.223** (onze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e três euros).

O resgate da concessão tem assim por propósito desimpedir o caminho para a constituição de um modelo de prestação do serviço público diferente e com outras características daquele atualmente em vigor, só assim se habilitando a troca do modelo de gestão concessionada por um modelo de gestão direta ou de gestão delegada (cfr. artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto). Sem o resgate da concessão, não é possível enveredar por esse outro modelo alternativo de gestão do serviço público antes de 2020, ano em que o mesmo contrato de concessão termina.

O resgate da concessão é, pois, condição sine qua non para a implementação do novo modelo, que irá trazer menor ónus financeiro para o Município e um menor custo de utilização para o utente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Segundo o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, o Município de Mafra, enquanto entidade titular dos serviços de abastecimento e de saneamento, pode adotar um outro modelo de gestão para os mesmos sem ser o modelo de concessão.

Mais precisamente, conforme dispõe o artigo 7.º desse decreto-lei, pode adotar o modelo de gestão direta ou o modelo de gestão delegada. No primeiro caso, os sistemas serão geridos por serviços municipais ou municipalizados (cfr. artigo 14.º); no segundo caso, a prestação é entregue a uma empresa municipal constituída para o efeito (cfr. artigo 17.º e seguintes).

Nas palavras de Pedro Gonçalves, «sempre que a Administração pretenda retomar a gestão de um serviço público, a existência de um contrato de concessão não a pode impedir de pôr em prática essa sua nova conceção do interesse público ou da conveniência administrativa. É naturalmente compreensível que a ordem jurídica estabeleça a prevalência dessa conceção sobre os interesses privados do concessionário. Nesta primeira hipótese, o resgate põe em causa a conveniência administrativa da concessão enquanto modelo de gestão de um serviço público, sendo motivado pela ideia de que é benéfico para o interesse público que a gestão do serviço não esteja nas mãos de privados» (cfr. A concessão de serviços públicos, Almedina, 1999, pág. 347).

Aqui chegados, e depois de ponderada a capacidade de endividamento do Município (ainda que o valor do resgate não seja contabilizado para esse efeito), foi também pedido a instituições bancárias que apresentassem proposta para a concessão de um empréstimo até ao montante máximo de €30 000 000 (trinta milhões de euros) por um prazo de 15 anos, que visasse o financiamento dos custos do resgate da concessão e da eventual declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do Concelho de Mafra.

De acordo com as melhores propostas apresentadas, os custos de financiamento, quando repercutidos na exploração direta dos sistemas pelo Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

demonstram, de forma indubitável, que o interesse público bem como os princípios de boa gestão se encontram incomensuravelmente melhor prosseguidos se for tomada a opção do resgate, aliada à declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, ainda que neste particular não se trate de uma opção mas sim de um poder-dever resultante da nulidade dos contratos.

A escolha do modelo a adotar nesta circunstância atual, ou seja rejeitado o modelo de concessão, deve ser imediatamente estudada e decidida dentro no prazo de um ano que dura o pré-aviso de resgate e findo o qual terá lugar a reversão do sistema. Essa decisão pressupõe o cumprimento de vários passos legais que têm seguidamente de ser dados. Por exemplo, o disposto nos artigos 8.º e 19.º e seguintes da Lei n.º 50/2012, de 31 Agosto, sobre a constituição de serviços municipalizados ou de empresas locais, nos termos dos quais a mesma deve ser precedida da elaboração dos competentes estudos técnicos.

Tarefa essa que importa desde já iniciar para que, a final e atempadamente, se obtenha a aprovação prévia das entidades externas competentes e se reúnam as condições para a subsequente aprovação pela Assembleia Municipal.

Face ao exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:

- (i) Declarar, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º todos do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "da (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de mafra", a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato;
- (ii) Propor à assembleia municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

mesmo código, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "da (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de mafra", a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato;

- (iii) Propor à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o acionamento do resgate por se encontrarem observados os requisitos previstos na cláusula 2.8 do contrato de concessão validamente celebrado, dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos, se se operar o resgate do contrato de concessão, e já decorreu um quinto do prazo da concessão;
- (iv) Promover, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 57.º do DL 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a audição prévia da entidade reguladora quanto à intenção de resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos;
- (v) Promover, nos termos do disposto no artigo 121.º do CPA, e depois de ouvida a entidade reguladora, a audição da concessionária em sede de audiência da interessada, sobre a intenção de declarar a nulidade do segundo e terceiro aditamentos, de acionar o resgate e do pagamento da compensação e indemnização devidas.

O Vice-Presidente,

(Joaquim Sardinha)

05/12/2016



pu.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

INFORMAÇÃO Interno/2016/17391

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE MAFRA

O Município de Mafra, em 15 de dezembro de 1994, celebrou com a empresa Compagnie Générale des Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, SA (CGEP), na sequência de um concurso público, o contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento, e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição dos efluentes do concelho de Mafra.

Tal contrato foi objeto de um primeiro aditamento datado de 23 de dezembro de 2005, que suspendeu a vigência e execução das cláusulas respeitantes ao sistema de efluentes face à adesão, pelo Município, ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, criado nos termos do DL 288-A/2001, de 10 de novembro, e conseqüente celebração de um contrato com esse objeto com a SIMTEJO.

Em 14 de janeiro de 2009 e por se ter considerado necessário aumentar drasticamente o nível de atendimento da rede de saneamento até um patamar de 85%, o que implicaria a realização de avultados investimentos, procedeu-se ao segundo aditamento ao contrato que restaurou o objeto inicial, ripristinando as cláusulas contratuais respeitantes ao sistema de efluentes, aditou obrigação de investimento por parte da concessionária até ao valor de € 13.600.000 (treze milhões e seiscentos mil euros), previu o pagamento de uma retribuição de € 9.000.000 (nove milhões euros) como contrapartida pela utilização das infraestruturas de recolha de águas residuais e outros bens afetos à recolha de efluentes de águas residuais colocados à disposição da concessionária, o que motivou também, tendo em vista a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato resultante dos novos esforços financeiros a que a concessionária ficaria obrigada, à prorrogação, por cinco anos, do prazo de concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

Em 18 de janeiro de 2012 foi celebrado um terceiro aditamento, que incidiu sobre o plano de investimentos e a antecipação da responsabilidade da concessionária pelos custos de saneamento em alta.

Em 19 de janeiro de 2016 foi celebrado o quarto aditamento ao contrato de concessão que teve por objeto alterar o tarifário da água e saneamento em vigor, de forma a adequá-lo às recomendações 1/2009 e 2/2010 da ERSAR, prevendo 4 escalões de consumo, um tarifário social para as famílias de fracos recursos e a adequação do tarifário à realidade das famílias numerosas.

Em 25 de novembro de 2013, vem a concessionária informar que a Compagnie Générale des Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, SA, passa a ser designada por Be Water, SA, na sequência da venda da CGEP à Beijing Enterprises Water Group, que se concretizou no mês de junho.

Através do ofício referência RS – 2015/2, entrado nos Serviços no passado dia 9 de janeiro de 2015, vem a concessionária do contrato melhor identificado em epígrafe, invocando um desvio superior a 15%, para menos, dos consumos de água de abastecimento e dos volumes de saneamento previstos e ancorando-se no disposto na cláusula 17.ª, n.º 6 e 17.ª n.º 1 alínea b) do primeiro e segundo aditamentos, respetivamente, ao aludido contrato, bem como nas alterações legislativas entretanto ocorridas e assunção de encargos adicionais, solicitar o “... início das negociações visando a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão”.

Através do ofício referência RS – 2015/41, entrado nos Serviços no passado dia 11 de junho de 2015, vem a concessionária apresentar proposta para a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, proposta esta que pugna por um aumento do tarifário aplicável aos consumidores na ordem dos 30% (25% na água e 35% no saneamento).



P1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

Em resposta, o Município identificou algumas lacunas de informação para a apreciação da proposta de reposição do equilíbrio económico-financeiro e, consequentemente solicitou, a coberto do ofício saída 2015/17080, datado de 23/12/2015, que lhe fosse enviado um conjunto de documentação e informação adicional para que a pudesse validamente analisar, o que veio a redundar no envio, por parte da concessionária, do ofício referência 2016/1220, entrado nos Serviços no dia 19 de fevereiro de 2016.

Por ofício datado de 30 de março de 2016, entendeu o Município que continuavam a não estar reunidas as condições mínimas necessárias para que se pudesse fazer qualquer juízo sobre a proposta apresentada pela concessionária, pelo que foi a mesma instada a aperfeiçoar o seu pedido, o que motivou a resposta contida no ofício referência 2016/3977, datado de 6 de junho, em que é reiterado o pedido de pronúncia do concedente quanto à demanda de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato.

Ora, o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, pelas fortes implicações que teria na tarifa a aplicar, motivou um estudo aprofundado de toda a concessão que começou com a realização de uma auditoria de análise económico financeira do contrato de concessão entre o Município de Mafra e a Be Water (anexo I), que passou pela contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica para a definição da estratégia a adotar na sequência da apresentação do pedido da reposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão e que culminou com a contratação e subsequente elaboração de um parecer jurídico que analisou a (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do Concelho de Mafra (anexo II).

A questão que se foi colocando, no percurso de análise aprofundada a toda a concessão, foi a da natureza do segundo aditamento, ou seja, se o mesmo concretizou uma mera modificação de um contrato, com preservação dos seus termos iniciais, ou se, pelo contrário, as partes celebraram um novo negócio



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

jurídico, o que, a verificar-se, obrigaria à submissão à concorrência em termos idênticos àqueles que o contrato inicial obedeceu.

Sustenta o parecer acima referido em anexo II, que nenhuma ilicitude pode ser assacada à **mera reintegração do sistema de efluentes** no objeto da concessão, dado que a mesma não implicava uma novidade para o mercado concorrencial, na medida em que o concurso público que conduziu à celebração do contrato de concessão foi configurado com um duplo objeto – água e efluentes.

Sustenta, ademais, que a **prorrogação do prazo da concessão** não suscita, em si mesma considerada, um juízo de censura ao bloco legal. Prossegue referindo que quando se trate de uma modificação contratual admissível, o contraente público deve estar disposto a pagar um preço – compensação – pelo desequilíbrio que haja introduzido na equação económica do contrato, podendo ser a prorrogação do prazo da vigência do contrato, o método de reposição que menos afeta, diretamente, quer os contribuintes, quer os utentes do serviço concessionado.

Do mesmo modo e com o mesmo fundamento, ou seja, como mecanismo de reposição do equilíbrio financeiro do contrato de concessão, também o **pagamento pecuniário ao concedente no montante de €9.000.000** como contrapartida da utilização das infraestruturas de recolha de águas residuais e outros bens afetos à recolha de efluentes de águas residuais colocados à disposição da concessionária, por ter o propósito de impedir que a concessionária fosse beneficiada com receitas que melhorariam a sua posição financeira em face do cenário que assentou a avaliação das propostas e em que a concorrência foi formulada, também aqui inexistente qualquer ilicitude.

Já no que diz respeito às obrigações contratuais aditadas, designadamente à **obrigação da concessionária proceder a investimentos no sistema de efluentes** no valor de €13.600.000, através da construção e ampliação de infraestruturas, defende o parecer que se vem a acompanhar, que tais obrigações não podem ser enquadradas no negócio jurídico inicialmente submetido à



du

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

concorrência, antes apresentam características substancialmente diferentes das prestações iniciais, e por isso, obrigariam a aplicação das regras procedimentais concorrenciais idênticas às que foram despoletadas aquando da contratação inicial. Por tal não ter sucedido, concluiu o parecer que, **a cláusula 7.ª do segundo aditamento é nula**, em virtude da falta absoluta de procedimento pré-contratual que deveria ter antecedido a sua contratualização, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 133.º e no n.º 1 do artigo 185.º do Código de Procedimento Administrativo de 1991, então aplicável, **nulidade que, dada a impossibilidade de cisão das modificações aprovadas pelo aditamento de 2009 e conseqüente recurso à declaração de nulidade parcial, contamina a globalidade do segundo aditamento**, sendo por conseqüência, a própria reintegração do sistema de efluentes no objeto da concessão **nula**.

Ora tal conclusão conduz necessariamente a outra, de conteúdo idêntico, e que se reporta ao clausulado do terceiro aditamento. Uma vez que este terceiro aditamento resultou da necessidade de alteração do plano de investimentos acordado em 2009, com a antecipação da responsabilidade da concessionária pelos custos do saneamento em alta, facilmente se constata a ligação umbilical entre os referidos aditamentos – o terceiro aditamento foi necessário para reformular o calendário de execução das prestações definidas na cláusula 7.ª do segundo aditamento.

Assim, sendo verificada a nulidade do segundo aditamento, tal implica a **nulidade conseqüente do terceiro aditamento**.

Impõe-se agora, e seguindo também a sistematização do parecer que se vem a seguir, determinar os efeitos decorrentes da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 134.º, n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 185.º do CPA de 1991 e no n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil, e fazendo uma adequada modelação dos efeitos da declaração de nulidade, deve determinar-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

- I) A devolução imediata ao Município da exploração e gestão do sistema de efluentes, o que resultaria novamente na redução do objeto da concessão determinada pelo primeiro aditamento, o que inclui a suspensão de investimentos em obras novas na rede de saneamento;
- II) O pagamento de uma compensação à concessionária, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012.

A devolução imediata ao Município da exploração e gestão do sistema de efluentes, ainda que obrigue à alteração ao mapa de pessoal para integrar os trabalhadores da concessionária e correspondente revisão orçamental, não representa qualquer dificuldade para os Serviços Municipais, estando tal possibilidade prevista no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mafra (DR II Série n.º 5 de 8 de Janeiro de 2014) e afeta à Divisão de Ambiente, Espaços Urbanos e Rurais, nem se traduzirá, para o consumidor final, em qualquer prejuízo de quantidade ou qualidade do serviço.

No que diz respeito à compensação à concessionária, de acordo com o parecer que se vem a seguir o que deverá ser pago é:

- (i) montante das rendas antecipadas pela utilização das infraestruturas do Sistema de Efluentes pagas pela mesma em 2009, ao abrigo do Segundo Aditamento, mas respeitantes ao período de tempo que ainda não decorreu desde a presente data até à data em que terminaria a concessão ao abrigo desse Aditamento, o que representa, à data de 31 de dezembro de 2016, **€4.450.719**;
- (ii) os investimentos realizados nas obras de construção ou ampliação das infraestruturas de saneamento que ainda não foram remuneradas/amortizadas, que representa, até 31 dezembro de 2015, **€7.228.779**;
- (iii) bem como, e no que diz respeito à exploração e gestão do sistema de efluentes, o valor resultante da diferença entre os proveitos



21

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

- obtidos com a exploração, recebidos através da tarifa, e os custos que a concessionária suportou com o serviço prestado, desde que, obviamente, esse saldo seja desfavorável para a concessionária;
- (iv) os custos de oportunidade, que se traduzem nas eventuais oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos, desde que devidamente comprovados.

Tal como já foi anteriormente referido, o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão motivou também a contratação de serviços de consultadoria para análise do mesmo, bem como, uma análise estrutural do desempenho financeiro da concessão. Foi também requerida análise sobre se, do ponto de vista financeiro, existe ou não benefício de o serviço público ser prestado pela concessionária, por comparação com um cenário alternativo de o mesmo ser prestado diretamente pelo Município.

Há que adiantar, desde já, nesta oportunidade, e no que diz respeito ao valor resultante da diferença entre os proveitos obtidos com a exploração, obtidos através da tarifa, e os custos que a concessionária suportou com o serviço prestado que, de acordo com a análise realizada (anexo III), essa diferença resulta a favor do Município em **€9.232.861, até 31 de dezembro de 2015**, estimando-se que este valor será superior aquando da efetivação da gestão do sistema de saneamento por parte do Município.

Relativamente à concessão do abastecimento de água, sublinham-se, do estudo financeiro realizado e para o qual se remete na íntegra, os seguintes aspetos:

- Tendo em conta a evolução recente dos consumos, prevê-se, até ao final da concessão, um desvio constante e crescente, com cada vez maior impacto quer para os munícipes quer para o Município, o que redundaria no constante acionamento do mecanismo de pedido de reequilíbrio económico-financeiro. De acordo com o apurado no estudo que se vem a seguir, o valor resultante desse desvio **situa-se já (final de 2016) em €754.839** (setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove euros), e situar-se-á, no final da concessão,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

em 2020¹, em **€989.693** (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três euros) havendo que aclarar, nesta oportunidade, que o desvio a suportar com a diferença dos consumos expectados e reais, é o que vai para além dos 15% previstos no contrato, na medida em que só estes é que não estão cobertos pelo risco contratual normal que as partes assumem e que se inserem no risco próprio do contrato.²

- Para além do valor respeitante ao desvio apontado há também que considerar o valor que, de acordo com o disposto no ponto 15.9.1, alínea c) do caderno de encargos, resulta da alteração significativa das normas legais ou legislação em vigor que conduziu à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos, que a concessionária alega representar **€1.841.352** (um milhão oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois euros) estimando-se, partindo do valor reclamado, o qual será sempre objeto da devida confirmação, que no final da concessão, em 2020, poderá cifrar-se em **€2.833.584** (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro euros).

- Para suportar os valores resultantes do pedido de reequilíbrio financeiro formulado pela concessionária, no que diz respeito ao abastecimento de água, (**€754.839**) até à data, seria necessário um aumento de tarifa de 3% de abastecimento de água. Falta aqui refletir o aumento percentual por via das eventuais alterações legislativas.

- Até ao final da concessão (2020), seria necessário um aumento de tarifa média de cerca de 3% ano.

Há agora que analisar os custos da exploração e gestão do sistema se o mesmo for feito pelo próprio Município – por intermédio de serviços próprios ou de entidades empresariais ou paraempresariais na sua esfera –, e não por uma entidade privada, ao abrigo do atual contrato de concessão celebrado em 1994.

¹ Por força de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos.

² Cfr. Informação Tiago Souza D'Alte, Advogados, pag 32 e segs.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

P.

Há a assinalar, neste particular, que o estudo empreendido prosseguiu o objetivo de baixar a tarifa atualmente praticada, em 5%, de forma a ir ao encontro à média nacional das tarifas. Pese embora o abaixamento da tarifa, verifica-se que o excedente bruto de exploração, no que diz respeito à exploração e gestão do sistema municipal de abastecimento de água, é de cerca de 2,3 milhões de euros por ano, a preços constantes de 2014, sendo de assinalar que o custo decorrente do financiamento a contrair para suporte da operação (aprox. 1,5% spread + Euribor a 6 meses), é de 100 000 euros por ano.

Ora, este valor permitirá o necessário e permanente investimento na renovação da rede, assim como a recuperação integral, a médio prazo, do investimento realizado.

Os factos acabados de enunciar conduzem à conclusão de que a prossecução do interesse público é melhor garantida se for o Município a assumir a prestação do serviço público, comparativamente à execução do contrato de concessão.

Em concreto, a premissa financeira revelada é a de que a execução do contrato de concessão levará a um contínuo aumento substancial dos tarifários a ser cobrados aos utentes até ao ano de 2020, em resultado da necessidade de satisfazer as reposições de equilíbrio económico e financeiro de um contrato cujos pressupostos hoje estão totalmente desatualizados.

Aqui chegados há que apurar qual o custo do resgate para ponderar se a conclusão acima enunciada fica ou não prejudicada.

Voltando novamente ao estudo financeiro que se vem a acompanhar, considerando as regras decorrentes do contrato em vigor (recorde-se, o contrato celebrado em 15 de dezembro de 1994 na redação resultante do aditamento celebrado em 23 de dezembro de 2005), e verificados que estejam os pressupostos do resgate (que, no caso em apreço, são o interesse público e o decurso de um quinto do prazo da concessão), a concessionária tem direito:

- (1) aos lucros cessantes previstos no artigo 20.º n.º 1 do aditamento ao contrato de concessão, ou seja, 5% do volume de negócios,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

- estimando-se que poderá atingir o limite máximo de **€1.442.848** (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito euros);
- (ii) à indemnização correspondente à comparticipação do sistema adutor prevista no artigo 8.º n.º 6 do referido aditamento, no montante de **€2.640. 705** (dois milhões seiscentos e quarenta mil setecentos e cinco euros);
- (iii) ao pagamento, pelo valor líquido contabilístico, pela aquisição do edifício e prédio onde o mesmo foi construído, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do aditamento, no montante de **€1.831.207** (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e sete euros) e;
- (iv) aquisição, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do referido aditamento, dos contadores, no valor de **€728.605** (setecentos e vinte e oito seiscentos e cinco euros), o que totaliza o valor de **€6.643.365** (seis milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco euros).

	euros
Custos do resgate sem ativos	valor
Lucros cessantes	1 442 848
Reequilíbrio económico-financeiro	2 596 191
Comparticipação do sistema adutor	2 640 705
Custo do empréstimo bancário (4 anos)	400 785
Total	7 080 529
<hr/>	
Excedente bruto de exploração com redução de 5% da tarifa atual - 4 anos	9 200 000
Diferença	2 119 471



pu,

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

A prossecução do interesse público obriga, por isso, o Município a exercer o resgate da concessão, prevista na cláusula 2.8 do Caderno de Encargos do respetivo contrato.

O resgate da concessão tem assim por propósito desimpedir o caminho para a constituição de um modelo de prestação do serviço público diferente e com outras características daquele atualmente em vigor, só assim se habilitando a troca do modelo de gestão concessionada por um modelo de gestão direta ou de gestão delegada (cfr. artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto).

Sem o resgate da concessão, não é possível enveredar por esse outro modelo alternativo de gestão do serviço público antes de 2020, ano em que o mesmo contrato de concessão termina.

O resgate da concessão é, pois, condição *sine qua non* para a implementação do novo modelo, que irá trazer menor ónus financeiro para o Município e um menor custo de utilização para o utente.

Segundo o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, o Município de Mafra, enquanto entidade titular dos serviços de abastecimento e de saneamento, pode adotar um outro modelo de gestão para os mesmos sem ser o modelo de concessão.

Mais precisamente, conforme dispõe o artigo 7.º desse decreto-lei, pode adotar o modelo de gestão direta ou o modelo de gestão delegada. No primeiro caso, os sistemas serão geridos por serviços municipais ou municipalizados (cfr. artigo 14.º); no segundo caso, a prestação é entregue a uma empresa municipal constituída para o efeito (cfr. artigo 17.º e seguintes).

Adicionando os valores resultantes do resgate **€6.643.365** (seis milhões seiscentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco euros), aos valores resultantes do pedido de reequilíbrio económico financeiro desencadeado pela concessionária **€2.596.191** (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil cento e noventa e um euros), bem como os valores resultantes da compensação a atribuir à concessionária pela declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

€2.446.637 (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil seiscientos e trinta e sete euros), o custo total da operação de resgate e declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão cifrar-se-à no montante máximo de **€11.686.223** (onze milhões, seiscientos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e três euros).

Aqui chegados, e depois de ponderada a capacidade de endividamento do Município (ainda que o valor do resgate não seja contabilizado para esse efeito), foi também pedido a instituições bancárias que apresentassem proposta para a concessão de um empréstimo até ao montante máximo de **€30 000 000** (trinta milhões de euros) por um prazo de 15 anos, que visasse o financiamento dos custos do resgate da concessão e da eventual declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do Concelho de Mafra.

De acordo com as melhores propostas apresentadas (anexo IV), os custos de financiamento, quando repercutidos na exploração direta dos sistemas pelo Município, demonstram, de forma indubitável, que o interesse público bem como os princípios de boa gestão se encontram incomensuravelmente melhor prosseguidos se for tomada a opção do resgate, aliada à declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, ainda que neste particular não se trate de uma opção mas sim de um poder-dever resultante da nulidade dos contratos (cfr. estudo de viabilidade económico-financeira global dos sistemas, em anexo V).

Por tudo o exposto julgo, ressaltando melhor entendimento, que deve ser formulada proposta à Câmara Municipal para que este órgão:

- (i) declare, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "DA (IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE



Handwritten mark

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

MAFRA", a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato;

- (ii) proponha à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "DA (IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA", a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato;
- (iii) proponha à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o acionamento do resgate por se encontrarem observados os requisitos previstos na clausula 2.8 do contrato de concessão validamente celebrado, dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos, se se operar o resgate do contrato de concessão, e já decorreu um quinto do prazo da concessão;
- (iv) que se promova, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 57.º do DL 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, a audição prévia da entidade reguladora quanto à intenção de resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos;
- (v) que se promova, nos termos do disposto no artigo 121.º do CPA, e depois de ouvida a entidade reguladora, a audição da concessionária em sede de audiência da interessada, sobre a intenção de declarar a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

nulidade do segundo e terceiro aditamentos, de acionar o resgate e do pagamento da compensação e indemnização devidas.

A Diretora de Departamento,

Ana Viana

(Ana Viana)
5/2/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO:

Remeta-se a presente proposta à reunião de Câmara.

Presidente da Câmara

(Hélder Sousa Silva)

8/05/17.

PROPOSTA

Tendo presente a Informação Interno 2017/6892, subscrita pela Exma Sra Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças e considerando que:

- Na sequência da notificação que lhe foi dirigida em 03/03/2017, sobre a intenção do Município de declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão e de a resgatar bem como de pagar a indemnização e compensação devidas por tais atos, e depois de ter formulado dois pedidos, um em 09/03/2017, de prorrogação de prazo da audiência prévia e de acesso ao processo e outro, em 15/03/2017, de cópias de documentos do processo e de acesso aos arquivos municipais para consulta "... de todos os documentos anteriores aos constantes no processo, desde o seu início (despacho a dar início ao procedimento tendente à verificação da alegada invalidade e ao resgate, informações internas correspondentes e pedidos de consulta à Sérvulo e à PWC), os quais foram objeto de despachos proferidos pelo Exmo Senhor Presidente datados, respetivamente, de 10/03/2017 e 16/03/2017, vem a concessionária, através de mandatário constituído para o efeito, em síntese, alegar o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

I – Como questão prévia, entende a concessionária, repetindo os argumentos que usou nos dois pedidos acima referidos, e que foram alvo das decisões também referidas, que a audiência prévia de que foi alvo é inválida (i) dado que o prazo concedido para o efeito, por ser apenas o mínimo legal, é manifestamente exíguo para uma pronúncia devidamente fundamentada, devendo considerar-se desproporcional à tarefa exigida, (ii) da consulta do processo concluiu que os diversos documentos dele constantes não foram notificados ou dados a conhecer à concessionária e outros havia, cuja referência ali é feita, que não se encontravam juntos ao mesmo, estando inacessíveis, e que (iii) porque o primeiro documento existente no processo data de 05/12/2016, o mesmo se encontra manifestamente incompleto “... *por necessariamente ter tido que ter início em momento muito anterior no tempo, com o despacho que terá dado início ao procedimento de verificação da alegada invalidade e ao resgate*”.

Prossegue a concessionária aludindo ao pedido que formulou em 15/03/2017, de envio de documentos constantes ou referidos no processo bem como de documentos não constantes do mesmo “... *mas sem os quais não é possível a compreensão dos documentos notificados*”, bem como o acesso “... *à integralidade do processo ... , incluindo a todos os documentos anteriores aos constantes no processo ...*”, extraíndo das suas afirmações que “*Fica, assim, por demais evidente que, diferentemente do entendimento da CMM, não foram facultados à Be water todos os elementos necessários para conhecer a integralidade dos aspetos relevantes da decisão, como exigido nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do CPA*”.

Continua, salientado que o envio dos documentos solicitados pela concessionária significa o reconhecimento por parte do Município da falta de documentos invocada, o que, diga-se desde já, não se concede, dado que a concessionária pediu cópia dos documentos que especificou e foram esses que foram enviados assim como a alegada incompletude do processo é reconhecida na medida em que o Município sustenta que o fundamento que presidiu à análise aprofundada de toda a concessão, pelas fortes implicações que teria na tarifa a aplicar, foi o pedido de reequilíbrio económico-financeiro formulado, o qual, por datar de 2015 ou inícios de 2016, obrigaria a que o processo consultado tivesse também o seu início nessa data.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Persiste, insistindo que a notificação feita "... *não pode ser considerada legal...*", por incorrer na preterição de duas formalidades essenciais, quais sejam a não junção de todos os elementos relevantes e a não indicação das horas e local para consulta do processo, o que necessariamente afetará a validade da decisão final.

Quanto à intenção do Município (II) declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão, insurge-se a concessionária quanto (i) ao momento temporal em que a concedente "... *despertou para uma eventual nulidade...*", não crendo que o pedido de reequilíbrio económico financeiro tivesse tido a virtualidade de instalar as dúvidas quanto à perfeição dos aditamentos celebrados, entendendo que (ii) o segundo aditamento teve como objetivo reintroduzir entre as obrigações da concessionária a gestão do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, cujos efeitos contratuais haviam sido suspensos na sequência da celebração do primeiro aditamento ao contrato, prevendo, apenas adicionalmente, e exclusivamente para assegurar esse objetivo principal, outras obrigações necessárias a garanti-lo, como seja a realização de investimentos em infra-estruturas no sistema de recolha de efluentes do Município, não consubstanciando, o aditamento celebrado, uma alteração substancial ao contrato, estribando-se em jurisprudência e doutrina para sustentar a sua tese. Entende, por conseguinte, que as alterações introduzidas pela clausula 7.^a do segundo aditamento ao contrato de concessão não configuram uma situação de desrespeito pelo objeto do contrato, nem pelos princípios da concorrência, proteção do mercado e de terceiros, discordando também da nulidade consequente do terceiro aditamento.

Acrescenta que (iii) pelo decurso do tempo, a existir vício de nulidade este já estaria sanado, nos termos do estabelecido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 283.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) com o artigo 101.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), e que (iv) não se entende, atento o princípio do aproveitamento dos atos e da vontade das partes, como a eventual invalidade da clausula 7.^a do segundo aditamento pode transmitir-se a todo o aditamento e ao terceiro, a (v) declarar-se a nulidade nos moldes propostos, o princípio da boa fé ficará gravemente colocado em causa, atento o decurso do prazo entretanto decorrido (oito anos) como representa um abuso de direito na



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

modalidade de *venire contra factum proprium*, tal como referido pela ERSAR no seu parecer.

Todas estas razões (II) levam à não aceitação da declaração de nulidade proposta e conseqüentemente, à rejeição dos cálculos apresentados pelo Município.

Quanto (III) à intenção de acionar o resgate da concessão, a concessionária reconhece o direito legal e contratual do Município de fazê-lo, pondo contudo em causa as razões de interesse público invocadas, considerando que está por demonstrar que a indemnização devida é inferior aos cash flow gerados pela exploração, pelo Município, dos sistemas de água e águas residuais até ao final do período da concessão, apontando alguns erros ao estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) apresentado, designadamente quanto à receita, custos operacionais, investimento, financiamento e custos associados.

Por fim, e quanto ao valor da compensação devida pelo resgate (IV), entende a concessionária que a mesma fica muito abaixo do valor que entende ter direito, pugnando que, por não reconhecer a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, a mesma deve contemplar não só o serviço de captação, tratamento e distribuição de água como também o serviço de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, estimando o valor do resgate "*na ordem dos €50.000.000*".

Para que a concessionária não se sentisse inibida ou fragilizada no exercício do seu direito, nem para que se focasse numa (não) questão menor de forma, desprezando as verdadeiras e substanciais razões que subjazem à decisão proferida, e ainda que não se tenha reconhecido os vícios apontados, em homenagem aos princípios da boa fé, da colaboração com os particulares e da participação, previstos nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Código de Procedimento Administrativo, por despacho datado de 24 de março, o qual foi objeto de ratificação em reunião de câmara realizada em 31 do mesmo mês, foi concedido um prazo adicional de 10 dias úteis para a concessionária se pronunciar sobre o projeto de decisão que já lhe havia sido notificado, tendo adicionalmente a concessionária sido informada que o processo



Mr

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

estaria disponível para consulta na Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos dos Paços do Concelho, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 17 horas.

Assim, e após ter consultado, mais uma vez, o processo, bem como outros processos correlacionados (tais como o processo de pedido de reequilíbrio económico financeiro e os processos de contratação de prestação de serviços, que, de alguma forma, analisaram a concessão) e de ter pedido cópias de alguns dos documentos ali existentes, vem a concessionária, em 7 de abril, a coberto do prazo adicional de audiência prévia concedido através do despacho acima referido, alegar, em síntese, o seguinte:

I – Que as razões alegadas quanto à invalidade da notificação para audiência prévia e respetiva repercussão sobre a validade da decisão final, pese embora o prazo adicional fixado, subsistem, devendo considerar-se integralmente reproduzidas;

II – Sobre a proposta da Câmara, de intenção de acionar o resgate e intenção de declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão bem como o montante das indemnização e compensação devidas por tais atos, vem a concessionária remeter, na íntegra, para tudo o que referiu na sua pronúncia, apresentada em 17/03/2017, reafirmando o total desacordo em relação a ambas as intenções por entender que não se verificam os pressupostos invocados, bem como rejeita os valores propostos.

III – Acrescenta, sem prejuízo da remissão para tudo o que foi já exposto, e tendo em conta a *"... documentação entretanto disponibilizada pela CMM – seja os documentos remetidos em 16/03/2017 (véspera do prazo inicialmente concedido para pronúncia em sede de Audiência Prévia), seja a nova documentação disponibilizada à concessionária para consulta em 31/03/2017..."*, que se irá pronunciar sobre *"... esses novos elementos..."*, fazendo-o da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A – QUANTO À NULIDADE:

- i) Após consulta ao processo de reposição do equilíbrio económico financeiro da concessão, e invocando a informação remetida para a Câmara em 30/05/2015 da autoria do Dr. Tiago de Sousa d'Alte, com o assunto "*Contrato de Concessão Be Water – Pedido de Reposição de Equilíbrio*", o "... tema da eventual nulidade do aditamento ao contrato de concessão de 2009..." é referido pela primeira vez, sendo que o é em moldes diferentes do teor da proposta sob análise e do parecer emitido pelos Professores Doutores Sérvulo Correia e Fernández Sánchez, designadamente referindo tão só a nulidade do aditamento celebrado em 2009 (não se pronunciando sobre a nulidade de 2012), bem como refere que não existe uma automática comunicação da invalidade do ato procedimental ao ato consequente tal como resulta do n.º 1 do artigo 283.º do CCP;
- ii) A Informação datada de 13/01/2009 da Técnica Superior Jurista sobre o parecer do IRAR, relativa à proposta de celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão, sustenta que não existem objeções legais à assinatura do aditamento em questão, tendo sido esse o sentido dos despachos exarados sobre a referida informação, bem como a posição manifestada no ofício dirigido pelo Vice-presidente da Câmara ao IRAR em que é referido que foram ponderados os comentários da Entidade Reguladora, entendendo-se que o aditamento não estaria a violar nem o objeto do contrato de concessão nem a lei da contratação pública;

B- QUANTO AO RESGATE DA CONCESSÃO:

- i) Refere ainda que após análise detalhada do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), na sua versão revista após parecer da ERSAR, os pressupostos em que o mesmo assenta quanto às (a) receitas, (b) custos operacionais, (c) investimento e por fim, o (d) aspeto geral, não estarão corretos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Sintetizada que está a posição da concessionária, manifestada nos dois períodos de audiência prévia concedidos, cumpre agora analisar.

Relativamente ao alegado em I (Questão Prévia – Invalidade da Audiência Prévia), sempre se dirá, (i) quanto ao prazo concedido para o efeito, que a concessionária, por ser apenas o mínimo legal, considera ser manifestamente exíguo para uma pronúncia devidamente fundamentada, devendo considerar-se desproporcional à tarefa exigida, tal como resulta do despacho do Exmo. Senhor Presidente, datado de 10/03/2017, que foi dado cumprimento ao determinado no artigo 122.º do CPA no que diz respeito à fixação do prazo, não existindo uma obrigação de fixar um prazo mais dilatado do que os 10 dias.

Mais, na verdade, a concessionária não foi “apanhada de surpresa” no dia 3 de março, com a notificação que lhe foi dirigida, da intenção do Município em declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos bem como de acionar o resgate e de pagar uma indemnização e compensação por tais atos.

A concessionária tem perfeito conhecimento dessa intenção através da Entidade Reguladora, no âmbito do pedido de parecer que lhe foi formulado, e que conduziu ao envio de toda a documentação que havia sido remetida para a aludida entidade pelo menos desde o dia 25 de janeiro.

Mais, em 12/01/2017, e na sequência do ofício da ERSAR dirigido ao Município a dar nota de que ela própria, enquanto entidade reguladora, iria solicitar à concessionária que se pronunciasse sobre a intenção do Município, foi enviado, através do ofício saída 2017/656, o parecer subscrito pelos Professores Doutores Sérvulo Correia e Pedro Fernández Sánchez que analisa a (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de Mafra e que contem os fundamentos de facto e de direito da decisão proferida quanto à intenção de declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos.

Tal como resulta do processo instrutor, a concessionária, através de ofício datado de 08/02/2017, pronunciou-se, perante a ERSAR, sobre a intenção do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos bem como de acionar o resgate e de pagar uma indemnização e compensação por tais atos.

Não quer com isto significar-se, e prevenindo já leituras díspares por parte da concessionária, que, por tais circunstâncias, estivesse o Município dispensado de proceder à audiência prévia ou, de alguma forma, legitimado a aligeirá-la, o que, de todo, não aconteceu.

Pese embora a concessionária se tenha pronunciado perante a entidade reguladora, a demanda desta e na presença da documentação que foi enviada pela concedente, foi realizada, no seio do procedimento desencadeado de intenção de declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos bem como de acionamento do resgate pagamento de uma indemnização e compensação por tais atos, como tinha de ser, a audiência prévia da concessionária.

Com isto quer apenas evidenciar-se que a alegação da concessionária quanto à exiguidade do prazo (10 dias) para o exercício, devidamente fundamentado, de audiência prévia, devendo considerar-se desproporcional à tarefa exigida, não merece acolhimento na realidade dos factos dado que a concessionária já estava na posse de todos os factos relevantes para o seu exercício pelo menos a partir do dia 25 de janeiro, data em que a ERSAR disponibilizou toda a documentação enviada pelo Município.

Quanto à alegação de que (I, (ii)) da consulta do processo se concluiu que os diversos documentos dele constantes não foram notificados ou dados a conhecer à concessionária e outros havia, cuja referência ali é feita, que não se encontravam juntos ao mesmo, estando inacessíveis, há a referir que tal questão foi já dilucidada através do despacho do Exmo Senhor Presidente datado de 16/03/2017, e contrariamente ao que é referido, os mesmos constam do CD existente no processo que foi consultado, sendo que é a própria concessionária que, no seu requerimento datado de 15 de março, afirma a existência de um CD, presumindo que o mesmo contem os documentos referidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Quanto à conclusão, formulada pela concessionária, de que o envio dos documentos solicitados significa o reconhecimento por parte do Município da falta de documentos invocada, há a referir que não se entende como é que o deferimento de um pedido de formulação de cópias de documentos pode significar a assunção de que os mesmos não existem.

Na verdade, eles existem e estavam no processo tanto mais que foram solicitados pela concessionária e fornecidos.

Por último, no que diz respeito à Questão Prévia (I) vem a concessionária alegar que, porque o primeiro documento existente no processo data de 05/12/2016, o mesmo se encontra manifestamente incompleto *"... por necessariamente ter tido que ter início em momento muito anterior no tempo, com o despacho que terá dado início ao procedimento de verificação da alegada invalidade e ao resgate"*.

Ora, como refere a concessionária, do processo devem constar todos os «elementos relevantes». Com efeito, o direito de audiência prévia implica que ao destinatário da decisão seja dado a conhecer (1) a decisão e (2) a integralidade das razões, de facto e de direito, que a fundamentam, de forma a que ele possa compreender de forma cabal o *iter* cognoscitivo do decisor. Por isso, os elementos relevantes são os elementos de direito e de facto que conduzem à decisão e que a explicam.

Mas os factos relevantes não são, contudo, aqueles que a concessionária imagina que lhe interessam, ou que imagine lhe possam interessar, ou que de algum modo lhe suscitam curiosidade, obrigando ao ente público a fazer uma espécie de arqueologia procedimental.

Refira-se que o atual procedimento surge no contexto da execução continuada do contrato de concessão, a qual tem produzido um acervo considerável de informação. Como é por demais evidente, não existe um procedimento que tenha sido



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

formalmente iniciado com um ato de "desencadear a hipotética nulidade e o eventual resgate", que, depois de cumpridas todas as etapas, teria desembocado no projeto de decisão comunicado à concessionária – como candidamente sugere a concessionária.

A verdade é aquela que se refere no projeto de decisão: ao longo do acompanhamento da execução contratual, e depois de formulado, pela concessionária, o pedido de reequilíbrio Económico-financeiro da concessão, os titulares dos órgãos camarários aperceberam-se de eventuais problemas de legalidade e execução contratual, razão pela qual solicitaram a sua análise externamente. É esse *iter* e esses estudos que constam do processo, pela simples razão de que foi assim que ele decorreu.

Note-se também que «todos os factos» é diferente de dizer todas as «razões de facto». E são estas últimas que a concessionária tem o direito de saber – e que sem dúvida lhe foram integralmente facultadas.

Com efeito, e para concluir a análise deste ponto, há a referir que o Município nunca reconheceu, nem reconhece, tal como consta dos despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Presidente datados de 10, 16 e 24 de março, para cujos fundamentos de facto e de direito se remete, a que acrescem as razões já referidas supra, os vícios apontados, tendo sempre facultado, como lhe compete, a consulta dos processos requeridos pela concessionária.

Não obstante, foi concedido um prazo adicional para pronúncia, foi disponibilizada a consulta de outros processos especificados e requeridos pela concessionária, designadamente o processo de pedido de reequilíbrio económico financeiro e os processos de contratação de prestação de serviços relacionados, mas ainda assim a concessionária alega que não foi cumprido o direito de audiência prévia, não se conseguindo vislumbrar que mais formalidades é que a concessionária desejava ver observadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

No que diz respeito a II (declaração de nulidade), quanto (i) ao momento temporal em que a concedente "... despertou para uma eventual nulidade", (iii) pelo decurso do tempo, a existir vício de nulidade este já estaria sanado, nos termos do estabelecido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 283.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) com o artigo 101.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) e (v) a declarar-se a nulidade nos moldes propostos, o princípio da boa fé ficará gravemente colocado em causa, atento o decurso do prazo entretanto decorrido (oito anos) como representa um abuso de direito na modalidade de venire contra factum proprium, alegações estas que irão, por economia de análise e similitude de contraditório, ser dirimidas em conjunto, sempre se dirá, aliás, tal como consta da proposta submetida a audiência prévia, que inexistente, ressalvando melhor entendimento, qualquer fundamento válido para exprimir reservas quanto à declaração de nulidade com base numa suposta salvaguarda dos efeitos produzidos pelo decurso do prazo ou pela violação do princípio da boa-fé.

Quanto ao decurso do prazo, importa recordar que a nulidade opera *ipso jure*. Pela sua natureza, a nulidade não é afetada pelo decurso no tempo – de resto, é essa uma das suas principais distinções relativamente à anulabilidade. A declaração pelo Município da nulidade dos aditamentos não é constitutiva de uma nova realidade jurídica, nem sequer modificativa de um negócio jurídico existente. É apenas uma constatação da existência do desvalor, que nos termos do artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo determina a não produção de quaisquer efeitos jurídicos. Por isso é que ela é invocável em todo tempo e por qualquer interessado – no limite, qualquer munícipe pode fazê-lo de sua iniciativa, neste momento (cfr. artigo 286.º do Código Civil).

É claro que a declaração de nulidade não pode realizar-se sem ter presente a tutela de interesses jurídicos excessivamente afetados. Por esse motivo a lei permite



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

hoje expressamente uma declaração de nulidade *ex tunc*, mas que surge, apenas e tão-só, como válvula de escape contra a ofensa intolerável que uma remoção radical dos efeitos fácticos que o negócio nulo produziu no ordenamento poderia implicar em posições já consolidadas pelo decurso do tempo (cfr. artigo 162.º, n. 3, do Código do Procedimento Administrativo).

Contudo esse escape não significa transformar o regime da nulidade numa invalidade atípica ou numa anulabilidade: se um ato ou contrato revela uma insusceptibilidade genérica de produção de efeitos jurídicos, as mitigações impostas pelo decurso do tempo não transformam a natureza do ato ou contrato nulo e não lhe devolvem uma produtividade de que ele já carecia na sua génese.

O que esse estado permite (ou até obriga) é a eliminar essas ofensas intoleráveis que possam ser sentidas pela concessionária – e é precisamente isso que o Município se propõe fazer, rejeitando-se em absoluto que a decisão do Município de declarar a nulidade é violadora do princípio da boa-fé.

Seria completamente ofensivo ao ordenamento jurídico convalidar um negócio jurídico nulo com uma suposta defesa da boa fé contratual. Seria suposto um município executar financeiramente um contrato nulo? Será o decurso do prazo uma confirmação de irregularidades passadas, sendo essas irregularidades tão graves ao ponto de o ordenamento jurídico lhes cominar a nulidade? Estará um órgão inibido de (re)apreciar a validade de atos praticados no passado? No fundo, estará um órgão administrativo impedido de corrigir sua atuação quando ela tenha manifestamente violado a lei? É evidente que não.

A declaração de nulidade é a estritamente necessária para reparar a desconformidade detetada, nem mais nem menos. Ela é a exata medida, moderada e racional, do cumprimento do poder-dever do Município perante o vício do aditamento.

Sublinha-se que o Município não se pretende furtar à responsabilidade indemnizatória que resulta da verificação da nulidade adotada. Verifica-se, simplesmente, que essa responsabilização só pode colocar o património da concessionária na situação em que se encontraria se esta não tivesse celebrado



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

um negócio jurídico inválido, ressarcindo os prejuízos, de acordo com a lei. Mas não se encontra fundamento, em contraste, para se entender que ao Município é subtraída a faculdade declarar a sua nulidade, fazendo equivaler um negócio nulo e genericamente improdutivo a um negócio plenamente válido e eficaz.

Enfatiza-se que a nulidade invocada não é um problema exclusivamente assacável ao Município, como se a questão que está na sua génese fosse um facto totalmente alheio à concessionária e do seu inteiro desconhecimento. O que está em causa é um aditamento celebrado com a concessionária em 2009, e cujas negociações entre as partes começaram, obviamente, mais cedo, tendo sido até a concessionária que, tal como consta de ofício entrado nos serviços em 28 de julho de 2008 (entrada 20984), propôs, na íntegra, as condições que o aludido aditamento deveria consagrar.

Quer isto significar que, no que especificamente concerne à posição da Concessionária, a mesma foi a autora do aditamento ao contrato formulando validamente a sua vontade, pese embora as causas de invalidade do negócio jurídico celebrado serem minimamente detetáveis à luz dos parâmetros de Direito Português e Europeu.

Já quanto à alegação II ii) de que o segundo aditamento não configura uma alteração substancial ao contrato, mas, tão só uma reintegração na concessão da exploração do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes que já estava inicialmente previsto, inexistindo, por conseguinte, uma situação de desrespeito pelo objeto do contrato e pelos princípios da concorrência, proteção do mercado e de terceiros, não deixa de ser curioso constatar que a jurisprudência em que a concessionária assenta a sua posição é exatamente a mesma que é invocada pelo Município, designadamente no parecer jurídico em que assentou a sua posição, subscrito pelos Professores Sérvulo Correia e Pedro Fernández Sánchez.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Adianta-se, desde já, e tal como resultou fundadamente da posição que foi assumida pelo Município, e que se estribou, repete-se, no parecer acima referido, que o segundo aditamento não se limitou, tal como quer fazer crer a concessionária, a reintegrar na concessão a exploração do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes que já estava inicialmente previsto (o que não redundaria em qualquer vício), mas aditou, de forma inovatória, a obrigação de investimento, por parte da concessionária, no aludido sistema.

Ora, esta circunstância conduz a que a alteração realizada esbarre com pelos menos dois dos critérios cujo cumprimento deveria ter sido assegurado à luz da jurisprudência europeia, bastando apenas que ocorresse um para que a modificação operada pelo segundo aditamento não fosse válida.

Na verdade, a alteração promovida *"alarga o contrato, numa medida importante, a serviços inicialmente não previstos"*, sendo que o limite quantitativo admitido para a *"adição"* de serviços inicialmente não previstos tem por referência uma percentagem do preço contratual, sendo esta em tudo semelhante às regras sobre a adjudicação de trabalhos a mais ou de serviços a mais, cifrando-se em 50% do preço inicial.

Ora, o aditamento de prestações construtivas avaliadas em €13.600.000 (treze milhões e seiscentos mil euros) resultantes do segundo aditamento a um contrato cujo valor atribuído à concessão inicial é de €12 500 000 (doze milhões e quinhentos mil euros), correspondente à renda devida pela concessionária, por si só, redundando no incumprimento do critério quantitativo acima referido, sendo o valor dos investimentos resultantes do segundo aditamento superior ao valor global que as partes atribuíram inicialmente à concessão, ainda que os dois referidos montantes não possam ser equiparados de forma simplista, tal como explicitado no parecer que se vem a acompanhar e que serviu de fundamento às decisões tomadas.

Por terem sido ultrapassados os limites aplicáveis ao valor e à dimensão das prestações objeto da modificação contratual, os quais foram previstos como válvula



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de escape para, dentro de uma medida razoável, evitarem a renovação do procedimento concorrencial, deixa de ser possível invocar alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou uma nova ponderação das circunstâncias existentes por razões de interesse público, que habilitem as partes a modificar o contrato existente, sem submeter tal modificação, de novo, as regras concorrenciais.

O problema não reside, como resulta manifesto no parecer que se vem a acompanhar e cujos fundamentos de facto e de direito fazem parte integrante das decisões tomadas, na utilização da figura da modificação do contrato, a qual está, legalmente, expressamente consagrada, mas sim na circunstância de ter sido atribuído à concessionária a prerrogativa de realização de novas obras que, como se disse acima, no plano quantitativo, ultrapassam o valor atribuído pelas partes à concessão e que, no plano qualitativo, constituem prestações que não encontram qualquer precedente no clausulado do contrato original.

Escalpelizada que está a primeira circunstância que conduz a que a alteração realizada esbarre com os critérios cujo cumprimento deveria ter sido assegurado à luz da jurisprudência europeia, há agora que referir a segunda circunstância que conduz a tal conclusão.

Tal como referido nos Acórdãos Presstext ou Wall AG, também citados na pronúncia da concessionária, a alteração de um contrato público vigente pode ser considerada substancial quando introduz condições que, se tivessem figurado no procedimento de adjudicação inicial, teriam permitido admitir proponentes diferentes dos inicialmente admitidos ou teriam permitido aceitar uma proposta diferente da inicialmente aceite.

Ora, as novas prestações construtivas, pela natureza qualitativamente diferente em face de todas as prestações inicialmente previstas no Caderno de Encargos e pela própria dimensão quantitativa que assumiram no contexto global da concessão, seriam suscetíveis de permitir aos concorrentes do concurso de 1994 configurar



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

uma distinta estratégia (remuneratória de execução das prestações) de elaboração da sua proposta que viabilizaria uma diferente pontuação e ordenação à luz do critério de adjudicação. Não era possível imaginar, em 2009, quem teria sido o adjudicatário em 1994 se o mercado tivesse sido informado que o contrato a celebrar incluiria relevantíssimas prestações de construção e ampliação de infraestruturas, e não apenas a exploração e gestão das infraestruturas já existentes.

Uma tal reconfiguração do objeto da concessão, se tivesse figurado no procedimento inicial, *i) teria alargado o universo possível de concorrentes* – poderia suscitar o interesse de novos operadores económicos que só não compareceram no procedimento porque não acharam suficientemente atrativas as prestações enumeradas no Caderno de Encargos – ou *ii) teria alterado a decisão de adjudicação* – porque, modificando o próprio objeto contratual, também poderia alterar a pontuação conferida a cada proposta em razão das condições contratuais apresentadas por cada concorrente.

São estas as razões de facto e de direito que presidiram às decisões tomadas pela Câmara Municipal e que conduzem, ao contrário do pretendido pela concessionária, à conclusão de que o aditamento celebrado consubstancia uma alteração substancial ao contrato, configurando uma situação de desrespeito pelo objeto do contrato e pelos princípios da concorrência, proteção do mercado e de terceiros.

Há que analisar agora, no que diz respeito à nulidade, a posição da concessionária quando alega II) (iv) que não se entende, atento o princípio do aproveitamento dos atos e da vontade das partes, como a eventual invalidade da cláusula 7.^a do segundo aditamento pode transmitir-se a todo o aditamento e ao terceiro aditamento.

Mais uma vez, fazendo apelo aos fundamentos de facto e de direito que constam das decisões tomadas e que se estribam no parecer a que se tem vindo a fazer referência, remete-se a este propósito, para o que ali consta, designadamente nos pontos 48 e seguintes, onde é afirmado que a celebração do segundo aditamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

não consistiu tão só na inversão do primeiro aditamento "... retratando-se da opção de amputar o Sistema de Efluentes do domínio da Concessão, e, só então, tivesse aproveitado instrumentalmente essa inversão para requerer à Concessionária a realização de novos investimentos.

Muito pelo contrário, como resulta até textualmente do texto preambular do Segundo Aditamento, o Município considerou fundamental o "desígnio" de elevar o nível de serviço até um patamar de 85%, e, à luz do esforço financeiro exigido para a realização dos investimentos necessários a tal desígnio, surgiu como solução adequada a restauração, na esfera jurídica da Concessionária, das responsabilidades no setor dos efluentes que inicialmente já lhe estavam atribuídas. Só por isso é que as demais prestações acordadas no Segundo Aditamento foram nele incluídas; só em razão da necessidade de encontrar um investidor é que o saneamento regressou à Concessão.

Sem esses investimentos, não haveria justificação para a opção da inversão do Primeiro Aditamento; e toda a equação económico-financeira inerente à reposição do equilíbrio contratual – incluindo a mencionada prorrogação do prazo da Concessão, bem como o nível remuneratório então acordado – só podia fazer sentido à luz dos investimentos exigidos à Concessionária e, em consequência, à luz da nova dimensão que a Concessão ganharia quando as infraestruturas estivessem construídas ou ampliadas.

Por conseguinte, embora o vício de nulidade do Segundo Aditamento encontrasse o seu fundamento básico bem localizado na respetiva Clausula 7.ª, não se vê como compartimentar o seu clausulado de modo a preservar uma parte das novas obrigações contratuais aprovadas em 2009. Nenhuma dessas obrigações poderia ser entendida à parte dessa cláusula 7.ª; nenhuma delas faria sentido sem se pressupor a conclusão dos investimentos construtivos que definiram o verdadeiro alcance do Sistema de Efluentes que ficaria (re)integrado na Concessão desde 2009.

Nem se imagina, à luz do critério presente no artigo 292.º do Código Civil, que as partes quisessem concluir um tal aditamento sem a parte viciada: os elementos interpretativos disponíveis no acervo documental que rodeou o acordo de 2009 não contem qualquer indicação de que as Partes ponderassem a hipótese de reintegrar o Sistema de Efluentes no objeto da concessão sem a concretização dos investimentos transferidos para a Concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

*Por isso, não sendo demonstrável a suscetibilidade de cisão das cláusulas incluídas no Segundo Aditamento e de redução da respetiva nulidade a apenas uma parte delas, a verificação da nulidade da sua Clausula 7.ª parece **contaminar a globalidade deste título contratual.***

Em consequência, a própria (re)integração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão é abrangida pela nulidade, tendo em conta o vício do negócio jurídico que a titula."

No que diz respeito ao terceiro aditamento, remete-se, também, para o que consta no parecer anexo às decisões tomadas, transcrevendo-se, o seguinte:

- "A simples formulação deste contexto do acordo de 2012 torna patente a *ligação umbilical entre os dois últimos Aditamentos ao Contrato de Concessão. Se um novo título jurídico foi concluído em 2012, tal deveu-se à necessidade de reformulação do calendário de execução das prestações definidas na Cláusula 7.ª do Segundo Aditamento - a mesma onde se localizou o principal fundamento da nulidade do acordo de 2009. Se as Partes, em violação dos limites à modificação de contratos públicos, não tivessem integrado no Contrato de Concessão novas obrigações construtivas que dele se encontravam inicialmente ausentes, tão-pouco poderiam logicamente, em 2012, reformular essas mesmas obrigações ilicitamente contratualizadas. Como é óbvio, nenhuma recalendarização de investimentos poderia ser acordada se as Partes não tivessem primeiro contratualizado a própria realização desses investimentos e os tivessem integrado no clausulado contratual.*

Numa palavra, a remoção do Segundo Aditamento do ordenamento jurídico implicaria, necessariamente, o desaparecimento reflexo do Terceiro Aditamento.

Assim, sendo verificada a nulidade do Segundo Aditamento, com os fundamentos acima expostos, tal implica a nulidade consequente do Terceiro Aditamento."

No que diz respeito aos argumentos aditados pela concessionária, quanto à propugnada nulidade, após novo prazo de concessão de audiência prévia, de que i) após consulta ao processo de reposição do equilíbrio económico financeiro da



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

concessão, e invocando a informação remetida para a Câmara em 30/05/2015 da autoria do Dr. Tiago de Sousa d'Alte, com o assunto "*Contrato de Concessão Be Water – Pedido de Reposição de Equilíbrio*", o "... tema da eventual nulidade do aditamento ao contrato de concessão de 2009..." é referido pela primeira vez, sendo que o é em moldes diferentes do teor da proposta sob análise e do parecer emitido pelos Professores Doutores Sérvulo Correia e Fernández Sánchez, designadamente referindo tão só a nulidade do aditamento celebrado em 2009 (não se pronunciando sobre a nulidade de 2012), bem como refere que não existe uma automática comunicação da invalidade do ato procedimental ao ato consequente tal como resulta do n.º 1 do artigo 283.º do CCP, ii) a Informação datada de 13/01/2009 da Técnica Superior Jurista sobre o parecer do IRAR, relativa à proposta de celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão, sustenta que não existem objeções legais à assinatura do aditamento em questão, tendo sido esse o sentido dos despachos exarados sobre a referida informação, bem como a posição manifestada no ofício dirigido pelo Vice-presidente da Câmara ao IRAR em que é referido que foram ponderados os comentários da Entidade Reguladora, entendendo-se que o aditamento não estaria a violar nem o objeto do contrato de concessão nem a lei da contratação pública, dir-se-á o seguinte:

- As referidas informações, sublinha-se, não constituíram fundamento do projeto de decisão de declaração de nulidade, nem enformaram o sentido da mesma.

Os fundamentos da declaração de nulidade são unicamente os indicados de forma bem explícita no projeto de decisão, e que incorporam *in totum* a argumentação aduzida pelos Professores Doutores Sérvulo Correia e Fernandez Sanchez. Encontra-se assim a fundamentação de direito estritamente circunscrita a esse parecer. A existência no processo destas ou quaisquer outras informações que possam não ser inteiramente concordantes é, por isso, uma falsa questão, na medida em que a decisão é exclusivamente referencial para o parecer referido.

Em todo o caso e para que não germinem quaisquer equívocos, aproveita-se para esclarecer que não existe qualquer contradição entre a informação de 30.05.2015 do Dr. Tiago Souza d'Alte e o parecer subsequente dos Professores Doutores Sérvulo Correia e Fernandez Sanchez.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Como até a concessionária reconhece, mediante essa informação de Maio de 2015 o Dr. Tiago Souza d'Alte apenas informou o executivo municipal para a questão da invalidade do contrato de concessão, mais precisamente do seu Aditamento de 2009, suscitando a nulidade do mesmo. Mas fê-lo num contexto especial. É bom recordar que o Dr. Tiago Souza d'Alte não fora contratado para avaliar a validade do contrato de concessão, mas sim para assessorar a Câmara no processo de reequilíbrio económico-financeiro iniciado pela concessionária. Sucede porém que em resultado do seu labor jurídico nesse processo, tornou-se para si evidente a existência de dúvidas sobre a validade do instrumento contratual que estava a ser executado. E entendeu naturalmente ser seu dever reportá-lo ao executivo. Fê-lo mediante uma análise meramente perfunctória da questão, porque evidentemente essa matéria recaía fora do âmbito do seu contrato de assessoria.

Mas a questão revestia-se de evidente gravidade para o executivo municipal; e por isso mesmo nunca se dispensaria a sua análise em detalhe. Foi precisamente isso que o executivo providenciou, solicitando o subsequente parecer ao Professor Doutor Sérvulo Correia.

Resta dizer que o parecer do Professor Doutor Sérvulo Correia confirmou o juízo inicial do Dr. Tiago Souza d'Alte acerca da nulidade do Aditamento de 2009.

Relativamente (III) à intenção de acionar o resgate da concessão, e pese embora a concessionária reconheça o direito legal e contratual do Município de fazê-lo, há que responder às alegações formuladas que põem em causa as razões de interesse público invocadas, considerando que está por demonstrar que a indemnização devida pelo acionamento do resgate é inferior aos cash flow gerados pela exploração, pelo Município, dos sistemas de água e águas residuais até ao final do período da concessão, bem como responder aos alegados erros apontados ao Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) apresentado, designadamente quanto à receita, custos operacionais, investimento, financiamento e custos associados e aspeto geral.

Por fim, e quanto ao valor da compensação devida pelo resgate (IV), entende a concessionária que a mesma fica muito abaixo do valor que entende ter direito,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

pugnando que, por não reconhecer a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, a mesma deve contemplar não só o serviço de captação, tratamento e distribuição de água como também o serviço de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, estimando o valor do resgate "na ordem dos €50.000.000".

Quanto a este particular sempre se dirá, mais uma vez, e tal como resulta exaustivamente do que vem a ser explanado não só neste documento mas em todos os que suportaram as decisões tomadas, que o Município está plenamente convencido que o segundo e terceiro aditamentos celebrados estão feridos de nulidade pelo que a concessionária terá direito à compensação prevista em termos contratuais pelo acionamento do resgate da concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água bem como à indemnização pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos celebrados que inquinam o serviço de recolha, tratamento e rejeição de efluentes.

Ora, porque a afirmação de que está por demonstrar que a indemnização devida pelo acionamento do resgate e de declaração de nulidade é inferior aos cash flow gerados pela exploração, pelo Município, dos sistemas de água e águas residuais até ao final do período da concessão, há que começar por, mais uma vez, quantificar o montante a que ascende tal compensação e indemnização, tarefa que a concessionária se furtou de realizar, "atirando para cima da mesa" o número redondo de cerca de €50 000 000, sem que tenha demonstrado de que forma é que chegou a esse valor.

Tal como resulta da decisão tomada em reunião de câmara realizada no passado dia 3 de março, entende o Município, pelos fundamentos aí expressos e para os quais se remete na íntegra e que, recorde-se, espelha também a posição da ERSAR no que diz respeito ao valor a apurar, que o montante (aproximado) devido à concessionária pelo resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos é de €16.340.608, tal como visível no quadro infra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Compensações a pagar à Concessionária, com Nulidade do 2º e 3º Aditamento

(em €)	Valores	Observações
Compensação por Reequilíbrio Financeiro	786 357	
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	786 357	<i>Até Dez.2014, a preços de 2014</i>
Compensação por Resgate	6 329 067	
<i>Estimado pela ERSAR</i>	6 010 121	<i>Até Dez.2016, a preços de 2016 (parte dos valores estimados pela CMM/PWC)</i>
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	319 746	<i>Valores em Dez.2015</i>
Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento	9 224 384	
<i>Estimado pela ERSAR</i>	13 120 486	<i>até Dez.2014/Dez.2015, a preços de 2016</i>
<i>Estimativa Fluxo Caixa em 2015 e 2016 líquida de imposto sobre rendimentos</i>	-3 896 102	<i>Estimado pela CMM</i>
Total de Compensações a Pagar à Concessionária	16 340 608	

Mais, naquela oportunidade e pelas razões ali expressas foi quantificado o valor devido pelo resgate total da concessão (águas e saneamento), e aderindo, mais uma vez, ao apuramento feito pela ERSAR considera-se que nesta hipótese, a qual, mais uma vez se diz, se admite só por mera hipótese de raciocínio, o valor atingirá cerca de €22 Milhões.

Quantificada que está, com evidência dos critérios em que tal quantificação assentou, o valor devido pela compensação e indemnização à concessionária, não se vislumbrando outros que possam vir a ser apresentados de forma a que o montante devido venha a atingir os reclamados €50 000 000, há agora, mais uma vez, que demonstrar que os cash flows gerados pela exploração, pelo Município, dos sistemas de água e águas residuais até ao final do período da concessão são superiores ao montante acima referido, quer este seja de €16.340.608, quer seja de €22 .734.017.

Esta demonstração assenta, desta feita, no documento intitulado "*Avaliação Económica, técnica e financeira do novo modelo de exploração dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais de Mafra. Notas complementares ao modelo*" e que responde, na íntegra, aos alegados erros apontados, pela concessionária, ao Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) anteriormente apresentado, designadamente quanto à receita, custos operacionais, investimento, financiamento e custos associados e aspeto geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Nesta oportunidade e tendo presente o referido pela Entidade Reguladora "... será de prosseguir a via do resgate caso a indemnização por ele devida seja inferior aos cash flows esperados até final do período de concessão...", dúvidas não restam, tal como tem sido sempre defendido, que tal condição se encontra observada, encontrando-se, conseqüentemente, observado o requisito do interesse público para resgatar a concessão.

Como se encontra demonstrado no estudo referido, o cash-flow libertado (EBITDA), no cenário mais exigente (redução de 5% do valor das tarifas e cerca de €8 Milhões de investimento adicional em águas residuais, perfazendo um total de investimento em águas residuais de €9.700.000, em comparação com €1.920.000 previstos pela concessionária) ascende a **€36 Milhões**, excedendo em cerca de **€20 Milhões** o valor estimado para pagamento da compensação e indemnização devidas pelo resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos.

Aqui chegados e tão só por mero dever de patrocínio, sempre se dirá que, ainda que a posição defendida pelo Município, de declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos não venha a merecer sustentação, o que, só por mera hipótese de raciocínio, se enuncia, ainda assim, o pressuposto do superior interesse público no resgate da concessão, desta feita da água e saneamento, se encontra observado dado que a indemnização a pagar à concessionária, pelo resgate total da concessão, e aderindo, mais uma vez, ao apuramento feito pela ERSAR (aproximadamente €22 Milhões), é inferior aos cash flows esperados da exploração dos sistemas pelo Município, em cerca de €14 Milhões de Euros, sublinha-se, com redução da tarifa em 5%, em relação ao valor que está a ser cobrado atualmente e com um aumento de investimento de €8.000.000 em águas residuais, em relação ao previsto pela concessionária.

De notar que o estudo anexo que contem os resultados de exploração acima referidos dá resposta à crítica apresentada pela concessionária nas audiências prévias que exerceu, no que diz respeito a I), Receita, II) Custos Operacionais,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

III) Investimento, IV) Financiamento e Custos Associados, na medida em que I (i) o mesmo apresenta mais do que uma linha de receitas, decompondo a receita em componente fixa e componente variável, (ii) contempla as perdas de imparidade de dívidas de clientes (ver pag. 22 do documento referido), II) (i) o valor que o Município recebia da renda da concessão (cerca de 1 milhão por ano) era utilizado também para investimento na rede de água, sendo agora que o cash flow gerado permitirá um índice de investimento muito superior ao que estava previsto pela concessionária, III) i) o investimento respeitante ao pagamento à concessionária (cerca de 16,3 milhões de euros) está perfeitamente sustentado, não tendo a mesma gizado sequer qualquer quantificação que lhe permita chegar aos reclamados €50 000 000, ii) os investimentos propugnados pelo Município encontram-se perfeitamente detalhados no estudo anexo (cfr. Pags. 42 a 43), IV) i) pese embora o prazo de reembolso do financiamento ir para além do prazo da concessão, o que é facto é que os cash flows gerados no período até ao final da concessão são suficientes para pagar os valores devidos pela compensação e indemnização e suportar investimentos, repete-se, muito superiores ao que a concessionária faria, ii) o Município tem capacidade de endividamento para suportar os financiamentos que irão ser pedidos, conforme quadro anexo, iii) num cenário de aumento da EURIBOR e uma vez que o estudo económico financeiro assentou em preços constantes, há a referir que as condições de mercado e da tarifa, terão de acomodar as alterações de circunstância.

Debeladas que estão as críticas apresentadas aos pressupostos económico financeiros e de tudo o que precede, quer se resgate a concessão do sistema de águas e se declare a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ou se resgate a concessão no seu todo, pagando, obviamente, as compensações e indemnizações devidas, demonstrado está que **o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos se os sistemas forem explorados pelo Município, dado que, em ambos os casos, o montante a pagar é inferior aos cash flows esperados até final do período de concessão.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aqui chegados e tendo presente o parecer anexo sobre o assunto "Serviços municipalizados. Gestão direta dos serviços de abastecimento de água e saneamento", para cujos fundamentos de facto e de direito se remete na íntegra, e uma vez que a criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento só ocorrerá depois de decorrido o prazo do acionamento do resgate, julgo, ressaltando melhor entendimento, que estão reunidos os pressupostos para, depois de ouvida a concessionária e ponderados os argumentos por esta trazidos, a Câmara Municipal delibere:

- I) propor à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "DA (IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA", a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato;
- II) Propor à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o acionamento do resgate por se encontrarem observados os requisitos previstos na cláusula 2.8 do contrato de concessão validamente celebrado, dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos, se se operar o resgate do contrato de concessão, e já decorreu um quinto do prazo da concessão;
- III) Propor à Assembleia Municipal que delibere, sem prejuízo do valor definitivo que vier a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar, pagar uma indemnização pela declaração de nulidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

que atinge o valor de **€9.224.384** (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros) e uma compensação pelo resgate da concessão no valor de **€7.116.224** (sete milhões, cento e dezasseis mil e duzentos e vinte e quatro euros), totalizando, o valor da indemnização e compensação **€16.340.608** (dezasseis milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos e oito euros);

- IV) Propor à Assembleia que, nos termos do disposto nos Decretos Lei 194/2009, de 20 de agosto, 305/2009, de 23 de outubro e Lei 50/2012, de 31 de agosto, delibere adotar o modelo de gestão direta dos serviços de águas e saneamento, através da subsequente criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra.

08/05/2017

O Vice-presidente,

(Joaquim Sardinha)



R.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

INFORMAÇÃO Interno/2017/6892

ASSUNTO: EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA BE WATER SA QUANTO À INTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE DECLARAR A NULIDADE DOS SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO E DE RESGATAR A CONCESSÃO, PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DEVIDAS
CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA

Na sequência da notificação que lhe foi dirigida em 03/03/2017, sobre a intenção do Município de declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão e de a resgatar bem como de pagar a indemnização e compensação devidas por tais atos, e depois de ter formulado dois pedidos, um em 09/03/2017, de prorrogação de prazo da audiência prévia e de acesso ao processo e outro, em 15/03/2017, de cópias de documentos do processo e de acesso aos arquivos municipais para consulta "... de todos os documentos anteriores aos constantes no processo, desde o seu início (despacho a dar início ao procedimento tendente à verificação da alegada invalidade e ao resgate, informações internas correspondentes e pedidos de consulta à Sérvulo e à PWC), os quais foram objeto de despachos proferidos pelo Exmo Senhor Presidente datados, respetivamente, de 10/03/2017 e 16/03/2017, vem a concessionária, através de mandatário constituído para o efeito, em síntese, alegar o seguinte:

I - Como questão prévia, entende a concessionária, repetindo os argumentos que usou nos dois pedidos acima referidos, e que foram alvo das decisões também referidas, que a audiência prévia de que foi alvo é inválida (i) dado que o prazo concedido para o efeito, por ser apenas o mínimo legal, é manifestamente exíguo para uma pronúncia devidamente fundamentada, devendo considerar-se desproporcional à tarefa exigida, (ii) da consulta do processo concluiu que os diversos documentos dele constantes não foram notificados ou dados a conhecer à concessionária e outros havia, cuja referência ali é feita, que não se encontravam juntos ao mesmo, estando inacessíveis, e que (iii) porque o primeiro documento



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

existente no processo data de 05/12/2016, o mesmo se encontra manifestamente incompleto "... por necessariamente ter tido que ter início em momento muito anterior no tempo, com o despacho que terá dado início ao procedimento de verificação da alegada invalidade e ao resgate".

Prosegue a concessionária aludindo ao pedido que formulou em 15/03/2017, de envio de documentos constantes ou referidos no processo bem como de documentos não constantes do mesmo "... mas sem os quais não é possível a compreensão dos documentos notificados", bem como o acesso "... à integralidade do processo ..., incluindo a todos os documentos anteriores aos constantes no processo ...", extraíndo das suas afirmações que "Fica, assim, por demais evidente que, diferentemente do entendimento da CMM, não foram facultados à Be water todos os elementos necessários para conhecer a integralidade dos aspetos relevantes da decisão, como exigido nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do CPA".

Continua, salientado que o envio dos documentos solicitados pela concessionária significa o reconhecimento por parte do Município da falta de documentos invocada, o que, diga-se desde já, não se concede, dado que a concessionária pediu cópia dos documentos que especificou e foram esses que foram enviados assim como a alegada incompletude do processo é reconhecida na medida em que o Município sustenta que o fundamento que presidiu à análise aprofundada de toda a concessão, pelas fortes implicações que teria na tarifa a aplicar, foi o pedido de reequilíbrio económico-financeiro formulado, o qual, por datar de 2015 ou inícios de 2016, obrigaria a que o processo consultado tivesse também o seu início nessa data.

Persiste, insistindo que a notificação feita "... não pode ser considerada legal...", por incorrer na preterição de duas formalidades essenciais, quais sejam a não junção de todos os elementos relevantes e a não indicação das horas e local para consulta do processo, o que necessariamente afetará a validade da decisão final.

Quanto à intenção do Município (II) declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão, insurge-se a concessionária quanto (i) ao momento temporal em que a concedente "... despertou para uma eventual nulidade ...", não crendo que o pedido de reequilíbrio económico financeiro tivesse tido a



24

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

virtualidade de instalar as dúvidas quanto à perfeição dos aditamentos celebrados, entendendo que (ii) o segundo aditamento teve como objetivo reintroduzir entre as obrigações da concessionária a gestão do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, cujos efeitos contratuais haviam sido suspensos na sequência da celebração do primeiro aditamento ao contrato, prevendo, apenas adicionalmente, e exclusivamente para assegurar esse objetivo principal, outras obrigações necessárias a garanti-lo, como seja a realização de investimentos em infra-estruturas no sistema de recolha de efluentes do Município, não consubstanciando, o aditamento celebrado, uma alteração substancial ao contrato, estribando-se em jurisprudência e doutrina para sustentar a sua tese. Entende, por conseguinte, que as alterações introduzidas pela clausula 7.ª do segundo aditamento ao contrato de concessão não configuram uma situação de desrespeito pelo objeto do contrato, nem pelos princípios da concorrência, proteção do mercado e de terceiros, discordando também da nulidade consequente do terceiro aditamento.

Acrescenta que (iii) pelo decurso do tempo, a existir vício de nulidade este já estaria sanado, nos termos do estabelecido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 283.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) com o artigo 101.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), e que (iv) não se entende, atento o princípio do aproveitamento dos atos e da vontade das partes, como a eventual invalidade da clausula 7.ª do segundo aditamento pode transmitir-se a todo o aditamento e ao terceiro, a (v) declarar-se a nulidade nos moldes propostos, o princípio da boa fé ficará gravemente colocado em causa, atento o decurso do prazo entretanto decorrido (oito anos) como representa um abuso de direito na modalidade de *venire contra factum proprium*, tal como referido pela ERSAR no seu parecer.

Todas estas razões (II) levam à não aceitação da declaração de nulidade proposta e consequentemente, à rejeição dos cálculos apresentados pelo Município.

Quanto (III) à intenção de acionar o resgate da concessão, a concessionária reconhece o direito legal e contratual do Município de fazê-lo, pondo contudo em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

causa as razões de interesse público invocadas, considerando que está por demonstrar que a indemnização devida é inferior aos cash flow gerados pela exploração, pelo Município, dos sistemas de água e águas residuais até ao final do período da concessão, apontando alguns erros ao estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) apresentado, designadamente quanto à receita, custos operacionais, investimento, financiamento e custos associados.

Por fim, e quanto ao valor da compensação devida pelo resgate (IV), entende a concessionária que a mesma fica muito abaixo do valor que entende ter direito, pugnando que, por não reconhecer a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, a mesma deve contemplar não só o serviço de captação, tratamento e distribuição de água como também o serviço de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, estimando o valor do resgate "*na ordem dos €50.000.000*".

Para que a concessionária não se sentisse inibida ou fragilizada no exercício do seu direito, nem para que se focasse numa (não) questão menor de forma, desprezando as verdadeiras e substanciais razões que subjazem à decisão proferida, e ainda que não se tenha reconhecido os vícios apontados, em homenagem aos princípios da boa fé, da colaboração com os particulares e da participação, previstos nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Código de Procedimento Administrativo, por despacho datado de 24 de março, o qual foi objeto de ratificação em reunião de câmara realizada em 31 do mesmo mês, foi concedido um prazo adicional de 10 dias úteis para a concessionária se pronunciar sobre o projeto de decisão que já lhe havia sido notificado, tendo adicionalmente a concessionária sido informada que o processo estaria disponível para consulta na Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos dos Paços do Concelho, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 17 horas.

Assim, e após ter consultado, mais uma vez, o processo, bem como outros processos correlacionados (tais como o processo de pedido de reequilíbrio económico financeiro e os processos de contratação de prestação de serviços, que, de alguma forma, analisaram a concessão) e de ter pedido cópias de alguns dos



PM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

documentos ali existentes, vem a concessionária, em 7 de abril, a coberto do prazo adicional de audiência prévia concedido através do despacho acima referido, alegar, em síntese, o seguinte:

I – Que as razões alegadas quanto à invalidade da notificação para audiência prévia e respetiva repercussão sobre a validade da decisão final, pese embora o prazo adicional fixado, subsistem, devendo considerar-se integralmente reproduzidas;

II – Sobre a proposta da Câmara, de intenção de acionar o resgate e intenção de declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão bem como o montante das indemnização e compensação devidas por tais atos, vem a concessionária remeter, na íntegra, para tudo o que referiu na sua pronúncia, apresentada em 17/03/2017, reafirmando o total desacordo em relação a ambas as intenções por entender que não se verificam os pressupostos invocados, bem como rejeita os valores propostos.

III – Acrescenta, sem prejuízo da remissão para tudo o que foi já exposto, e tendo em conta a *"... documentação entretanto disponibilizada pela CMM – seja os documentos remetidos em 16/03/2017 (véspera do prazo inicialmente concedido para pronúncia em sede de Audiência Prévia), seja a nova documentação disponibilizada à concessionária para consulta em 31/03/2017..."*, que se irá pronunciar sobre *"... esses novos elementos..."*, fazendo-o da seguinte forma:

A – QUANTO À NULIDADE:

- i) Após consulta ao processo de reposição do equilíbrio económico financeiro da concessão, e invocando a informação remetida para a Câmara em 30/05/2015 da autoria do Dr. Tiago de Sousa d'Alte, com o assunto *"Contrato de Concessão Be Water – Pedido de Reposição de Equilíbrio"*, o *"... tema da eventual nulidade do aditamento ao contrato de concessão de 2009..."* é referido pela primeira vez, sendo que o é em moldes diferentes do



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

teor da proposta sob análise e do parecer emitido pelos Professores Doutores Sérvulo Correia e Fernández Sánchez, designadamente referindo tão só a nulidade do aditamento celebrado em 2009 (não se pronunciando sobre a nulidade de 2012), bem como refere que não existe uma automática comunicação da invalidade do ato procedimental ao ato consequente tal como resulta do n.º 1 do artigo 283.º do CCP;

- ii) A Informação datada de 13/01/2009 da Técnica Superior Jurista sobre o parecer do IRAR, relativa à proposta de celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão, sustenta que não existem objeções legais à assinatura do aditamento em questão, tendo sido esse o sentido dos despachos exarados sobre a referida informação, bem como a posição manifestada no ofício dirigido pelo Vice-presidente da Câmara ao IRAR em que é referido que foram ponderados os comentários da Entidade Reguladora, entendendo-se que o aditamento não estaria a violar nem o objeto do contrato de concessão nem a lei da contratação pública;

B- QUANTO AO RESGATE DA CONCESSÃO:

- i) Refere ainda que após análise detalhada do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), na sua versão revista após parecer da ERSAR, os pressupostos em que o mesmo assenta quanto às (a) receitas, (b) custos operacionais, (c) investimento e por fim, o (d) aspeto geral, não estarão corretos.

Sintetizada que está a posição da concessionária, manifestada nos dois períodos de audiência prévia concedidos, cumpre agora analisar.

Relativamente ao alegado em I (Questão Prévia – Invalidade da Audiência Prévia), sempre se dirá, (i) quanto ao prazo concedido para o efeito, que a concessionária, por ser apenas o mínimo legal, considera ser manifestamente exíguo para uma



PM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

pronúncia devidamente fundamentada, devendo considerar-se desproporcional à tarefa exigida, tal como resulta do despacho do Exmo. Senhor Presidente, datado de 10/03/2017, que foi dado cumprimento ao determinado no artigo 122.º do CPA no que diz respeito à fixação do prazo, não existindo uma obrigação de fixar um prazo mais dilatado do que os 10 dias.

Mais, na verdade, a concessionária não foi "apanhada de surpresa" no dia 3 de março, com a notificação que lhe foi dirigida, da intenção do Município em declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos bem como de acionar o resgate e de pagar uma indemnização e compensação por tais atos.

A concessionária tem perfeito conhecimento dessa intenção através da Entidade Reguladora, no âmbito do pedido de parecer que lhe foi formulado, e que conduziu ao envio de toda a documentação que havia sido remetida para a aludida entidade pelo menos desde o dia 25 de janeiro.

Mais, em 12/01/2017, e na sequência do ofício da ERSAR dirigido ao Município a dar nota de que ela própria, enquanto entidade reguladora, iria solicitar à concessionária que se pronunciasse sobre a intenção do Município, foi enviado, através do ofício saída 2017/656, o parecer subscrito pelos Professores Doutores Sérvulo Correia e Pedro Fernández Sánchez que analisa a (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de Mafra e que contem os fundamentos de facto e de direito da decisão proferida quanto à intenção de declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos.

Tal como resulta do processo instrutor, a concessionária, através de ofício datado de 08/02/2017, pronunciou-se, perante a ERSAR, sobre a intenção do Município de declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos bem como de acionar o resgate e de pagar uma indemnização e compensação por tais atos.

Não quer com isto significar-se, e prevenindo já leituras díspares por parte da concessionária, que, por tais circunstâncias, estivesse o Município dispensado de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

proceder à audiência prévia ou, de alguma forma, legitimado a aligeirá-la, o que, de todo, não aconteceu.

Pese embora a concessionária se tenha pronunciado perante a entidade reguladora, a demanda desta e na presença da documentação que foi enviada pela concedente, foi realizada, no seio do procedimento desencadeado de intenção de declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos bem como de acionamento do resgate pagamento de uma indemnização e compensação por tais atos, como tinha de ser, a audiência prévia da concessionária.

Com isto quer apenas evidenciar-se que a alegação da concessionária quanto à exiguidade do prazo (10 dias) para o exercício, devidamente fundamentado, de audiência prévia, devendo considerar-se desproporcional à tarefa exigida, não merece acolhimento na realidade dos factos dado que a concessionária já estava na posse de todos os factos relevantes para o seu exercício pelo menos a partir do dia 25 de janeiro, data em que a ERSAR disponibilizou toda a documentação enviada pelo Município.

Quanto à alegação de que (I, (ii)) da consulta do processo se concluiu que os diversos documentos dele constantes não foram notificados ou dados a conhecer à concessionária e outros havia, cuja referência ali é feita, que não se encontravam juntos ao mesmo, estando inacessíveis, há a referir que tal questão foi já dilucidada através do despacho do Exmo Senhor Presidente datado de 16/03/2017, e contrariamente ao que é referido, os mesmos constam do CD existente no processo que foi consultado, sendo que é a própria concessionária que, no seu requerimento datado de 15 de março, afirma a existência de um CD, presumindo que o mesmo contem os documentos referidos.

Quanto à conclusão, formulada pela concessionária, de que o envio dos documentos solicitados significa o reconhecimento por parte do Município da falta de documentos invocada, há a referir que não se entende como é que o deferimento de um pedido



PM.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

de formulação de cópias de documentos pode significar a assunção de que os mesmos não existem.

Na verdade, eles existem e estavam no processo tanto mais que foram solicitados pela concessionária e fornecidos.

Por último, no que diz respeito à Questão Prévia (I) vem a concessionária alegar que, porque o primeiro documento existente no processo data de 05/12/2016, o mesmo se encontra manifestamente incompleto "*... por necessariamente ter tido que ter início em momento muito anterior no tempo, com o despacho que terá dado início ao procedimento de verificação da alegada invalidade e ao resgate*".

Ora, como refere a concessionária, do processo devem constar todos os «elementos relevantes». Com efeito, o direito de audiência prévia implica que ao destinatário da decisão seja dado a conhecer (1) a decisão e (2) a integralidade das razões, de facto e de direito, que a fundamentam, de forma a que ele possa compreender de forma cabal o *iter cognoscitivo* do decisor. Por isso, os elementos relevantes são os elementos de direito e de facto que conduzem à decisão e que a explicam.

Mas os factos relevantes não são, contudo, aqueles que a concessionária imagina que lhe interessam, ou que imagine lhe possam interessar, ou que de algum modo lhe suscitam curiosidade, obrigando ao ente público a fazer uma espécie de arqueologia procedimental.

Refira-se que o atual procedimento surge no contexto da execução continuada do contrato de concessão, a qual tem produzido um acervo considerável de informação. Como é por demais evidente, não existe um procedimento que tenha sido formalmente iniciado com um ato de "desencadear a hipotética nulidade e o eventual resgate", que, depois de cumpridas todas as etapas, teria desembocado



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

no projeto de decisão comunicado à concessionária – como candidamente sugere a concessionária.

A verdade é aquela que se refere no projeto de decisão: ao longo do acompanhamento da execução contratual, e depois de formulado, pela concessionária, o pedido de reequilíbrio Económico-financeiro da concessão, os titulares dos órgãos camarários aperceberam-se de eventuais problemas de legalidade e execução contratual, razão pela qual solicitaram a sua análise externamente. É esse *iter* e esses estudos que constam do processo, pela simples razão de que foi assim que ele decorreu.

Note-se também que «todos os factos» é diferente de dizer todas as «razões de facto». E são estas últimas que a concessionária tem o direito de saber – e que sem dúvida lhe foram integralmente facultadas.

Com efeito, e para concluir a análise deste ponto, há a referir que o Município nunca reconheceu, nem reconhece, tal como consta dos despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Presidente datados de 10, 16 e 24 de março, para cujos fundamentos de facto e de direito se remete, a que acrescem as razões já referidas supra, os vícios apontados, tendo sempre facultado, como lhe compete, a consulta dos processos requeridos pela concessionária.

Não obstante, foi concedido um prazo adicional para pronúncia, foi disponibilizada a consulta de outros processos especificados e requeridos pela concessionária, designadamente o processo de pedido de reequilíbrio económico financeiro e os processos de contratação de prestação de serviços relacionados, mas ainda assim a concessionária alega que não foi cumprido o direito de audiência prévia, não se conseguindo vislumbrar que mais formalidades é que a concessionária desejaría ver observadas.



21.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

No que diz respeito a II (declaração de nulidade), quanto (i) ao momento temporal em que a concedente "... despertou para uma eventual nulidade", (iii) pelo decurso do tempo, a existir vício de nulidade este já estaria sanado, nos termos do estabelecido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 283.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) com o artigo 101.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) e (v) a declarar-se a nulidade nos moldes propostos, o princípio da boa fé ficará gravemente colocado em causa, atento o decurso do prazo entretanto decorrido (oito anos) como representa um abuso de direito na modalidade de venire contra factum proprium, alegações estas que irão, por economia de análise e similitude de contraditório, ser dirimidas em conjunto, sempre se dirá, aliás, tal como consta da proposta submetida a audiência prévia, que inexistente, ressalvando melhor entendimento, qualquer fundamento válido para exprimir reservas quanto à declaração de nulidade com base numa suposta salvaguarda dos efeitos produzidos pelo decurso do prazo ou pela violação do princípio da boa-fé.

Quanto ao decurso do prazo, importa recordar que a nulidade opera *ipso jure*. Pela sua natureza, a nulidade não é afetada pelo decurso no tempo – de resto, é essa uma das suas principais distinções relativamente à anulabilidade. A declaração pelo Município da nulidade dos aditamentos não é constitutiva de uma nova realidade jurídica, nem sequer modificativa de um negócio jurídico existente. É apenas uma constatação da existência do desvalor, que nos termos do artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo determina a não produção de quaisquer efeitos jurídicos. Por isso é que ela é invocável em todo tempo e por qualquer interessado – no limite, qualquer munícipe pode fazê-lo de sua iniciativa, neste momento (cfr. artigo 286.º do Código Civil).

É claro que a declaração de nulidade não pode realizar-se sem ter presente a tutela de interesses jurídicos excessivamente afetados. Por esse motivo a lei permite hoje expressamente uma declaração de nulidade *ex tunc*, mas que surge, apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

e tão-só, como válvula de escape contra a ofensa intolerável que uma remoção radical dos efeitos fácticos que o negócio nulo produziu no ordenamento poderia implicar em posições já consolidadas pelo decurso do tempo (cfr. artigo 162.º, n. 3, do Código do Procedimento Administrativo).

Contudo esse escape não significa transformar o regime da nulidade numa invalidade atípica ou numa anulabilidade: se um ato ou contrato revela uma insusceptibilidade genérica de produção de efeitos jurídicos, as mitigações impostas pelo decurso do tempo não transformam a natureza do ato ou contrato nulo e não lhe devolvem uma produtividade de que ele já carecia na sua génese.

O que esse estado permite (ou até obriga) é a eliminar essas ofensas intoleráveis que possam ser sentidas pela concessionária – e é precisamente isso que o Município se propõe fazer, rejeitando-se em absoluto que a decisão do Município de declarar a nulidade é violadora do princípio da boa-fé.

Seria completamente ofensivo ao ordenamento jurídico convalidar um negócio jurídico nulo com uma suposta defesa da boa fé contratual. Seria suposto um município executar financeiramente um contrato nulo? Será o decurso do prazo uma confirmação de irregularidades passadas, sendo essas irregularidades tão graves ao ponto de o ordenamento jurídico lhes cominar a nulidade? Estará um órgão inibido de (re)apreciar a validade de atos praticados no passado? No fundo, estará um órgão administrativo impedido de corrigir sua atuação quando ela tenha manifestamente violado a lei? É evidente que não.

A declaração de nulidade é a estritamente necessária para reparar a desconformidade detetada, nem mais nem menos. Ela é a exata medida, moderada e racional, do cumprimento do poder-dever do Município perante o vício do aditamento.

Sublinha-se que o Município não se pretende furtar à responsabilidade indemnizatória que resulta da verificação da nulidade adotada. Verifica-se, simplesmente, que essa responsabilização só pode colocar o património da concessionária na situação em que se encontraria se esta não tivesse celebrado um negócio jurídico inválido, ressarcindo os prejuízos, de acordo com a lei. Mas



21.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

não se encontra fundamento, em contraste, para se entender que ao Município é subtraída a faculdade declarar a sua nulidade, fazendo equivaler um negócio nulo e genericamente improdutivo a um negócio plenamente válido e eficaz.

Enfatiza-se que a nulidade invocada não é um problema exclusivamente assacável ao Município, como se a questão que está na sua génese fosse um facto totalmente alheio à concessionária e do seu inteiro desconhecimento. O que está em causa é um aditamento celebrado com a concessionária em 2009, e cujas negociações entre as partes começaram, obviamente, mais cedo, tendo sido até a concessionária que, tal como consta de ofício entrado nos serviços em 28 de julho de 2008 (entrada 20984), propôs, na íntegra, as condições que o aludido aditamento deveria consagrar (Cfr. doc. 1)

Quer isto significar que, no que especificamente concerne à posição da Concessionária, a mesma foi a autora do aditamento ao contrato formulando validamente a sua vontade, pese embora as causas de invalidade do negócio jurídico celebrado serem minimamente detetáveis à luz dos parâmetros de Direito Português e Europeu.

Já quanto à alegação II ii) de que o segundo aditamento não configura uma alteração substancial ao contrato, mas, tão só uma reintegração na concessão da exploração do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes que já estava inicialmente previsto, inexistindo, por conseguinte, uma situação de desrespeito pelo objeto do contrato e pelos princípios da concorrência, proteção do mercado e de terceiros, não deixa de ser curioso constatar que a jurisprudência em que a concessionária assenta a sua posição é exatamente a mesma que é invocada pelo Município, designadamente no parecer jurídico em que assentou a sua posição, subscrito pelos Professores Sérvulo Correia e Pedro Fernández Sánchez.

Adianta-se, desde já, e tal como resultou fundadamente da posição que foi assumida pelo Município, e que se estribou, repete-se, no parecer acima referido,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

que o segundo aditamento não se limitou, tal como quer fazer crer a concessionária, a reintegrar na concessão a exploração do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes que já estava inicialmente previsto (o que não redundaria em qualquer vício), mas aditou, de forma inovatória, a obrigação de investimento, por parte da concessionária, no aludido sistema.

Ora, esta circunstância conduz a que a alteração realizada esbarre com pelos menos dois dos critérios cujo cumprimento deveria ter sido assegurado à luz da jurisprudência europeia, bastando apenas que ocorresse um para que a modificação operada pelo segundo aditamento não fosse válida.

Na verdade, a alteração promovida *“alarga o contrato, numa medida importante, a serviços inicialmente não previstos”*, sendo que o limite quantitativo admitido para a *“adição”* de serviços inicialmente não previstos tem por referência uma percentagem do preço contratual, sendo esta em tudo semelhante às regras sobre a adjudicação de trabalhos a mais ou de serviços a mais, cifrando-se em 50% do preço inicial.

Ora, o aditamento de prestações construtivas avaliadas em €13.600.000 (treze milhões e seiscentos mil euros) resultantes do segundo aditamento a um contrato cujo valor atribuído à concessão inicial é de €12 500 000 (doze milhões e quinhentos mil euros), correspondente à renda devida pela concessionária, por si só, redundando no incumprimento do critério quantitativo acima referido, sendo o valor dos investimentos resultantes do segundo aditamento superior ao valor global que as partes atribuíram inicialmente à concessão, ainda que os dois referidos montantes não possam ser equiparados de forma simplista, tal como explicitado no parecer que se vem a acompanhar e que serviu de fundamento às decisões tomadas.

Por terem sido ultrapassados os limites aplicáveis ao valor e à dimensão das prestações objeto da modificação contratual, os quais foram previstos como válvula de escape para, dentro de uma medida razoável, evitarem a renovação do



24

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

procedimento concorrencial, deixa de ser possível invocar alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou uma nova ponderação das circunstâncias existentes por razões de interesse público, que habilitem as partes a modificar o contrato existente, sem submeter tal modificação, de novo, as regras concorrenciais.

O problema não reside, como resulta manifesto no parecer que se vem a acompanhar e cujos fundamentos de facto e de direito fazem parte integrante das decisões tomadas, na utilização da figura da modificação do contrato, a qual está, legalmente, expressamente consagrada, mas sim na circunstância de ter sido atribuído à concessionária a prerrogativa de realização de novas obras que, como se disse acima, no plano quantitativo, ultrapassam o valor atribuído pelas partes à concessão e que, no plano qualitativo, constituem prestações que não encontram qualquer precedente no clausulado do contrato original.

Escalpelizada que está a primeira circunstância que conduz a que a alteração realizada esbarre com os critérios cujo cumprimento deveria ter sido assegurado à luz da jurisprudência europeia, há agora que referir a segunda circunstância que conduz a tal conclusão.

Tal como referido nos Acórdãos Presstext ou Wall AG, também citados na pronúncia da concessionária, a alteração de um contrato público vigente pode ser considerada substancial quando introduz condições que, se tivessem figurado no procedimento de adjudicação inicial, teriam permitido admitir proponentes diferentes dos inicialmente admitidos ou teriam permitido aceitar uma proposta diferente da inicialmente aceite.

Ora, as novas prestações construtivas, pela natureza qualitativamente diferente em face de todas as prestações inicialmente previstas no Caderno de Encargos e pela própria dimensão quantitativa que assumiram no contexto global da concessão, seriam suscetíveis de permitir aos concorrentes do concurso de 1994 configurar



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

uma distinta estratégia (remuneratória de execução das prestações) de elaboração da sua proposta que viabilizaria uma diferente pontuação e ordenação à luz do critério de adjudicação. Não era possível imaginar, em 2009, quem teria sido o adjudicatário em 1994 se o mercado tivesse sido informado que o contrato a celebrar incluiria relevantíssimas prestações de construção e ampliação de infraestruturas, e não apenas a exploração e gestão das infraestruturas já existentes.

Uma tal reconfiguração do objeto da concessão, se tivesse figurado no procedimento inicial, *i) teria alargado o universo possível de concorrentes* – poderia suscitar o interesse de novos operadores económicos que só não compareceram no procedimento porque não acharam suficientemente atrativas as prestações enumeradas no Caderno de Encargos – ou *ii) teria alterado a decisão de adjudicação* – porque, modificando o próprio objeto contratual, também poderia alterar a pontuação conferida a cada proposta em razão das condições contratuais apresentadas por cada concorrente.

São estas as razões de facto e de direito que presidiram às decisões tomadas pela Câmara Municipal e que conduzem, ao contrário do pretendido pela concessionária, à conclusão de que o aditamento celebrado consubstancia uma alteração substancial ao contrato, configurando uma situação de desrespeito pelo objeto do contrato e pelos princípios da concorrência, proteção do mercado e de terceiros.

Há que analisar agora, no que diz respeito à nulidade, a posição da concessionária quando alega II) (iv) que não se entende, atento o princípio do aproveitamento dos atos e da vontade das partes, como a eventual invalidade da clausula 7.^a do segundo aditamento pode transmitir-se a todo o aditamento e ao terceiro aditamento.

Mais uma vez, fazendo apelo aos fundamentos de facto e de direito que constam das decisões tomadas e que se estribam no parecer a que se tem vindo a fazer referência, remete-se a este propósito, para o que ali consta, designadamente nos



P.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

pontos 48 e seguintes, onde é afirmado que a celebração do segundo aditamento não consistiu tão só na inversão do primeiro aditamento "... *retratando-se da opção de amputar o Sistema de Efluentes do domínio da Concessão, e, só então, tivesse aproveitado instrumentalmente essa inversão para requerer à Concessionária a realização de novos investimentos.*

Muito pelo contrário, como resulta até textualmente do texto preambular do Segundo Aditamento, o Município considerou fundamental o "desígnio" de elevar o nível de serviço até um patamar de 85%, e, à luz do esforço financeiro exigido para a realização dos investimentos necessários a tal desígnio, surgiu como solução adequada a restauração, na esfera jurídica da Concessionária, das responsabilidades no setor dos efluentes que inicialmente já lhe estavam atribuídas. Só por isso é que as demais prestações acordadas no Segundo Aditamento foram nele incluídas; só em razão da necessidade de encontrar um investidor é que o saneamento regressou à Concessão.

Sem esses Investimentos, não haveria justificação para a opção da inversão do Primeiro Aditamento; e toda a equação económico-financeira inerente à reposição do equilíbrio contratual – incluindo a mencionada prorrogação do prazo da Concessão, bem como o nível remuneratório então acordado – só podia fazer sentido à luz dos investimentos exigidos à Concessionária e, em consequência, à luz da nova dimensão que a Concessão ganharia quando as infraestruturas estivessem construídas ou ampliadas.

Por conseguinte, embora o vício de nulidade do Segundo Aditamento encontrasse o seu fundamento básico bem localizado na respetiva Clausula 7.ª, não se vê como compartimentar o seu clausulado de modo a preservar uma parte das novas obrigações contratuais aprovadas em 2009. Nenhuma dessas obrigações poderia ser entendida à parte dessa cláusula 7.ª; nenhuma delas faria sentido sem se pressupor a conclusão dos investimentos construtivos que definiram o verdadeiro alcance do Sistema de Efluentes que ficaria (re)integrado na Concessão desde 2009.

Nem se imagina, à luz do critério presente no artigo 292.º do Código Civil, que as partes quisessem concluir um tal aditamento sem a parte viciada: os elementos interpretativos disponíveis no acervo documental que rodeou o acordo de 2009 não contem qualquer indicação de que as Partes ponderassem a hipótese de reintegrar



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

o Sistema de Efluentes no objeto da concessão sem a concretização dos investimentos transferidos para a Concessionária.

*Por isso, não sendo demonstrável a suscetibilidade de cisão das cláusulas incluídas no Segundo Aditamento e de redução da respetiva nulidade a apenas uma parte delas, a verificação da nulidade da sua Clausula 7.ª parece **contaminar a globalidade deste título contratual.***

Em consequência, a própria (re)integração do Sistema de Efluentes no objeto da Concessão é abrangida pela nulidade, tendo em conta o vício do negócio jurídico que a titula.”

No que diz respeito ao terceiro aditamento, remete-se, também, para o que consta no parecer anexo às decisões tomadas, transcrevendo-se, o seguinte:

- “A simples formulação deste contexto do acordo de 2012 torna patente a ligação umbilical entre os dois últimos Aditamentos ao Contrato de Concessão. Se um novo título jurídico foi concluído em 2012, tal deveu-se à necessidade de reformulação do calendário de execução das prestações definidas na Cláusula 7.ª do Segundo Aditamento – a mesma onde se localizou o principal fundamento da nulidade do acordo de 2009. Se as Partes, em violação dos limites à modificação de contratos públicos, não tivessem integrado no Contrato de Concessão novas obrigações construtivas que dele se encontravam inicialmente ausentes, tão-pouco poderiam logicamente, em 2012, reformular essas mesmas obrigações ilicitamente contratualizadas. Como é óbvio, nenhuma recalendarização de investimentos poderia ser acordada se as Partes não tivessem primeiro contratualizado a própria realização desses investimentos e os tivessem integrado no clausulado contratual.

Numa palavra, a remoção do Segundo Aditamento do ordenamento jurídico implicaria, necessariamente, o desaparecimento reflexo do Terceiro Aditamento.

Assim, sendo verificada a nulidade do Segundo Aditamento, com os fundamentos acima expostos, tal implica a nulidade consequente do Terceiro Aditamento.”



Pu

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

No que diz respeito aos argumentos aditados pela concessionária, quanto à propugnada nulidade, após novo prazo de concessão de audiência prévia, de que i) após consulta ao processo de reposição do equilíbrio económico financeiro da concessão, e invocando a informação remetida para a Câmara em 30/05/2015 da autoria do Dr. Tiago de Sousa d'Alte, com o assunto "*Contrato de Concessão Be Water - Pedido de Reposição de Equilíbrio*", o "... tema da eventual nulidade do aditamento ao contrato de concessão de 2009..." é referido pela primeira vez, sendo que o é em moldes diferentes do teor da proposta sob análise e do parecer emitido pelos Professores Doutores Sérvulo Correia e Fernández Sánchez, designadamente referindo tão só a nulidade do aditamento celebrado em 2009 (não se pronunciando sobre a nulidade de 2012), bem como refere que não existe uma automática comunicação da invalidade do ato procedimental ao ato consequente tal como resulta do n.º 1 do artigo 283.º do CCP, ii) a Informação datada de 13/01/2009 da Técnica Superior Jurista sobre o parecer do IRAR, relativa à proposta de celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão, sustenta que não existem objeções legais à assinatura do aditamento em questão, tendo sido esse o sentido dos despachos exarados sobre a referida informação, bem como a posição manifestada no ofício dirigido pelo Vice-presidente da Câmara ao IRAR em que é referido que foram ponderados os comentários da Entidade Reguladora, entendendo-se que o aditamento não estaria a violar nem o objeto do contrato de concessão nem a lei da contratação pública, dir-se-á o seguinte:

- As referidas informações, sublinha-se, não constituíram fundamento do projeto de decisão de declaração de nulidade, nem enformaram o sentido da mesma.

Os fundamentos da declaração de nulidade são unicamente os indicados de forma bem explícita no projeto de decisão, e que incorporam *in totum* a argumentação aduzida pelos Professores Doutores Sérvulo Correia e Fernandez Sanchez. Encontra-se assim a fundamentação de direito estritamente circunscrita a esse parecer. A existência no processo destas ou quaisquer outras informações que possam não ser inteiramente concordantes é, por isso, uma falsa questão, na medida em que a decisão é exclusivamente referencial para o parecer referido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Em todo o caso e para que não germinem quaisquer equívocos, aproveita-se para esclarecer que não existe qualquer contradição entre a informação de 30.05.2015 do Dr. Tiago Souza d'Alte e o parecer subsequente dos Professores Doutores Sérvulo Correia e Fernandez Sanchez.

Como até a concessionária reconhece, mediante essa informação de Maio de 2015 o Dr. Tiago Souza d'Alte apenas informou o executivo municipal para a questão da invalidade do contrato de concessão, mais precisamente do seu Aditamento de 2009, suscitando a nulidade do mesmo. Mas fê-lo num contexto especial. É bom recordar que o Dr. Tiago Souza d'Alte não fora contratado para avaliar a validade do contrato de concessão, mas sim para assessorar a Câmara no processo de reequilíbrio económico-financeiro iniciado pela concessionária. Sucede porém que em resultado do seu labor jurídico nesse processo, tornou-se para si evidente a existência de dúvidas sobre a validade do instrumento contratual que estava a ser executado. E entendeu naturalmente ser seu dever reportá-lo ao executivo. Fê-lo mediante uma análise meramente perfunctória da questão, porque evidentemente essa matéria recaía fora do âmbito do seu contrato de assessoria.

Mas a questão revestia-se de evidente gravidade para o executivo municipal; e por isso mesmo nunca se dispensaria a sua análise em detalhe. Foi precisamente isso que o executivo providenciou, solicitando o subsequente parecer ao Professor Doutor Sérvulo Correia.

Resta dizer que o parecer do Professor Doutor Sérvulo Correia confirmou o juízo inicial do Dr. Tiago Souza d'Alte acerca da nulidade do Aditamento de 2009.

Relativamente (III) à intenção de acionar o resgate da concessão, e pese embora a concessionária reconheça o direito legal e contratual do Município de fazê-lo, há que responder às alegações formuladas que põem em causa as razões de interesse público invocadas, considerando que está por demonstrar que a indemnização devida pelo acionamento do resgate é inferior aos cash flow gerados pela exploração, pelo Município, dos sistemas de água e águas residuais até ao final do período da concessão, bem como responder aos alegados erros apontados ao Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) apresentado, designadamente



Ru

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

quanto à receita, custos operacionais, investimento, financiamento e custos associados e aspeto geral.

Por fim, e quanto ao valor da compensação devida pelo resgate (IV), entende a concessionária que a mesma fica muito abaixo do valor que entende ter direito, pugnando que, por não reconhecer a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos, a mesma deve contemplar não só o serviço de captação, tratamento e distribuição de água como também o serviço de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, estimando o valor do resgate "*na ordem dos €50.000.000*".

Quanto a este particular sempre se dirá, mais uma vez, e tal como resulta exaustivamente do que vem a ser explanado não só neste documento mas em todos os que suportaram as decisões tomadas, que o Município está plenamente convencido que o segundo e terceiro aditamentos celebrados estão feridos de nulidade pelo que a concessionária terá direito à compensação prevista em termos contratuais pelo acionamento do resgate da concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água bem como à indemnização pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos celebrados que inquinam o serviço de recolha, tratamento e rejeição de efluentes.

Ora, porque a afirmação de que está por demonstrar que a indemnização devida pelo acionamento do resgate e de declaração de nulidade é inferior aos cash flow gerados pela exploração, pelo Município, dos sistemas de água e águas residuais até ao final do período da concessão, há que começar por, mais uma vez, quantificar o montante a que ascende tal compensação e indemnização, tarefa que a concessionária se furtou de realizar, "atirando para cima da mesa" o número redondo de cerca de €50 000 000, sem que tenha demonstrado de que forma é que chegou a esse valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

Tal como resulta da decisão tomada em reunião de câmara realizada no passado dia 3 de março, entende o Município, pelos fundamentos aí expressos e para os quais se remete na íntegra e que, recorde-se, espelha também a posição da ERSAR no que diz respeito ao valor a apurar, que o montante (aproximado) devido à concessionária pelo resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos é de **€16.340.608**, tal como visível no quadro infra.

Compensações a pagar à Concessionária, com Nulidade do 2º e 3º Aditamento

<i>(em €)</i>	Valores	Observações
Compensação por equilíbrio Financeiro	786 357	
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	786 357	<i>Até Dez.2014, a preços de 2014</i>
Compensação por resgate	6 329 867	
<i>Estimado pela ERSAR</i>	6 010 121	<i>Até Dez.2016, a preços de 2016 (parte dos valores estimados pela CMM/PWC)</i>
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	319 746	<i>Valores em Dez.2015</i>
Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento	9 224 384	
<i>Estimado pela ERSAR</i>	13 120 486	<i>até Dez.2014/Dez 2015, a preços de 2016</i>
<i>Estimativa Fluxo Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-3 896 102	<i>Estimado pelo CMM</i>
Total de Compensações a Pagar à Concessionária	16 340 608	

Mais, naquela oportunidade e pelas razões ali expressas foi quantificado o valor devido pelo resgate total da concessão (águas e saneamento), e aderindo, mais uma vez, ao apuramento feito pela ERSAR considera-se que nesta hipótese, a qual, mais uma vez se diz, se admite só por mera hipótese de raciocínio, o valor atingirá cerca de €22 Milhões.

Quantificada que está, com evidência dos critérios em que tal quantificação assentou, o valor devido pela compensação e indemnização à concessionária, não se vislumbrando outros que possam vir a ser apresentados de forma a que o montante devido venha a atingir os reclamados €50 000 000, há agora, mais uma vez, que demonstrar que os cash flows gerados pela exploração, pelo Município, dos sistemas de água e águas residuais até ao final do período da concessão são superiores ao montante acima referido, quer este seja de €16.340.608, quer seja de €22 .734.017.



al

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Esta demonstração assenta, desta feita, no documento intitulado "*Avaliação Económica, técnica e financeira do novo modelo de exploração dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais de Mafra. Notas complementares ao modelo*" e que responde, na íntegra, aos alegados erros apontados, pela concessionária, ao Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) anteriormente apresentado, designadamente quanto à receita, custos operacionais, investimento, financiamento e custos associados e aspeto geral (Cfr. Doc. 2).

Nesta oportunidade e tendo presente o referido pela Entidade Reguladora "... *será de prosseguir a via do resgate caso a indemnização por ele devida seja inferior aos cash flows esperados até final do período de concessão...*", dúvidas não restam, tal como tem sido sempre defendido, que tal condição se encontra observada, encontrando-se, conseqüentemente, observado o requisito do interesse público para resgatar a concessão.

Como se encontra demonstrado no estudo referido, o cash-flow libertado (EBITDA), no cenário mais exigente (redução de 5% do valor das tarifas e cerca de €8 Milhões de investimento adicional em águas residuais, perfazendo um total de investimento em águas residuais de €9.700.000, em comparação com €1.920.000 previstos pela concessionária) ascende a **€36 Milhões**, excedendo em cerca de **€20 Milhões** o valor estimado para pagamento da compensação e indemnização devidas pelo resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos.

Aqui chegados e tão só por mero dever de patrocínio, sempre se dirá que, ainda que a posição defendida pelo Município, de declaração da nulidade dos segundo e terceiro aditamentos não venha a merecer sustentação, o que, só por mera hipótese de raciocínio, se enuncia, ainda assim, o pressuposto do superior interesse público no resgate da concessão, desta feita da água e saneamento, se encontra observado dado que a indemnização a pagar à concessionária, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

resgate total da concessão, e aderindo, mais uma vez, ao apuramento feito pela ERSAR (aproximadamente €22 Milhões), é inferior aos cash flows esperados da exploração dos sistemas pelo Município, em cerca de €14 Milhões de Euros, sublinha-se, com redução da tarifa em 5%, em relação ao valor que está a ser cobrado atualmente e com um aumento de investimento de €8.000.000 em águas residuais, em relação ao previsto pela concessionária.

De notar que o estudo anexo que contem os resultados de exploração acima referidos dá resposta à crítica apresentada pela concessionária nas audiências prévias que exerceu, no que diz respeito a I), Receita, II) Custos Operacionais, III) Investimento, IV) Financiamento e Custos Associados, na medida em que I (i) o mesmo apresenta mais do que uma linha de receitas, decompondo a receita em componente fixa e componente variável, (ii) contempla as perdas de imparidade de dívidas de clientes (ver pag. 22 do documento referido), II) (i) o valor que o Município recebia da renda da concessão (cerca de 1 milhão por ano) era utilizado também para investimento na rede de água, sendo agora que o cash flow gerado permitirá um índice de investimento muito superior ao que estava previsto pela concessionária, III) i) o investimento respeitante ao pagamento à concessionária (cerca de 16,3 milhões de euros) está perfeitamente sustentado, não tendo a mesma gizado sequer qualquer quantificação que lhe permita chegar aos reclamados €50 000 000, ii) os investimentos propugnados pelo Município encontram-se perfeitamente detalhados no estudo anexo (cfr. Pags. 42 a 43), IV) i) pese embora o prazo de reembolso do financiamento ir para além do prazo da concessão, o que é facto é que os cash flows gerados no período até ao final da concessão são suficientes para pagar os valores devidos pela compensação e indemnização e suportar investimentos, repete-se, muito superiores ao que a concessionária faria, ii) o Município tem capacidade de endividamento para suportar os financiamentos que irão ser pedidos, conforme quadro anexo (cfr. Doc. 3), iii) num cenário de aumento da EURIBOR e uma vez que o estudo económico financeiro assentou em preços constantes, há a referir que as condições de mercado e da tarifa, terão de acomodar as alterações de circunstância.



Pu.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças

Debeladas que estão as críticas apresentadas aos pressupostos económico financeiros e de tudo o que precede, quer se resgate a concessão do sistema de águas e se declare a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ou se resgate a concessão no seu todo, pagando, obviamente, as compensações e indemnizações devidas, demonstrado está que **o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos se os sistemas forem explorados pelo Município, dado que, em ambos os casos, o montante a pagar é inferior aos cash flows esperados até final do período de concessão.**

Aqui chegados e tendo presente o parecer anexo sobre o assunto "Serviços municipalizados. Gestão direta dos serviços de abastecimento de água e saneamento" (cfr. Doc. 4), para cujos fundamentos de facto e de direito se remete na íntegra, e uma vez que a criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento só ocorrerá depois de decorrido o prazo do acionamento do resgate, julgo, ressaltando melhor entendimento, que estão reunidos os pressupostos para, depois de ouvida a concessionária e ponderados os argumentos por esta trazidos, que seja formulada proposta à Câmara Municipal para que este órgão delibere:

- I) Propor à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 162.º do CPA com a alínea g) do n.º 2 do artigo 161.º do CPA, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "DA (IN)VALIDADE DO SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DE MAFRA", a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao identificado contrato;

- II) Propor à Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

sua atual redação, o acionamento do resgate por se encontrarem observados os requisitos previstos na cláusula 2.8 do contrato de concessão validamente celebrado, dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos, se se operar o resgate do contrato de concessão, e já decorreu um quinto do prazo da concessão;

- III) Propor à Assembleia Municipal que delibere, sem prejuízo do valor definitivo que vier a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar, pagar uma indemnização pela declaração de nulidade que atinge o valor de **€9.224.384** (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros) e uma compensação pelo resgate da concessão no valor de **€7.116.224** (sete milhões, cento e dezasseis mil e duzentos e vinte e quatro euros), totalizando, o valor da indemnização e compensação **€16.340.608** (dezasseis milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos e oito euros);
- IV) Propor à Assembleia que, nos termos do disposto nos Decretos Lei 194/2009, de 20 de agosto, 305/2009, de 23 de outubro e Lei 50/2012, de 31 de agosto, delibere adotar o modelo de gestão direta dos serviços de águas e saneamento, através da subsequente criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra.

08/05/2017

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

ATUALIZAÇÃO DAS COMPENSAÇÕES A PAGAR À CONCESSIONÁRIA BE WATER S.A. POR CESSAÇÃO DA ATIVIDADE

**Câmara Municipal de Mafra
15 de Dezembro de 2017**

Índice

0. INTRODUÇÃO	3
1. PERÍMETRO DOS TRABALHOS E PRESSUPOSTOS	4
2. VALOR DAS COMPENSAÇÕES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016	5
3. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS COMPENSAÇÕES A PAGAR	5
3.1. Compensação por Reequilíbrio Financeiro	6
3.2. Compensação por Resgate	9
Lucros Cessantes	9
Valor Contabilístico dos Contadores	10
Valor Contabilístico do Edifício Sede	11
Indemnização relativa ao Sistema Adutor	13
Atualização da Compensação por Resgate	14
3.3. Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento	16
Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas	17
Investimentos realizados pela Concessionária	18
Compensação pelo serviço prestado	19
Atualização da Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento	21
4. CENÁRIOS DO VALOR DAS COMPENSAÇÕES A PAGAR	23
4.1 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes	23
4.2 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes	23
4.3 Compensação com término da concessão a 31-12-2017 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes	24

1

0. Introdução

O presente relatório consiste numa estimativa de vários cenários relativos às Compensações a pagar à Concessionária Be Water S.A., assumindo o pressuposto de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento (RcN) do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra.

Os cenários analisados são os seguintes:

1. Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra.
2. Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra
3. Compensação com término da concessão a 31-12-2017 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra.

Os procedimentos adotados consistiram na atualização dos valores de referência previamente calculados por outras entidades, os quais tinham, como referência, a data de 31 de dezembro de 2016 e 31 dezembro de 2014.

O presente trabalho não contempla uma revisão técnica ou exaustiva das fórmulas de cálculo originais das compensações a pagar, mas sim a aplicação de pressupostos contabilísticos, financeiros e económicos que consubstanciam uma atualização dos valores que compõem a fórmula de cálculo. Não obstante, a atualização dos valores foi sempre instruída com referência aos documentos legais e pareceres que regulam e interpretam as condições do Resgate da Concessão.

O trabalho foi desenvolvido com recurso a documentos que reportam a 2015 e 2016, bem como com base em pressupostos operacionais e financeiros que visam simplificar os procedimentos de cálculo. Recomenda-se, por isso, que à data do encerramento de contas de 2018, se proceda a uma revisão dos cálculos, com o objetivo de se encontrar um valor definitivo da Compensação a pagar. Como tal, os valores obtidos nesta análise deverão ser interpretados como estimativas, sendo necessário incluir dados mais atualizados para a determinação objetiva da Compensação.

1. Perímetro dos trabalhos e pressupostos

Delimitou-se o perímetro do trabalho à revisão do Cálculo da Compensação a pagar à Concessionária Be Water S.A., assumindo a Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento (RcN), de acordo com os cenários referidos na secção anterior.

Com o objetivo de se proceder ao cálculo da Compensação, atualizada à data de 31 de Dezembro de 2018 e de 31 de Dezembro de 2017, foram utilizados os seguintes documentos:

- I. Cômputo da Compensação calculada pela ERSAR;
- II. Mapa de Imobilizado de 31 de Dezembro de 2015;
- III. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão;
- IV. Estudo da consultora PricewaterhouseCoopers(PWC), “Análise da concessão com a Be Water, S.A.”, datado de Outubro de 2016;
- V. Parecer emitido pela Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL., “Da (In)validade do Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do Concelho de Mafra”;
- VI. Parecer ERSAR 23349 de 15-02-2017;
- VII. Pedido de Reposição de Equilíbrio Económico e Financeiro pela da Be Water S.A., de 06-06-2016;
- VIII. Resposta da Be Water S.A. ao Ofício com a referência “Saída/2017/4984”, datada de 31 de março de 2017;
- IX. Relatório de Exploração 2016.

Em termos de pressupostos base para a estimação assumimos, em convergência com os dados e com as expetativas do negócio fornecidos pela concessionária, os seguintes:

1. **Crescimento real das vendas nulo.** Assim, o crescimento nominal das variáveis económicas e financeiras variará, como tal, de acordo com as condições de compra da água “em alta” bem como pela taxa de inflação.
2. **Manutenção das condições de compra de água “em alta”** pelo que preços nominais serão apenas atualizados à taxa de inflação. Com efeito, a utilização deste pressuposto é neutra em termos dos resultados, já que a atualização dos preços de compra seria compensada pelo preço de venda.
3. **A Concessionária não tem adquirido novos contadores.**

Estes pressupostos, fundamentados pelas expetativas da Concessionária, introduzem importantes simplificações no processo de atualização dos valores e, permitem, com base em informação limitada e desatualizada inferir um valor aproximado ao que será determinado no momento do Resgate.

2. Valor das Compensações a 31 de Dezembro de 2016

No início do ano de 2017, tendo como base um conjunto de dados e disposições de natureza contratual, legal, contabilística e operacional, foram calculadas por diferentes entidades, entre as quais se inclui a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), um conjunto de possíveis Compensações a Pagar, com referência a um conjunto distinto, mas bem definido de cenários possíveis.

Considerando a Compensação determinada para o cenário em que o Segundo e o Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra são considerados nulos apresenta-se, na tabela 1, o valor e a composição do total de Compensações a pagar à Concessionária, determinados à data de 31 de dezembro de 2016.

Tabela 1 - Compensações a pagar à concessionária com Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento (RcN)

(em €)	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		786 357
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	786 357	
Compensação por Resgate		6 329 867
<i>Estimado pela ERSAR</i>	6 010 121	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	319 746	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento		9 224 383
<i>Estimado pela ERSAR</i>	13 120 485	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	(3 896 102)	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		16 340 607

O valor encontrado, à data referida, foi de 16.340.607 Milhões de euros.

3. Atualização do Valor das Compensações a Pagar

Tendo como objetivo de se proceder à atualização da Compensação, com referência aos cenários apresentados na página 3 deste documento, iniciamos o trabalho procedendo à análise da fórmula de cálculo da Compensação a pagar à concessionária relativa ao cenário de Resgate com Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento. Esta, vem dada pela soma de três componentes distintas:

- Compensação por Reequilíbrio Financeiro;
- Compensação por Resgate e;
- Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento.



Analisaremos, de seguida, cada uma destas componentes de forma individual.

3.1. Compensação por Reequilíbrio Financeiro

A possibilidade de “Reequilíbrio Financeiro” encontra-se previsto no n.º 6 do Artigo 17.º do Primeiro Aditamento, o qual dispõe o seguinte:

“O tarifário poderá ser alterado se houver um desvio superior a 15% (quinze por cento) para mais ou para menos da estrutura de consumos ou valores de referência que serviram de base ao presente aditamento.”

Tendo por base os valores contratados e reais nota-se que, a partir de 2011, registam-se, todos os anos, desvios superiores a 15%.

Na estimação de efetuada pela ERSAR, relativa à Compensação por Reequilíbrio Financeiro, elaborada até dezembro de 2014, registou-se o valor de €786.357.

Tabela 2 - Compensação por Reequilíbrio Financeiro definida pela ERSAR

(em €)	Valores
Compensação por Reequilíbrio Financeiro	786 357
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	786 357

Por outro lado, o estudo da PWC, quanto ao reequilíbrio financeiro, chega a valores diferentes, influenciados pela inclusão de compensações resultantes de alterações legislativas. Com efeito, a tabela 3, apresenta o cálculo determinado pela consultora.

Tabela 3 - Compensação por Reequilíbrio Financeiro definida pela PWC

	2014	2016	2020
Desvio na curva de volumes AA	-2 682 237	-4 958 588	-9 586 798
Desvio na curva de volumes AR	-267 504	-766 550	-766 550
Redução de custos com compra de água	1 969 712	4 175 124	8 220 569
Efeito diferença de volume	-980 029	-1 550 014	-2 132 779
Efeito das alterações legislativas	-1 349 058	-1 841 352	-2 833 584
Efeito total acumulado	-2 329 087	-3 391 365	-4 966 364

De forma a encontrar os valores de referência para os anos de 2017 e 2018, utilizamos a metodologia e os cálculos da PWC, tendo introduzindo as seguintes alterações e assumindo os seguintes pressupostos:

1. Anulação dos valores referentes ao desvio da curva AR, dado que consideramos a nulidade dos aditamentos que dão origem à concessão da atividade e, como tal, serão objeto de compensação própria;
2. Alteração dos efeitos das alterações legislativas considerando parecer da ERSAR;
3. Considerando a manutenção dos preços de 2016 em 2017, podemos inferir que a os preços de 2016 são iguais aos de 2017.

Com referência ao ponto 2 acima identificado, de entre as alterações legislativas que a Concessionária identificou como relevantes no Pedido de Equilíbrio Financeiro, e com referência às linhas orientadores emitidas pelo parecer da ERSAR 23349, foram consideradas as seguintes (a verde), tendo reservas sobre a Lei 12/2008 (a amarelo), a qual foi também considerada para o cálculo da Compensação por Reequilíbrio Financeiro.

Tabela 4 – Análise às alterações legislativas

Motivo	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Custos com Caixa Geral de Aposentações (acima dos 10%)	0	-16 796	-26 773	-26 352	-32 721	-30 140	-27 824	-26 614	-60 136	-82 732	-82 732	-82 732	-82 732	-82 732	-82 732	-82 732
Portaria n.º 966/2006, de 08 de junho	0	0	-8 637	-8 387	-8 519	-8 001	-7 891	-7 746	-7 743	-7 787	-7 968	-7 760	-7 771	-7 781	-7 792	-7 803
Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro	0	0	0	0	0	-12 368	-94 203	-10 116	-30 280	-55 261	-14 559	-2 614	-14 875	-7 423	-11 046	-16 955
Decreto-Lei 147/2008	0	0	0	-458	-488	-523	-525	-1 113	-8 005	-8 136	-8 136	-8 136	-8 136	-8 136	-8 136	-8 136
Lei 12/2008 de 26 de fevereiro	0	0	0	-8 969	-10 508	-11 792	-13 540	-26 270	-19 835	-16 660	-16 660	-16 660	-16 660	-16 660	-16 660	-16 660
Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12/3	0	0	0	0	0	0	0	0	-352	-570	-570	-570	-570	-570	-570	-570
Lei 102/2006, 10 de setembro	0	0	0	0	-5 325	-22 185	-26 132	-24 997	-25 487	-26 289	-26 289	-26 289	-26 289	-26 289	-26 289	-26 289
Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto	0	0	0	0	0	-53 756	-97 204	-112 569	-104 598	-100 489	-88 490	-84 491	-84 491	-84 491	-84 491	-84 491
Decreto-Lei n.º 36/2011 de 21/4	0	0	0	0	0	0	-2 959	-1 903	-2 339	-2 070	-2 070	-2 070	-2 070	-2 070	-2 070	-2 070
Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17/6	0	0	0	0	0	0	-743	-1 330	-9 134	-6 748	-6 748	-6 748	-6 748	-6 748	-6 748	-6 748
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20/8	0	0	0	0	0	0	0	0	-4 025	0	0	0	0	0	0	0
Soma	0	-16 796	-35 410	-40 166	-57 561	-138 765	-271 022	-212 659	-269 934	-306 744	-254 224	-238 070	-250 342	-242 901	-246 535	-252 455
Soma Valores Considerados	0	0	-8 637	-13 357	-19 027	-85 918	-212 838	-156 702	-162 456	-180 198	-127 678	-111 524	-123 796	-116 355	-119 989	-125 909

Tendo por base os valores considerados, procedemos à capitalização dos valores nominais, tendo por base a taxa Euribor a 3 meses. A escolha desta taxa e metodologia de atualização prendeu-se com o disposto no Parecer emitido pela Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL, o qual será detalhado em secção posterior.

Tabela 5 – Capitalização dos valores considerados devidos por alterações legislativas

Ano	Retribuição	Euribor 3M	Valor capitalizado
2006	-	3,730%	-
2007	(8 637)	4,680%	(9 041)
2008	(13 357)	2,890%	(23 045)
2009	(19 027)	0,700%	(42 367)
2010	(85 918)	1,010%	(129 580)
2011	(212 838)	1,360%	(347 075)
2012	(156 702)	0,190%	(504 734)
2013	(162 456)	0,290%	(669 125)
2014	(180 198)	0,080%	(850 002)
2015	(127 678)	-0,130%	(976 409)
2016	(111 524)	-0,320%	(1 084 451)
2017	(123 796)	-0,320%	(1 204 381)
2018	(116 355)	0,000%	(1 320 735)

A

Com as alterações efetuadas, obtivemos os seguintes valores.

Tabela 6 - Compensação por Reequilíbrio Financeiro definida pela PWC com ajustes de forma a refletir o montante acumulado em 2017 e 2018

Volumes do 1 Aditamento a preços de 2017- Acima de 15%, apenas diferencial superior				
	2014	2016	2017	2018
Desvio na curva de volumes AA	-2 682 237	-4 958 588	-6 317 193	-7 773 696
Redução de custos com compra de água	1 969 712	4 175 124	5 393 387	6 665 774
Efeito diferença de volume	-712 525	-783 464	-923 806	-1 107 923
Efeito das alterações legislativas	-850 002	-1 084 451	-1 204 381	-1 320 735
Efeito Total Acumulado	-1 562 527	-1 867 915	-2 128 187	-2 428 658

3.2. Compensação por Resgate

A Compensação por Resgate resulta da soma algébrica dos cinco seguintes itens:

- Lucros Cessantes;
- Valor Contabilístico dos Contadores;
- Valor Contabilístico do Edifício Sede;
- Indeminização relativa ao Sistema Adutor;
- Valor contabilístico dos Outros Fixos Tangíveis.

Lucros Cessantes

De acordo com o número 1 da cláusula 20.ª do Primeiro Aditamento, a Compensação pelos Lucros Cessantes é calculada da seguinte forma:

“(...) direito a uma indemnização de 5% do volume de negócios da Concessionária registado durante o ano anterior àquele em que se verificar a rescisão multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data da rescisão e o termo do prazo da concessão.”

Neste sentido, o cômputo do valor obedece ao seguinte:

Tabela 7 - Cálculo dos Lucros Cessantes a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de Dezembro de 2018

	31 Dez 2017	31 Dez 2018
Indemnização	5%	5%
Número de anos até ao fim da Concessão	3	2
Volume de Negócios do ano anterior	5 951 507	6 034 828
<u>Lucros Cessantes</u>	892 726	603 483

Neste ponto, convém referir que, para o volume de negócios de referência, foram utilizadas as projeções do volume de negócios da atividade Distribuição de Água a 31 de dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2018. Isto é, considerou-se que materializando-se o resgate em 2018, com entrega da Concessão no final desse ano, o valor de referência (ano anterior) seria o de 2017 e, dando-se o resgate em 2018, com entrega da Concessão um ano após o resgate (em 2019), o valor de referência (ano anterior) seria o de 2018.

Valor Contabilístico¹ dos Contadores

De acordo com o número 2 da cláusula 20.º do Primeiro Aditamento, a Compensação relativa ao valor relativo aos contadores, é calculada da seguinte forma:

“O Concedente adquirirá os contadores já instalados, em condições equivalentes à compra efetuada pela Concessionária nas seguintes condições:

- *Contadores com menos de seis (6) anos: Ao Preço de Aquisição;*
- *Contadores com mais de, ou com seis (6) anos: Ao Preço de Aquisição, deduzido de um dez avos (1/10) por cada ano de serviço, com um valor mínimo de um quinto (1/5) do respetivo valor em novo.”*

O valor dos contadores foi obtido pela observação do mapa de imobilizado (conta 4473101), aplicando-se a fórmula de cálculo do valor dos contadores acima definido. De forma a se obter uma estimativa próxima do valor a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de Dezembro de 2018, realizou-se o cálculo acima indicado, assumindo a inexistência de compras em 2016 e 2017.

Tabela 8 - Cálculo do valor dos contadores a 31 de Dezembro de 2017

Ano	Preço Aquisição	Anos de Serviço	Valor Mínimo	Valorização contratual	Valor a considerar
1995	428 382	22	85 676	-	85 676
1996	26 873	21	5 375	-	5 375
1997	27 428	20	5 486	-	5 486
1998	33 772	19	6 754	-	6 754
1999	33 284	18	6 657	-	6 657
2000	44 955	17	8 991	-	8 991
2001	42 772	16	8 554	-	8 554
2002	61 770	15	12 354	-	12 354
2003	40 526	14	8 105	-	8 105
2004	42 000	13	8 400	-	8 400
2005	58 449	12	11 690	-	11 690
2006	38 248	11	7 650	-	7 650
2007	27 032	10	5 406	(0)	5 406
2008	22 696	9	4 539	2 270	4 539
2009	23 360	8	4 672	4 672	4 672
2010	22 549	7	4 510	6 765	6 765
2011	6 262	6	1 252	2 505	2 505
2012	-	5	-	-	-
2013	-	4	-	-	-
2014	-	3	-	-	-
2015	-	2	-	-	-
2016	-	1	-	-	-
2017	-	0	-	-	-
Total					199 579

¹ Em bom rigor, não se trata do valor contabilístico dos contadores, mas sim de uma determinação do valor atual ad hoc.

Tabela 9 - Cálculo do valor dos contadores a 31 de Dezembro de 2018

Ano	Preço Aquisição	Anos de Serviço	Valor Mínimo	Valorização contratual	Valor a considerar
1995	428 382	23	85 676	-	85 676
1996	26 873	22	5 375	-	5 375
1997	27 428	21	5 486	-	5 486
1998	33 772	20	6 754	-	6 754
1999	33 284	19	6 657	-	6 657
2000	44 955	18	8 991	-	8 991
2001	42 772	17	8 554	-	8 554
2002	61 770	16	12 354	-	12 354
2003	40 526	15	8 105	-	8 105
2004	42 000	14	8 400	-	8 400
2005	58 449	13	11 690	-	11 690
2006	38 248	12	7 650	-	7 650
2007	27 032	11	5 406	-	5 406
2008	22 696	10	4 539	-	4 539
2009	23 360	9	4 672	2 336	4 672
2010	22 549	8	4 510	4 510	4 510
2011	6 262	7	1 252	1 879	1 879
2012	-	6	-	-	-
2013	-	5	-	-	-
2014	-	4	-	-	-
2015	-	3	-	-	-
2016	-	2	-	-	-
2017	-	1	-	-	-
2018	-	0	-	-	-
Total					196 698

Decorre deste exercício que uma estimaco mais precisa, resultaria da obteno do valor das compras de contadores, ocorridas nos anos de 2016 e 2017 ou, em alternativa, da obteno do mapa de imobilizado a 31 de dezembro de 2017 e 2018.

Valor Contabilístico do Edifício Sede

Conforme o nmero 3 da clusula 21.º do Primeiro Aditamento, que em caso de cessaco da concesso:

“O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo valor líquido contabilístico.”

O entendimento tcnico define que o valor líquido contabilístico equivale à quantia escriturada, isto é, o custo de aquisico do ativo subtraindo-se as depreciaes e as imparidades acumuladas. Como tal, o valor contabilístico do edifício sede encontra-se registado na conta 447 (Activos Intangíveis - Bens Reversíveis - IFRIC12) subdividido pela conta 447111 (Terreno Edifício Administrativo Mafra) e 447211 (Edifício Administrativo Mafra). Os valores registados encontram-se identificados na tabela 5.



Tabela 10 - Valor contabilístico do Edifício Sede

	Valor Contab.	Conta
Terreno Edifício Administrativo	301 529	447 111
Edifício Administrativo #1	805 649	447 211
Edifício Administrativo #2	557 553	447 211
Total Terreno	301 529	
Total Edifícios	1 363 202	

De acordo com o número 2 do artigo 21.º do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão:

“O edifício (...) será amortizado pela Concessionária, de acordo com as regras contabilísticas em vigor (amortização de 2% ao ano)”

Nos termos das regras contabilísticas em vigor, e com referência ao artigo 2.º do Regime de Depreciações e Amortizações, para efeitos do cálculo das respetivas quotas de depreciação, é excluído o valor do terreno ou, tratando-se de terrenos de exploração, a parte do respetivo valor não sujeita a depreciação. Assim, o valor líquido contabilístico será de €1.392.090 a 31 de dezembro de 2018 e €1.419.354 a 31 de dezembro de 2017 conforme poderá ser verificado pela tabela 9.

Tabela 11 - Cálculo do valor contabilístico líquido do Edifício Sede

Ano	Valor Contab. Edifício	Taxa Amortiz	Amort. do exercício	Amort. acumuladas	Valor líquido Contabilístico (inclui Terreno)
2009	1 363 202	2%	27 264	27 264	1 637 466
2010	1 363 202	2%	27 264	54 528	1 610 202
2011	1 363 202	2%	27 264	81 792	1 582 938
2012	1 363 202	2%	27 264	109 056	1 555 674
2013	1 363 202	2%	27 264	136 320	1 528 410
2014	1 363 202	2%	27 264	163 584	1 501 146
2015	1 363 202	2%	27 264	190 848	1 473 882
2016	1 363 202	2%	27 264	218 112	1 446 618
2017	1 363 202	2%	27 264	245 376	1 419 354
2018	1 363 202	2%	27 264	272 640	1 392 090

Cabe registar que as taxas e os métodos de amortização utilizadas pela contabilidade da empresa Be Water, para estes ativos, são diferentes das dispostas no número 2 do artigo 21.º do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão. Com efeito, em 2015, as taxas de depreciação utilizadas foram de 5,15% para o Terreno e de 5,14% e 6,19% para o Edifício Administrativo.

✶

Indemnização relativa ao Sistema Adutor

Tendo como referência o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, encontra-se disposto nos números 4 a 9 do artigo 8.º do referido aditamento o seguinte:

“4. A Concessionária obriga-se a participar nos custos de construção, a cargo do Concedente, das Obras de Ligação ao Sistema Adutor, num montante total de € 5.000.000 (cinco milhões de euros).

5. O pagamento do montante referido no número anterior será efetuado em 2 (duas) prestações iguais, a realizar em Janeiro de 2006 e Outubro de 2006.

6. Em qualquer caso de cessação do Contrato de Concessão, a Concessionária terá direito a uma indemnização correspondente ao valor líquido contabilístico dos investimentos efetuados pela Concessionária nos termos do número 4 da presente Cláusula, se a cessação ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos mesmos.”

Com efeito, na conta 4461212, foram inscritos os valores referentes à Comparticipação das obras do sistema adutor, tendo a mesma sido designada por “Comparticipação Obras Conduta EPAL”.

Tabela 12 - Contabilização da Comparticipação nos Custos de Construção do Sistema Adutor

Código	Descrição	Data Utilização	Valor Contabilístico
4461212	Comparticipação Obras Conduta EPAL		5 273 705,18
2008.24751.2001	Compart. Custos Construção Obras Sst. Adutor	12/01/2008	5 000 000,00
2008.24751.2002	Fiscalização Construção Obras Sst. Adutor	12/01/2008	242 250,30
2009.24751.2002	Fiscalização Constr Obras Sistema Adutor -Parte II	30/08/2009	31 454,88

As respetivas taxas de amortização foram determinadas em 6,15% para os dois primeiros itens e 6,42% para o último. Assim, assumindo uma depreciação linear desta despesa de investimento, verificamos que o valor líquido contabilístico dos investimentos efetuados se situará, a 31 de dezembro de 2018 nos €1.991.870 e de €2.316.287 a 31 de dezembro de 2017.

Tabela 13 - Valor Líquido Contabilístico da Comparticipação nos Custos de Construção do Sistema Adutor

	2015	2016	2017	2018
QECompart. Custos Obras Sst. Adutor	2 810 458	2 502 958	2 195 458	1 887 958
Amortização do Exercício	307 500	307 500	307 500	307 500
QEFiscalização Const. Obras Sst. Adutor	136 167	121 269	106 371	91 473
Amortização do Exercício	14 898	14 898	14 898	14 898
QEFisc. Const. Obras Sst. Adutor Parte II	18 497	16 478	14 458	12 439
Amortização do Exercício	2 019	2 019	2 019	2 019
Total	2 965 122	2 640 705	2 316 287	1 991 870

Valor contabilístico dos Ativos Fixos Tangíveis a 31 Dez.2018

A compensação referente a Ativos Fixos Tangíveis não se encontra explicitada em nenhum dos documentos suporte analisados. Contudo, espera-se a transferência destes ativos em caso de resgate da concessão. O valor de aquisição dos ativos (ou de compensação) deverá ser o valor líquido contabilístico, à semelhança do que acontece na maioria dos itens que dá origem a compensações.

Uma nota importante prende-se com o facto de os valores contabilísticos registados nesta rúbrica serem muito divergentes dos que se encontram na estimação da compensação original, pelo que será necessário conhecer a metodologia de cálculo, de forma a identificar outros itens que esteja a concorrer para este valor. Assim, recorrendo à informação contabilística disponível é possível verificar que no Mapa de Imobilizado a 31.12.15, a quantia escriturada atinge o valor de €255.745,80 (conta 43).

Sem conhecimento do investimento neste tipo de ativos e considerando que a atividade apresenta um crescimento nulo, de acordo com as perspetivas e projeções da Concessionária, pressupomos, então, que as amortizações são iguais ao investimento. Este pressuposto, para além de se afigurar como razoável – considerando a perspetiva de manutenção da atividade - não influencia de forma significativa cálculo global, dado o reduzido valor registado nesta rúbrica. Utilizaremos, conseqüentemente, o valor de €255.745,80 como referência para o cômputo da compensação, seja para 31 de Dezembro de 2018 ou para 31 de Dezembro de 2017.

Atualização da Compensação por Resgate

Tendo em consideração os valores obtidos nas diferentes componentes do Cálculo da Compensação por Resgate, estimamos que a mesma atinja os €4.439.886 a 31 de dezembro de 2018 e, €5.083.691 a 31 de dezembro de 2017.

Tabela 14 - Atualização da Compensação por Resgate a 31 de Dezembro de 2018

(em €)	Valores	
Compensação por Resgate		4 439 886
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 184 141	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
<i>Estimado pela ERSAR</i>		
Lucros Cessantes a Dez 2018	603 483	
Valor Contabilístico dos Contadores a Dez 2018	196 698	
Valor Contabilístico do Edifício Sede a Dez.2018	1 392 090	
Indemnização relativa ao Sistema Adutor, Dez.2018	1 991 870	

Tabela 15 - Atualização da Compensação por Resgate a 31 de Dezembro de 2017

<i>(em €)</i>	Valores
Compensação por Resgate	5 083 691
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 827 946
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745
<i>Estimado pela ERSAR</i>	
Lucros Cessantes a Dez. 2017	892 726
Valor Contabilístico dos Contadores a Dez 2017	199 579
Valor Contabilístico do Edifício Sede a Dez.2017	1 419 354
Indemnização relativa ao Sistema Adutor, Dez.2017	2 316 287

3.3. Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento

A Compensação por Declaração de Nulidade do Segundo e Terceiro Aditamento resulta, em especial, da circunstância de o negócio nulo ter incluído prestações materiais cuja impossibilidade de restituição em espécie é inequívoca, razão pela qual o ordenamento precisa de apelar a um mecanismo alternativo que permita o pagamento de uma compensação pelas prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, de forma a restaurar a justiça e o equilíbrio entre os patrimónios afetados pela invalidade do negócio jurídico.

De acordo com o Parecer do escritório de advogados “Sérvulo”, o qual aqui se transcreve, a declaração por nulidade deverá obedecer ao seguinte:

1. *A devolução imediata ao Município da exploração e gestão do Sistema de Efluentes, ficando o objeto da Concessão novamente reduzido ao âmbito determinado pelo Primeiro Aditamento, o que inclui a suspensão de investimentos em novas obras na rede de saneamento;*
2. *O pagamento de uma compensação à Concessionária, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012, o que implica a contabilização das seguintes parcelas de montantes pagos e de montantes recebidos, para a fixação do correspondente saldo final:*
 - a. *De um lado, as receitas obtidas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento;*
 - b. *De outro lado, os custos incorridos:*
 - i. *Na exploração e gestão do Sistema de Efluentes;*
 - ii. *Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento;*
 - iii. *No pagamento das compensações ao Concedente em remuneração pela exploração das infraestruturas de saneamento;*
 - iv. *Nas (eventuais) oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos – desde que devidamente comprovados –, nomeadamente na sequência da decisão, do seu atual acionista, de adquirir o capital social da Concessionária.*

Assim, a Compensação por Declaração de Nulidade do Segundo e Terceiro Aditamento será determinada pelos seguintes itens:

- Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1);
- Compensação pelos Investimentos realizados pela Concessionária;
- Devolução, pela Concessionário, dos resultados do Serviço Prestado, até Dez.2017

Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas

De acordo com o número 1 da cláusula 9.º do Segundo Aditamento, a Compensação relativa à Retribuição à Concedente pela utilização das infraestruturas, é calculada da seguinte forma:

*“1. A Concessionária pagará ao Concedente uma **retribuição no valor de 9.000.000 Euros** (nove milhões de euros) como contrapartida da utilização das infraestruturas de recolha de águas residuais e outros bens afetos (...)*

*4. Em qualquer caso de cessação do contrato de Concessão, a concessionária terá direito a uma quantia de importância igual à **proporção da quantia referida em 1. desta cláusula, correspondente ao tempo que mediar entre a cessação do contrato e a data nele prevista para o seu termo**. O termo inicial para efeitos de cálculo da percentagem referida é a data de início da vigência das obrigações e responsabilidades da Concessionária (...). Sobre esta importância **incidirão juros, à taxa Euribor a 6 meses em vigor à data, nos casos em que a cessação do contrato ocorra por culpa da concedente (...)**”*

Porém, postula-se na página 76 do Parecer emitido pela Sociedade Sérvulo & Associados” que a taxa de referência a ser utilizada será a Euribor a 3 meses, considerando que:

“Com efeito, observa-se que, no Primeiro Aditamento – sublinhe-se: o último documento contratual aprovado pelas Partes que não padece de invalidade e que pode ser plenamente aplicável –, as Partes reiteraram o recurso, já previsto no Contrato de Concessão original, a uma taxa de juro correspondente à taxa Euribor a três meses – sem qualquer incremento percentual – no tocante ao pagamento das “indenizações devidas à Concessionária”, se viesse a ocorrer um caso de “cessação do Contrato” (cfr. n.º 4 do artigo 20.º do Primeiro Aditamento).

(...)

*Pelo exposto, crê-se que o Município pode usar a taxa **Euribor a três meses**, prevista na Cláusula 14.2.3 do Contrato de Concessão e no n.º 4 do artigo 20.º do Primeiro Aditamento, como referência negocial para o cálculo do montante concreto das compensações a pagar à Concessionária. “*

Deverá igualmente ser considerada qual a taxa Euribor a 3 meses a utilizar. O Primeiro Aditamento refere que “*são devidos juros de mora à taxa Euribor a 3 (três) meses até à data do efetivo pagamento*”. Neste contexto, foram utilizadas as taxas em vigor a 31 de Dezembro de cada ano como referência para o cálculo da atualização.

De forma alternativa ao disposto no parecer, e de forma a refletir o valor temporal do dinheiro, a metodologia que selecionamos foi a de capitalizar os valores anuais à taxa Euribor média, calculada a 31 de dezembro de cada ano. Caso contrário, e seguindo o

disposto no Parecer emitido pela Sociedade de Advogados SÉrvulo & Associados, os montantes seriam atualizados a uma taxa de juro negativa (atualmente a Euribor 3M encontra-se a -0,326%) o que não reflete o valor temporal do dinheiro ao longo do prazo em análise.

Tabela 16 - Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas

Ano	Retribuição	Euribor 3M	Valor capitalizado
2009	9 000 000	0,700%	9 063 000
2010	-	1,010%	9 154 536
2011	-	1,360%	9 279 038
2012	-	0,190%	9 296 668
2013	-	0,290%	9 323 629
2014	-	0,080%	9 331 087
2015	-	-0,130%	9 318 957
2016	-	-0,320%	9 289 136
2017	-	-0,320%	9 259 411
2018	-	0,000%	9 259 411

Investimentos realizados pela Concessionária

Pretende-se, neste item determinar os custos incorridos “*Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento*”, conforme parecer da Sociedade SÉrvulo & Associados.

Para esta determinação concorrem os seguintes custos:

- Plano de Investimentos
- Outros Investimentos
- Obras de Renovação

O Plano de investimentos referente ao segundo aditamento encontra-se contabilizado na conta 4473202 do mapa de imobilizado, divididos pelas sub-contas 447320201 - Rede de Saneamento Nova e pela conta 447320205 - Rede de Saneamento Renovação.

Em termos de Outros Investimentos, podemos considerar que estes estão contabilizados na conta 44732 Reversíveis - Saneamento, subconta 4473201 Intervenções na Rede. Esta contabilização parece-nos suficiente para aferir os montantes em causa correspondentes ao Plano de Investimentos e a Obras de renovação.

Tabela 17 – Investimentos realizados pela Concessionária

Ano	Rede de Saneamento Nova	Rede de Saneamento Renovação	Intervenções na Rede	Total por ano	Euribor 3M	Valor capitalizado RSN	Valor capitalizado RSR	Valor capitalizado InR
2009	695 558	1 488	13 241	710 288	0,700%	700 427	1 498	13 334
2010	340 457	333 482	-	673 939	1,010%	1 051 398	338 363	13 468
2011	3 132 461	-	78 424	3 210 884	1,360%	4 240 759	342 965	93 142
2012	1 436 832	-	28 447	1 465 278	0,190%	5 688 378	343 617	121 820
2013	697 926	548 559	76 050	1 322 535	0,290%	6 404 824	894 763	198 444
2014	1 251 369	250 605	68 565	1 570 539	0,080%	7 662 318	1 146 284	267 222
2015	943 945	50 805	63 289	1 058 039	-0,130%	8 595 075	1 195 533	330 082
2016	50 000	100 000	50 000	200 000	-0,320%	8 617 411	1 291 387	378 865
2017	50 000	100 000	50 000	200 000	-0,320%	8 639 675	1 386 935	427 493
2018	50 000	100 000	50 000	200 000	0,000%	8 689 675	1 486 935	477 493
Total	8 648 548	1 484 939	478 016	10 611 502				

Os investimentos correspondentes a 2016, 2017 e 2018, foram determinados, de forma arredondada, sendo convergentes com a informação fornecida pela Concessionária à Câmara Municipal, que pressupõe um investimento total na ordem dos 200 mil euros anuais.

Compensação pelo serviço prestado

De acordo com o Parecer da Sociedade de Advogados Sérvulo & Associados deverá seguir a seguinte fórmula:

“O pagamento de uma compensação à Concessionária, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012, o que implica a contabilização das seguintes parcelas de montantes pagos e de montantes recebidos, para a fixação do correspondente saldo final:

a) De um lado, as receitas obtidas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento;

b) De outro lado, os custos incorridos:

1) Na exploração e gestão do Sistema de Efluentes;

2) Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento;

3) No pagamento das compensações ao Concedente em remuneração pela exploração das infraestruturas de saneamento;

4) Nas (eventuais) oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos – desde que devidamente comprovados –, nomeadamente na sequência da decisão, do seu atual acionista, de adquirir o capital social da Concessionária.”

De forma a determinarmos uma estimativa dos Fluxos de Caixa relativos à Atividade de Saneamento foi necessário, em primeiro lugar, proceder à estimação da Demonstração de Resultados da referida atividade. Os valores históricos, de 2009 a 2016, foram obtidos no documento *Resposta Be Water S.A., datada de 31 de março de 2017, ao Ofício com a referência "Saída/2017/4984"*. A projeção dos valores para 2017 e 2018, resultou da aplicação do pressuposto da manutenção do nível de atividade, atualizando-se todos os valores relevantes à taxa de inflação de 1,40% e 1,50%, respetivamente. A estimativa da inflação foi obtida no Banco de Portugal.

Tabela 18 – Demonstração de Resultados da Be Water S.A. - Atividade Saneamento

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Proveitos de Exploração	2 098 295	5 573 719	5 716 546	5 717 399	5 752 325	6 294 631	6 170 483	5 869 336	5 951 507	6 034 828
Tarifa de Venda de Saneamento	935 299	1 363 598	1 785 083	2 012 541	2 204 597	2 326 348	2 553 598	3 287 335	3 333 358	3 380 025
Tarifa de Disponibilidade do Serviço de Saneamento	889 923	1 366 731	1 853 883	2 171 490	2 420 627	2 575 402	2 668 465	2 190 462	2 221 128	2 252 224
Outros proveitos	273 073	269 260	184 041	139 850	108 574	98 871	86 509	105 040	106 511	108 002
Trabalhos para a própria empresa										
Vendas - Investimentos IFRIC 12		2 574 130	1 893 539	1 393 518	1 018 527	1 294 010	861 911	286 499	290 510	294 577
Custos de Exploração	1 027 411	3 553 985	4 403 650	4 582 856	3 519 501	3 921 617	3 619 529	3 050 544	3 093 252	3 136 557
Compra de Água										
Tratamento de Águas Residuais	203 080	203 150	1 675 922	2 426 975	1 709 841	1 824 193	1 993 042	1 996 935	2 024 892	2 053 241
Pessoal	405 252	381 875	381 415	408 855	375 515	405 843	382 326	404 169	409 827	415 565
Energia elétrica e combustíveis	63 889	91 963	103 982	116 963	117 838	139 462	113 010	110 642	112 191	113 762
Manutenção, Conservação, Ramais	172 309	127 609	84 737	153 802	98 245	100 832	98 490	96 366	97 715	99 083
Custos com Conservação IFRIC 12										
Custos com Vendas IFRIC 12		2 457 542	1 829 568	1 298 767	931 678	1 227 782	806 986	240 111	243 473	246 881
Custos de cobrança										
Renda da Concessão										
Outros fornecimentos e serviços	182 881	291 846	328 026	177 494	256 489	199 698	207 544	184 369	186 950	189 567
Perdas de imparidade de dívidas de clientes					29 895	23 807	18 131	17 952	18 203	18 458
EBITDA	1 070 884	2 019 734	1 312 896	1 134 543	2 232 824	2 373 014	2 550 954	2 818 792	2 858 255	2 898 271
Amortizações e depreciações	526 959	651 718	813 432	1 015 143	1 132 746	1 227 128	1 373 748	1 452 511	1 472 846	1 493 466
Resultados de Exploração	543 925	1 368 016	499 464	119 400	1 100 078	1 145 886	1 177 206	1 366 281	1 385 409	1 404 805

Aplicando os valores obtidos na fórmula original da estimativa da Demonstração de Fluxos de Caixa, obtêm-se os seguintes resultados:

Tabela 19 – Demonstração dos Fluxos de Caixa Saneamento (estimativa)

(em €)	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Proveitos de Exploração	2 098 295	5 573 719	5 716 546	5 717 399	5 752 325	6 294 631	6 170 483	5 869 336	5 951 507	6 034 828
Vendas - Investimentos IFRIC 12	-	2 574 130	1 893 539	1 393 518	1 018 527	1 294 010	861 911	286 499	290 510	294 577
Proveitos de exploração corrigidos da IFRIC	2 098 295	2 999 589	3 823 007	4 323 881	4 733 798	5 000 621	5 308 572	5 582 837	5 660 997	5 740 251
Custos exploração	1 027 411	3 553 985	4 403 650	4 582 856	3 519 501	3 921 617	3 619 529	3 050 544	3 093 252	3 136 557
Custos com conservação IFRIC 12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos com vendas IFRIC12	-	2 457 542	1 829 568	1 298 767	931 678	1 227 782	806 986	240 111	243 473	246 881
Perdas de imparidade de dívidas de clientes	-	-	-	-	29 895	23 807	18 131	17 952	18 203	18 458
Custos de exploração corrigidos IFRIC e imparidades	1 027 411	1 096 443	2 574 082	3 284 089	2 557 928	2 670 028	2 794 412	2 792 481	2 831 576	2 871 218
Fluxo de Caixa	1 070 884	1 903 146	1 248 925	1 039 792	2 175 870	2 330 593	2 514 160	2 790 356	2 829 421	2 869 033

Considerando ainda que sobre o valor da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1) deverá, de acordo com o parecer do Escritório de Advogados Sérvulo & Associados, incidir juro, à taxa Euribor a 6 meses, utilizamos o mesmo procedimento para compensar o valor temporal do dinheiro.

Assim, a capitalização dos proveitos de exploração e dos custos exploração resulta no seguinte valor global:



Tabela 20 – Capitalização do valor dos proveitos e dos custos de exploração

Ano	Proveitos de exploração corrigidos da IFRIC	Euribor 3M	Valor capitalizado	Ano	Custos de exploração corrigidos IFRIC e imparidades	Euribor 3M	Valor capitalizado
2009	2 098 295	0,700%	2 112 983	2009	1 027 411	0,700%	1 034 603
2010	2 999 589	1,010%	5 164 209	2010	1 096 443	1,010%	2 152 569
2011	3 823 007	1,360%	9 109 442	2011	2 574 082	1,360%	4 790 934
2012	4 323 881	0,190%	13 458 846	2012	3 284 089	0,190%	8 090 365
2013	4 733 798	0,290%	18 245 403	2013	2 557 928	0,290%	10 679 173
2014	5 000 621	0,080%	23 264 621	2014	2 670 028	0,080%	13 359 881
2015	5 308 572	-0,130%	28 536 048	2015	2 794 412	-0,130%	16 133 292
2016	5 582 837	-0,320%	34 009 704	2016	2 792 481	-0,320%	18 865 211
2017	5 660 997	-0,320%	39 543 755	2017	2 831 576	-0,320%	21 627 357
2018	5 740 251	0,000%	45 284 006	2018	2 871 218	0,000%	24 498 575

Atualização da Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento

Tendo em consideração os valores obtidos nas diferentes componentes do Cálculo da Compensação por Declaração de Nulidade, estimamos que a mesma atinja os €1.458.857.

Tabela 21 – Cálculo da Compensação por Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento, a 31-12-2018

(em €)	Valores
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento	1 393 695
<i>Estimado pela ERSAR</i>	1 393 695
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-
Estimado pela ERSAR	
Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1)	9 259 411
Investimentos realizados pela Concessionária	10 654 103
<i>Plano de Investimentos</i>	8 689 675
<i>Outros Investimentos</i>	477 493
<i>Obras de Renovação</i>	1 486 935
Serviço Prestado, até Dez.2018	(18 519 819)
<i>Receitas de Exploração de Saneamento</i>	(45 284 006)
<i>Custos de Exploração de Saneamento</i>	24 498 575
<i>Impostos sobre o Rendimento</i>	10,90% 2 265 612
Total estimado	1 393 695

Fazendo o mesmo exercício, tendo por base que o valor da compensação é devido a 31-12-2017, estimamos que a mesma atinja os €3.842.165.



**Tabela 22 – Cálculo da Compensação por Nulidade
do 2.º e 3.º Aditamento, a 31-12-2017**

<i>(em €)</i>	Valores	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento		3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
<i>Estimado pela ERSAR</i>		
Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1)		9 259 411
Investimentos realizados pela Concessionária		10 454 103
<i>Plano de Investimentos</i>	8 639 675	
<i>Outros Investimentos</i>	427 493	
<i>Obras de Renovação</i>	1 386 935	
Serviço Prestado, até Dez.2017		(15 963 511)
<i>Receitas de Exploração de Saneamento</i>	(39 543 755)	
<i>Custos de Exploração de Saneamento</i>	21 627 357	
<i>Impostos sobre o Rendimento</i>	10,90%	1 952 887
Total estimado		3 750 003

4. Cenários do Valor das Compensações a Pagar

Calculadas todas as componentes relevantes para o cálculo da Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento, resulta que o montante total da compensação pode ser traduzido em 3 cenários diferentes, dependendo da data da cessação das atividades por parte da Concessionária.

4.1 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes

<i>(em €)</i>	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		2 428 658
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	1 107 923	
<i>Alterações Legislativas</i>	1 320 735	
Compensação por Resgate		4 439 886
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 184 141	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento		1 393 695
<i>Estimado pela ERSAR</i>	1 393 695	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		8 262 239

4.2 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes

<i>(em €)</i>	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		2 428 658
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	1 107 923	
<i>Alterações Legislativas</i>	1 320 735	
Compensação por Resgate		4 439 886
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 184 141	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento		3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		10 618 547

4.3 Compensação com término da concessão a 31-12-2017 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes

<i>(em €)</i>	Valores
Compensação por Reequilíbrio Financeiro	2 128 187
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	923 806
<i>Alterações Legislativas</i>	1 204 381
Compensação por Resgate	5 339 436
<i>Estimado pela ERSAR</i>	5 083 691
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento	3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-
Total de Compensações a pagar à Concessionária	11 217 626



Tribunal de Contas

tribunais

Av. Barbosa du Bocage, 101
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcn.pt
URL: <http://www.tcn.pt>

Tel: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Telex: 21 793 60 08 9

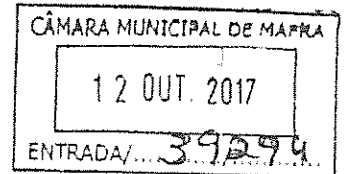
[Handwritten initials]

Registado
c/ Aviso de Receção

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município de Mafra
Praça do Município
2641-001 - MAFRA

Vossa referência:

Nossa referência:
DECOP UAT 2 - 33340/2017
10-10-2017



Assunto: **Processo de Fiscalização Prévia**
2040/2017 e 2041/2017

Tendo a honra de notificar V. Ex.^a do Acórdão proferido em Sessão de 1.^a Secção, de 10-10-2017, que recusou o visto ao processo acima indicados

Mais se informa que, querendo, podem as entidades referidas no n.º 1 do artigo 96.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, recorrer dessa decisão para o Plenário da 1.^a Secção, no prazo de 15 dias contados da presente notificação e nos termos do artigo 138.º do Código do Processo Civil, sendo para o efeito obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 6 do artigo 97.º da supracitada Lei n.º 98/97

Com os melhores cumprimentos,

A Auditora-Coordenadora
(por subdelegação de assinatura)

[Handwritten signature]
Ana Luísa Nunes

Ass. 10/10/2017



Tribunal de Contas

X J

Acórdão n.º 1/2017-10.outubro -1.ª S/SS

Processos n.º 2040 e 2041/2017

Relator: Conselheiro José Mouraz Lopes

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.ª Secção:

I – RELATÓRIO

1. O Município de Mafra, doravante designado por MMF, remeteu para fiscalização prévia duas minutas de contratos de crédito a médio/longo prazo, com as seguintes finalidades, montantes e prazos:
 - a. Empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, para a realização de investimentos no sistema de água e saneamento do município, no montante global de € 15.000.000,00, concedido pelo prazo de 15 anos, a que correspondeu o processo de visto prévio n.º 2040/2017;
 - b. Empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, destinado ao pagamento da quantia devida à concessionária pelo resgate da Concessão de Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do Concelho de Mafra, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no montante de até € 7.116.224,00, concedido pelo prazo de 15 anos, que correu termos sob o processo de visto prévio n.º 2041/2017.

2. Para melhor instrução do processo, foram as minutas devolvidas ao MMF para prestar diversos esclarecimentos designadamente em matéria de demonstração dos fundamentos jurídicos que suportaram a intenção de celebração dos mencionados instrumentos jurídicos.



Tribunal de Contas

II – FUNDAMENTAÇÃO

Factos

3. Para além do referido no n.º 1, são dados como assentes e relevantes para a decisão os factos e alegações referidos nos números seguintes.
4. Por deliberações da Assembleia Municipal de Mafra, ambas tomadas na respetiva reunião extraordinária de 18 de maio de 2017¹, e sob propostas da Câmara Municipal que decorreram da reunião de 11 de maio de 2017, foi decidido por aquele órgão deliberativo, por maioria:
 - a. Declarar a nulidade do Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do Concelho de Mafra, concretizada que foi a audiência prévia da concessionária e consultada a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, a qual emitiu o respetivo parecer sobre o reequilíbrio e extinção do referido contrato.
 - b. Acionar o resgate da referida concessão *“dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos (...) e já decorreu um quinto do prazo da concessão”*, para esse efeito tendo-se instruído a proposta deliberativa com o estudo técnico designado de *“Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR.”*
 - c. Pagar uma indemnização à concessionária pela declaração de nulidade referida no valor de € 9.224.384,00, assim como uma compensação pelo resgate da concessão no valor de € 7.116.224,00, o que totaliza um montante global de € 16.340.608,00, frisando a proposta deliberativa a seguinte ressalva: *“...sem prejuízo do valor definitivo que vier a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar.”*

¹ Cujos trechos considerados essenciais são transcritos em itálico.



Tribunal de Contas

- d. Adotar o modelo de gestão direta dos serviços de águas e saneamento, com a criação dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra.
- e. Aprovar as propostas de contratação de empréstimos ao Banco Português de Investimento, SA *"para o financiamento do programa de investimentos na rede de água e saneamento do Município, que comportam também a remuneração à Concessionária da Reversão da Concessão, no montante de € 15.000.000,00 (...), bem como ao Banco Santander Totta, SA para o financiamento dos custos do resgate da concessão, no montante de 7.116.224,00 (...), dado terem sido as instituições de crédito que apresentaram as propostas economicamente mais vantajosas."*
5. Conforme decorre das fichas do Município de Mafra, extraídas do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, respeitantes ao 1.º e 2º trimestres de 2017, juntas aos processos de visto, verifica-se que a margem disponível daquele município, é de € 12.371.366,00, em 1 de janeiro de 2017, e de € 12.675.037,00, em 30 de junho de 2017.
6. O concessionário apresentou ao Município o valor de 50 milhões de euros, correspondendo ao montante alegadamente devido pelo Município para resgatar a concessão, não aceitando o valor de € 7.116.224,00.
7. Sobre o preenchimento dos pressupostos legais aplicáveis ao empréstimo destinado ao pagamento da quantia devida à concessionária pelo resgate da Concessão, foi referido pelo MMF, na resposta enviada a este Tribunal, no essencial, o seguinte:
- (...)



Tribunal de Contas

[N]o plano substantivo, o método escolhido pelo Município para o cálculo do valor da compensação que emergirá do resgate da concessão já permite acautelar todas as responsabilidades previstas no n.º 1 do artigo 68.º da LOE. Para a confirmação desse entendimento, importa densificar e responder aos dois obstáculos que poderiam ser formulados à consolidação do montante compensatório que o Município de Mafra já procurou prevenir com o financiamento junto do Banco Santander Totta, S.A. :

- i) Por um lado, as incertezas quanto ao cálculo dos lucros cessantes não permitiriam apurar imediatamente o montante da compensação, impedindo que se considerassem extintas as responsabilidades decorrentes do resgate;*
- ii) Por outro lado, a própria discordância que a Concessionária apresentou ao se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia, quanto aos termos do exercício do resgate criariam uma incerteza ainda maior no tocante ao montante compensatório a pagar pelo Município, impedindo a aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 68.º da LOE.*

(...) Ora, é um facto que, para o cálculo dos lucros cessantes, se deve atender a "5% do valor da faturação correspondente à venda de água no ano anterior àquele em que se verificar o resgate multiplicado pelo número de anos que decorrerão entre a data do resgate e a data da finalização do período contratual" (cfr. cláusula 2.8.3 do Caderno de Encargos). E também é um facto, não se nega, que, na determinação do quantum compensatório, o Município, não dispondo dos dados relativos aos valores obtidos com as receitas tarifárias de água no ano anterior ao resgate, apurou os lucros cessantes a pagar à Concessionária "tendo como pressuposto que a receita tarifária do último ano anterior ao resgate é de idêntico valor ao ano de



Tribunal de Contas

✂ 0

2014" (cfr. proposta que fundamentou a deliberação de 3 de março de 2017 do órgão executivo).

Mas tal não preclui a possibilidade de o contrato de empréstimo beneficiar da exceção presente no n.º 1 do artigo 68.º da LOE 2017.

(...)

O Município de Mafra considera que o interesse público lhe impõe promover o resgate da concessão; e sabe que, para o fazer em concordância com o n.º 2 do artigo 62.º da Constituição, está obrigado a prever, com antecedência, um valor indemnizatório devidamente fundamentado, oferecendo, então, um mínimo de garantias ao resgatado que, deste modo, sabe poder contar, no mínimo, com aquele montante. Se, ulteriormente, os concretos lucros cessantes que se vierem a apurar se cifrarem num patamar inferior ou superior ao estimado, o Município terá de proceder a um acerto do montante a pagar, e nada mais.

(...)

Se o Município só conhece os valores obtidos com as receitas tarifárias de água no ano de 2014 - o ano mais próximo, de cujos dados dispõe, do ano anterior ao resgate (2016) -, deverá ser com esses valores que orçamenta o presumível valor a pagar à Concessionária.

E é isto mesmo que explica que também tenha sido exatamente esse o critério utilizado pela própria ERSAR - a autoridade pública com maiores conhecimentos técnicos nesta matéria - no parecer técnico que elaborou.

Quanto a um segundo obstáculo colocado ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 68.º da LOE, também é forçoso concluir que a contração do empréstimo não pode ser prejudicada pela circunstância de a Concessionária discordar da viabilidade jurídica do resgate ou do cálculo da indemnização inerente. Na verdade, tal discordância carece da mais elementar consistência e fundamento, não sendo previsível a prolação de uma sentença que atribua relevo aos argumentos apresentados pela Concessionária.



O valor apresentado pela Concessionária como correspondendo ao montante alegadamente devido pelo Município - 50 milhões de euros -, além de não assentar em quaisquer demonstrações financeiras de que se tenha conhecimento, baseia-se sempre na premissa de que o Segundo Aditamento e o Terceiro Aditamento não seriam nulos - algo que, porém, se afigura errado para além de qualquer dúvida razoável, tal como se encontra exaustivamente demonstrado em toda a documentação já remetida ao Tribunal.

8. Sobre a tipologia e finalidade dos empréstimos para investimentos, o MMF esclareceu o seguinte:

"[O]s investimentos da Concessionária que cumpre agora compensar concretizaram-se, em especial, na realização de obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento, acordados em 2009 (e atualizados ou recalendarizados em 2012), não sendo possível, sob pretexto da nulidade do respetivo título jurídico, desfazer aquilo que foi feito e destruir as infraestruturas já construídas.

Justamente porque esses investimentos são insuscetíveis de restituição natural, é o seu valor pecuniário que constitui a base de contabilização do valor pecuniário calculado, nos termos do n.º 1 do artigo 289.º do Código Civil, para o pagamento que o Município realizará à Concessionária e que justifica a restante parcela do empréstimo a contrair junto do Banco Português de Investimento, S.A..

Neste quadro, torna-se inequívoco que todas as parcelas do financiamento obtido junto desse Banco se destinam exclusivamente à sua "aplicação em investimentos" no sector da água e do saneamento:

- i. Tal como resulta expressamente do clausulado contratual, uma das parcelas do financiamento destina-se ao programa de investimentos a realizar após o resgate da concessão;*
- ii. Mas também a outra parcela do financiamento se destina à aplicação no pagamento de investimentos já realizados e*



Tribunal de Contas

que, à luz do princípio da boa fé e da exigência implícita ao artigo 289.º do Código Civil nunca poderiam deixar de ser objeto de pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa do Município.

E esses investimentos foram já expressamente identificados nos elementos incluídos na Deliberação da Assembleia Municipal que autorizou a contratação do empréstimo - e que fica incluída como Anexo I do próprio clausulado contratual.

(...)O entendimento agora exposto assume o pressuposto de que a "aplicação em investimentos" a que se refere o artigo 51.º da Lei n.º 73/2013 tanto pode dizer respeito a investimentos a realizar no futuro quanto a investimentos já realizados e cujo pagamento futuro se mostra juridicamente obrigatório. De facto, representa uma interpretação fantasiosa, sem qualquer apoio nos elementos fornecidos pelo legislador, a ideia de que os investimentos elegíveis para este efeito seriam apenas os investimentos a realizar no futuro.(...).

(...)
Em consequência, mesmo no quadro de uma interpretação particularmente exigente e restritiva - que, porém, não encontra fundamento nos elementos normativos disponíveis - segundo a qual somente investimentos a realizar no futuro seriam elegíveis para o efeito do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, também então se concluiria que todas as parcelas do financiamento obtido junto do Banco Português de Investimento, S.A., se destinam exclusivamente à sua "aplicação em investimentos" no sector da água e do saneamento, subsumindo-se na habilitação constante daquela disposição legal(...).

9. Sobre a margem disponível para contrair o empréstimo correspondente, face ao limite da dívida total, e de que tal informação foi devidamente considerada nas deliberações tomadas pelos órgãos municipais, o MMF esclareceu o seguinte: "



Tribunal de Contas

(...) Apresento um novo quadro, o qual evidencia, ademais, que a margem inicial anual passível de ser utilizada no ano de 2017 é de € 12.371.366 (doze milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e seis euros) e de € 12.675.037 (doze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e trinta e sete euros) à data de 30 de junho de 2017 (conforme a "Ficha do Município" do 2.º Trimestres de 2017), sendo que o montante do empréstimo que se pretende utilizar neste mesmo ano, correspondente à indemnização devida pela declaração de nulidade do segundo e do terceiro aditamento ao contrato de concessão celebrado, é de € 9.224.384,00 (nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro euros), não se ultrapassando, assim, a margem anual limite, de 20%:

	Valores em €	
Apuramento da Capacidade de Endividamento	01/01/2017	30/06/2017
(1) Limite Endividamento (1,5 Média da Receita Corrente Líquida dos últimos 3 anos)	76 169 642	
2 Total das Dívidas a Terceiros do Município	15 826 785	16 212 663
3 Dívida Total das Entidades Participadas	19 165	21 254
(4) = (2) + (3) Dívida Total	16 844 950	16 331 923
5 Dívida Excecional de acordo com a Lei n.º 73/2013 e FAJ ¹	2 532 136	2 537 466
6 = 4 - 5 Dívida a considerar para efeitos de Limites de Endividamento	14 312 814	12 794 457
(7) = (1) - (6) Margem Absoluta de Endividamento	61 856 828	
(8) = (7) * 20% Margem Utilizável Ano 2017	12 371 366	
Contratação de Novos Empréstimos:		
	2017	2018
Total	16 340 608	5 775 616
Resgate excecionado para o cálculo do endividamento (Artigo 68.º da Lei 42/2016 de 28/12)	7 116 224	
(9) Dívidas	9 224 384	
(10) Investimento	0	5 775 616
Margem Disponível por utilizar com a contratação novos Empréstimos (Previsional)²	4 665 338	

¹ Dívida a considerar para efeitos de endividamento a 01/01/2017. Dívida a considerar para efeitos de endividamento a 30/06/2017 - (3) - (9).



Tribunal de Contas

✱
j

10. As questões que importa apreciar prendem-se com a legalidade das minutas dos empréstimos que o MMF pretende outorgar, à face das normas legais que vinculam, quer o regime jurídico e financeiro das autarquias, nomeadamente no que respeita à finalidade dos empréstimos e ao endividamento autárquico, quer o regime legal excecional decorrente do artigo 68º n.º 1 da Lei n.º 42/2016, de 31 de dezembro.
11. Para uma melhor compreensibilidade das questões importa efetuar o enquadramento normativo que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e sucessivas alterações (RFALEI), nomeadamente a vinculação legal aos princípios da legalidade e equidade intergeracional, estabelecidos nos artigos 3º n.º 2, 4º e 9º e a sua repercussão no domínio do controlo do endividamento.
12. A legislação referida, nomeadamente a sua dimensão financeira, deve ser interpretada, na sua estrutura principialista de forma coerente, porque obedece a princípios de racionalização financeira, controlo de endividamento e equilíbrio orçamental e financeiro dos municípios, enquadrados num mais amplo programa de exigência de consolidação orçamental do Estado.
13. O que se pretende com tais princípios é que, tanto na elaboração e aprovação dos orçamentos como na respetiva execução, as autarquias pautem os seus exercícios por critérios de rigor e equilíbrio, com reflexos direto no regime jurídico de empréstimos admissíveis que podem contratar.
14. A relevância desse equilíbrio está bem expressa na delimitação rigorosa da admissibilidade das situações de endividamento permitido aos Municípios. Nesse sentido estabelece o artigo 48º do RFALEI, que, sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico deve orientar-se por princípios de



Tribunal de Contas

rigor e eficiência, prosseguindo os objetivos seguintes: (i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo: (ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais. (iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização: (iv) não exposição a riscos excessivos.

15. Constituindo os empréstimos bancários uma das mais relevantes fontes de endividamento municipal, todas as operações financeiras em que os Municípios se envolvam não podem, por isso, deixar de estar condicionadas e vinculadas pelos princípios que decorrem de tais normativos. Esta aliás, tem sido a jurisprudência constante deste Tribunal quando apreciou matérias semelhantes (cf. Acórdãos n.º11/2016-24MAI. 1S/PL. n.º 2/2016-27.JAN.1S/SS. Acórdão n.º 13/2016-25.OUT -1.ª S/SS e, mais recentemente, o Acórdão N.º 7/2017 – 10.JUL-1ªS/SS).
16. A contratualização de empréstimos pelos municípios junto de instituições de crédito, seja para que efeito for, está assim regulada e detalhadamente regulamentada, de modo a cumprir todos aqueles princípios (veja-se os artigos 49º a 51º do RFALEI).
17. Desde logo a tipologia dos empréstimos e dos requisitos gerais que limitam a sua contratualização, quer por via da sua temporalidade (curto, médio e longo prazo) quer por via dos limites da dívida dos municípios.
18. Neste sentido, são permitidos empréstimos para aplicação em investimento, desde que respeitados os requisitos a que se alude no artigo 51º, salientando-se neste domínio, porque com alguma relevância para o caso, a exigência da atualidade dos investimentos, não sendo admissível, por exemplo, a contração de empréstimos para investimentos já realizados e pagos, nem para investimentos que não estejam em fase suficientemente consistente de formulação e se reconduzam a meras intenções.



Tribunal de Contas

✱ J

19. Ainda sobre os investimentos é exigível, também, que as estimativas de despesa com eles relacionadas diretamente estejam formuladas com rigor, conforme resulta do disposto no n.º 2 do artigo 51º do RFALEI quando se faz apelo ao orçamento do exercício e ao plano plurianual de atividades.
20. Absolutamente relevante é a exigência do cumprimento dos limites da dívida total dos municípios, a que se refere o artigo 52º do RFALEI, sabido que esta dívida engloba os empréstimos que o município pode contrair, nos termos do número 2 do mesmo artigo.
21. Há um outro conjunto de requisitos que obrigatoriamente têm que ser cumpridos pelos municípios, tendo em conta a necessidade de concretizar quer a minimização dos custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo, quer pela não exposição a riscos excessivos.
22. Desde logo a necessária autorização da Assembleia Municipal, como órgão deliberativo para a contração do empréstimo, competência absolutamente inequívoca deste órgão municipal, sem a qual não é possível contrair qualquer tipo de empréstimo, conforme decorre do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, (Regime jurídico das autarquias locais, RJALEI).
23. Assim, o pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação detalhada sobre as condições praticadas por, no mínimo, três instituições de crédito, nos termos estabelecidos no artigo 25º n.º 4, do RJALEI, norma «espelho» do artigo 49º n.º 5 do RFALEI, ainda que aquela seja mais precisa ao sublinhar o carácter detalhado das condições propostas pelas instituições de crédito para os empréstimos.
24. Deve, igualmente, ter-se em atenção a vinculação legal do Município ao cumprimento dos princípios da economia, eficiência e eficácia que decorrem



Tribunal de Contas



do artigo 18º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), aplicável às autarquias locais por força do artigo 3º n.º 1 do RFALEI. Nesse sentido a informação detalhada sobre as condições do empréstimo (que será contratado) prestadas pelas instituições de crédito que forem consultadas apresenta-se como essencial para permitir ao órgão deliberativo tomar a sua decisão, escolhendo a proposta mais favorável, sustentadamente fundamentada naqueles princípios.

25. Finalmente, mas não com menos relevância, em termos de admissibilidade legal do regime de empréstimos, importa considerar algumas exceções ao regime citado e que decorrem de normas subsequentes, nomeadamente, com interesse ao caso, a possibilidade dada aos municípios de contraírem empréstimos com vista ao pagamento a concessionários decorrentes de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de concessão que envolvam a exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água e ou saneamento de águas residuais urbanas.
26. Assim, neste sentido, importa referir a Lei n.º42/2016, de 31 de dezembro que veio estabelecer para o ano de 2017, a possibilidade dos Municípios poderem financiar-se por via de empréstimos, ultrapassando o limite legal de endividamento fixado pelo artigo 52º n.º 1 do RFALEI, para suportarem o cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água e ou saneamento de águas residuais urbanas, ou do resgate de contrato de concessão de exploração e gestão daqueles serviços, que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para o concessionário.
27. Deve sublinhar-se que se trata de uma norma que assume um carácter excecional, possibilitando, apenas no ano de 2017 e nos termos estritos que os



Tribunal de Contas

seus requisitos impõem, a ultrapassagem do limite de endividamento autárquico fixado pelo RFALEI.

28. O enquadramento legal referido, aplicável ao caso concreto, permite que se atente na situação em apreço, nomeadamente nas minutas dos dois empréstimos à face dos requisitos a que estão sujeitos.
29. Vejamos por isso e em primeiro lugar a minuta do contrato de empréstimo que diz respeito o processo 2014/2017 - Minuta de contrato de empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, para financiamento do programa de investimentos na rede de água e saneamento do município outorgado entre o MMF e o banco BPI, S.A. com o valor máximo de € 15.000.000,00, por um prazo de 15 anos.
30. Pretende o MMF, com o empréstimo em causa por um lado efetuar o pagamento de indemnização pela declaração de nulidade dos segundos e terceiros aditamentos contratuais, no valor de € 9 224 384,00 e, por outro lado, e com o valor remanescente, realizar investimentos. Aquela indemnização, segundo o MF, abrange investimentos realizados pela concessionária nas obras de construção ou ampliação das infraestruturas de saneamento (sublinhado nosso).
31. Na sequência do dispositivo legal citado e nas suas consequências referente à admissibilidade da realização de empréstimos de longo prazo para aplicação em investimentos, decorre do quadro normativo citado, maxime do artigo 51º n.º 2 do RFALEI quando se refere ao orçamento do exercício e ao plano plurianual de atividades que os investimentos que justificam a contração de um empréstimo têm que ser atuais e rigorosamente fixados na sua vertente financeira.



Tribunal de Contas



32. Para além disso é manifesto que a sua fundamentação tem que se sustentar na necessidade ou mesmo imprescindibilidade, à luz do interesse público formulado pelos órgãos competentes.
33. O quadro normativo citado tem tido sustento na jurisprudência clara deste Tribunal, nomeadamente no sentido de que não é possível «a contração de empréstimos para investimentos já realizados e pagos, nem para investimentos que não estejam em fase suficientemente consistente de formulação e se reconduzam a meras intenções ou em que as estimativas de despesa com eles relacionadas diretamente não estejam formuladas com algum rigor» (cf. Acórdão n.º 19/2015-10.DEZ-1ª S/SS).
34. Ora no caso em apreço os «investimentos» alegados como fundamento do empréstimo a concretizar, numa parte já foram efetuados segundo o MMF e, noutra parte, não estão precisa e claramente identificados.
35. Mais, o órgão autárquico cuja competência legal deve legitimar a concretização do empréstimo (e vincular o município à obrigação financeira decorrente) que é a Assembleia Municipal não identificou e especificou quais os investimentos a que se destina o empréstimo.
36. Como se constata, o que a Assembleia Municipal, no que diz respeito a esta matéria aprovou, são propostas de contratação de empréstimos ao Banco Português de Investimento, SA “para o financiamento do programa de investimentos na rede de água e saneamento do Município, que comportam também a remuneração à Concessionária da Reversão da Concessão, no montante de € 15.000.000,00 (...), bem como ao Banco Santander Totta, SA para o financiamento dos custos do resgate da concessão, no montante de 7.116.224.00 (...), dado terem sido as instituições de crédito que apresentaram as propostas economicamente mais vantajosas.”



Tribunal de Contas

7

37. Assim é manifesta a inexistência de demonstração pelo MMF dos requisitos estritos e legalmente exigíveis para sustentar as finalidades que o empréstimo que pretende contratualizar, nomeadamente a actualidade dos investimentos a efetuar e a precisão e rigor que permitem a sua identificação (e a sua necessidade), em colisão com o artigo 51º do RFALEI.
38. Sublinhe-se apenas que estes requisitos (actualidade e rigor) são fundamentais para impedir a “transfiguração” de investimentos em pagamento de dívida existente.
39. Uma outra questão se coloca no que respeita à legalidade da operação pretendida com a minuta de contrato de empréstimo a que se alude no processo 2040/2017 e que tem a ver com a capacidade de endividamento do MMF.
40. O valor do empréstimo pretendido atinge o montante de € 15 000 000,00.
41. A capacidade endividamento do MMF no ano de 2017 é, no entanto, segundo os dados oficiais e os dados que o próprio MMF que remeteu a este Tribunal, referidos supra nos §§ 5 e 9, é de €12 371 366,00.
42. Ou seja o MMF não tem capacidade de endividamento para suportar a contração deste empréstimo.
43. Ao contrário do que pretende o MMF, não pode esse município. (ou qualquer outro) «dividir» ou fracionar o valor do empréstimo por dois anos de modo a concluir que o resultado dessa divisão conter-se-ia dentro dos parâmetros da capacidade de endividamento do Município, nomeadamente nos anos de 2017 e 2018.
44. Para efeitos de apurar a capacidade de endividamento de um Município, nos termos do artigo 52º n.º 1 e 2 do RFALEI, a dívida resultante da contração de



Tribunal de Contas

um empréstimo deve ser contabilizada, por inteiro, no ano em que a mesma dívida é contraída.

45. Nesse sentido o MMF não tem, à data da contratualização do empréstimo, capacidade de endividamento que suporte essa vinculação.

46. Vejamos agora o empréstimo a que se refere o processo n.º 2041/2017, referente à liquidação do resgate do Contrato de concessão da Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do concelho de Mafra, outorgado em 1994 - Minuta de contrato de empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, destinado ao pagamento da quantia devida à concessionária por força do resgate da concessão, outorgado entre o MF e Banco Santander Totta, S.A. com o valor máximo de € 7.116.224.00.

47. Com se referiu o MMF sustenta a legitimidade do empréstimo em causa, em termos de excepcionar o valor do mesmo à capacidade de endividamento demonstrada pelo MF, no artigo 68.º n.º 1 da Lei n.º 42/2016, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2017).

48. Esta norma, inserida naquela Lei de Orçamento de Estado, estabelece o seguinte: «1 — O limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode ser excecionalmente ultrapassado pela contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento decorrente do cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água e ou saneamento de águas residuais urbanas, ou do resgate de contrato de concessão de exploração e gestão daqueles serviços, que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário. 2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2016 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício. 3 — O valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de



Tribunal de Contas

contrato de concessão. 4 — Ao empréstimo previsto no n.º 1 aplica -se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos. 5 — A possibilidade prevista nos n.ºs 1 e 2 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto».

49. Importa começar por referir que a norma em causa é uma norma de carácter excecional, nomeadamente no que respeita à admissibilidade de operações financeiras a realizar pelas autarquias que permitam ultrapassar os limites de endividamento.
50. Sendo uma norma excecional a admissibilidade de contratualização de empréstimos que não sejam levados em conta para efeitos da verificação do limite da dívida total dos municípios, só pode por isso ocorrer nas duas situações que comporta: (i) financiamento decorrente do cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água e ou saneamento de águas residuais urbanas; (ii) resgate de contrato de concessão de exploração e gestão daqueles serviços, que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário.
51. No caso em apreço está em causa o financiamento do resgate de contrato de concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de águas e ou saneamento de águas residuais urbanas que determine a extinção de todas as responsabilidades do município para com o concessionário.
52. Ora o que se pretende com a referida norma é a possibilidade dos municípios liquidarem todas as responsabilidades financeiras devidas com o concessionário decorrentes de um resgate do referido contrato. Ou seja, em



Tribunal de Contas

linguagem simples, o Município promove o resgate da concessão de um contrato, determina qual o valor devido ao concessionário pela operação e, concretizado esse valor, poderá financiar o seu pagamento através de empréstimo sem que esse montante seja levado em conta no cômputo da dívida.

53. Deve sublinhar-se que a concretização do valor decorrente de «todas as responsabilidades do município para com o concessionário», na expressão do legislador, é a questão essencial, do ponto de vista financeiro (e é só deste que importa referir quando se fala de limites da dívida) que importa acautelar.
54. Só a extinção de todas as responsabilidades financeiras do Município decorrentes do resgate da concessão suportadas legitimam a excecionalidade do mecanismo agora criado, de forma a que não se permita deixar para o futuro qualquer encargo financeiro «escondido» decorrente desse resgate, o que colidiria com os princípios da legalidade, transparência e mesmo equidade intergeracional da atividade financeira autárquica, a que se alude nos artigos 4º, 7º e 9º do RFALEI.
55. No caso em apreciação nos autos não estão determinadas todas as responsabilidades decorrentes do resgate, como é reconhecido pelo MMF. O valor em causa (€7 116 224,00) é um valor determinado pelo MMF com base em critérios por si estabelecidos e justificados, que apresentou ao concessionário e que este não aceitou.
56. O valor em causa, por via da sua não aceitação pelo concessionário, não permite concluir que seja esse o valor que permite extinguir todas as responsabilidades do município para com o concessionário. Por isso, não estando ainda determinados concretamente todas essas responsabilidades (e enquanto isso não for determinado) o Município não pode utilizar o mecanismo excecional que a Lei lhe oferece com vista a resolver a questão.



Tribunal de Contas

57. No caso não foi, por isso, demonstrado o cumprimento do requisito exigido no n.º 1 do artigo 68.º da Lei do OE/2017, nomeadamente a identificação de «todas as responsabilidades do município para com o concessionário» que decorrem do resgate efetuado.

Em síntese

58. Pelas razões indicadas, a minuta referente ao processo 2040/2017 agora apresentada viola o disposto nos artigos 48.º, 51.º e 52.º do RFALEI e o artigo 25.º n.º 4 do RJALEI.

59. A minuta referente ao processo 2041/2017 viola igualmente a norma do artigo 68.º n.º 1 da Lei n.º 42/2016, de 31 de dezembro.

60. Porque os referidos artigos 48.º, 51.º e 52.º do RFALEI bem como artigo 68.º da lei n.º 42/2016, de 31 de dezembro são normas financeiras, a sua violação, tendo em conta o disposto no artigo 44 n.º 3 alínea b) da LOPTC, comporta, por isso, uma causa de recusa de visto prévio.

61. De igual fora, nos termos do artigo 4.º n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 59.º n.º 2 alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações que aprovaram as minutas de empréstimo, porque contrariaram as disposições legais referidas nos artigos 48.º, 51.º e 52.º do RFLAEI e 25.º n.º 4 do RJALEI, enfermam de nulidade, na medida que autorizaram despesa não permitida por lei.

62. Tal vício legal, nos termos do artigo 44.º n.º 3 alínea a) da LOPTC, constitui fundamento para recusa de visto.



Tribunal de Contas

ESTÁ CONFORME
DEP. CONTROLO PRÉVIO CONCOMITANTE

Em 10.10.2017

A Auditora-Coordenadora

III - DECISÃO

Pelos fundamentos indicados e por força do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, decide-se recusar o visto às minutas acima identificadas.

São devidos emolumentos nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei nº 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei nº 3-B/2000, de 4 de abril).

Lisboa, 10 de outubro de 2017

Os Juizes Conselheiros,

José Mouraz Lopes, relator

*destas fundamentos. Têm em vista as
participar as - idem - fund.*

António Francisco Martins

Alberto Fernandes Brás

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto



ÁGUAS DE MAFRA



Pequeno historial

- Criação dos Serviços Municipalizados de Mafra em 1941;
- Inauguração do abastecimento domiciliário de água em Mafra e Ericeira em 22 de outubro de 1943, a partir das captações do Brejo e Fonte Boa dos Nabos;
- Em 1945 iniciam-se as captações da Fonte da Telha;
- No período estival eram frequentes os cortes de falta de água.



Concessão do Abastecimento de Água e Saneamento (Dez/1994)

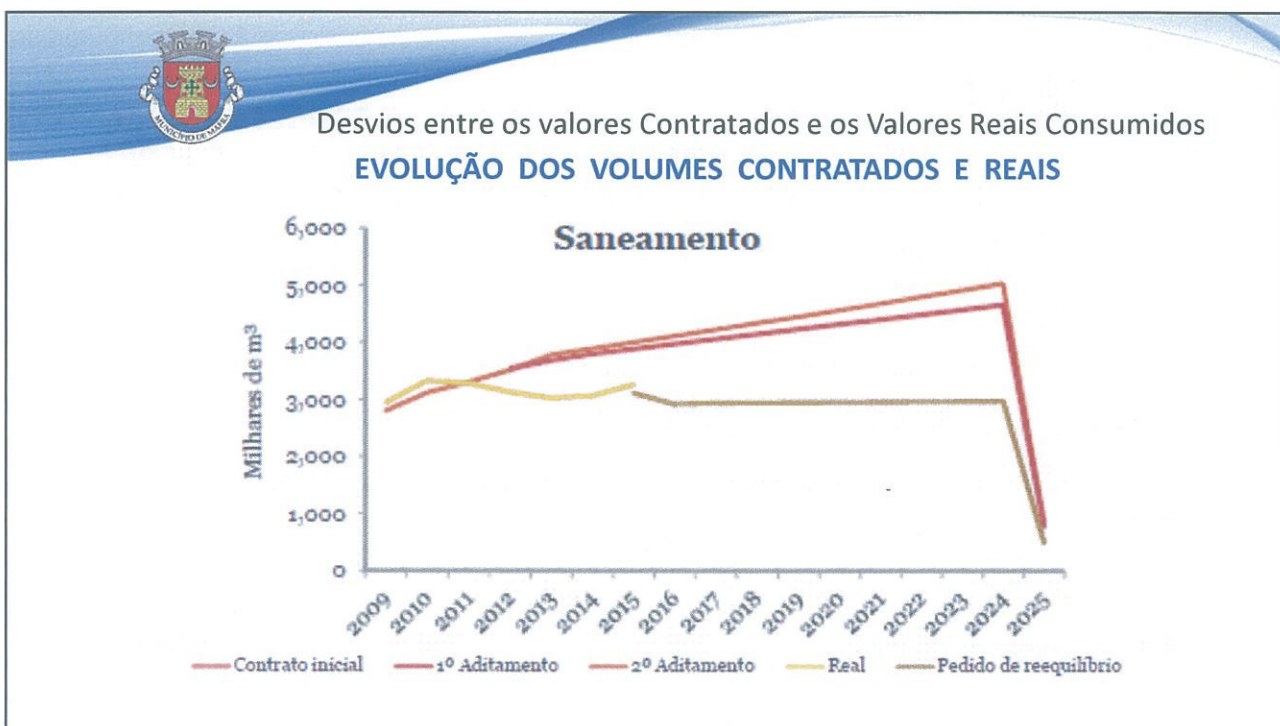
Objetivos:

- Garantia de caudais suficientes no Concelho (todo o ano);
- Execução de infraestruturas de qualidade;
- Maior e mais rápida cobertura de Água(AA) e Saneamento (AR);
- Gestão otimizada;
- Introdução da Telegestão;
- Informatização da cartografia das redes;
- Controlo de rendimento das redes - minimização de perdas;
- Serviço de qualidade prestado aos clientes;
- Introdução de *Know-how* para novos projetos.



Aditamentos subsequentes:

- 1.º Aditamento ao contrato (dez. 2005) - Ajuste dos consumos e retirada do objeto da concessão a componente saneamento;
- 2.º Aditamento ao contrato (jan. 2009) - Reintrodução do saneamento, investimento na rede de saneamento pela concessionária;
- 3.º Aditamento ao contrato (jan. 2012) - recalendarização dos investimentos em saneamento;
- 4.º Aditamento ao contrato (jan. 2016) - Tarifas sociais, Famílias Numerosas e 4 escalões;
- Data prevista para fim do contrato (final de fev. 2025).





**FACE À SITUAÇÃO DOS DESVIOS A CONCESSIONÁRIA FORMALIZA
UM PEDIDO DE REEQUILÍBRIO TARIFÁRIO
(IMPLICA 30% MÉDIA DE AUMENTO TARIFÁRIO DE AA E AR)**

Decisão: Não Aceitar o Aumento e Resgatar a Concessão para o perímetro da Câmara

Etapas percorridas:

- 1) Análise jurídica do modelo de resgate:
 - a) Resgate da Concessão das Águas
 - b) Eventual nulidade do 2.º e 3º aditamento
- 2) Análise financeira do resgate e nulidade - Custo da operação;
- 3) Proposta Câmara (dez. 2016) - Resgate e Nulidade – consulta à ERSAR;



**FACE À SITUAÇÃO DOS DESVIOS A CONCESSIONÁRIA
FORMALIZA UM PEDIDO DE REEQUILÍBRIO TARIFÁRIO
(IMPLICA 30% MÉDIA DE AUMENTO TARIFÁRIO DE AA E AR)**

Decisão: Não Aceitar o Aumento e Resgatar a Concessão para o perímetro da Câmara

Etapas percorridas:

- 4) Resposta ERSAR (fev. 2017)- Sim, desde que o valor a pagar pelo resgate seja inferior aos *cash flows* libertados;
- 5) Realização de Audiência Prévia da Concessionária, após parecer da ERSAR (mar. 17):
 - a) Resgate com nulidade: 9M€+7M€=16M€;
 - b) Só resgate: 22M€.



**FACE À SITUAÇÃO DOS DESVIOS A CONCESSIONÁRIA FORMALIZA
UM PEDIDO DE REEQUILÍBRIO TARIFÁRIO
(IMPLICA 30% MÉDIA DE AUMENTO TARIFÁRIO DE AA E AR)**

Decisão: Não Aceitar o Aumento e Resgatar a Concessão para o perímetro da Câmara

Etapas percorridas:

6) Pronúncia da Concessionária:

- a) **NÃO CONCORDA** com Resgate;
- b) **NÃO CONCORDA** com Nulidade;
- c) **Demanda 50M€ de indemnização. SEM JUSTIFICAR.**



A Câmara Municipal propôs à Assembleia Municipal, em 18Mai17, que deliberou:

- 1. A DECLARAÇÃO**, pelas razões de facto e de direito que constam do parecer intitulado "*Da (In)validade Do Segundo E Terceiro Aditamentos Ao Contrato De Concessão Da Exploração E Gestão Do Sistema Municipal De Água E Saneamento Do Concelho De Mafra*", **DA NULIDADE DOS SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO IDENTIFICADO CONTRATO;**
- 2. O ACIONAMENTO DO RESGATE**, por se encontrarem observados os requisitos previstos na cláusula 2.8 do contrato de concessão validamente celebrado, **dado que o interesse público e os princípios da boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos, se se operar o resgate do contrato de concessão**, e já decorreu um quinto do prazo da concessão;



A Câmara Municipal propôs à Assembleia Municipal, em 18Mai17, que deliberou:

3. Sem prejuízo do valor definitivo que vier a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar, **PAGAR UMA INDEMNIZAÇÃO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE de €9.224.384 e UMA COMPENSAÇÃO PELO RESGATE da concessão no valor de €7.116.224, TOTALIZANDO O VALOR DA INDEMNIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO €16.340.608.**



A Câmara Municipal propôs à Assembleia Municipal, em 18Mai17, que deliberou:

4. Adotar o modelo de gestão direta dos serviços de águas e saneamento, através da subsequente **CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA;**
5. Solicitar **visto ao Tribunal de Contas** para contração de empréstimos:
 - 1) Banco BPI para o financiamento de **programa de investimento** na rede de águas e saneamento do Município e **remuneração da reversão da concessão**, no valor total de **€15.000.000;**
 - 2) Banco Santander Totta para o **financiamento dos custos do resgate da concessão**, no montante de **€7.116.224.**

**DECISÃO:**

Resgatar a Concessão das Águas e Saneamento para o perímetro da Câmara

RESUMO:

- 1) Resgate com nulidade - 16M€;
- 2) Resgate total (se não existir Nulidade) - pode ir a 22M€;
- 3) A atividade liberta até final da concessão verbas para pagar o resgate nas duas versões (com e sem nulidade);
- 4) Redução da tarifa em 5%;
- 5) Aumento do investimento em 18M€ (renovação da rede de água e ampliação da rede de saneamento);
- 6) Recurso a financiamento;
- 7) Constituição de modelo de exploração tipo-SMAS Mafra.



O Tribunal de Contas em 12OUT17 deliberou:

Recusar os vistos relativos à contratação de novos empréstimos, considerando:

- Que os empréstimos **não são admissíveis**, quando tenham por objeto **investimentos já realizados**;
- Que a **ultrapassagem do limite legal ao endividamento** municipal, previsto na Lei 42/2016, de 31 de dezembro, **não poderá ser considerado como excecionado** e o **valor previsto ultrapassa**, segundo o T.C., a capacidade de endividamento do Município, não tendo sido considerada que a sua utilização seria realizada nos anos de 2018 e 2019.



DECISÃO Dez 17:

Continuar o processo de Resgate da Concessão das Águas e Saneamento para o perímetro da Câmara

- 1- As condições que levaram a esta decisão mantêm-se inalteradas;
- 2- A CMM deve suportar a operação através do Orçamento Municipal de 2017 e de 2018;
- 2- CMM deve atualizar os valores de Resgate e Nulidade, com base no parecer da ERSAR e nos Relatórios de Contas já apresentados pela concessionária;
- 3- Voltar a submeter a decisão de Câmara e de AM.



A Câmara atualizou os valores relativos à Compensação e Resgate

A compensação com término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes (Saneamento), ascende a:

(em €)	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		2 428 658
<i>Desvíos de Caudal de Água</i>	1 107 923	
<i>Alterações Legislativas</i>	1 320 735	
Compensação por Resgate		4 439 886
<i>Estimada pela ERSAR</i>	4 184 141	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento		3 750 003
<i>Estimada pela ERSAR</i>	3 750 003	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		10 618 547



A Câmara solicita à Assembleia Municipal que delibere:

A partir de verbas próprias dos orçamentos de 2017 e 2018:

- 1. Autorizar a pagar à Concessionária uma indemnização pela declaração de nulidade do 2.º e 3.º aditamentos ao contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra, no valor de € 3.750.003,00;**
- 2. Autorizar a pagar à Concessionária uma compensação pelo resgate da concessão no valor de € 4.439.886,30;**



A Câmara solicita à Assembleia Municipal que delibere:

A partir de verbas próprias dos orçamentos de 2017 e 2018:

- 3. Autorizar a pagar à Concessionária uma compensação por reequilíbrio financeiros no montante de € 2 428 658,00;**
- 4. Nos termos do Art.º 121 do CPA, sujeitar a decisão a tomar a audiência da Concessionária.**

DECLARAÇÃO DE VOTO relativa ao ponto 7 - Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra - Resgate e declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos.

A CDU reconhece a inevitabilidade do pagamento de indemnização pelo resgate da concessão da água e saneamento.

A CDU regista como positivo o abaixamento do valor a propor à Concessionária.

A CDU não se solidariza com o PSD, suportando com o seu voto, uma indemnização devida pela irresponsabilidade que a cega submissão à ideologia neoliberal, tantos milhões de euros custou e vai continuar a custar aos munícipes de Mafra.

O contrato de concessão da exploração e gestão da água e saneamento, de 1994 a 2017, teve um sobrecusto, para o munícipes. de mais de 50 milhões de euros e correm o risco da reversão poder vir a custar montante equivalente.

A CDU reputa de confrangedoras as sucessivas trapalhadas em que os munícipes de Mafra estão envolvidos pela perniciosa acção política desenvolvida pelos executivos PSD.

A CDU espera que às indemnizações das expropriações dos terrenos da A21, fixadas pela justiça, não se venham a juntar outros encargos, não “previstos” como os que podem resultar do “modelo de financiamento” encontrado para a construção das escolas do concelho.

Um desabafo:

A exploração da A21 não é efectuada pela CMM, porque se o fosse o diferencial das indemnizações seria um “investimento” a repercutir no valor das portagens!

Em coerência com a votação efectuada na reunião de 18 de Maio, a CDU, vai abster-se na votação deste ponto.

Mafra, 28 de Dezembro de 2017

Os eleitos CDU



gweko XV

Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Digníssima Mesa da Assembleia
Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra
Senhoras e Senhores Vereadores
Caros Membros da Assembleia
Minhas Senhoras e Meus Senhores

Nesta minha primeira intervenção deste mandato, permita-me Senhor Presidente que saude todos ao Senhores Membros da Assembleia e do Executivo Municipal e hoje, em particular, os novos Vereadores e os novos membros desta Assembleia desejando-lhes sucesso e sorte nesta missão de Serviço Público, sendo certo que tal contribuirá para a felicidade dos mafrenses, e , foi para e por isso que votaram expressivamente nas últimas eleições autárquicas.

Senhor Presidente

Tal como em 1994, o Executivo e a Assembleia Municipal tiveram a coragem de concessionar a privados a exploração das Águas e do Saneamento, à época por impossibilidade de acorrer à urgente necessidade de avultados investimentos em infraestruturas, nomeadamente em condutas adutoras externas devido à inexistência de caudais suficientes nos limites do concelho, à necessidade de aquisição e implementação de tecnologias que melhorassem a eficiência e qualidade do recurso água e à necessidade de uma gestão moderna e empresarial;

Hoje também este Executivo e esta Assembleia terão a coragem de resgatar essa mesma concessão, igualmente por razões do superior interesse público.

Hoje, mercê de uma criteriosa gestão económica e financeira levada a cabo nos últimos anos, temos a possibilidade de poder fazer opções de políticas públicas em liberdade e esse é, sem dúvida, um dos maiores patrimónios da democracia.

Este dossier do resgate da Concessão das Águas e Saneamento revela-se de uma singularidade e complexidade enorme;
quer pela sua natureza técnico/jurídica,
quer pela sua natureza económica e financeira,
quer ainda, pela sua natureza política.

No que concerne aos aspetos técnico/jurídicos o Executivo da Câmara, para além de nele empenhar toda a sua capacidade e sabedoria interna que, note-se, são imensas, soube procurar em pareceres exteriores de conceituados especialistas, a segurança indispensável numa operação desta natureza, que sublinhe-se, é a primeira vez que acontece em Portugal.

No aspeto económico, os estudos apontam para uma confortável margem de segurança nas opções tomadas, quer no que concerne à operação em si mesma, quer - e é isso que importa - quanto ao futuro da qualidade, preço e acessibilidade do produto ou seja o bem essencial e cada vez mais escasso que é a água potável e o não menos importante contributo ambiental que é o saneamento.

E, na materialização da informação que nos é disponibilizada, queremos dar aqui um público elogio ao Executivo Municipal e naturalmente aos seus Serviços que foram disponibilizando ao longo do processo a documentação do dossier, permitindo que hoje pudéssemos formular um juízo consciente sobre esta matéria estruturante.

Permitam-me que use aqui uma expressão do Professor Sérvulo Correia, deixemos “a razão dos factos e passemos então aos factos da razão”:

É possível resgatar a concessão ? SIM : nos termos do próprio contrato de concessão.

E cumprimos os requisitos legais, nomeadamente os financeiros ? : SIM : o cash-flow gerado até ao fim da concessão será superior ao valor a pagar pelo resgate.

É do interesse público: SIM : sem dúvida, porque sendo um bem essencial à vida deve ser controlado por entidades públicas e ter um custo acessível aos cidadãos.

Os “Segundo” e “Terceiro” aditamentos ao contrato são nulos ? SIM: há uma forte convicção dos juristas de que sim, - serão nulos e isso melhorará o cash-flow gerado.

E uma última questão:

Estamos seguros destas opções? SIM: Para além de pareceres de consultores e juristas, quer a ERSAR quer o Tribunal Constitucional são unânimes quanto à opção, processo e metodologia do resgate.

Uma nota ainda para relativizar a questão do financiamento da operação: não será nos termos inicialmente projetados mas será ajustado aos instrumentos disponíveis no OE para 2018 e às disponibilidades do orçamento corrente da Câmara. Também estamos perante valores reajustados em baixa em menos 37% do que há cerca de 9 meses quando começámos a discussão deste dossier.

Finalmente a opção política:

Nenhuma dúvida.

-O PPD/PSD estará, como sempre, do lado das soluções que melhor servem os interesses dos munícipes

-O PPD/PSD defenderá sempre os procedimentos democráticos e transparentes que conduzam a tomadas de decisão conscientes e com a maior participação possível dos partidos democráticos representados nesta Assembleia.

Senhor Presidente da Assembleia: permita-me que me dirija ao Senhor Presidente da Câmara, na circunstância representando todo o executivo, transmitindo-lhe diretamente o voto de confiança do Grupo do PPD/PSD – Senhor Presidente : Votaremos SIM !

Termino desejando a todos votos de felicidades para o Ano que aí vem .

Muito obrigado Senhor Presidente

Mafra, 28 de Dezembro de 2017

ARTUR CLAUDINO

Membro do Grupo PPD/PSD na Assembleia Municipal de Mafra



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

3
M

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ASSUNTOS JURÍDICOS

REUNIÃO DE 2017/12/22

ASSUNTO: Proposta de Constituição de Direito de Superfície em duas parcelas de terreno do Parque de Campismo da Ericeira. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, em 18 de dezembro de 2017, devidamente instruída com a documentação a que a mesma se refere. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a Proposta apresentada, e documentação anexa, que se dão por integralmente reproduzidas, a Câmara Municipal deliberou, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º, das alíneas d) e i) do n.º 1 do artigo 3.º, das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 8.º, do artigo 28.º e do artigo 31.º, todos da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, conjugados com o artigo 2.º, o n.º 1 e as alíneas f), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o artigo 270.º e seguintes do Código Civil, e obtida a concordância GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M, S.A, que se encontra a explorar o Parque de Campismo da Ericeira, propor à Assembleia Municipal a constituição, sobre as parcelas de terreno identificadas nos documentos em anexo, a que corresponde uma parcela de terreno com a área de 4 000m² e outra com área de 5 000m², inscritas, respetivamente, na matriz predial urbana sob os artigos P8721 e P8720, a destacar respetivamente, dos prédios descritos na conservatória do registo predial sob os números 1825 e 4954, do direito de superfície, pelo prazo de 20 anos, prorrogável, tendo em vista a sua alienação, após procedimento prévio de hasta pública, com as condições gerais elencadas no ponto 10 da referida Proposta, dirigida por uma Comissão com a composição a fixar por despacho do Presidente, para a construção de

ASSINATURAS:



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

ps

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2017/12/22

ASSUNTO: Proposta de Constituição de Direito de Superfície em duas parcelas de terreno do Parque de Campismo da Ericeira. -----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): duas edificações – uma edificação em cada uma das parcelas –, destinadas exclusivamente – sob pena de reversão, clausulada e registada, a favor do Município, da propriedade plena das parcelas de terreno, com todas as benfeitorias realizadas e sem direito a qualquer indemnização –, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com os desportos de deslize, por grupos económicos desta indústria, sendo devida, pelo superficiário da parcela de terreno com a área de 4000 m², avaliada em € 598.000 (quinhentos e noventa e oito mil euros), a prestação anual pecuniária mínima de € 48.000 (quarenta e oito mil euros) e pelo superficiário da parcela de terreno com a área de 5000 m², avaliada em € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), a prestação anual pecuniária mínima de € 60.000 (sessenta mil euros), readquirindo o Município de Mafra a propriedade plena sobre as parcelas de terreno uma vez extinto o direito de superfície pelo decurso do prazo, com as respetivas benfeitorias, sem direito a indemnização. -----

--- Mais deliberou, atentas as mesmas disposições legais, propor à Assembleia Municipal a atribuição de uma compensação pecuniária à Concessionária GIATUL – Atividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M, S.A., pela diminuição da área que esta se encontra a explorar, através da transferência, pelo Município de Mafra, das receitas anuais que o mesmo vier a auferir, por força das prestações pecuniárias anuais devidas pelos superficiários, pelo período estritamente correspondente ao da exploração do Parque de Campismo. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: dos VEREADORES e do SR. Presidente -----

Votos contra: -----

Abstencões: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Proposta de Constituição de Direito de Superfície em duas parcelas de terreno do Parque de Campismo da Ericeira

CONSIDERANDO QUE:

1. A Ericeira é uma Vila marcadamente reconhecida, tanto a nível nacional, como internacional, na área do *surf*, mas também em outros desportos de deslize, nomeadamente no *bodyboard* e no *stand-up paddle*;
2. Tais circunstâncias têm, por um lado, desenvolvido o tecido económico-local do Concelho de Mafra, com especial ênfase ao nível do Turismo e, por outro, suscitado o interesse de diferentes marcas da indústria, ligadas aos mencionados desportos, na procura de espaços apropriados onde possam desenvolver a sua atividade;
3. Na área do Parque de Campismo da Ericeira concessionado pelo Município de Mafra, na qualidade de proprietário, à GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M, S.A., existem duas parcelas livres de terreno, em concreto, as delimitadas e identificadas nos documentos em anexo à presente Proposta, que se dão por integralmente reproduzidos, uma correspondente a uma parcela de terreno com a área de 4.000 m², e outra com a área de 5.000 m², ambas destinadas a "*Espaços de Uso Especial*" (Equipamentos), inscritas, respetivamente, na matriz predial urbana sob os artigos P8721 e P8720, a destacar, respetivamente, dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1825/19920825 e 4954/20110330, passíveis de virem a ser utilizadas, a título oneroso, por operadores económicos da referida indústria, após a construção de espaços onde possam desenvolver a sua atividade,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

com evidentes vantagens para o Concelho de Mafra em geral e para a Vila da Ericeira em particular, podendo, concomitantemente, salvaguardar-se a diminuição da área concessionada, pelo período correspondente ao da concessão;

4. Para o efeito previsto no ponto anterior, pode o Município de Mafra, querendo, para a prossecução de finalidades de política pública de solos, alienar direitos reais incidentes sobre bens imóveis, pelos meios previstos no direito privado, ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, e constituir direitos de superfície, em regra, a título oneroso, sobre bens imóveis integrantes do seu domínio privado, também para a prossecução de finalidades de política pública de solos, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, destacando-se, em especial, nesta matéria e no âmbito dos fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, a valorização das potencialidades do solo, prevista na alínea a) do artigo 2.º do mesmo diploma legal; a garantia do desenvolvimento sustentável, a competitividade económica territorial e a criação de emprego, plasmadas na alínea b) do mesmo artigo e, ainda, a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas a que se refere a alínea c) do mesmo preceito legal;
5. As políticas públicas e a atuação administrativa em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, devem, ademais, respeitar, neste âmbito, os princípios estabelecidos no artigo 3.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, nomeadamente, os princípios gerais consagrados nas alíneas d) e i) do n.º 1 do mesmo artigo, por um lado, a *“Coordenação e compatibilização das diversas políticas públicas com incidência territorial com as políticas de desenvolvimento económico e social, assegurando uma adequada ponderação dos interesses públicos e privados em presença”* e, por outro, a *“Segurança jurídica e proteção da confiança, garantindo a*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

estabilidade dos regimes legais e o respeito pelos direitos preexistentes e juridicamente consolidados”;

6. Integram deveres especialmente acometidos às autarquias locais, designadamente, o dever de “Garantir o uso do solo, de acordo com o desenvolvimento sustentável e de modo a prevenir a sua degradação”, bem como o dever de “Garantir a existência de espaços públicos destinados a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, acautelando que todos tenham acesso aos mesmos em condições de igualdade”, previstos, respetivamente, nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual;
7. Constituem, ademais, atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos tempos livres e do desporto, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, nos termos do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas f), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
8. À luz dos deveres acometidos às autarquias locais e atentos os princípios, as finalidades de política pública de solos e as atribuições subjacentes à atuação administrativa autárquica, foi a GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M, S.A., questionada, através do Ofício n.º 19368, de 15 de dezembro de 2017, do Município de Mafra, conforme documento em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, sobre a intenção de desafetação das referidas parcelas de terreno da área objeto de concessão, tendo em vista a constituição, sobre as mesmas e a título oneroso, do direito de superfície, pelo prazo de 20 anos, após procedimento prévio de hasta pública, para a construção de duas edificações, exclusivamente destinadas ao desenvolvimento de atividades relacionadas com os desportos de deslize, por grupos económicos desta indústria, com a simultânea compensação da diminuição da área concessionada,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

através da transferência, pelo Município de Mafra à GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M, S.A., das receitas que o mesmo vier a auferir por força das prestações devidas pelos superficiários, pelo período correspondente ao da concessão, a mesma pronunciou-se favoravelmente, em 18 de dezembro de 2017, através do ofício n.º 118/2017, da mesma data, conforme documento em anexo, que se dá por integralmente reproduzido, solicitando tão-só que as receitas que o Município de Mafra venha a auferir, decorrentes das prestações devidas pelos superficiários, sejam efetivamente transferidas como compensação da diminuição da área concessionada à GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M, S.A., pelo período correspondente ao da concessão;

9. De acordo com as avaliações efetuadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis aos bens imóveis em apreço, conforme documentos em anexo à presente Proposta, que se dão por integralmente reproduzidos, se conclui que, pela utilização da parcela de terreno com a área de 4000 m², avaliada em € 598.000 (quinhentos e noventa e oito mil euros), é devida uma prestação mínima que por ano se cifra em € 48.000 (quarenta e oito mil euros) e que, pela utilização da parcela com a área de 5000 m², avaliada em € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), é devida uma prestação mínima que por ano corresponde a € 60.000 (sessenta mil euros);
10. A alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a competência da Assembleia Municipal para alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – fixada em € 557 (quinhentos e cinquenta e sete euros) para o ano de 2017, cfr. Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro – e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, com as condições que ora se propõem:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Para a parcela com 4000 m²:

-Indicadores urbanísticos:

- Área de implantação máxima: 800 m²;
- Área de construção máxima acima da cota de soleira: 1600 m²;
- Admite-se cave para armazém;
- N.º máximo de pisos acima da cota de soleira: 2.

Os Encargos de execução das infraestruturas de apoio à edificação (estacionamentos e acessibilidades), junto à ER247, na área fronteira ao lote, são da responsabilidade do superficiário.

Compete ao superficiário assegurar a manutenção de todas as infraestruturas e edificado construídas na parcela de terreno, durante o período de vigência do direito de superfície.

Em tudo o omissos deverá cumprir-se a legislação em vigor.

Prazo do direito de superfície: 20 anos, prorrogável, mediante prévio acordo das partes. O direito de superfície extinguir-se-á pelo decurso do prazo, readquirindo o Município de Mafra a propriedade plena sobre a parcela de terreno, com as respetivas benfeitorias, sem direito a indemnização.

Preço base anual: € 48.000 (quarenta e oito mil euros), conforme resultado do cálculo do valor apurado pela Comissão Municipal de Avaliação.

A constituição do direito de superfície é efetuada a título oneroso, sendo devida, pelo superficiário, por ano, a prestação pecuniária proposta no procedimento.

Modo de apresentação das propostas: as propostas a apresentar, em sobrescrito opaco e fechado, deverão ser iguais ou superiores ao preço base.

Para a parcela com 5000 m²:

-Indicadores urbanísticos:

- Área de implantação máxima: 1000 m²;
- Área de construção máxima acima da cota de soleira: 2000 m²;
- Admite-se cave para armazém;
- N.º máximo de pisos acima da cota de soleira: 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Os Encargos de execução das infraestruturas de apoio à edificação (estacionamentos e acessibilidades), junto à ER247, na área fronteira ao lote, são da responsabilidade do superficiário.

Compete ao superficiário assegurar a manutenção de todas as infraestruturas e edificado construídas na parcela de terreno, durante o período de vigência do direito de superfície.

Em tudo o omissso deverá cumprir-se a legislação em vigor.

Prazo do direito de superfície: 20 anos, prorrogável, mediante prévio acordo das partes. O direito de superfície extinguir-se-á pelo decurso do prazo, readquirindo o Município de Mafra a propriedade plena sobre a parcela de terreno, com as respetivas benfeitorias, sem direito a indemnização.

Preço Base anual: € 60.000 (sessenta mil euros), conforme resultado do cálculo do valor apurado pela Comissão Municipal de Avaliação.

A constituição do direito de superfície é efetuada a título oneroso, sendo devida, pelo superficiário, por ano, a prestação pecuniária proposta no procedimento.

Modo de apresentação das propostas: as propostas a apresentar, em sobrescrito opaco e fechado, deverão ser iguais ou superiores ao preço base.

11. Deverá, finalmente, atento o artigo 270.º e seguintes do Código Civil, salvaguardar-se expressamente o direito de reversão do Município de Mafra, das parcelas de terreno nas quais vier a constituir-se o direito de superfície, se lhes for dado destino diferente do ora proposto, readquirindo o Município de Mafra a propriedade plena das parcelas de terreno, com todas as benfeitorias realizadas e sem pagar qualquer indemnização,

PROPONHO, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º, das alíneas d) e i) do n.º 1 do artigo 3.º, das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 8.º, do artigo 28.º e do artigo 31.º, todos da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, conjugados com o artigo 2.º, o n.º 1 e as alíneas f), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com o artigo 270.º e seguintes do Código Civil, **que a Câmara Municipal delibere propor à**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Assembleia Municipal a desafetação das parcelas de terreno identificadas nos documentos em anexo, da área objeto de concessão à GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M, S.A., para a constituição, sobre as mesmas, do direito de superfície, pelo prazo de 20 anos, prorrogável, após procedimento prévio de hasta pública, com as condições gerais a fixar por despacho pelo Presidente atendendo às condições elencadas no ponto 10 da presente Proposta, dirigida por uma Comissão com a composição também a fixar por despacho do Presidente, para a construção de duas edificações – uma edificação em cada uma das parcelas –, destinadas exclusivamente – sob pena de reversão, clausulada e registada, pelo Município, da propriedade plena das parcelas de terreno, com todas as benfeitorias realizadas e sem direito a qualquer indemnização –, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com os desportos de deslize, por grupos económicos desta indústria, sendo devida, pelo superficiário da parcela de terreno com a área de 4000 m², avaliada em € 598.000 (quinhentos e noventa e oito mil euros), a prestação anual pecuniária mínima de € 48.000 (quarenta e oito mil euros) e pelo superficiário da parcela de terreno com a área de 5000 m², avaliada em € 750.000 (setecentos e cinquenta mil euros), a prestação anual pecuniária mínima de € 60.000 (sessenta mil euros), readquirindo o Município de Mafra a propriedade plena sobre as parcelas de terreno uma vez extinto o direito de superfície pelo decurso do prazo, com as respetivas benfeitorias, sem direito a indemnização.

MAIS PROPONHO, atentas as mesmas disposições legais, que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a atribuição de uma compensação pecuniária à Concessionária GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M, S.A., pela diminuição da área concessionada, através da transferência, pelo Município de Mafra, das receitas anuais que o mesmo vier a auferir, por força das



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

prestações pecuniárias anuais devidas pelos superficiários, pelo período estritamente correspondente ao da concessão.

Paços do Município de Mafra, em 18 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hélder Sousa Silva)

X



		CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA		DUOMA DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE	
		ARQUITECTO _____ DESENHADOR _____ ENGENHEIRO _____ TOPOGRAFO _____ URBANISTA _____	ASSUNTO PARCELAS DO PARQUE DE CAMPISMO DA ERICEIRA	VERIFICAÇÃO _____ APROVAÇÃO _____	
Nº DE ARQUIVO _____ Nº. PROCESSO _____ DATA Dez. 2017	LOCAL ERICEIRA	DESIGNAÇÃO PLANTA DE IMPLANTAÇÃO PROPOSTA	ESCALA 1/2500 FASE DO PROJECTO:	DESENHO Nº 01	

X

Comprovativo Provisório de Submissão
(não serve de comprovativo de Entrega de Declaração)

1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS (IMI) Comprovativo Provisório de Submissão (não serve de comprovativo de Entrega de Declaração) (Modelo 1)	Serviço de Finanças 1546 - MAFRA
--	--	-------------------------------------

Elementos da Declaração

NIF: 502177080 Nome: MUNICIPIO DE MAFRA
Telefone: 261810212 E-Mail: patrimonio@cm-mafra.pt
Motivo: 1 - Prédio Novo
Subdivisão: 1.1 - Prédio Novo (art.º 106º, b))
Data Recepção: 2017-12-18 Artigo Provisório: P8721 Nº Registo: 7146406

Identificação Matricial

Tipo: Rústico Freguesia: 110906 - ERICEIRA
Artigo: 227 Secção: A

Elementos do Prédio

Freguesia: 110906 - ERICEIRA SF: 1546 - MAFRA
Av./Rua/Praça Avenida de São Sebastião Andar: Lugar: Ericeira Cód. Postal: 2655-210
Conservatória: MAFRA Registo nº: 1825
Norte: Município de Mafra
Sul: Município de Mafra
Nascente: Município de Mafra
Poente: Avenida de São Sebastião e Município de Mafra

Anexo I

Prédio:

NIF: 502177080 Nome: MUNICIPIO DE MAFRA
Tipo Proprietário: 01 - Único Proprietário
Domicílio Fiscal: 01 - Território Nacional
Parte: 1/1 Bem Casal: N

Terreno para Construção

Área Total do Terreno: 4.000,0000 m² Área Bruta de Construção: 3.200,0000 m²
Área de Implantação do Prédio: 3.200,0000 m² Área Bruta Dependente: 0,0000 m²

Outros Elementos

Data de Passagem a Urbano: 2017-12-18

Documentos Anexos

Alvará de Licença de Construção: 0 Planta(s) do(s) edifício(s): 0
Planta(s) de Localização / Croquis: 0 Anexo I: 0
Projecto ou Viabilidade Construtiva: 0

Comprovativo Provisório de Submissão
(não serve de comprovativo de Entrega de Declaração)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS (IMI) Comprovativo Provisório de Submissão (não serve de comprovativo de Entrega de Declaração) (Modelo 1)	Serviço de Finanças 1546 - MAFRA
--	--	-------------------------------------

Elementos da Declaração

NIF: 502177080 Nome: MUNICIPIO DE MAFRA
Telefone: 261810212 E-Mail: patrimonio@cm-mafra.pt
Motivo: 1 - Prédio Novo
Subdivisão: 1.1 - Prédio Novo (art.º 106º, b))
Data Recepção: 2017-12-18 Artigo Provisório: P8720 Nº Registo: 7146373

Identificação Matricial

Tipo: Urbano Freguesia: 110906 - ERICEIRA
Artigo: 8217

Elementos do Prédio

Freguesia: 110906 - ERICEIRA SF: 1546 - MAFRA
Av./Rua/Praça: Avenida de São Sebastião Andar: Lugar: Ericeira Cód. Postal: 2655-210
Conservatória: MAFRA Registo nº: 4954
Norte: Restaurante D. Carlos e outros
Sul: Município de Mafra
Nascente: Município de Mafra
Poente: Avenida de São Sebastião e Município de Mafra

Anexo I

Prédio:

NIF: 502177080 Nome: MUNICIPIO DE MAFRA
Tipo Proprietário: 01 - Único Proprietário
Domicílio Fiscal: 01 - Território Nacional
Parte: 1/1 Bem Casal: N

Terreno para Construção

Área Total do Terreno: 5.000,0000 m² Área Bruta de Construção: 4.000,0000 m²
Área de Implantação do Prédio: 4.000,0000 m² Área Bruta Dependente: 0,0000 m²

Outros Elementos

Data de Passagem a Urbano: 2017-12-18

Documentos Anexos

Alvará de Licença de Construção: 0 Planta(s) do(s) edifício(s): 0
Planta(s) de Localização / Croquis: 0 Anexo I: 0
Projecto ou Viabilidade Construtiva: 0

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 2471, Livro N.º 10

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

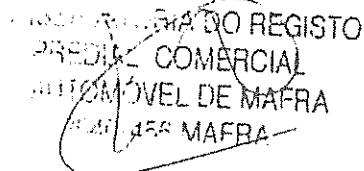
PÚSTICO

DENOMINAÇÃO: CASAL DO MOINHO DE BAIXO

SITUADO EM: Limites da Ribeira d'Ilhas, Ericeira

ÁREA TOTAL: 58099,88 M2

ÁREA DESCOBERTA: 58099,88 M2



MATEIZ n.º 227 NATUREZA: FÚNDIA

SECÇÃO N.º A

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Mato e Pinhal.

Norte: Variante Norte da Ericeira, Restaurante D. Carlos e outros;

Sul: Parque de Campismo Municipal;

Nascentes: Variante Norte da Ericeira;

Zoante: Estrada Nacional 247.

O artigo está PENDENTE DE RECLAMAÇÃO CADASTRAL desde 2018/09/15.

O/A Conservador(a), em substituição
Marta da Assunção Lourenço Magalhães de Nobreira Simões

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 7 de 1992/08/15 - Aquisição

CAUSA: Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** MARIA DO CARMO FERREIRAS

Solteira a. Maior

Morada: Rua de Baixo, 25

Localidade: Ericeira, Mafra

O/A Ajudante
Cristina Nazaré Silva

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes

.....

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: limites de Ribeira d'Ilhas

ÁREA TOTAL: 43826 M²

ÁREA DESCOBERTA: 43826 M²

MATRIZ n.º: 8217-P NATUREZA: Urbana

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terreno para construção.

Norte: Estrada Municipal e Gasauto;

Sul: Parque Municipal de Campismo de Mil Regos;

Nascente: Estrada Municipal;

Poente: Estrada Nacional 247.

Desanexado do prédio n.º 1825/Ericeira.

O(A) Conservador(a)

José António Dias Pestana

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 7 de 1992/08/25 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ...

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** MARIA DO CARMO FERNANDES

Solteiro(a), Maior

Morada: Rua de Baixo, 29

Localidade: Ericeira, Mafra

Reprodução da AP. 7 de 1992/08/25 do prédio n.º 1825/Ericeira.

O(A) Conservador(a)

José António Dias Pestana

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
GIATUL - ACT. LÚDICAS, INF. E RODOVIAS E.M., S.A.
N.E.M. - AV. DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO
2640-486 MAFRA

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
Saída/2017/19368
9.2.14/2017/30

Data
15/12/2017

Assunto: Proposta de Constituição de Direito de Superfície em duas parcelas do Parque de Campismo da Ericeira

A Ericeira é uma Vila marcadamente reconhecida, tanto a nível nacional, como internacional, na área do *surf*, mas também em outros desportos de deslize, nomeadamente no *bodyboard* e no *stand-up paddle*.

Tais circunstâncias têm, por um lado, desenvolvido o tecido económico-local do Concelho de Mafra, com especial ênfase ao nível do Turismo e, por outro, suscitado o interesse de diferentes marcas da indústria, ligadas aos mencionados desportos, na procura de espaços apropriados onde possam desenvolver a sua atividade.

Ora, considerando que na área do Parque de Campismo da Ericeira concessionado à GIATUL existem parcelas livres, em concreto, as delimitadas em planta anexa ao presente ofício, passíveis de virem a ser utilizadas, a título oneroso, por operadores económicos da referida indústria, após a construção de espaços onde possam desenvolver a sua atividade, com evidentes vantagens para o Concelho de Mafra em geral e para a Vila da Ericeira em particular, podendo, concomitantemente, salvaguardar-se a diminuição da área concessionada pelo período correspondente ao da concessão,

Solicita-se a V. Exa. que se pronuncie, logo que possível – por se pretender fazer o assunto em apreço presente à reunião e sessão dos órgãos municipais –, se vê

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 182 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

inconveniente à intenção de desafetação das referidas parcelas de terreno da área objeto de concessão à GIATUL, tendo em vista a constituição, sobre as mesmas e a título oneroso, do direito de superfície, pelo prazo de 20 anos, após procedimento prévio de hasta pública, para a construção de duas edificações, exclusivamente destinadas ao desenvolvimento de atividades relacionadas com os desportos de deslize, por grupos económicos desta indústria, com a simultânea compensação da diminuição da área concessionada, através da transferência, pelo Município de Mafra à GIATUL, das receitas que o mesmo vier a auferir por força das prestações devidas pelos superficiários, pelo período correspondente ao da concessão.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

(Hélder Sousa Silva)

BC/DV

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 182 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt

Modelo G-19/3 - Ofício Tipo



2

Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra

Portugal



Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	DATA
9.2.14/2017/30	15/12/2017	118/2017	18-12-2017

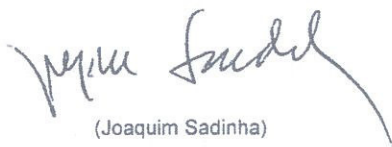
Assunto: Proposta de Constituição de Direito de Superfície em duas parcelas do Parque de Campismo da Ericeira

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra,

No que concerne o Ofício n.º 19368, de 15 de dezembro de 2017, do Município de Mafra, que mereceu a nossa melhor atenção, informa-se, pelo presente, que a GIATUL – Actividades Lúdicas, Infraestruturas e Rodovias, E. M, S.A., vê as propostas aí plasmadas com o evidente reconhecimento e o natural entusiasmo que as mesmas merecem, não se suscitando, por conseguinte, quaisquer obstáculos ao seu desenvolvimento e implementação, desde que as receitas que o Município de Mafra vier a auferir, decorrentes das prestações devidas pelos superficiários, sejam efetivamente transferidas à GIATUL, como compensação da diminuição da área concessionada, pelo período correspondente ao da concessão.

Mafra, 18 de dezembro de 2017

Os Administradores:



(Joaquim Sadinha)



(Célia Fernandes)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

AUTO DE AVALIAÇÃO

1 - BEM A AVALIAR

Parcela de terreno com 4 000 m², o qual, de acordo com o PDM, se destina a "Espaços de Uso Especial" (Equipamentos).

2 - CARACTERÍSTICAS DA LOCALIZAÇÃO E DO TERRENO

Esta parcela de terreno está inserida no espaço pertencente ao Parque de Campismo da Ericeira e localiza-se no lado norte deste, junto à estrada regional 247, na qual é possível construir um edifício para comércio e/ou serviços, direcionado para desportos ligados ao surf e outros desportos de deslizamento.

3 - BASE DE TRABALHO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA RENDA DO TERRENO

Esta avaliação tem como objectivo determinar o valor da renda do terreno, sendo que o contrato será de 20 anos, findo o qual o terreno volta para a Câmara Municipal de Mafra. No final deste contrato esta Câmara Municipal receberá também todas as construções existentes, sem ter de pagar nada pelas mesmas.

Porém, como os edifícios ao fim de 20 anos já estão obsoletos e como também não há certezas quanto ao seu estado de conservação, neste estudo considera-se que os edifícios a receber, ao fim de 20 anos, têm valor zero, sendo que algum valor residual que as construções possam ter, será uma mais valia para a Câmara Municipal.

Ponderando as características do local, para esta avaliação serão consideradas as seguintes áreas de construção: cave para arrumos e, eventualmente, alguns parqueamentos privativos, com cerca de 850 m² e para a Área de Serviços

1700 m² em dois pisos.

Para a determinação da renda do terreno deverá primeiro calcular-se o valor atual do terreno, pelo método do valor residual e depois calcular a renda a partir do valor do terreno. Para calcular o valor atual do terreno deverá utilizar-se, pelo método do valor residual, associado aos métodos do rendimento estimado para atividade comercial e dos custos de construção.

5 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

5.1 - Método Rendimento

Para a utilização deste método é necessário definir algumas bases de trabalho, de acordo com os valores médios para este setor, nomeadamente o volume de faturação mensal e a margem (após o pagamento de todos os custos de exploração, excluindo os custos de amortização do investimento). Para a faturação mensal estima-se o montante de 50 000 € / mês e 30% para a referida margem.

Face ao exposto, obtêm-se o seguinte valor de rendimento mensal:

$$50\ 000\ € \times 0,30 = 15\ 000\ €$$

Tomando em consideração o tipo de atividade comercial, a localização e o risco associado ao investimento, não se deverá utilizar uma taxa de rendimento inferior a 8%, pelo que se obtém o seguinte valor para o empreendimento:

$$15\ 000\ € \times 12 / 0,08 = 2\ 250\ 000\ €$$

5.2 - Custo de construção do edifício

Com base no atrás, obtém o seguinte custo de construção:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

	Área (m2)	Valor unitário (€)	Total (€)
CUSTOS DE CONSTRUÇÃO			
Construção da área de serviços	1 700	610	1 037 000
Construção da cave	850	290	246 500
Arranjos exteriores	3 150	30	94 500
Projetos			130 000
Fiscalização			70 000
Custos financeiros associados à construção			44 000
Custos administrativos e de licenciamento			30 000
TOTAL			1 652 000

É de salientar que o custo unitário, para a área de serviços, pondera os acabamentos e a climatização, mas também o facto de se tratar de grandes espaços amplos.

Nos custos associados à construção não se considerou qualquer custo de comercialização, porque se admite que a construção é efectuada pelo próprio investidor do Empreendimento.

5.3 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO PELO MÉTODO DO VALOR RESIDUAL

5.3.1 Valor do terreno (Valor Residual)

$$2\,250\,000\text{ €} - 1\,652\,000\text{ €} = 598\,000\text{ €}$$

5.3.1 Valor da Prestação mensal

Considerando uma taxa de rentabilidade de 8%, obtém-se o seguinte valor:

$$598\ 000\ € / (12/0,08) = 3\ 986,67\ € / \text{mês}$$

Arredondamento 23,33 €


Valor da prestação 4 000 € / mês (corresponde a 1 € / mês / m2)

6 – CONCLUSÃO

Face aos valores obtidos conclui-se que o valor da prestação mensal a pagar pelo superficiário é de 4 000 €.

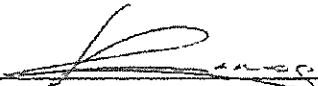
Mafra, 15 de dezembro de 2017

A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO,



(CMVM AVF II 13/128)







CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

AUTO DE AVALIAÇÃO

1 - BEM A AVALIAR

Parcela de terreno com 5 000 m², o qual, de acordo com o PDM, se destina a "Espaços de Uso Especial" (Equipamentos).

2 - CARACTERÍSTICAS DA LOCALIZAÇÃO E DO TERRENO

Esta parcela de terreno está inserida no espaço pertencente ao Parque de Campismo da Ericeira e localiza-se no lado norte deste, junto à estrada regional 247, na qual é possível construir um edifício para comércio e/ou serviços, direcionado para desportos ligados ao surf e outros desportos de deslizamento.

3 - BASE DE TRABALHO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA RENDA DO TERRENO

Esta avaliação tem como objectivo determinar o valor da renda do terreno, sendo que o contrato será de 20 anos, findo o qual o terreno volta para a Câmara Municipal de Mafra. No final deste contrato esta Câmara Municipal receberá também todas as construções existentes, sem ter de pagar nada pelas mesmas.

Porém, como os edifícios ao fim de 20 anos já estão obsoletos e como também não há certezas quanto ao seu estado de conservação, neste estudo considera-se que os edifícios a receber, ao fim de 20 anos, têm valor zero, sendo que algum valor residual que as construções possam ter, será uma mais valia para a Câmara Municipal.

Ponderando as características do local, para esta avaliação serão consideradas as seguintes áreas de construção: cave para arrumos e, eventualmente, alguns parqueamentos privativos, com cerca de 1 000 m² e para a Área de Serviços

2 500 m² em dois pisos.

Para a determinação da renda do terreno deverá primeiro calcular-se o valor atual do terreno, pelo método do valor residual e depois calcular a renda a partir do valor do terreno. Para calcular o valor atual do terreno deverá utilizar-se, pelo método do valor residual, associado aos métodos do rendimento estimado para atividade comercial e dos custos de construção.

5 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

5.1 - Método Rendimento

Para a utilização deste método é necessário definir algumas bases de trabalho, de acordo com os valores médios para este setor, nomeadamente o volume de faturação mensal e a margem (após o pagamento de todos os custos de exploração, excluindo os custos de amortização do investimento). Para a faturação mensal estima-se o montante de 67 500 € / mês e 30% para a referida margem.

Face ao exposto, obtêm-se o seguinte valor de rendimento mensal:

$$67\,500 \text{ €} \times 0,30 = 20\,250 \text{ €}$$

Tomando em consideração o tipo de atividade comercial, a localização e o risco associado ao investimento, não se deverá utilizar uma taxa de rendimento inferior a 8%, pelo que se obtém o seguinte valor para o empreendimento:

$$20\,250 \text{ €} \times 12 / 0,08 = 3\,037\,500 \text{ €}$$

5.2 - Custo de construção do edifício

Com base no atrás, obtém o seguinte custo de construção:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

	Área (m2)	Valor unitário (€)	Total (€)
CUSTOS DE CONSTRUÇÃO			
Construção da área de serviços	2500	610	1 525 000
Construção da cave	1000	290	290 000
Arranjos exteriores, incluindo um skatepark	3500	45	157 500
Projetos			150 000
Fiscalização			75 000
Custos financeiros associados à construção			55 000
Custos administrativos e de licenciamento			35 000
TOTAL			2 287 500

É de salientar que o custo unitário, para a área de serviços, pondera os acabamentos e a climatização, mas também o facto de se tratar de grandes espaços amplos.

Nos custos associados à construção não se considerou qualquer custo de comercialização, porque se admite que a construção é efectuada pelo próprio investidor do Empreendimento.

5.3 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO PELO MÉTODO DO VALOR RESIDUAL

5.3.1 Valor do terreno (Valor Residual)

$$3\,037\,500\text{ €} - 2\,287\,500\text{ €} = 750\,000\text{ €}$$

5.3.1 Valor da Prestação Mensal

Considerando uma taxa de rentabilidade de 8%, obtém-se o seguinte valor:

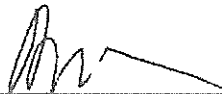
$$750\,000\text{ €} / (12/0,08) = 5\,000\text{ €} / \text{mês} \quad (\text{correspondendo a } 1\text{ €} / \text{mês} / \text{m}^2)$$

6 - CONCLUSÃO

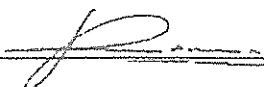
Face aos valores obtidos conclui-se que o valor da prestação mensal a pagar pelo superficiário é de 5 000 €.

Mafra, 15 de dezembro de 2017

A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO,



(CMVM AVF/II 13/128)





MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

4
pr

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2017/12/22

ASSUNTO: Proposta de alienação de património municipal – terreno com a área de 9.167 m², sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Mafra. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, Proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, em 19 de dezembro de 2017, devidamente instruída com a documentação a que a mesma se refere. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a Proposta apresentada, e documentação anexa, que se dão por integralmente reproduzidas, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 270.º e seguintes do Código Civil, propor à Assembleia Municipal que autorize a alienação, através de procedimento de hasta publica, com as condições gerais elencadas no ponto 6 da referida Proposta, dirigida por uma Comissão com a composição a fixar por despacho do Presidente, do prédio que integra o património municipal, com a área de 9.167 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P11946 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 10539, da Freguesia e Concelho de Mafra, conforme documentação em anexo à mesma Proposta, destinando-o exclusivamente à construção e instalação de uma Unidade hoteleira, sob pena de reversão, clausulada e registada, a favor do Município, da propriedade do prédio alienado, com todas as benfeitorias realizadas e sem direito a qualquer indemnização. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: 20 Vereadores e do Sr. Presidente -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Handwritten signatures of council members and the president, including names like 'Alcides José João', 'Celso José de Teófilo', and 'Sónia Bonifácio'.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Assunto: Proposta de alienação de património municipal - terreno com a área de 9.167 m², sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Mafra

CONSIDERANDO QUE:

1. Para a concretização de investimentos prioritários e indispensáveis ao Concelho de Mafra, no âmbito de uma gestão rigorosa, prudente e transparente, é imprescindível assegurar os necessários recursos financeiros;
2. Compete à Câmara Municipal, como órgão de gestão, proceder a uma correta definição do uso dos bens imóveis de que o Município de Mafra é proprietário, atenta, designadamente, a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual;
3. Constituem, ademais, atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, nos termos do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
4. O Município de Mafra dispõe de património municipal na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, em Mafra, adequado à implantação de uma unidade hoteleira, com o mínimo de 4 estrelas, em concreto, o prédio com a área de 9.167 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P11946 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 10539, da Freguesia e Concelho de Mafra, conforme documentação em anexo à presente Proposta, que se dá por integralmente reproduzida;
5. De acordo com a avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis ao bem imóvel em apreço se conclui que o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- provável valor de transação do bem imóvel é de € 1 250 000 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), conforme documento em anexo à presente Proposta, que se dá por integralmente reproduzido;
6. Compete à Assembleia Municipal, como órgão deliberativo do Município, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, alienar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) – fixada em € 557 (quinhentos e cinquenta e sete euros) para o ano de 2017, cfr. Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro – e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, com as condições que ora se propõem:

Indicadores urbanísticos:

Classificação no Plano Diretor Municipal de Mafra (PDMM) - Solo Urbano, Solo Urbanizado, Espaços Residências, Área Consolidadas, estando as regras de ocupação definidas nos artigos 44.º e 45.º do Regulamento do PDMM.

É pretendida a instalação de uma Unidade Hoteleira, com o mínimo de 4 estrelas. Qualquer projeto a apresentar nesta área deverá respeitar as regras de integração no conjunto e na envolvente, devendo a ocupação ter em conta a coerência da imagem urbana e a identidade territorial existente

Devem, ainda, ser respeitados os seguintes valores máximos:

- N.º máximo de pisos: 4;
- Altura máxima da fachada: 15,5;

Em tudo o omissis, deverá cumprir-se a legislação em vigor.

Base de licitação: € 1 250 000 (um milhão duzentos e cinquenta mil euros), tendo em conta as potencialidades do prédio e a avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Modo de apresentação das propostas: as propostas a apresentar, em sobrescrito opaco e fechado, deverão ser iguais ou superiores ao preço base.

Condições de pagamento, escritura e registo: o valor da adjudicação será totalmente pago no ato da escritura pública de compra e venda, a qual deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos a contar da data da realização da hasta pública. Este prazo poderá se prorrogado por acordo escrito das partes. As despesas decorrentes da alienação, incluindo a escritura e o registo, são da responsabilidade do adjudicatário.

7. Deverá, finalmente, atento o artigo 270.º e seguintes do Código Civil, salvaguardar-se expressamente o direito de reversão do Município de Mafra, do prédio objeto de alinação, se lhe for dado destino diferente do ora proposto, readquirindo o Município de Mafra a propriedade do mesmo, com todas as benfeitorias realizadas e sem pagar qualquer indemnização,

PROPONHO, nos termos do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 270.º e seguintes do Código Civil, **que a Camara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal que autorize a alienação, através de procedimento de hasta publica e com as condições gerais a fixar por despacho pelo Presidente atendendo às condições elencadas no ponto 6 da presente Proposta, dirigida por uma Comissão com a composição também a fixar por despacho do Presidente, do prédio que integra o património municipal, com a área de 9.167 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P11946 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 10539, da Freguesia e Concelho de Mafra, conforme documentação em anexo, destinando-o exclusivamente à construção e instalação de uma Unidade hoteleira, sob pena de reversão, clausulada e registada, a**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

favor do Município, da propriedade do prédio alienado, com todas as benfeitorias realizadas e sem direito a qualquer indemnização.

Paços do Município de Mafra, em 19 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hélder Sousa Silva)

Comprovativo Provisório de Submissão
(não serve de comprovativo de Entrega de Declaração)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS (IMI) Comprovativo Provisório de Submissão (não serve de comprovativo de Entrega de Declaração) (Modelo 1)	Serviço de Finanças 1546 - MAFRA
--	--	-------------------------------------

Elementos da Declaração

NIF: 502177080 Nome: MUNICIPIO DE MAFRA
Telefone: 261810212 E-Mail: patrimonio@cm-mafra.pt
Motivo: 1 - Prédio Novo
Subdivisão: 1.1 - Prédio Novo (art.º 106º, b))
Data Recepção: 2017-12-19 Artigo Provisório: P11946 Nº Registo: 7147086

Identificação Matricial

Tipo: Rústico Freguesia: 110909 - MAFRA
Artigo: 15 Secção: M

Elementos do Prédio

Freguesia: 110909 - MAFRA SF: 1546 - MAFRA
Av./Rua/Praça: Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro Andar: Lugar: Mafra Cód Postal 2640-486
Conservatória: MAFRA Registo nº: 10539
Norte: Rua do Outeiro e outro
Sul: Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro
Nascente: Município de Mafra
Poente: Rua Pinheiro Manso e outro

Anexo I

Prédio:

NIF: 502177080 Nome: MUNICIPIO DE MAFRA
Tipo Proprietário: 01 - Único Proprietário
Domicílio Fiscal: 01 - Território Nacional
Parte: 1/1 Bem Casal: N

Terreno para Construção

Área Total do Terreno: 9.167,0000 m² Área Bruta de Construção: 8.500,0000 m²
Área de Implantação do Prédio: 8.500,0000 m² Área Bruta Dependente: 0,0000 m²

Outros Elementos

Data de Passagem a Urbano: 2017-12-19

Documentos Anexos

Alvará de Licença de Construção: 0 Planta(s) do(s) edifício(s): 0
Planta(s) de Localização / Croquis: 0 Anexo I: 0
Projecto ou Viabilidade Construtiva: 0

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 26471, Livro N.º: 71

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: Casal do Outeiro
Estrada de Mafra-Zambujal

ÁREA TOTAL: 9863 M2

ÁREA DESCOBERTA: 9863 M2

MATRIZ n.º: 15 NATUREZA: Rústica

SECÇÃO N.º: M (PARTE)

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terra de sementeira e pinhal.

Norte: estrada e Manuel Jacinto;

Sul: estrada;

Lascente: Câmara Municipal de Mafra;

Poente: Domingos Machado e outro.

Desanexo do prédio n.º 1937 fls.279v, B-8.

A este prédio foi-lhe anexado o prédio n.º 26472 fls.54v, B-71.

O ARTIGO ESTÁ PENDENTE DE RETIFICAÇÃO.

Reprodução por extratração da descrição.

O(A) Ajudante

Fernanda Marques Alves de Carvalho

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 5 de 1986/03/13 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** OLINDA GASPAR CORREIA PEDROSO

Casado/a com EDUARDO JOÃO AZENHA no regime de Comunhão geral

Localidade: Alvarinhos, São João das Lampas, Sintra

** EDUARDO JOÃO AZENHA

Casado/a com OLINDA GASPAR CORREIA PEDROSO no regime de Comunhão geral

Localidade: Alvarinhos, São João das Lampas, Sintra

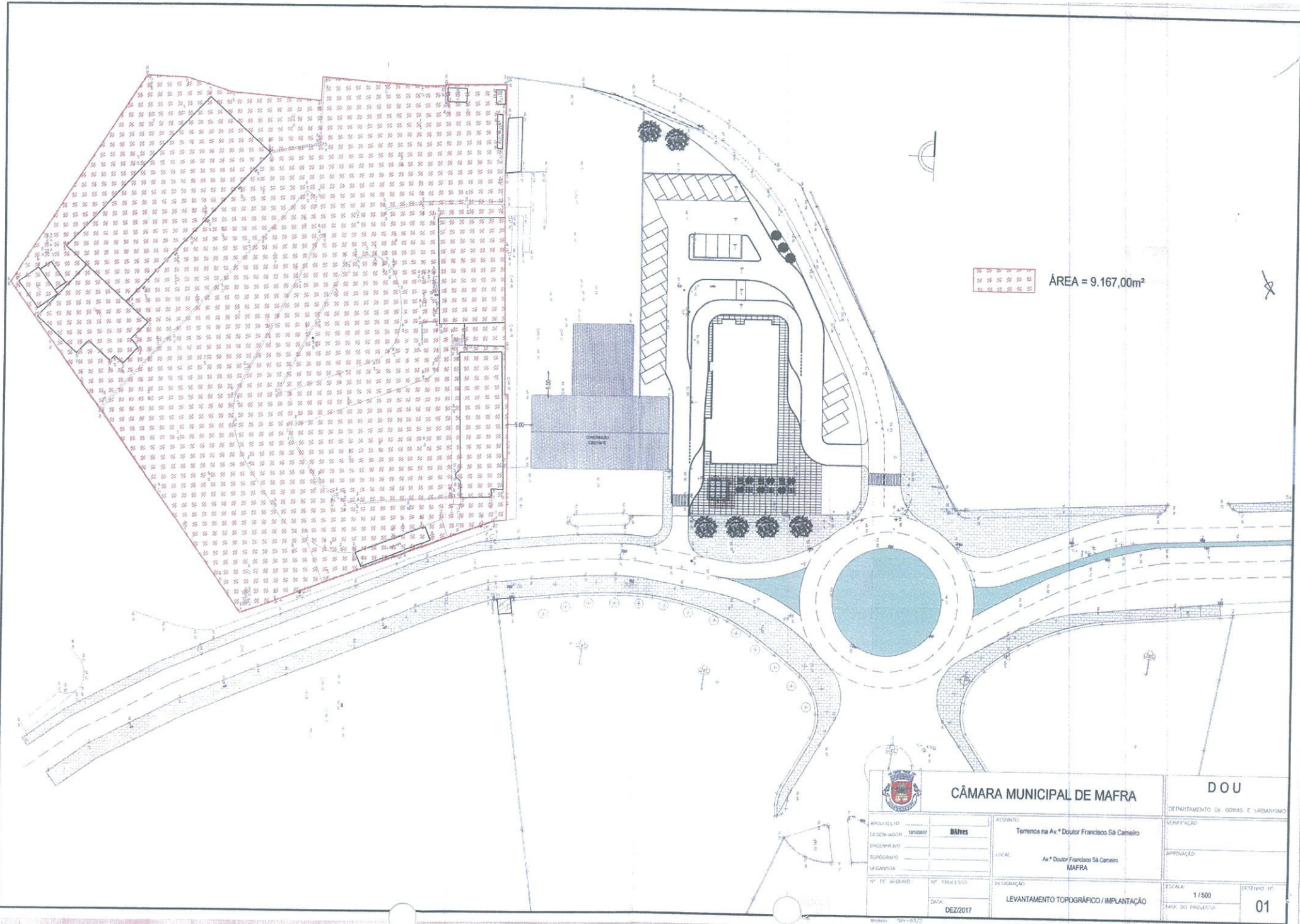
Reprodução da inscrição n.º 55.046 fls.57v, G-97.

O(A) Ajudante

Fernanda Marques Alves de Carvalho

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.



AREA = 9.167,00m²



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DOU

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

APROVEITO LEGENDADOR ENGENHEIRO TOPOGRAFIA URBANISTA	Nº 1538/17 Múves	ASSINTE Terreno na Av.º Doutor Francisco Sá Carneiro	VERIFICAÇÃO
Nº DE APLICAÇÃO Nº FOLHA(S) DATA	Nº 1538/17 DEZ/2017	LOCAL Av.º Doutor Francisco Sá Carneiro MAFRA	APROVAÇÃO
Nº DE APLICAÇÃO Nº FOLHA(S) DATA		DESIGNAÇÃO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO / IMPLANTAÇÃO	ESCALA 1 / 500
Nº 1538/17 DEZ/2017			Nº 01



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

AUTO DE AVALIAÇÃO

1 - BEM A AVALIAR

Trata-se de parte do terreno do antigo Parque e Oficinas - Mafra, com a área de 9 167 m².

2 - LOCALIZAÇÃO

Avenida Sá Carneiro - Mafra

3 - CARACTERÍSTICAS DA LOCALIZAÇÃO E DO TERRENO

Este terreno localiza-se em frente ao Parque Desportivo de Mafra, no lado poente do *Macdonalds* e de acordo com o DPM tem capacidade para a instalação de serviços.

4 - BASE DE TRABALHO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO

Esta avaliação tem como objetivo determinar o valor do terreno, com 9 167 m², onde se pretende construir um hotel.

Ponderando as características do terreno e o potencial do mercado local, admite-se a construção de um hotel de 4 estrelas, com a capacidade de 90 quartos.

Para a determinação do valor do terreno deverá utilizar-se o método do valor residual, associado aos métodos do rendimento e dos custos de construção.

5 - CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO

5.1 - Método Rendimento

Para a utilização deste método é necessário definir algumas bases de trabalho, de acordo com os valores médios para o setor hoteleiro, nomeadamente custos de exploração, taxa média de ocupação e o custo diário de cada quarto. Quanto aos custos de exploração, em média rondam 65% da faturação, sendo que o custo diário de cada quarto deverá rondar os 67,5 €. No que respeita à taxa de média de ocupação, para um hotel em Mafra e considerando 90 quartos, esta não deve ir além dos 62,5%.

Face ao exposto, obtêm-se o seguinte valor de rendimento mensal:

$$90 \text{ quartos} \times 67,5 \text{ €} \times 30 \text{ dias} \times 0,625 = 113\,906,25 \text{ €}$$

Considerando 65% para despesas de exploração, sobram 35% para a amortização / remuneração do investimento (construção do hotel), ou seja:

$$113\,906,25 \text{ €} \times 0,35 = 39\,867,19 \text{ €}$$

Tomando em consideração o tipo de atividade comercial, a localização e o risco associado ao investimento, não se deverá utilizar uma taxa de rendimento inferior a 8%, pelo que se obtém o seguinte valor para o hotel:

$$39\,867,19 \text{ €} \times 12 / 0,08 = 5\,980\,078,50 \text{ €}$$

5.2 - Custo de construção do hotel

Para este tipo de unidade hoteleira, a área média de construção ronda os 47,5 m² por cada quarto. Note-se que esta área engloba, salas de estar e refeições, bar, halls, escadas, elevadores, corredores, instalações sanitárias e outros espaços complementares.

Deverá considerar-se também espaço para parqueamentos em cave. Como método de trabalho consideram-se 60 parqueamentos em cave e 60 parqueamentos no logradouro. Para os parqueamentos em cave deverá considerar-se 30 m² por parqueamento, sendo que esta área engloba as



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Mu
lf
Das

circulações, escadas, elevadores e as rampas de acesso.

Com base no atrás exposto, obtém o seguinte custo de construção:

	Área (m2)	Valor unitário (€)	Total (€)
CUSTOS DE CONSTRUÇÃO			
Área de serviços	4 275	835	3 569 625
Cave - parqueamentos	1 800	290	522 000
Arranjos exteriores	7 500	30	225 000
Projetos			175 000
Fiscalização			95 000
Custos financeiros (associados à fase de construção)			95 000
Custos administrativos e de licenciamento			50 000
TOTAL DOS CUSTOS			4 731 625

Nos custos associados à construção não se considerou qualquer custo de comercialização, porque se admite que a construção é efectuada pelo próprio investidor do Empreendimento.

5.3 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO PELO VALOR RESIDUAL

5 980 078,50 € - 4 731 625 € = 1 248 453,50 €

Arredondamento + 1 546,50 €


Total 1 250 000,00 €

6 - CONCLUSÃO

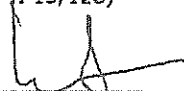
Face aos valores obtidos conclui-se que o **Provável Valor de Transação** do terreno é de **1 250 000 €**.

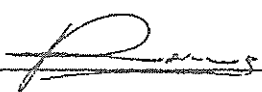
Mafra, 15 de dezembro de 2017

A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO,



(CMVM AVF II 13/128)





Intervenção relativa ao ponto 9- Proposta de alienação de património municipal - terreno com a área de 9.167 rn², sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, Mafra.

Propõe a Câmara que, a juntar à taxa máxima de IMI, acrescente o proveito da venda de terrenos municipais.

Admitindo que a venda que nos propõem se destina a pagamentos a efectuar à concessionária das águas a CDU condiciona o seu voto à declaração formal da bancada do PSD de não permitir a inclusão nas tarifas da água e saneamento de indemnizações a pagar à concessionária, outras que não o valor dos activos tangíveis comprados à concessionária por não se encontrarem totalmente amortizados à data da reversão.

Se a bancada PSD assumir o compromisso enunciado, o voto da CDU será favorável, se o não fizer, será contra.

A inclusão na constituição da tarifa da água e saneamento de valores que em nada contribuam para a produção dos fornecimentos e serviços prestados, lucros cessantes, reequilíbrios económico-financeiros, adiantamentos de rendas recebidos, é ilegítima.

A CDU pede ao Sr. Presidente da Assembleia que solicite, usando a forma que achar mais conveniente, à bancada do PSD a aceitação ou não do compromisso proposto pela CDU.

Mafra, 28 de Dezembro de 2017

Os eleitos CDU

